



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

**1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA**

1.1. 21.0.000084865-1

**Parecer Nº 4925/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ**

**EMENTA.** PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE PAES MOTIVADO PELA GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE. PASSIVO ADMINISTRATIVO RECONHECIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA ESTEIRA DE ENTENDIMENTO PACÍFICO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AUTORIZAÇÃO QUE CABE À PRESIDÊNCIA DO TJ/PI. INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 2º C/C ART. 6º, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 69/2017. NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SALDO PELA SEAD/FOPAG E DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PELA SOF. EXISTÊNCIA DE PRECEDENTES EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS QUE PERMITEM O PAGAMENTO. PARECER PELO ENCAMINHAMENTO À PRESIDÊNCIA, A QUEM CABE O DEFERIMENTO SEGUNDO CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA, OPORTUNIDADE E JUSTIÇA.

**Decisão Nº 11568/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE**

Trata-se do Requerimento Nº 11059/2021 - PJPI/COM/TER/JUITERNOR1/JUITERNOR1ANEIICET (2662868), formulado pelo Magistrado **JOSÉ WILLIAN VELOSO VALE**, Juiz de Direito aposentado, objetivando, em suma, a liberação, com a devida urgência, a liberação de 50% (cinquenta por cento), alternativamente, caso não seja possível, de **30% (trinta por cento) do valor do saldo remanescente da Parcela Autônoma de Equivalência Salarial - PAES a que faz jus**, tendo em vista que o art. 2º, §2º, da Resolução nº 69/2017 do TJ/PI prevê a possibilidade de antecipação de valores.

Os autos foram encaminhados à Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ e à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para análise e manifestação (2764461) (2776845), respectivamente.

Em sede de Parecer Nº 4925/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2776845), a Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ manifestou-se favorável ao pagamento requerido, no percentual de **30% (trinta por cento) do saldo da PAES a que tem direito o Requerente, desde que:**

**a)** encaminhados os autos à SEAD/FOPAG, esta informe a existência de saldo remanescente de PAES titularizado pelo magistrado requerente

**b)** encaminhados os autos à SOF, esta informe a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

As referidas diligências foram supridas, conforme se constata na Informação Nº 61561/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/FOPAG (2704381), que dispõe sobre a existência de saldo remanescente de PAES titularizado pelo Requerente, e no Despacho Nº 80551/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (2784806), que dispõe sobre a disponibilidade financeira e orçamentária.

Diante do exposto, considerando a disponibilidade financeira deste Tribunal, **ACOLHO** o Parecer Nº 4925/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2776845) da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para **DEFERIR** o pagamento de **30% (trinta por cento) do valor do saldo remanescente da Parcela Autônoma de Equivalência Salarial - PAES** a que o Magistrado **JOSÉ WILLIAN VELOSO VALE** faz jus.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD e à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para as providências cabíveis.

Dê-se ciência à Magistrada Requerente.

Teresina, 28 de outubro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/10/2021, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2809719** e o código CRC **1A8ADCFE**.

1.2. 21.0.000052337-0

**Parecer Nº 5128/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. MAGISTRADA. FÉRIAS. SOLICITAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE PERÍODO INDEVIDAMENTE FRUÍDO POR MEIO DE DEDUÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS, BEM COMO PAGAMENTO INTEGRAL DE GRATIFICAÇÃO AO SUBSTITUTO LEGAL POR 30 DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO. INTELIGÊNCIA DA LC Nº 35/1979, RESOLUÇÃO DO CNJ Nº 293/2019 E RESOLUÇÃO DO TJ/PI Nº 146/2019. POSSIBILIDADE JURÍDICA. PARECER PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento formulado pela magistrada KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, juíza de direito titular da 3ª Vara da Família da Comarca de Teresina, objetivando **i)** a dedução de 10 (dez) dias do saldo de férias para compensar o período de **01/07/2021 a 10/07/2021**, que foi fruído após ter sido convertido em abono pecuniário; e **ii)** o pagamento de forma integral da substituição legal, por 30 (trinta) dias de efetivo exercício, do magistrado Antônio de Paiva Sales (2722864).

A magistrada alega que tomou ciência da Decisão Nº 6374/2021 (2506925), que determinou o pagamento do abono pecuniário do 1º período de férias do exercício de 2021, somente em **24/09/2021**, uma vez que a referida decisão teria sido encaminhada à unidade quando a requerente se encontrava de férias, e que por essa razão teria gozado os 30 (trinta) dias de férias, ocasião em que manteve-se em exercício na unidade seu substituto legal, Dr. Antônio de Paiva Sales.

Na Informação Nº 64130/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2731980), a SEAD prestou os seguintes esclarecimentos:

**a)** Nos autos deste SEI a magistrada requerente solicitou a conversão em abono pecuniário de 10 (dez) dias de férias referente ao período de 01/07/2021 a 10/07/2021 (1º período de férias de 2021) e 10 (dez) dias de férias referente ao período de 01/10/2021 a 10/10/2021 (2º período de férias de 2021), tendo sido, nos termos da Decisão Nº 5653/2021 (2463579), deferida a conversão do 2º período e encaminhado os autos à SAJ para análise da conversão do 1º período, que não cumpriu o prazo estabelecido na Resolução nº 146/2019;

**b)** Conforme a Decisão Nº 6374/2021 (2506925), de 29/06/2021, foi **deferida** a conversão do **1º período (01/07/2021 a 30/07/2021)**, tendo sido os autos enviados à comarca da postulante em 01/07/2021;

**c)** Nos termos do Requerimento Nº 12335/2021 (2722864), a magistrada informou que só teve ciência da conversão na data de 24/09/2021, tendo **fruído as férias no período de 01/07/2021 a 30/07/2021**;

**d)** Após levantamento, verificou-se que a magistrada possui **20 (vinte) dias de saldo de férias não fruídas, referente ao 2º período do exercício de 2006**.

É o relatório. Passa-se à análise do caso posto.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

O direito a férias é garantia constitucional de natureza social, consistindo em repouso temporário do trabalhador com o fito de propiciar a recuperação física e mental despendida com o labor.

A Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979) regulamenta as férias dos magistrados nos seguintes termos:

Art. 66 - Os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais.

§ 1º - Os membros dos Tribunais, salvo os dos Tribunais Regionais do Trabalho, que terão férias individuais, gozarão de férias coletivas, nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho. Os Juizes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme dispuser a lei.

§ 2º - Os Tribunais iniciarão e encerrarão seus trabalhos, respectivamente, nos primeiro e último dias úteis de cada período, com a realização de sessão.

Art. 67 - Se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença nos Tribunais, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre:

I - os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais;

II - os Corregedores;

III - os Juizes das Turmas ou Câmaras de férias.

§ 1º - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.

§ 2º - É vedado o afastamento do Tribunal ou de qualquer de seus órgãos judicantes, em gozo de férias individuais, no mesmo período, de Juizes em número que possa comprometer o quorum de julgamento.

§ 3º - As Turmas ou Câmaras de férias terão a composição e competência estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 68 - Durante as férias coletivas, nos Tribunais em que não houver Turma ou Câmara de férias, poderá o Presidente, ou seu substituto legal, decidir de pedidos de liminar em mandado de segurança, determinar liberdade provisória ou sustação de ordem de prisão, e demais medidas que reclamam urgência.

Dispondo sobre as férias da magistratura nacional, o CNJ editou a Resolução nº 293, de 27/08/2019, que assegura, expressamente, o direito de conversão em pecúnia de um terço de férias dos magistrados, nos termos do seu art. 1º, § 3º. Veja-se:

Art. 1º Os magistrados terão direito a férias anuais, consoante previsto na Lei Complementar n. 35/1979, permitida a acumulação em caso de necessidade do serviço.

§ 1º Para as férias referentes ao primeiro período aquisitivo serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 2º Após o transcurso de 12 (doze) meses do ingresso na magistratura, os períodos de férias subsequentes corresponderão ao ano civil correlato.

§ 3º **É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário**, nele considerado o terço constitucional, mediante requerimento formulado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do efetivo gozo. (grifou-se).

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Resolução nº 146, de 07/10/2019, que dispõe sobre os critérios para a concessão de gozo de férias aos magistrados do órgão, faculta-lhes a conversão em abono pecuniário da terça parte de cada período de férias. Confira-se:

Art. 2º Os Magistrados de primeiro e segundo graus têm direito a 60 (sessenta) dias de férias anuais que poderão ser gozados em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único. Fica facultada a conversão de um terço de cada período de 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário, na forma estabelecida no § 3º do Art. 1º da Resolução 293/2019 do CNJ.** (grifou-se).

Como se percebe pela transcrição das legislações acima, a conversão em pecúnia do terço de um período de férias constitui direito potestativo dos magistrados, unicamente condicionado à manifestação de interesse e transcurso de período aquisitivo.

Inferir-se que o prazo do § 3º do art. 1º da Resolução nº 293/2019 do CNJ foi criado visando resguardar a Administração, a fim de que, com essa precedência, seja garantido tempo hábil para a organização de escala de respondência, de modo que não haja descontinuidade dos serviços judiciários durante as férias dos magistrados.

Registra-se que, neste TJP há magistrados substitutos respondendo nas unidades titularizadas por aqueles que estejam usufruindo férias, uma vez que a ordem de respondência segue a ordem de antiguidade e a escala de férias é planejada de modo a não sobrecarregar o quadro de substituições.

No caso em análise, à magistrada foram concedidas férias nos períodos de 01/07/2021 a 30/07/2021 (1º período de férias de 2021) e 01/10/2021 a 30/10/2021 (2º período de férias de 2021), conforme a Escala de Férias do ano de 2021 (2056643) e, a seu pedido, foram convertidos em abono pecuniário os períodos de 01/07/2021 a 10/07/2021 e 01/10/2021 a 10/10/2021, (2463579 e 2506925).

Ocorre que, **mesmo após a conversão em abono pecuniário do período de 01/07/2021 a 10/07/2021, a magistrada fruiu integralmente o 1º período de férias de 2021, quando só teria direito a gozar 20 dias.**

Não obstante, conforme a Informação Nº 64130/2021 (2731980), bem como o relatório de férias da requerente (2645113), anexado pela SEAD nos autos do processo 21.0.00073439-7, verifica-se que a magistrada possui saldo de férias relativo a períodos anteriores, dentre os quais saldo de 20 dias, referente ao exercício do 2º período de 2006.

Nesse sentido, **a compensação do período convertido em abono pecuniário, que foi indevidamente fruído, pode ser feita por meio da dedução de 10 dias do saldo de férias, referente ao exercício do 2º período de 2006.**

Quanto a substituição da magistrada, **caso a SEAD, unidade responsável pelo controle dos pagamentos das substituições, verifique que o magistrado Antônio de Paiva Sales substituiu a requerente pelo período integral (30 dias), contudo recebeu por período inferior é devido o pagamento do remanescente da gratificação pelos dias de efetivo exercício que não tiverem sido pagos.**

### III - CONCLUSÃO

Ao lume do exposto, esta SAJ opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido para:

**i) a dedução de 10 dias do saldo de férias (referente ao exercício do 2º período de 2006) da magistrada Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio para fins de compensação pelo período convertido em abono pecuniário que foi indevidamente fruído; e**

**ii) o pagamento do remanescente da gratificação de substituição, em favor do magistrado Antônio de Paiva Sales, desde que verificado que a substituição legal se deu pelo período integral (30 dias) e a gratificação foi paga por período incompleto.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 27/10/2021, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2799369** e o código CRC **778D7583**.

### Decisão Nº 11557/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

**ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 5128/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2799369) da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para **DEFERIR**:

**i) a dedução de 10 dias do saldo de férias (referente ao exercício do 2º período de 2006) da magistrada Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio para fins de compensação pelo período convertido em abono pecuniário que foi indevidamente fruído; e**

**ii) o pagamento do remanescente da gratificação de substituição, em favor do magistrado Antônio de Paiva Sales, desde que verificado que a substituição legal se deu pelo período integral (30 dias) e a gratificação foi paga por período incompleto.**

Dê-se ciência à Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ, para publicação; e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 28 de outubro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/10/2021, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2808835** e o código CRC **632B91E4**.

1.3. 21.0.000076240-4

**Parecer Nº 5142/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ**

**EMENTA:** MAGISTRADO. SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO QUE JUSTIFIQUE QUE A SUSPENSÃO DECORREU POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CNJ Nº 0009761-84.2020.2.00.0000. ART. 8º, DA RESOLUÇÃO TJPI Nº 146/2019. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DETERMINANTE À NECESSIDADE DE SUSPENSÃO, OBSTANDO O GOZO DAS FÉRIAS. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO PARA DETERMINAR A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO.

**RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento do Magistrado JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, formulado em 05/08/2021, solicitando que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade de serviço os períodos de férias do requerente não gozadas em função do exercício da atividade jurisdicional e para os quais não haja registro da justificativa de suspensão (2605938).

A SEAD elencou os períodos de férias constantes em seus assentamentos (2781074 e Anexo 2781801).

Chegam os autos à SAJ para emissão de parecer.

É o relatório. Segue parecer.

Inicialmente, insta salientar, conforme expresso no próprio requerimento dos autos, que a necessidade de emissão desta declaração decorre de previsão expressa da Lei Complementar nº 35/79. De fato, os arts. 66 e 67, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), ao regulamentar as férias dos magistrados, assim dispõem:

Art. 66. Os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais.

§ 1º - Os membros dos Tribunais, salvo os dos Tribunais Regionais do Trabalho, que terão férias individuais, gozarão de férias coletivas, nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho. Os Juízes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme dispuser a lei.

§ 2º - Os Tribunais iniciarão e encerrarão seus trabalhos, respectivamente, nos primeiro e último dias úteis de cada período, com a realização de sessão.

Art. 67. Se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença nos Tribunais, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre:

I - os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais;

II - os Corregedores;

III - os Juízes das Turmas ou Câmaras de férias.

**§ 1º - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.**

§ 2º - É vedado o afastamento do Tribunal ou de qualquer de seus órgãos judicantes, em gozo de férias individuais, no mesmo período, de Juízes em número que possa comprometer o quórum de julgamento.

§ 3º - As Turmas ou Câmaras de férias terão a composição e competência estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal. (grifo nosso)

Verifica-se, portanto, que a Lei Orgânica da Magistratura condiciona a acumulação de férias à ocorrência de imperiosa necessidade de serviço, estabelecendo, ainda, que referida acumulação não ultrapasse o período máximo de dois meses ou sessenta dias.

Diante do silêncio que a legislação oferecia acerca da regulamentação para pagamento de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço, o Conselho Nacional de Justiça propôs o Pedido de Providências nº 0009761-84.2020.2.00.0000.

Após acurada análise pelo CNJ, restaram fixados parâmetros para a indenização de tais períodos.

Assim, segundo o CNJ, os critérios para pagamento de férias não fruídas pelos magistrados por necessidade de contínua prestação de serviço público se dariam conforme expresso na ementa a seguir:

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.**

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens "i" a "iv".

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no intuito de se adequar ao entendimento do CNJ, editou a Resolução nº 237, de 23/08/2021 (a qual altera a Resolução nº 146, de 07/10/2019) para determinar que as férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas desde que observados os seguintes parâmetros:

Art. 8º As férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as seguintes regras: (caput com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

I - A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

II - Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

III - A indenização é correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias. (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 1º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 2º As férias acumuladas por necessidade do serviço não prescrevem para o Magistrado que se encontrar em atividade. (parágrafo com redação

dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias poderá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Piauí. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

Ao nosso sentir, é correta a medida adotada pela D. Presidência, da qual resultaram as solicitações individualizadas de reconhecimento de que as suspensões das férias deram-se por necessidade de serviço. De fato, nos parece inadequado adotar solução diversa, no sentido da generalidade - e ainda haveria contrariedade ao próprio Conselho Nacional de Justiça, pois que vedada a sua mera presunção. Nestes termos foi que esta Secretaria de Assuntos Jurídicos apresentou a Manifestação 12070 (2553396) no SEI nº 21.0.000053391-0.

Resta, portanto, a análise pormenorizada do histórico funcional do magistrado-requerente para adequação em momento oportuno à legislação.

*In casu*, observa-se que a SEAD, na Informação nº 68923 (2781074), subsidiada pelo Anexo 2781801, ratifica os dados apresentados no requerimento inicial, no sentido de que as justificativas das suspensões de férias, com exceção dos períodos do ano de 2007, estão todas relacionadas de forma estrita com a efetiva prestação jurisdicional, já constando, inclusive, nos assentos funcionais do magistrado, fato que não merece qualquer reparo. Especificamente quanto às suspensões/aos adiamentos das férias pela prestação de serviço eleitoral, a própria SEAD noticia a presunção de que também imperou-se a necessidade de serviço.

De mais a mais, especificamente acerca dos períodos de férias de 2007 mencionados, saliente-se que apenas no ano de 2020, através da Decisão nº 1914/2020 -PJPI/TJPI/SECPRE (doc. 1579948, SEI nº 18.0.000056397-4), este período foi reconhecido como direito do magistrado. Nota-se, por oportuno, e aqui citamos a afirmação da Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no PP nº 0009761-84.2020.2.00.0000, que, em que pese notória a grave crise financeira que assola o País, as demandas jurisdicionais traduzem-se em efeitos sobre a consciência de magistrados e sobre o senso de responsabilidade republicana dos que estão à frente da administração dos tribunais do País, levando-os, sobremaneira, a interromper/adiar seus períodos de férias para enfrentar os processos e buscar soluções operacionais tendentes à mitigação do problema da entrega oportuna da prestação jurisdicional. Segundo ela, ainda, mesmo que haja firmeza na convicção de que o ideal é a fruição desse período de férias sem qualquer interrupção ou suspensão - pois a recomposição de forças e a preservação da saúde desses agentes políticos a todos interessa - há inúmeras situações que impedem essa possibilidade. Dentre tais situações, revela-se a própria pandemia, iniciada em 2020, que assolou de forma contundente os serviços prestados pelo Poder Judiciário.

Nesse diapasão, as suspensões deferidas pela Presidência ao magistrado adquiriram o caráter excepcional quando, ao tempo, foram movidas pela imperiosa necessidade de serviço.

Isto posto, diante dos argumentos acima espostos, esta SAJ opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 27/10/2021, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2807608** e o código CRC **3DFBA5F6**.

## Decisão Nº 11554/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

**ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 5142/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2807608) da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para **DEFERIR** a solicitação formulada pelo Magistrado JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente.

Dê-se ciência ao Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ, para publicação; e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 28 de outubro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/10/2021, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2808465** e o código CRC **A6CACA43**.

1.4. 21.0.000067894-2

## Parecer Nº 5136/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

**EMENTA ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO SERVIDORA. LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE. VANTAGEM INCORPORADA AO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA REQUERENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 91, DA LC Nº 13/94. PERÍODO ANTERIOR À ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LC Nº 84/2007. OBSERVÂNCIA DA LEI VIGENTE À ÉPOCA. APLICA-SE À ESPÉCIE O PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO DECRETO ESTADUAL Nº 15.251/2013.. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS. DEFERIMENTO DO PLEITO.**

### I - RELATÓRIO

Por meio do expediente sob protocolo SEI nº 2551193, a servidora MARIA IRACI LUZ ARAUJO, ocupante do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador (6A - III), Matrícula nº 4148690, lotada na Central de Mandados Unificada desta capital, solicitou o levantamento do remanescente de licença prêmio e férias a que tem direito (Solicitação Nº 5569/2021).

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD procedeu o levantamento das informações requeridas, esclarecendo que "a servidora Maria Iraci Luz Araújo possui **60 (sessenta)** dias de Licença-Prêmio já concedidas para serem fruídos de acordo com o interesse do servidor, conciliado à conveniência da Administração", como se vê da Informação Nº 46074/2021 (ID **2551303**).

A SEAD informou, ainda, que não foi identificado, na pasta funcional da servidora requerente, nenhum dos afastamentos impeditivos listados no art. 13, do Decreto Estadual nº 15.251, de 02 de julho de 2013, nos quinquênios verificados.

Em relação às férias da requerente, a SEAD certificou que, "*em levantamento junto à pasta funcional da servidora, as Escalas de férias anuais e os pagamentos de gratificação de férias no sistema gestoRH, foram identificadas as fruições de todos os períodos aquisitivos da servidora, desde seu ingresso junto ao Tribunal de Justiça*". Assim, concluiu que não há saldo remanescente de férias devidas à requerente.

Por essa razão, a servidora formulou o pedido sob análise, tendo por objeto a concessão de licença-prêmio, pelo período dos 60 dias restantes a que tem direito, de forma fracionada, conforme as datas indicadas no pleito, como (1ª fração: 03 de novembro a 02 de dezembro de 2021 e 2ª fração: 07 de março a 05 de abril de 2022).

Em protocolo SEI nº 2776684, repousa a Certidão Nº 17848/2021, por meio da qual a CPPAD 1º Grau informou que não consta processo disciplinar/sindicância acusatória tramitando naquele órgão, em desfavor da servidora requerente.

O Juiz Coordenador da Central de Mandados do Primeiro Grau desta capital, Dr. Leonardo Brasileiro, apresentou o Despacho Nº 81850/2021, declarando-se ciente e de acordo com o teor da Solicitação Nº 8444/2021 (ID 2794940).

Em seguida, a Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça apresentou a Manifestação Nº 18946/2021 (ID 2795046), declarando que a servidora



requerente "cumpriu os requisitos necessários à concessão do direito adquirido, carente apenas de reconhecimento do órgão máximo deste Tribunal de Justiça".

Ao final, a SECCOR manifestou-se "favorável à concessão da licença-prêmio na forma requerida e de acordo com o limite máximo permitido por lei", submetendo o pleito à apreciação da d. Presidência.

A Secretaria da Presidência do TJPI encaminhou os autos a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos, por meio do Despacho Nº 82537/2021, para emissão de parecer (ID 2800397).

Em síntese, esse é o relatório.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

Em relação à matéria, inicialmente cumpre ressaltar que a **Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994**, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, **em sua redação original**, estabelecia o seguinte:

"Art. 91 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração que percebia à data do seu afastamento.

§ 1º - Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer ou aposentar-se por invalidez serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão, ou pago por ocasião da aposentadoria.

§ 2º - A autoridade deverá conceder a licença-prêmio dentro do prazo de até um ano, se requerido pelo servidor".

A Lei Complementar estadual nº 84, de 07.05.2007, alterou dispositivos da Lei Complementar nº 13/94, revogando o benefício da licença-prêmio e, em substituição, criou a licença para capacitação do servidor, que consiste no direito ao afastamento das atividades, por três meses, para participar de curso de capacitação profissional, após o cumprimento de um quinquênio de efetivo exercício.

A nova redação do *caput* do art. 91, da LCE nº 13/94, está expressa nos seguintes termos:

"Art. 91. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor fará jus ao afastamento do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por três meses, para participar de curso de capacitação profissional."

Entretanto, a despeito da expressa revogação do direito à licença-prêmio, a alteração na legislação, acima registrada, **não prejudicou o direito adquirido dos servidores públicos** que, até a data de publicação da LC nº 84/07, como seja 06.05.2007, completaram os requisitos necessários à fruição do benefício em questão.

E isso acontece em observância ao princípio da segurança jurídica, consignado no art. 5º, inc. XXXVI, da vigente Constituição Federal, que contribui com a democracia e preserva a estabilidade das relações jurídicas, estabelecendo o seguinte:

"Art. 5º - (...)

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;"

Em face disso, o art. 12 da Lei Complementar estadual nº 84/07, prescreve o seguinte, *in verbis*:

"Art. 12 Fica garantido o direito de fruir a licença prêmio por assiduidade aos servidores que, na data de publicação desta Lei, tiverem preenchidos os requisitos necessários a sua obtenção, ressalvada a opção pela licença para capacitação."

Nesse ponto, cabe lembrar, também, o texto do art. 11, do Decreto estadual nº 15.251, de 02 de julho de 2013, que regulamenta "a concessão de licença para tratar de interesses particulares para servidores públicos e para militares do Estado e dispõe sobre a concessão da licença especial para militares do Estado e da licença-prêmio por assiduidade aos servidores que tinham direito adquirido a esta licença antes da sua extinção", aplicável subsidiariamente à matéria, que estabelece:

"Art. 11. Fica garantido o direito de fruir a licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos efetivos que, até 6 de maio de 2007, tiverem preenchidos os requisitos necessários a sua obtenção, ressalvada a opção pela licença para capacitação."

O texto legal em questão prevê, ainda, a possibilidade de parcelar a fruição da licença enfocada, nos seguintes termos:

"Art. 12. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, contado até a data prevista no art. 11, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do seu cargo efetivo.

§ 1º A licença-prêmio por assiduidade poderá ser gozada de uma só vez ou parceladamente em períodos de 1 (um) mês, 45 (quarenta e cinco) dias ou 2 (dois) meses.

§ 2º Ao requerer o gozo da licença o servidor indicará o período e a forma de sua fruição, cabendo à autoridade competente, nos termos do art. 2º deste Decreto, conceder a licença-prêmio por assiduidade no prazo de até 1 (um) ano."

No feito sob análise, verifica-se que a servidora contabilizou três períodos aquisitivos anteriores à revogação do benefício, de modo que o direito daí resultante se incorporou ao seu patrimônio jurídico.

Realmente, na Informação Nº 46074/2021/SEAD (ID 2551303), constam os períodos de 16.11.1988 a 15.11.1993 e 16.11.1993 a 15.11.1998, estes já fruídos integralmente.

Consta, ainda, o quinquênio de 16.11.1998 a 15.11.2003, em que foi concedido 03 (três) meses de licença-prêmio, através da Portaria nº 78/05 - SEAD, referente ao exercício ininterrupto do quinquênio, dos quais foram fruídos 30 dias, a partir de 21.01.2020, restando 60 dias.

Desta feita, resulta evidente o direito da servidora requerente ao gozo da licença-prêmio, nos termos pleiteados, tendo em vista que preencheu os requisitos necessários à sua obtenção, antes da data de publicação da lei que alterou a legislação, conforme acima destacado. Assim, aplica-se à espécie, o princípio *tempus regit actum*.

## III - CONCLUSÃO

Com estas considerações e tendo em vista o atendimento dos requisitos objetivos necessários à fruição do benefício requerido pela servidora e ora sob análise, incluindo a anuência da chefia imediata e a indicação do período em que deseja fruir a licença, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos opina pelo deferimento do pleito, com a autorização para fruição de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio pela servidora requerente, de forma fracionada, nas datas indicadas no requerimento em questão, quais sejam, 1ª fração, de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2021 e 2ª fração, de 07 de março a 05 de abril de 2022.

É o parecer, salvo melhor juízo.

RAFAEL RIO LIMA ALVES DE MEDEIROS

Secretário de Assuntos Jurídicos/TJPI

Documento assinado eletronicamente por Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ, em 27/10/2021, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 2804313 e o código CRC 724068A4.

## Decisão Nº 11506/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

**ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 5136/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2804313), da Secretaria de Assuntos Jurídicos, e a Manifestação Nº 18946/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR (2795046), da Secretaria da Corregedoria, para **DEFERIR** a concessão de **60 (sessenta) dias de licença-prêmio** à servidora **MARIA IRACI LUZ ARAUJO**, nos períodos de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2021 (30 dias) e 07 de março a 05 de abril de 2022 (30 dias).

Dê-se ciência à Requerente.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos para publicação da decisão.

Ato contínuo, encaminhe-se o feito à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para providências cabíveis.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.



Teresina/PI, 27 de outubro de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

**Presidente do TJPI**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 27/10/2021, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2806041** e o código CRC **A47CB170**.

## 1.5. Portaria Nº 2793/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de outubro de 2021

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, Vice-Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 51509/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2786407), a Informação Nº 71211/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2806156) e a Decisão Nº 11621/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2813220), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000102429-6,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019 e Provimento Conjunto Nº 41/2021, o **pagamento de 3,5 (três e meia) diárias**, ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, conforme requerido, no valor de **R\$ 3.937,50 (três mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, em decorrência do seu deslocamento para **cidade de Recife/PE**, com a finalidade de participar do Encontro de Presidentes dos Tribunais, no **período de 03 a 06 de novembro de 2021**.

**Art. 2º** Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 29 de outubro de 2021.

Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**

Vice-Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Eufrazio Alves Filho, Desembargador(a)**, em 29/10/2021, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2813400** e o código CRC **09146816**.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 2607/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 29 de outubro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Requerimento (2812236) do desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA - Processo SEI nº 21.0.000106122-1;

**CONSIDERANDO** a Manifestação 19526 (2812645)

**CONSIDERANDO** a Decisão 11607 (2812692);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

**RESOLVE:**

**ADIAR**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e por necessidade de serviço, o gozo dos 30 (trinta) dias de férias regulamentares do desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, referentes ao 2º período do ano de 2021, e que estavam agendados para gozo a partir de 01.11.2021, devendo a fruição ocorrer oportunamente, observada a conveniência da Administração.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 29 de outubro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/10/2021, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.7. Portaria (Presidência) Nº 2608/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 29 de outubro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2800829) do juiz de direito JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, titular da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes, de entrância intermediária - Processo nº 21.0.000104557-9;

**CONSIDERANDO** a informação da SEAD (2802577);

**CONSIDERANDO** a Manifestação 19297 (2805757);

**CONSIDERANDO** a Decisão 11616 (2813094);

**CONSIDERANDO** os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** 03 (três) dias de folga ao juiz de direito **JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM**, titular da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes, de entrância intermediária, em razão do exercício de plantão judicial realizado nos dias 23.05.2020, 24.05.2020 e 25.07.2020, **devendo a fruição ocorrer no período de 17 a 19.11.2021**.

**Art. 2º. DESIGNAR** o juiz de direito **MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO**, titular da Vara Única da Comarca de Porto, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional pela Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes, de igual entrância, enquanto durar o afastamento do titular.

**Art. 3º. DESIGNAR** o juiz de direito **MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba, de entrância final, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional pela Vara Única da Comarca de Cocal, de entrância intermediária, enquanto durar o afastamento do substituto legal.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 29 de outubro de 2021.



Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/10/2021, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 2790/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de outubro de 2021

Portaria Nº 2790/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000102019-3;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 11584/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

#### RESOLVE:

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento nos arts. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 52887/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Floriano-PI, no período de 1º a 06 de novembro de 2021, para dar continuidade à execução do trabalho de avaliação e recolhimento dos bens apreendidos e inservíveis, localizados no prédio utilizado como Arquivo Judicial da Comarca de Floriano-PI, conforme tabela adiante:

| BENEFICIÁRIO  | DESCRIÇÃO                  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|---|----------------------------|----------------|--------------|
| <b>1 - LUCAS LUSTOSA TEIXEIRA LEAL</b><br>Cargo: Chefe de Seção de Arquivo e Depósito Judicial<br>Matrícula nº 29990<br>Lotação: Secretaria da Corregedoria - Arquivo Judicial da CGJ<br>Período: 1º a 06 de novembro de 2021 | 5,5 (cinco e meia) diárias | R\$ 220,00     | R\$ 1.210,00 |
| <b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)</b>  |                            |                |              |
| <b>2- CLARINDO JOSÉ LOPES MACHADO</b><br>Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador<br>Matrícula nº 5011<br>Lotação: Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça<br>Período: 1º a 06 de novembro de 2021                           | 5,5 (cinco e meia) diárias | R\$ 220,00     | R\$ 1.210,00 |
| <b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)</b>  |                            |                |              |
| <b>3 - ROQUE DO SACRAMENTO</b><br>Cargo: Assistente de Segurança<br>Matrícula nº 27498<br>Lotação: Superintendência de Segurança<br>Período: 1º a 06 de novembro de 2021  | 5,5 (cinco e meia) diárias | R\$ 220,00     | R\$ 1.210,00 |
| <b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)</b>  |                            |                |              |
| <b>4 - ROLMES JOSÉ DA SILVA</b><br>Cargo: Analista Administrativo<br>Matrícula nº 1034332<br>Lotação: Secretaria da Corregedoria<br>Período: 1º a 06 de novembro de 2021  | 5,5 (cinco e meia) diárias | R\$ 220,00     | R\$ 1.210,00 |
| <b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)</b>  |                            |                |              |
| <b>5- ANTONIO DIONE DE OLIVEIRA SILVA</b><br>Cargo: Servidor Cedido<br>Matrícula nº 1001131<br>Lotação: Vara Única da Comarca de Inhumas-PI<br>Período: 31 de outubro a 06 de novembro de 2021                                | 6,5 (seis e meia) diárias  | R\$ 220,00     | R\$ 1.430,00 |
|   | Ajuda de deslocamento      | R\$ 110,00     | R\$ 110,00   |
| <b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)</b>   |                            |                |              |
| <b>6 - CARLOS ADY DA SILVA</b><br>Cargo: Servidor Cedido<br>Matrícula nº 5796<br>Lotação: Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI<br>Período: 31 de outubro a 06 de novembro de 2021                                    | 6,5 (seis e meia) diárias  | R\$ 220,00     | R\$ 1.430,00 |
|   | Ajuda de deslocamento      | R\$ 110,00     | R\$ 110,00   |
| <b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)</b>   |                            |                |              |

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA  
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9248 Disponibilização: Sexta-feira, 29 de Outubro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 3 de Novembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/10/2021, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2811606** e o código CRC **4D75575E**.

## 2.2. Portaria Nº 2786/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de outubro de 2021

Portaria Nº 2786/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11542/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000104708-3,

### **R E S O L V E:**

**ADIAR**, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **19 (dezenove) dias** de férias regulamentares da servidora **TAIS RAMALHO DANTAS ARAÚJO**, Analista Judicial, matrícula nº 28091, lotada na 2ª Vara da Comarca de Picos-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 29 de novembro a 17 de dezembro de 2021 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 28 de novembro a 16 de dezembro de 2022.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 28/10/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2809553** e o código CRC **EF636B85**.

## 2.3. Portaria Nº 2787/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de outubro de 2021

Portaria Nº 2787/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11544/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000103750-9,

### **R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **MARÍLIA BRITO MIRANDA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28077, lotada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **06 e 07 de dezembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 04 e 05 de setembro de 2021, conforme Certidão 153 (2795726).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 28/10/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2810295** e o código CRC **C04E3A91**.

## 2.4. Portaria Nº 2788/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de outubro de 2021

Portaria Nº 2788/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO que nos termos da Informação Nº 68956/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, o servidor WILSON FURTADO RODRIGUES, matrícula nº 4073827, não informou no Sistema Intranet, em tempo hábil, as férias referentes ao exercício 2020/2021, não constando, portanto, na Escala de Férias de 2021, publicada no DJe nº 9033, de 26/11/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11527/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000101259-0,

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **WILSON FURTADO RODRIGUES**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4073827, lotado na Central de Mandados da Comarca de Cocal-PI, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício 2020/2021, a fim de serem usufruídas no período de **01 a 30 de abril de 2022.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 28/10/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2810375** e o código CRC **F6A0739A**.

## 2.5. Portaria Nº 2789/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de outubro de 2021

Portaria Nº 2789/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de outubro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 11585/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000105344-0,

### RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **GILBERTO DA SILVA DIAS**, Oficial Judiciário, matrícula nº 4144945, lotado na Vara Única da Comarca de Caracol-PI, **30 (trinta) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 22 de outubro de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 83631/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de outubro de 2021.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 28/10/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2811574** e o código CRC **47BED72B**.

## 3. EXPEDIENTES SEAD

### 3.1. Portaria (SEAD) Nº 900/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 244 (2809275) e a Decisão nº 11598 (2812309), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000012390-8,

### RESOLVE:

**Art. 1º AUTORIZAR** a **fruição da 1ª (primeira) fração de férias**, correspondente ao Exercício **2020/2021** do(a) servidor(a) **ANA LETICIA ANARELLI ROSATI LEONEL**, matrícula nº 3896, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 07/01/2021 a 21/01/2021, conforme Escala de Férias/2021, suspensa para momento oportuno pela Portaria (SEAD) Nº 244/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de março de 2021 (2267203), **a fim de que seja fruída no período de 03/11/2021 a 17/11/2021.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 29/10/2021, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.2. Portaria (SEAD) Nº 901/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 242 (2808613) e a Decisão nº 11606 (2812662), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000105587-6,

### RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR** a **fruição das férias**, correspondente ao Exercício **2020/2021** do(a) servidor(a) **MARINA RODRIGUES CARVALHO LOPES E SILVA**, matrícula nº 3291, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 18/11/2021 a 17/12/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída em 2 (duas) frações: 1ª (primeira) fração, de 15 (quinze) dias, 03/12/2021 a 17/12/2021 e a 2ª (segunda) fração, de 15 (quinze) dias, de 03/02/2022 a 17/02/2022.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 29/10/2021, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.3. Portaria (SEAD) Nº 902/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

Portaria (SEAD) Nº 869/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,

### RESOLVE:

**Art. 1º LOTAR** os candidatos convocados por meio da Portaria (SEAD) Nº 879/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de outubro de 2021:

| Comarca: Teresina/ Área: Direito |                           |
|----------------------------------|---------------------------|
| Nome                             | Lotação                   |
| PEDRO HENRIQUE LOPES ARAUJO      | 2ª Vara - Fazenda Pública |



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9248 Disponibilização: Sexta-feira, 29 de Outubro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 3 de Novembro de 2021

|  |   |
|--|---|
| MANOEL ELIAS RODRIGUES BARBOSA TORRES    | 9ª Criminal - Militar                       |
| PALOMA MARIA BEZERRA NEPOMUCENO          | JECC - Sede Zona Leste 2 - UNIDADE IX(UFPI) |
| <b>Comarca: PICOS/ Área: Direito</b>     |   |
| <b>Nome</b>                              | <b>Lotação</b>                              |
| VICTOR DE MOURA BRITO                    | Diretoria do Fórum                          |
| <b>Comarca: Barras/ Área: Direito</b>    |   |
| <b>Nome</b>                              | <b>Lotação</b>                              |
| IAGO FRANCISCO QUEIROZ RABELO            | JECC - Sede\                                |
| <b>Comarca: Piri-piri/ Área: Direito</b> |   |
| <b>Nome</b>                              | <b>Classificação</b>                        |
| MARIA CARLENE DOS SANTOS MELO            | 2ª vara                                     |
| <b>Comarca: Floriano/ Área: Direito</b>  |   |
| <b>Nome</b>                              | <b>Lotação</b>                              |
| FERNANDO GOMES DE MOURA FE               | 2ª Vara                                     |

**Art. 2º** Os estagiários lotados no artigo anterior possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrarem Termo de Compromisso junto à SEAD e à IES, bem como comparecerem à unidade de lotação para início de atividades.

**Art. 3º** Os estagiários que tiveram suas lotações alteradas, possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para iniciarem suas atividades na nova unidade de lotação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 29/10/2021, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.4. Portaria (SEAD) Nº 904/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

**CONSIDERANDO** os Requerimentos de Diárias nº 797 (2796400), nº 798 (2796431), nº 799 (2796631), nº 804 (2797229) e nº 805 (2797404) e a Informação nº 71565 (2810103), e a Autorização de Pagamento nº 91 (2813692), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 21.0.000100034-6

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º. AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **5,5 (cinco e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária dos servidores: **ELIAS RIBEIRO DE MOURA JÚNIOR, SÁVIO MOTA CARNEIRO e THALISON CLÓVIS RIBEIRO DA COSTA**, correspondente a R\$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais), totalizando as diárias em **R\$ 3.525,50 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)** a cada um, e dos servidores: **AGNALDO ABREU ALMENDRA e LANNY CLÉO MACÊDO QUADROS**, correspondente a R\$ 674,00 (seiscentos e setenta e quatro reais), totalizando as diárias em **R\$ 3.707,00 (três mil, setecentos e sete reais)** a cada um, **pelo deslocamento a Porto Velho/RO**, a fim de realizar **visita técnica em equipe** ao TJRO, com a finalidade de conhecer as instalações e funcionamento da Central de Processamento Eletrônico - CPE, projetos de inteligência artificial, núcleos da justiça 4.0, execução de monitoramento do planejamento, núcleo de estatística e sustentabilidade no **período de 15/11/2021 a 20/11/2021**.

| SERVIDOR                         | CARGO/MATRÍCULA                              | LOTAÇÃO                             | VALOR DIÁRIAS  |
|----------------------------------|--|-------------------------------------|--|
| ELIAS RIBEIRO DE MOURA JÚNIOR    | CONSULTOR JURÍDICO<br>matrícula nº 28791     | SEJU                                | R\$ 3.525,50 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) |
| SÁVIO MOTA CARNEIRO              | ASSESSOR ADMINISTRATIVO<br>matrícula nº 1670 | LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO - OPALA LAB | R\$ 3.525,50 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) |
| AGNALDO ABREU ALMENDRA           | SECRETARIO DA STIC<br>matrícula nº 1303      | STIC                                | R\$ 3.707,00 (três mil, setecentos e sete reais)                               |
| THALISON CLÓVIS RIBEIRO DA COSTA | ANALISTA JUDICIAL<br>matrícula nº 28605      | SEGES                               | R\$ 3.525,50 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) |
| LANNY CLÉO MACÊDO QUADROS        | Secretária da SEGES<br>matrícula nº 1165     | SEGES                               | R\$ 3.707,00 (três mil, setecentos e sete reais)                               |

**Art. 2º.** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 29/10/2021, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.5. Portaria (SEAD) Nº 905/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 8861 (2805983) e a Decisão nº 11575 (2810685), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000105266-4,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º TORNAR SEM EFEITO** a Portaria (SEAD) Nº 899/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de outubro de 2021,

**Art. 2º AUTORIZAR**, as férias regulamentares correspondentes ao Exercício 2020/2021 do (a) servidor(a) **Vanessa Nunes Belo Ferreira**, matrícula nº 27260, não constante da Escala de Férias 2020/2021, a fim de que sejam fruídas em 2 (duas) frações: 1ª (primeira) fração, de 10 (dez) dias, de 08/12/2021 a 17/12/2021 e a 2ª (segunda) fração, de 20 (vinte) dias, de 04/07/2022 a 23/07/2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 29/10/2021, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 4.1. PUBLICAÇÃO/ PROCESSO SEI Nº 21.0.000051790-6/ CONCORRÊNCIA Nº 17/2021 TJ/ AVISO Nº 207 – INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES

Aviso Nº 207/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SLC/CEL

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO - CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS INTERPOSTOS AO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 17/2021 TJ/PI

PROCESSO SEI Nº 21.0.000051790-6

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

Objeto: Contratação de empresa da área de construção civil para executar a **CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM E JECC DA COMARCA DE BARRAS**, para servir ao Poder Judiciário do Estado do Piauí.

A Comissão Especial de Licitação (CEL) do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **INTIMA** os licitantes participantes na Concorrência nº 17/2021 para apresentação de Contrarrazões ao Recurso interposto conforme abaixo especificado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no Diário de Justiça, consoante art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 e item 12.2 do Edital nº 17/2021 TJ/PI.

Foi interposto 01 (um) Recurso pelo licitante YPÊ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ 35.134.154/0001-50). Os documentos do Recurso apresentado encontram-se disponíveis na íntegra na página de acompanhamento de Licitações no Portal da Transparência do TJ/PI, link de acesso: <https://transparencia.tjpi.jus.br/licitacoes/541>.

Em aplicação ao item 12.4 do Edital nº 17/2021 TJ/PI, as contrarrazões recursais devem ser apresentadas no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail: [protocolo@tjpi.jus.br](mailto:protocolo@tjpi.jus.br), devendo comunicar-se, imediatamente, à CEL, através e-mail: [celtjpi@gmail.com](mailto:celtjpi@gmail.com).

Conforme art. 109, § 5º da Lei nº 8.666/93 e item 12.1.1 do Edital nº 17/2021 TJ/PI, os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados. O pedido de vista poderá ser formulado mediante requerimento encaminhado ao e-mail: [celtjpi@gmail.com](mailto:celtjpi@gmail.com), indicando o rol de documentos solicitados.

#### **Rosely de Nazaré Santos Aguiar**

Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL)

#### **Lana Thaysa Marques Rêgo**

Membro da Comissão Especial de Licitação (CEL)

#### **Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira**

Membro da Comissão Especial de Licitação (CEL)

#### **Dielson Monteiro Brandão Filho**

Apoio Comissão Especial de Licitação (CEL)

Teresina/PI

29 de outubro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Rosely de Nazaré Santos Aguiar, Presidente da Comissão**, em 29/10/2021, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Lana Thaysa Marques Rêgo, Membro da Comissão**, em 29/10/2021, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira, Membro da Comissão**, em 29/10/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Dielson Monteiro Brandão Filho, Equipe de Apoio**, em 29/10/2021, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2814037** e o código CRC **5CA2BC0F**.

21.0.000051790-6

## 5. GESTÃO DE CONTRATOS

### 5.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2017



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000019897-5

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CNPJ/CONTRATADA: 76.535.764/0001-43

OBJETO/RESUMO: O presente termo aditivo tem por objeto a promoção de alterações quantitativas ao Contrato n. 035/2017.

ACRÉSCIMO: Este Termo Aditivo também será responsável pelo **ACRÉSCIMO** de 1 (um) **enlace de 10 Mbps ao Lote 1 do Contrato**. A repercussão financeira do presente acréscimo será de **R\$ 3.069,89 (três mil sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos)** mensais, e **36.838,64 (trinta e seis mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos)** anuais. Em termos percentuais, as alterações promovidas representam um aumento de **4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos percentuais)** no lote 1. O impacto do acréscimo se dará inteiramente no 1º (primeiro) grau de jurisdição.

VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 36.838,64 (trinta e seis mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos)** em relação aos valores constantes do 8º Termo Aditivo, sendo todo destinado ao primeiro grau de jurisdição. Em razão das alterações promovidas pelo presente Termo Aditivo, o Contrato n. 035/2017 passa a ter o valor global de **R\$ 6.009.485,47 (seis milhões, nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, conforme quadro demonstrativo abaixo:

| 10º Aditivo proposto |                |                  |  |
|----------------------|----------------|------------------|--|
|                      | Mensal         | Anual            | Diferença Anual em relação ao 8º Aditivo |
| 1º Grau              | R\$ 382.673,62 | R\$ 4.592.083,47 | R\$ 36.838,64                            |
| 2º Grau              | R\$ 118.116,83 | R\$ 1.417.401,99 | R\$ 0,00                                 |
| Total                | R\$ 500.790,46 | R\$ 6.009.485,47 | R\$ 36.838,64                            |

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Unidade Orçamentária:    | 040101 - Tribunal de Justiça   |
| Natureza da Despesa:     | <b>339040 - Serviços Tecnologia da Inform. e Comunicação Pessoa Jurídica</b> |
| Fonte:                   | 118 - Recursos de Fundos Especiais   |
| Projeto/Atividade:       | 2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau          |
| Classificação Funcional: | 02.061.0015.2864   |

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2021

ASSINATURAS:

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente

Documento assinado eletronicamente por Francisco Hericsson de Lima

Documento assinado eletronicamente por Maria Jose do Nascimento Monteiro.

## 5.2. EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio Nº 12/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº: 20.0.000088023-0

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

REPRESENTANTE DO CONVENIENTE: Presidente Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

CONVENIADO: Universidade Estadual do Piauí

REPRESENTANTE DO CONVENIADO: Profa. Dra. Eliene Maria Viana Figueiredo Pierote

CNPJ Nº: 07.471.758/0001-57

OBJETO: concessão de estágio aos discentes da UESPI, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, através de um treinamento prático, que propicie o seu aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2021 28/10/2021

## 6. PAUTA DE JULGAMENTO

### 6.1. ERRATA DE PAUTA - 99ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA - 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Serão apreciados na **99ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA** do Tribunal Pleno, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **08 de novembro de 2021, às 09h00min**, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

**Informações Gerais:**

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno1@tjpi.jus.br, ou WhatsApp (86) 98876-1487;

- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;

- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.



## Bloco III - Promoção e Remoção de Magistrados

### 01. PROCESSO SEI Nº 21.0.000087644-2

A - EDITAL DE REMOÇÃO Nº 08/2021 (2679628) - MERECIMENTO - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Parnaíba  
B - EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 12/2021 (2679673) - ANTIGUIDADE - Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste - Unidade IX - UFPI  
C - EDITAL DE REMOÇÃO Nº 09/2021 (2679684) - ANTIGUIDADE - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bom Jesus  
D - EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 13/2021 (2679693) - ANTIGUIDADE - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guadalupe  
E - EDITAL DE REMOÇÃO Nº 13/2021 (2679723) - ANTIGUIDADE - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Miguel Alves  
F - EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 15/2021 (2727094) - MERECIMENTO - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio  
G - EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 16/2021 (2727112) - ANTIGUIDADE - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santa Filomena  
H - EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 17/2021 (2727119) - MERECIMENTO - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Parnaguá  
Teresina, 29 de OUTUBRO de 2021.

Marcos da Silva Venancio

Consultor Jurídico da Presidência

## 6.2. Pauta de Julgamento do Plenário Virtual - 1ª Câmara de Direito Público - De 12/11/2021 a 19/11/2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 1ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 1ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 12 de Novembro de 2021, a partir das 10h até o dia 19 de Novembro de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.**

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

#### 01. 0711893-08.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara Cível

Requerente: ELVIRA SILVEIRA NETA

Advogado: Ludmylla Rocha de Oliveira (OAB/PI nº 12.523)

Requerido: DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROFESSORA SOCORRO MENDES

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

#### 02. 000038-66.2013.8.18.0038 - Remessa Necessária Cível

Origem: Avelino Lopes / Vara Única

Requerente: IOLANDA ALVES BISPO

Advogado: Wesley Moreira dos Santos (OAB/PI nº 6.338)

Requerido: MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI

Procuradoria-Geral do Município de Morro Cabeça no Tempo

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

#### 03. 0760078-43.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Maior / 1ª Vara Cível

Agravante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Procuradoria-Geral do Município de Campo Maior

Agravado: JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO

Advogado: Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### 04. 0002288-72.2004.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Embargante: R M SILVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Advogados: Eronildo Pereira da Silva (OAB/PI nº 8760) e outro

Embargado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### 05. 0001885-53.2015.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: CLESIO HOLANDA COSTA

Advogado: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10590-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### 06. 0801369-59.2018.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: KARLA MAVY PINTO CRONEMBERGER

Advogado: Carlos Washington Cronemberger Coelho (OAB/PI nº 701-A)

Requeridos: ESTADO DO PIAUÍ e outros

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### 07. 0000432-28.2014.8.18.0074 - Apelação / Remessa Necessária Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº7589-A)

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e outros

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**08. 0808319-21.2017.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MAXWELL PESSOA DE MOURA

Advogado: Maria Rodrigues de Moura (OAB/PI nº9597)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**09. 0757406-28.2021.8.18.0000 - Agravo Interno Cível**

Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Agravado: PIAUÍ FRIGORIFICO LTDA - EPP

Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº3129)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**10. 0714562-34.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Picos / 2ª Vara Cível

Agravante: MUNICÍPIO DE BOCAINA

Procuradoria-Geral do Município de Bocaina

Agravado: EDNA REGINA FRANÇA DOS SANTOS

Advogado: Geovane dos Santos Júnior (OAB/PI nº 11.010)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**11. 0802784-79.2019.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria do Ministério Público do Estado do Piauí

Apelado: MARIA DAS GRAÇAS MORAES SOUZA NUNES

Advogado: Eliaquim Sousa Nunes (OAB/PI nº15080)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**12. 0700673-13.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Embargante: STANLEY DIAS DE NEGREIROS LEITE

Advogado: Lady Kelly Câmara (OAB/PI nº15995)

Embargado: INST. DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI

Procuradoria-Geral do IASPI

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**13. 0001898-20.2013.8.18.0033 - Remessa Necessária Cível**

Origem: Piripiri / 3ª Vara Cível

Requerente: MARIA DALVA XAVIER DE BRITO PEREIRA

Advogados: Francisco Andrade de Melo (OAB/PI nº 6.432) e outro

Requerido: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**14. 0826638-03.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração Apelação Cível**

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargados: CLADISTONY DE SOUSA COSTA E OUTROS

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº12084)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**15. 0712478-94.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI

Procuradoria-Geral do Detran/PI

Embargados: ANTÔNIO DE SOUSA SANTOS e outros

Advogados: Lindoval Campos de Oliveira (OAB/PI nº3384-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 29 de Outubro de 2021**

**Paula Meneses Costa**

**Secretária Judiciária**

## 6.3. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª Câmara de Direito Público (Plenário Virtual)

PAUTA DE JULGAMENTO

**3ª Câmara de Direito Público**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara de Direito Público**, a ser realizada do dia **12 de Novembro de 2021**, a partir das **10h**, até o dia **19 de Novembro de 2021**, finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**01. 0803727-94.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelantes: MARIA DA CRUZ BISPO DE MIRANDA DOS SANTOS E OUTRA  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**02. 0825782-39.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: HERCILIA DE SOUZA LUZ BORGES  
Advogado: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI nº 9.419)  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**03. 0708247-87.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE TERESINA  
Procuradoria-Geral do Município de Teresina  
Apelada: KEILA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE  
Advogados: Joao Dias da Silveira Filho (OAB/PI nº 10.612) e outros

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**04. 0813844-47.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: ANA CÉLIA DE MORAIS ALMEIDA  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**05. 0701073-90.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Agravante: JACOB ALEXANDRE ARAUJO FILHO  
Advogado: Francisco Walter de Amorim Meneses Junior (OAB/PI nº 5.641)  
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**06. 0752522-53.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Agravante: SARA NEGRAO FOLHA  
Advogadas: Lays de Sousa Almeida Araujo (OAB/PI nº 12.864)  
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**07. 0701455-54.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Parnaíba/ 4ª Vara Cível  
Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba  
Embargado: FRANCISCO VALDEMAR FERREIRA SILVA  
Advogado: Juliseldo Monteiro Galvao Araujo (OAB/PI nº 6.643) e outro

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**08. 0751415-08.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Avelino Lopes / Vara Única  
Agravante: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI  
Procuradora do Município: Bruna Bona Moraes (OAB/PI nº 10.586)  
Agravado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATA - PI  
Advogado: Clemilson Lopes (OAB/PI nº 6.512)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**09. 0817865-66.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelantes: FRANCISCA DO SOCORRO OLIVEIRA E OUTRA  
Procuradoria-Geral  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**10. 0707568-87.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo Interno**

Embargante: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Advogados: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10.590) e outros  
Apelado: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA e ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**11. 0705833-53.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Embargante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Embargado: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Advogados: Maria Nubia dos Santos Sousa (OAB/PI nº 12.319) e outro

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**12. 0826625-04.2018.8.18.0140 - Apelações Cíveis**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante/Apelada: ELISETE RAMOS E SILVA E OUTRA

Advogados: Kayron Kennedy Moura Silva (OAB/PI nº 14.650) e outro

Apelado/Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**13. 0704446-66.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

Impetrante: LUCIANA ACIOLY REBOUCAS LIMA

Procuradoria-Geral

Impetrado: SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**14. 0714807-45.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Coletivo**

Impetrante: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO PIAUÍ

Advogados: Adelia Moura Dantas (OAB/PI nº 7.604)

Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**15. 0000253-62.2010.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apeladas: MARIA JOSÉ MEDEIROS SAMPAIO E OUTRA

Advogado: Carmen Gean Veras de Menezes (OAB/PI nº 4.119)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**16. 0703183-33.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança**

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: CARLA FRANKLIN DA SILVA

Advogados: Jose Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.139) e outro

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**17. 0703756-71.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança**

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: AUSENIRA BARBOSA DA ROCHA

Advogados: Jose Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.139) e outro

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**18. 0010121-92.2014.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ FUESPI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargados: RAFAEL FRANCISCO SOARES DE AQUINO E OUTROS

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**19. 0000162-23.2018.8.18.0087 - Apelação Cível**

Origem: Campinas do PI / Vara Única

Apelante: EVANILDE LUSTOSA

Advogados: Valdemir Leite Aragao Junior (OAB/PI nº 14.336) e outros

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**20. 0700369-48.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

Impetrante: MYRTE MARIA DE FREITAS E SILVA

Advogados: Thiago Santos Castelo Branco (OAB/PI nº 6.128) e outros

Impetrado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE

Advogado: Jose Pereira Liberato (OAB/PI nº 2.567)

Litisconsorte passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**21. 0710570-02.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: MARIA FÁTIMA FÉLIX DA SILVA

Advogados: Francisco Andrade de Melo (OAB/PI nº 6.432) e outro

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**22. 0703435-36.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança**

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: LILIANE VIEIRA LANDIM MORAES GERARDO

Advogados: Jose Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.139) e outro

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**23. 0703384-25.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança**

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: ELZA FORTES DO REGO

Advogado: Moises Angelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**24. 0808731-49.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: VALDEREZ MATOS GOMES DOS SANTOS E OUTROS

Advogada: Paula Andrea Dantas Avelino Madeira Campos (OAB/PI nº 11.082)

Apelado: INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**25. 0000732-85.2012.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI

Procuradoria-Geral do Município de Pedro II

Apelado: VICENTE ALBINO CAMPELO

Advogado: Marcos Francisco Campelo (OAB/PI nº 9.477)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**26. 0704695-51.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: ELZA MARIA XIMENES PRADO TEIXEIRA

Advogada: Flávia Ferreira Amorim (OAB/PI nº 4.868)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**27. 0707119-66.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança**

Embargantes: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: JOSE SIQUEIRA

Advogado: Antonino Costa Neto (OAB/PI nº 3.192)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**28. 0817970-43.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: RAIMUNDA TERESA ANDRADE LEO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**29. 0019570-11.2013.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: OSMENDE VALÉRIO DA SILVA

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**30. 0000182-07.2003.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: ESPÓLIO DE JOÃO ALENCAR DE BRITO NETO

Representante: Maria Diva Cavalcante Meneses Brito

Advogado: Edivar Gomes de Araujo (OAB/PI nº 994)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**31. 0801597-70.2018.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: UESPI - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANK MAGNO DA COSTA

Advogado: Martinho Alves do Nascimento Neto (OAB/PI nº 14.486)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**32. 0818404-32.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: ANTONINO LEITE DE VASCONCELOS

Advogado: Francisco Walter de Amorim Meneses Júnior (OAB/PI nº 5.641)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**33. 0824647-55.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogada: ELINE MARIA CARVALHO LIMA (OAB/PI nº 2.995)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**34. 0753417-14.2021.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível**

Suscitante: JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**35. 0000481-02.2009.8.18.0056 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Itaueira / Vara Única



Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: FÁBIO DOS SANTOS MIRANDA

Defensor Público: Dr. Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**36. 0009344-93.2003.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: JOÃO LUIZ DA SILVA

Advogado: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**37. 0821306-89.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA/PI

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Apelada: MARIA DA LUZ SOARES CRUZ FILHA

Advogado: ABELARDO NETO SILVA

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**38. 0000900-96.2006.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI

Procuradoria-Geral do Município de Piri-piri

Apelado: ANTONIO JOSÉ DE LIMA DIAS

Advogado: Francisco das Chagas Silva Andrade (OAB/PI nº 5.887)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**39. 0800935-03.2018.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI

Procuradoria-Geral do Município de Piri-piri

Apelada: FRANCISCA LIANA URQUIZA OLIVEIRA

Advogado: Leonardo Silva Sousa (OAB/PI nº 4.544)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**40. 0800034-27.2016.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - CAMPO MAIOR-PREV

Advogada: Fernanda Silva Portela Frazao (OAB/PI nº 17.099)

Apelados: RAIMUNDA NONATA TAVARES DO VALE E OUTRO

Advogado: Francysllanne Roberta Lima Ferreira (OAB/PI nº 6.541)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**41. 0804050-65.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: JOSE GONÇALVES LIMA

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**42. 0750707-21.2021.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível**

Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI

Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**43. 0014458-56.2016.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: AFONSO EVARISTO LEAL

Advogado: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**44. 0800091-69.2018.8.18.0060 - Apelação Cível**

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE MADEIRO -PI

Procuradoria-Geral do Município de Madeiro

Apelada: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Acelino de Barros Galvao Junior (OAB/PI nº 13.828)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**45. 0813766-82.2020.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MANOEL MESSIAS DE ARAÚJO SILVA

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 1.6161)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**46. 0753348-16.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível**

Suscitante: JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO

Suscitado: JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**47. 0750198-90.2021.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

Impetrante: FABIANA PEREIRA BARROS ABREU



Advogado: Marcelo Almendra Lopes (OAB/PI nº 16.104)

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**48. 0000092-90.2017.8.18.0135 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: São João do PI / Vara Única

Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRO LAURENTINO

Advogados: Gilvan Jose de Sousa (OAB/PI nº 10.710) e outro

Embargado: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO

Procuradoria-Geral do Município de Pedro Laurentino

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**49. 0758588-83.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: FRANCISCA DAS GRAÇAS ARAÚJO NERY DA CRUZ

Advogada: Sherlanne Raquel Costa Campos (OAB/PI nº 8.380)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**50. 0754881-73.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravada: GEILSA COELHO CAMINHA - ME

Advogado: Wesley Barbosa de Lima (OAB/PI nº 17.893)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**51. 0750948-92.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: SEBASTIÃO PIO FONTENELE

Advogado: Jose Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935)

Agravado: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**52. 0754693-17.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: JACINTO TELES COUTINHO

Advogado: Kaio Emanuel Teles Coutinho Moraes (OAB/PI nº 17.630)

Agravado: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**53. 0702248-22.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: MANOEL CAMPELO DA LUZ

Advogado: Francisco Sobrinho de Sousa (OAB/PI nº 11.119)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**54. 0715959-31.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: MANOEL MARTINS DA CRUZ

Procuradoria-Geral

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**55. 0750274-51.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TECNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUI - SENATEPI

Advogado: Murilo Marcones Alves Veloso (OAB/PI nº 9.226)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**56. 0756787-98.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

Advogados: Denise Barros Bezerra Leal (OAB/PI nº 9.418) e outros

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**57. 0752837-81.2021.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

Impetrante: MARIA MAGNA DA COSTA SILVA

Procuradoria-Geral

Impetrado: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**58. 0000589-46.2016.8.18.0004 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: CYNTHYA SAMARA FALCAO GOMES

Advogado: Adiel Rodrigues Brito (OAB/PI nº 12.171)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**59. 0757030-42.2021.8.18.0000 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 0750088-91.2021.8.18.0000**

Agravante: CASTELO & MOURA LTDA - ME  
Advogada: Juliana Martins Vasconcelos (OAB/PI nº 7.487)  
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**60. 0005074-04.2016.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI  
Procuradoria-Geral do Município de Teresina  
Apelado: CARLOS PORTELA

Advogado: Sem advogado cadastrado

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**61. 0006362-89.2013.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Embargado: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLPI  
Advogado: Luis Moura Neto (OAB/PI nº 2.969)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**62. 0758995-55.2021.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

Impetrante: EDSON PEREIRA DA SILVA  
Advogado: Mateus Cavalcante Barros (OAB/PI nº 18.172)  
Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
Litisconsorte: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**63. 0000588-24.2014.8.18.0039 - Remessa Necessária**

Origem: Barras / 2ª Vara  
Recorrente: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI  
Procuradoria-Geral do Município de Barras  
Recorridos: SINDICATOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARRAS-PI E OUTRO  
Advogado: Joao Dias de Sousa Junior (OAB/PI nº 3.063)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 29 de Outubro de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 6.4. Pauta de Julgamento do Plenário Virtual - 1ª Câmara Especializada Cível - De 12/11/2021 a 19/11/2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 1ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **12 de novembro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **19 de novembro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**01. 0000530-71.2017.8.18.0053 - Apelação Cível**

Origem: Guadalupe / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº9016)  
Apelado: MARIA FRANCISCA FERREIRA  
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº4027-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**02. 0001130-42.2015.8.18.0060 - Apelação Cível**

Origem: Luzilândia / Vara Única  
Apelante: MARIA ALVES DOS SANTOS  
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº4027-A)  
Apelado: BANCO FICSA S/A.  
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº173477-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**03. 0822776-87.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível  
Apelante: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA  
Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº3923/03)  
Apelado: LAIS DA LUZ CARVALHO  
Advogado: Lais da Luz Carvalho (OAB/PI nº12040)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

## 04. 0800118-33.2018.8.18.0034 - Apelação Cível

Origem: Água Branca / Vara Única

Apelante: MARIA HILDA CARLOS DA SILVA

Advogado: Raphael de Moura Borges (OAB/PI nº 9.483)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Tenylle Pessoa Queiroga (OAB/PE nº28495)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

## 05. 0806085-61.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: HELLTOW LOPES COELHO

Advogado: Carlos Alberto Alves Pacifico (OAB/PI nº6669)

Apelado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº3432)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

## 06. 0001422-56.2016.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Cível

Apelante: MANOEL ANTONIO FEITOSA

Advogado: Gustavo Henrique Macêdo de Sales (OAB/PI nº6919)

Apelado: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº16071)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

## 07. 0751320-41.2021.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: JORDANA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Agravado: RODRIGO CÉSAR MACHADO ARAÚJO

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

## 08. 0000462-58.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: PEDRO GREGÓRIO DA SILVA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7589)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2338)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

## 09. 0800195-53.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: FRANCISCA ODILIA DE CARVALHO

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº12406) e outro

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº3387)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

## 10. 0000093-64.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: LOURIVAL MODESTO DE CARVALHO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7589)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2338)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

## 11. 0000471-88.2015.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº12033-A)

Apelado: MANOEL LAUDEMIRO NONATO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7589)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

## 12. 0000058-07.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº12406) e outro

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2338)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

## 13. 0001597-08.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: ESPEDITO ELIAS DA COSTA

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº12406) e outro

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº13278)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

## 14. 0753294-16.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Picos / 1ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº7197-A)

Apelado: JOSE JORGE DE SOUSA

Advogados: Atila Bezerra Borges (OAB/PI nº17074-A) e outro

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

## 15. 0800011-12.2021.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: BENEDITO TELES COUTINHO

Advogado: Kayo Emanuel Teles Coutinho Moraes (OAB/MA nº22.227-A)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº7197-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**16. 0002291-12.2013.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: EROVAN TRAJANO DA FONSECA

Advogados: João Ulisses de Brito Azedo (OAB/PI nº3446-A) e outros

Apelados: TOYOTA DO BRASIL LTDA e outro

Advogado 1º Apelado: Ricardo Santos de Almeida (OAB/BA nº26312)

Advogado 2º Apelado: Larissa Reis Ferreira (OAB/PI nº7207-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**17. 0001003-28.2016.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: Antônio Soares dos Santos

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº12406) e outro

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº13278)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**18. 0801380-48.2019.8.18.0045 - Apelação Cível**

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº10480)

Apelado: FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS

Advogado: Wagner Passos da Silva (OAB/PI nº4923)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**19. 0801153-76.2019.8.18.0039 - Apelação Cível**

Origem: Barras / Vara Cível

Apelante: PEDRO MARQUES DA SILVA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº8053)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº12008) e outro

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**20. 0825601-04.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: Sérgio Schulze (OAB/SC nº7629-A)

Apelado: JOSE WILTON PEREIRA DA SILVA

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**21. 0800367-50.2019.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piripiri / 3ª Vara Cível

Apelante: ANTONIA RODRIGUES SILVA

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº12084)

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Bárbara Rodrigues Faria da Silva (OAB/MG nº151204)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**22. 0801071-43.2018.8.18.0051 - Apelação Cível**

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: ALZIRA CONCEICAO DA SILVA SOUSA

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº17587)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº9024)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**23. 0753751-48.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Gilbués / Vara Única

Agravante: JOSÉ CARLOS CARVALHO

Advogado: Ismael Paraguai da Silva (OAB/PI nº7235)

Agravado: HUGO BARREIRA DUAILIBE

Advogado: Francisco Lucas Duailibe Sousa (OAB/PI nº16480)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**24. 0752531-15.2021.8.18.0000 - Agravo Interno Cível**

Agravante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Paulo Eduardo Nunes (OAB/RS nº95520)

Agravado: JOSE MARIA BARROS DE ALENCAR

Advogado: Marcos Paulo Madeira (OAB/PI nº6077-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**25. 0704897-28.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Eline Maria Carvalho Lima (OAB/PI nº2995)

Agravados: MANOEL BORGES DE ANDRADE NETO e outros

Advogado: Alessandro Magno de Santiago Ferreira (OAB/PI nº2961)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**26. 0753225-81.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: VIATEC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

Advogado: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº3944)



Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e Outros

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**27. 0000951-11.2015.8.18.0060 - Apelação Cível**

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027)

Apelado: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI Nº 8.203)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**28. 0000318-76.2016.8.18.0088 - Apelação Cível**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: JERÔNIMO PEDRO DE LIRA

Advogados: Gillian Mendes Veloso Igreja (OAB/PI Nº 18.649) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**29. 0800069-58.2017.8.18.0088 - Apelação Cível**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: OTILIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outras

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**30. 0000989-52.2017.8.18.0060 - Apelação Cível**

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: CARLOS ALBERTO BEZERRA DE ARAÚJO

Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)

Apelado: BANCO FICSA S.A.

Advogado: Paulo Roberti Vigna (OAB/SP nº 173477-A)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**31. 0812323-67.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: JORGE ALMEIDA DE CARVALHO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4344)

Apelado: BANCO GMAC S/A.

Advogado: Humberto Graziano Valverde (OAB/BA nº. 13908-S)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**32. 0800877-71.2018.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: INEZ RODRIGUES DE SOUZA

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº12406) e outro

Apelado: BANCO VOTORANTIM S/A.

Advogado: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº9499)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**33. 0802344-29.2019.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA BARBOSA LIMA DA SILVA

Advogado: Matheus Miranda (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S/A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº23255)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**34. 0800736-45.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº. 9.016)

Apelado: RAIMUNDA VIEIRA DE SOUSA

Advogado: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº. 9.079)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**35. 0801370-27.2019.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: PEDRO REGO

Advogado: Matheus Miranda (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº28490)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**36. 0800519-85.2019.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: PEDRO REGO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº11044-A)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogados : Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº9024-A) e Outros

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**37. 0800058-79.2020.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ALBINA FERREIRA MOTA PITOMBEIRA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº11044-A)

Apelado: BANCO CETELEM S/A



Advogados : Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº9024-A) e Outros

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**38. 0800304-18.2019.8.18.0100 - Apelação Cível**

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Apelante: MARIA DO SOCORRO SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº11044-A)

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogado: Carlos Alberto Cruz (OAB/PI nº18571)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**39. 0800063-98.2019.8.18.0082 - Apelação Cível**

Origem: Aroazes / Vara Única

Apelante: JOÃO FERREIRA DAS CHAGAS

Advogado: Luís Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº15522)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogados : Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº9024-A) e Outros

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**40. 0800074-03.2017.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA MADALENA DA SILVA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Apelado: BANCO CETELEM S/A.

Advogados : Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº9024-A) e Outros

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**41. 0800852-58.2018.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA DE JESUS TUIRA

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**42. 0830682-31.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-A)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**43. 0802186-25.2019.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara Cível

Apelante: MARIA JOVINA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI 9.024)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**44. 0001291-31.2016.8.18.0088 - Apelação Cível**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: MARIA DOS REMÉDIOS NUNES DE SOUSA

Advogado: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI 15.343)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Larissa Sento-sé Rossi (OAB/BA 16.330)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**45. 0800487-46.2020.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: EUCLIDES FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº11044-A)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº28.490)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**46. 0800017-36.2017.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara Cível

Apelante: JOÃO EVANGELISTA PEREIRA BARBOSA

Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº8526) e outro

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**47. 0703575-36.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: VALDECI FRANCELINO

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº. 12.751-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº. 9.016)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**48. 0801253-23.2017.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 2ª Vara Cível

Apelante: MARIA BRITO DA CONCEIÇÃO

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº8526)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº. 2.338) e Outros.

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**49. 0001273-45.2017.8.18.0065 - Apelações Cíveis**

Origem: Pedro II / Vara Única

1º Apelante / 2º Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

1º Apelado / 2º Apelante: ELIAS DE SOUSA COSTA

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**50. 0803481-37.2018.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: ALBERTINA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº13279-A)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº. 9.016)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**51. 0800751-14.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº. 9.016)

Apelado: ISABEL MEDEIROS LIMA

Advogado: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº17448)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**52. 0800726-77.2018.8.18.0051 - Apelação Cível**

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: SUELI CONCEIÇÃO ROCHA DE BARROS SILVA

Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº17587)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº. 9.016)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**53. 0800288-72.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº23255)

Apelado: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº9079-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**54. 0001486-24.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº7589)

Apelado: BANCO CIFRA S.A.

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**55. 0000412-94.1999.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Eline Maria Carvalho Lima (OAB/PI nº2995)

Apelado: P.V.P SOCIEDADE ANONIMA

Advogado: Ricardo Ilton Correa dos Santos (OAB/PI nº 3.047/98)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**56. 0802250-18.2018.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA CAMPELO DA SILVA

Advogado: Marcos Pereira da Silva (OAB/PI nº13.815)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº23255)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**57. 0002208-58.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA ELIETE DA CONCEIÇÃO SOUZA

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº23255)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**58. 0708482-88.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Embargante: MARIA IVONE FRANÇA DOS SANTOS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº11044-A)

Embargado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº96864)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**59. 0000612-39.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº7589)

Apelado: BANCO CIFRA S.A.

Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PR nº32505-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**60. 0001139-52.2016.8.18.0065 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Embargante: BV FINANCEIRA S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº23255-A)

Embargado: GERALDO BORGES DE OLIVEIRA

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº4027-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**61. 0003687-87.2014.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: S. L. DA C.

Advogado: Ivana Policarpo Moita (OAB/PI nº4860-A)

Apelado: J. R. DE S.

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**62. 0758243-20.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível**

Agravante: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

Advogado: Denise Barros Bezerra Leal (OAB/PI nº9418-A)

Agravado: SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA

Advogado: Débora Garritano Mendes de Arruda (OAB/RJ nº113364)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**63. 0801028-64.2018.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / 1ª Vara Cível

Apelante: BANCO BMG S.A.

Advogado: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº32.766)

Apelado: ZENOBIA MARIA RODRIGUES

Advogado: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº9079)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**64. 0802494-45.2020.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº7197-A)

Apelado: FRANCISCA BARROSO DE BARROS

Advogado: Newton Lopes da Silva Neto (OAB/PI nº12534-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**65. 0800082-21.2020.8.18.0066 - Apelação Cível**

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: SEVERINA ROSA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº12751-A)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2338)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**66. 0800222-46.2020.8.18.0069 - Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: MARIA MILDES PEREIRA DA SILVA

Advogado: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº14820-A)

Apelado: BANCO BMG SA

Advogado: Carlos Alberto da Cruz (OAB/MG nº165330-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**67. 0801449-11.2017.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: RAIMUNDA ROSA DOS SANTOS

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**68. 0000858-35.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: FRANCISCA APOLÔNIA DO NASCIMENTO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**69. 0800454-07.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: LUCIMAR DOS SANTOS BENICIO

Advogado: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**70. 0800333-69.2020.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: ANTÔNIA AMORIM DE MIRANDA

Advogado: Osmar César Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 16.406)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**71. 0800208-78.2017.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piripiri / 2ª Vara

Apelante: FRANCISCO ISAAC RIBEIRO CERQUEIRA E FRANCISCO IGOR RIBEIRO CERQUEIRA

Advogado: Lucas Felipe Aires Bandeira Alves (OAB/PI nº 13.248)

Apelado: FRANCISCO CLEMILTON DE ABREU CERQUEIRA

Advogada: Frankmara Cerqueira Marques (OAB/PI nº 10.678)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**72.0001666-69.2017.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: OSVALDO PEREIRA DE SOUSA

Advogados: Francisco Edimar Leal Rocha (OAB/PI nº 9.124) e outros

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**73.0800026-39.2020.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA BARBOSA LIMA DA SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S/A, atual denominação do BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**74. 0000252-89.2016.8.18.0058 - Apelação Cível**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: AGRIPINO PEREIRA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO VOTORANTIM

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**75. 0000253-05.2017.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA SARAIVA DA SILVA SANTOS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO SANTANDER S/A

Advogado: Lourenço Gomes Gadelha de Moura (OAB/PE nº 21.233)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**76. 0001731-13.2017.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: PETRONILO ENOQUE CARDOSO BORGES

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**77. 0000756-95.2016.8.18.0058 - Apelação Cível**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: BENEDITA COSTA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**78. 0800173-51.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Apelado: ANTÔNIO VIANA DE OLIVEIRA

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.0790)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 29 de Outubro de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 6.5. Pauta de Julgamento - Plenário Virtual - 2ª Câmara Especializada Cível - 12/11/2021 a 19/11/2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual da 2ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **12 de novembro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **19 de novembro de 2021**, finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

**01. 0802846-37.2019.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Bruno Rangel de Sousa Martins (OAB/PI nº 15.257)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**02. 0800050-05.2020.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ALBINA FERREIRA MOTA PITOMBEIRA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**03. 0801475-04.2019.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: PEDRO REGO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**04. 0001318-22.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSÉ EVANGELISTA

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**05. 0800784-28.2018.8.18.0036 - Apelação Cível**

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: BANCO BMG S/A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)

Apelado: HERMÍNIO ANTÔNIO PESSOA

Advogado: José Ribamar de Sousa (OAB/PI nº 12.0300)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**06. 0800433-55.2019.8.18.0057 - Apelação Cível**

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: ELIAS ADÃO DA SILVA

Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**07. 0800546-34.2017.8.18.0039 - Apelação Cível**

Origem: Barras / Vara Cível

Apelante: TERESA DE ARAÚJO DA SILVA e OUTROS

Advogado: Antônio Wilson Lages do Rego Júnior (OAB/PI nº 12.175)

Apelado: GILVAN ALMEIDA ARAÚJO

Advogado: Marcelo Aguiar Carvalho (OAB/PI nº 4.649)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**08. 0001121-67.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**09. 0001437-80.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: LUIZ JOSÉ DE BRITO

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO CIFRA S/A

Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**10. 0801898-60.2018.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BMG S/A

Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

Apelado: JOAQUIM JOSÉ DA SILVA

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**11. 0000299-63.2016.8.18.0058 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Embargante: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Embargado: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**12. 0800809-50.2019.8.18.0054 - Apelação Cível**

Origem: Inhuma / Vara Única

Apelante: ANIZIO JOSÉ DE LIMA

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Apelado: BANCO MERCANTIL S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

## 13. 0801017-50.2020.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: TEREZINHA PEREIRA LIMA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB/PI nº 17.270)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

## 14. 0000115-10.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: MARIA BISPO DE PASSOS SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

## 15. 0801739-55.2019.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: RAIMUNDA DE ARAÚJO FÉLIX FONSECA

Advogados: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104/89) e outros

Apelado: CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Carolina de Rosso Afonso (OAB/SP nº 195.972)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

## 16. 0800064-35.2018.8.18.0077 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: MARIA APARECIDA MARTINS

Advogado: Sandro Lúcio Pereira dos Santos (OAB/PI nº 15.302)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

## 17. 0755520-28.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos feitos da Fazenda Pública

Agravante: LÚCIA DE FÁTIMA IBIAPINA ALVES

Advogada: Sherlanne Raquel Costa Campos (OAB/PI nº 8.380)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

## 18. 0800305-33.2017.8.18.0048 - Apelação Cível

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA SILVA

Advogado: Alesson Sousa Gomes Castro (OAB/PI nº 10.449)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

## 19. 0756581-21.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Esperantina / Vara Única

Agravante: EVILÁZIO SILVA

Advogado: Maurílio Pires Quaresma (OAB/PI nº 9.642)

Apelado: CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Carolina de Rosso Afonso (OAB/SP nº 195.972)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

## 20. 0800925-19.2019.8.18.0034 - Apelação Cível

Origem: Água Branca / Vara Única

Apelante: SOCORRO MARIA VITORIA DE JESUS

Advogado: Lindemberg Ferreira Soares Chaves (OAB/PI nº 17.541)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

## 21. 0704026-95.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: BANCO BMG S/A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)

Embargada: MARIA HELENA BARROS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

## 22. 0822990-44.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelada: MARIA DE JESUS PINHEIRO DA PENHA

Advogados: Ezau Adbeel Silva Gomes (OAB/PI nº 19.598) e outra

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

## 23. 0001280-33.2017.8.18.0034 - Embargos de declaração na Apelação Cível

Origem: Água Branca / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargada: MARIA IRACEMA LIMA

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

## 24. 0710869-76.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Embargante: BANCO BS2

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Embargada: ANTÔNIA MARIA DE CARVALHO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**25. 0800822-23.2018.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: FRANCISCO AFONSO DA SILVA

Advogados: Guilherme Ântunes Alves Mendes e Sousa (OAB/PI nº 11.532) e outro

Apelado: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**26. 0000013-71.2015.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: PERPETUA TEREZA DE CARVALHO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BS2

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**27. 0000205-75.2017.8.18.0060 - Apelação Cível**

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: MACARIO FERNANDES DA COSTA

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**28. 0000102-29.2014.8.18.0107 - Apelação Cível**

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: DOMINGAS SIRINA DOS SANTOS CARVALHO,

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**29. 0002545-47.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: FRANCISCA MARIA DE JESUS

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**30. 0000034-61.2016.8.18.0058 - Apelação Cível**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**31. 0000738-10.2017.8.18.0068 - Apelação Cível**

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sale Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**32. 0000191-85.2013.8.18.0075 - Apelação Cível**

Origem: Simplício Mendes / Vara Única

Apelante: BANCO CIFRA S/A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)

Apelada: JACIRA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Noelson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.857)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**33. 0012496-95.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: MARIA NILZA MEDEIROS DA SILVA

Defensor Público: Dr. Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**34. 0000208-38.2016.8.18.0101 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: INÊS AMELINA DA CONCEIÇÃO

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**35. 0000663-78.2016.8.18.0076 - Apelação Cível**

Origem: União / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelada: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

Advogado: Ricardo Melo e Silva (OAB/PI nº 12.605)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**36. 0024110-97.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

1º Apelante/2º Apelado: TIM CELULAR S/A

Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

1º Apelado/2º Apelante: CARLOS MAGNO ALENCAR OLIVEIRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**37. 0029346-64.2015.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: BANCO BMG S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: BASÍLIO MACHADO

Advogada: Maria da Conceição de Sousa Brandão (OAB/PI nº 5.712)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**38. 0800615-20.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: MÁRCIA MOREIRA DA SILVA SANTOS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de carvalho (OAB/MG nº 96.864)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**39. 0022113-79.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: AIRTON RODRIGUES SIMÕES

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelados: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A., BANCO BRADESCARD S/A, E C&A MODAS LTDA

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**40. 0000902-72.2015.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 3ª Vara

Apelante: E. I. L.

Advogado: Wesley Leal Ferreira (OAB/PI nº 5.720)

Apelada: D. S. DA S. P.

Advogado: Raimundo Arnaldo Soares Sousa (OAB/PI nº 2.440)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**41. 0754319-98.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravante: MARIA EUGENIA RUBEN PEREIRA DE CASTRO LIMA

Advogado: Henry Waal Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**42. 0002387-89.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSÉ REINALDO LEAL

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**43. 0754135-45.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: VERA LÚCIA MARIA DE ARAÚJO

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Agravado: LUIZ GUSTAVO DE ARAÚJO SILVA

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**44. 0756433-10.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Altos / Vara Única

Agravante: MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO

Advogado: Ezaú Abdel Silva Gomes (OAB/PI nº 19.598)

Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**45. 0026130-61.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS FILHO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: SERASA S/A

Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Maia (OAB/PI nº 14.401)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**46. 0800630-22.2018.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: ANTÔNIO GALDINO DOS SANTOS

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 29 de outubro de 2021**

**Paula Meneses Costa**

**Secretária Judiciária**

## 6.6. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS - 12 DE NOVEMBRO DE 2021 A 19 DE NOVEMBRO DE 2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### Câmaras Reunidas Criminais

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Plenário Virtual** das **Câmaras Reunidas Criminais** a ser realizada do dia **12 de novembro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **19 de novembro de 2021** finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### **01. 0751793-27.2021.8.18.0000 - Revisão Criminal**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Requerente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO

Advogados: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI Nº 8.070) e outro

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 29 de outubro de 2021**

**Paula Meneses Costa**

**Secretária Judiciária**

## 6.7. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª Câmara Especializada Cível (Plenário Virtual)

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Plenário Virtual** da **3ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **12 de Novembro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **19 de Novembro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

#### **01. 0800608-06.2020.8.18.0060 - Apelação Cível**

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: MARIA MARQUES PEREIRA

Advogado: Breno Kaywy Soares Lopes (OAB/PI nº 17.582)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Larissa Sento Se Rossi (OAB/BA nº 16.330)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

#### **02. 0702099-60.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargado: LOURACY MARIA DA CONCEICAO

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

#### **03. 0001663-18.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: SILVANA NAZARENO BARBOSA OLIVEIRA

Defensora Pública: Dra. Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA.

Advogado: Rafael Trajano de Albuquerque Rego (OAB/PI nº 4.955)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**



**04. 0001261-04.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única  
Apelante: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS  
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI 7.589)  
Apelado: BANCO BMG S.A.  
Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**05. 0009116-35.2014.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível  
Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
Advogados: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/PI nº 15.770) e outro  
Apelado: JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR  
Advogado: Lia Raquel da Silva Sousa (OAB/PI nº 9.587)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**06. 0755704-81.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível  
Agravante: MARIA GORETH DE FÁTIMA SILVA SOARES  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)  
Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e outro

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**07. 0704549-10.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível  
Embargante: HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA  
Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepulveda (OAB/PI nº 3.923)  
Embargada: LARA RAVENNA ALMEIDA DO NASCIMENTO  
Advogada: Vannya Maria De Araujo Almeida (OAB/PI nº 14.444)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**08. 0802020-73.2018.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única  
Apelante: MANOEL ALVES EVANGELISTA  
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)  
Apelado: BANCO FICSA S.A.  
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**09. 0800284-21.2019.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única  
Apelante: LUIZ CARREIRO PEREIRA NETO  
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)  
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**10. 0020720-27.2013.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível  
Apelante: TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
Advogado: Mario Roberto Pereira de Araujo (OAB/PI nº 2.209)  
Apelada: MARIA DE JESUS SILVA MOURA  
Defensora Pública: Dra. Elisabeth Maria Memória Aguiar

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**11. 0015368-54.2014.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões  
Apelante: C.R.C.D.L.  
Advogado: Alexandre Lopes Filho (OAB/PI nº 5.322)  
Apelado: S.D.S.L. E OUTROS  
Advogada: Maria do Amparo Rodrigues Lima (OAB/PI nº 1.507)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**12. 0821536-34.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível  
Apelante: ANTONIO JOSE COELHO DE ALMEIDA  
Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)  
Apelado: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB/SP nº 221.386)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**13. 0808449-74.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível  
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Apelada: RAIMUNDA PEREIRA DA CONCEIÇÃO COSTA  
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**14. 0000119-89.2017.8.18.0065 - Apelações Cíveis**

Origem: Pedro II / Vara Única  
Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Apelada/Apelante: MARIA FRANCISCA FERREIRA NEVES  
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**15. 0800093-09.2017.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

Apelado: FRANCISCO DE ASSIS DE FRANCA

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**16. 0000168-88.2016.8.18.0058 - Apelação Cível**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: TEREZA FERREIRA DA COSTA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**17. 0000557-73.2016.8.18.0058 - Apelação Cível**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: ADELINA PEREIRA DA SILVA SOUSA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**18. 0013646-14.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: HAMANDA THAYZA LAIS NASCIMENTO DA SILVA

Advogado: Antonio Maria de Carvalho Filho (OAB/PI nº 1.673)

Apelado: B.V FINANCEIRA S.A.

Advogado: Sem advogado cadastrado

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**19. 0815611-86.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: MARIA JULIA ALMEIDA CARVALHO

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Larissa Sento Sé Rossi (OAB/BA nº 16.330)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**20. 0800161-92.2020.8.18.0100 - Apelação Cível**

Origem: Manoel Emídio/ Vara Única

Apelante: FRANCISCO BORGES LEAL

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**21. 0709924-89.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: JOSÉ BATISTA DE SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**22. 0000040-05.2016.8.18.0079 - Apelação Cível**

Origem: Angical / Vara Única

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado: Fabrício Carvalho Amorim Leite (OAB/PI nº 7.861)

Apelado: IVAN DE OLIVEIRA LIMA

Advogado: Erinaldo Pereira de Araújo (OAB/PI nº 8.562)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**23. 0000165-36.2016.8.18.0058 - Apelação Cível**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: MARIA DAS GRACAS ALVES

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**24. 0800237-15.2020.8.18.0069 - Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459) e outro

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**25. 0800316-19.2018.8.18.0051 - Apelação Cível**

Origem: Fronteiras / Piauí

Apelante: MATILDES MARIA DA CONCEICAO QUEIROS

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB/PI nº 15.752)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**26. 0800379-84.2017.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: FRANCISCO DA CRUZ DA SILVA  
Advogadas: Gillian Mendes Veloso Igreja (OAB/PI nº 18.649) e outra  
Apelado: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)  
**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**  
**27. 0001770-59.2017.8.18.0065 - Apelações Cíveis**  
Origem: Pedro II / Vara Única  
Apelante/Apelado: TIAGO LUIZ PEREIRA  
Advogadas: Gillian Mendes Veloso Igreja (OAB/PI nº 18.649) e outra  
Apelado/Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)  
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**  
**28. 0800168-02.2019.8.18.0074 - Apelação Cível**  
Origem: Simões / Vara Única  
Apelante: MARIA DE LOURDES DE JESUS GALDINO  
Advogado: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406)  
Apelado: BANCO BMG S.A.  
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730)  
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**  
**29. 0705561-25.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**  
Origem: Nossa Senhora dos Remédios / Vara Única  
Apelante: FRANCINENO OLIVEIRA DE ARAUJO  
Advogado: Danilo Castelo Branco Soares de Oliveira (oab/pi nº 6.612)  
Apelado: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA.  
Advogado: Kaliandra Alves Franchi (oab/ba nº 14.527)  
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**  
**30. 0000103-11.2016.8.18.0053 - Apelação Cível**  
Origem: Guadalupe / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Apelada: RAIMUNDA DE SA SOUSA SILVA  
Advogadas: Gillian Mendes Veloso Igreja (OAB/PI nº 18.649) e outra  
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**  
**31. 0000047-55.2017.8.18.0113 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**  
Origem: Picos / 1ª Vara  
Embargante: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.  
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e Outra  
Embargada: FRANCISCA JOVINIANA DA LUZ  
Advogado: Paulo Goncalves Pinheiro Junior (OAB/PI nº 5.500)  
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**  
**32. 0800055-75.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**  
Origem: Pedro II / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Apelado: LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS  
Advogado: Caio Cesar Hercules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448)  
**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**  
**33. 0800022-51.2020.8.18.0065 - Apelação Cível**  
Origem: Pedro II / Vara Única  
Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) e outro  
Apelado: JOAQUIM LOPES TEIXEIRA  
Advogado: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)  
**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**  
**34. 0014511-08.2014.8.18.0140 - Apelação Cível**  
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível  
Apelante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
Advogado: Ronaldo Pinheiro de Moura (OAB/PI nº 3.861)  
Apelado: GRATULIANO DOS SANTOS FONSECA FILHO  
Defensora Pública: Dra. Elisabeth Maria Memória Aguiar  
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**  
**35. 0801443-63.2020.8.18.0037 - Apelações Cíveis**  
Origem: Amarante / Vara Única  
Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)  
Apelada/Apelante: MARIA DA GUIA LIMA RODRIGUES  
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)  
**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**  
**36. 0800193-22.2017.8.18.0062 - Apelação Cível**  
Origem: Padre Marcos / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Apelada: MARIA ROSA LEAL  
Advogado: Jose Benedito Neto (OAB/PI nº 12.511)  
**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**  
**37. 0000447-89.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**  
Origem: Simões / Vara Única  
Apelante: ELVIRA MARIA URITI



Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI 7.589)

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**38. 0000043-57.2016.8.18.0079 - Apelação Cível**

Origem: Angical / Vara Única

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Fabricio Carvalho Amorim Leite (OAB/PI nº 7.861)

Apelado: ANCELMO SOARES RIBEIRO

Advogado: Erinaldo Pereira de Araujo (OAB/PI nº 8.562)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**39. 0800593-63.2018.8.18.0074 - Embargos de declaração na Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargada: MARGARIDA AMÉLIA DE JESUS

Advogado: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**40. 0800993-94.2018.8.18.0036 - Apelação Cível**

Origem: Altos / Vara Única

1º Apelante/2º Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

1º Apelado/2º Apelante: ANTÔNIO ONÓRIO DE SOUSA

Advogado: Eder Santos de Moraes (OAB/PI nº 13.416)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**41. 0822629-27.2020.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

1º Apelante/2º Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

1ª Apelada/2ª Apelante: MARIA NEDITE PAULINO

Advogado: Anilson Alves Feitosa (OAB/PI nº 17.195)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**42. 0813200-41.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ronaldo Pinheiro de Moura (OAB/PI nº 3.861)

Apelado: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado: Rômulo Martins de Moura (OAB/PI nº 15.507)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**43. 0000046-30.2014.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

Advogado: Gabriel Miranda dos Santos (OAB/PE nº 36.632)

Apelado: EVENTUAIS HERDEIROS DE FRANCISCA RIBEIRO BORGES DOS REIS

Defensora Pública: Dra. Elisabeth Maria Memória Aguiar

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**44. 0800017-66.2019.8.18.0064 - Apelação Cível**

Origem: Paulistana / Vara Única

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)

Apelado: MARIA LELUIA DA SILVA RODRIGUES e MANUEL COELHO RODRIGUES

Advogado: Thaís Renata Cavalcanti Pereira (OAB/PE nº 44.122)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**45. 0801448-69.2021.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Apelante: ROSEMIRO DA COSTA ARAÚJO

Advogado: Amaury Mendonça de Sousa (OAB/PI nº 5.307)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**46. 0001197-80.2013.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Apelante: FERNANDO WILSON FREIRE DE MEDEIROS

Advogado: Lucas Santiago Silva (OAB/PI nº 8.125)

Apelado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: Cláudia Teles da Paixão Araújo (OAB/SE nº 177)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**47. 0000122-77.2014.8.18.0088 - Apelação Cível**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: VALCI DOS SANTOS LEITE

Advogado: Luís Francisco de Sousa (OAB/PI nº 11.261)

Apelado: LINO JOSÉ DA SILVA

Advogado: Reginaldo Oliveira de Sousa (OAB/PI nº 10.317)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**48. 0808644-88.2020.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: LUCINETE AGUIAR SOUSA

Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)

Apelado: G3 ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA LTDA

Advogado: Victor Rafael Botelho e Bona Soares (OAB/PI nº 12.648)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**49. 0800355-41.2018.8.18.0075 - Apelação Cível**

Origem: Simplício Mendes / Vara Única

Apelante: ADELIA DA VERA

Defensora Pública: Dra. Elisabeth Maria Memória Aguiar

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**50. 0800200-64.2018.8.18.0034 - Apelação Cível**

Origem: Água Branca / Vara Única

Apelantes: FLAP LOCADORA E TRANSPORTES LTDA e JADLOG LOGISTICA S/A

Advogado: Andréia Christina Risson Oliveira (OAB/SP nº 257.302)

Apelada: MARIA DA LUZ DE MESQUITA SILVA

Advogado: Francisco Pereira de Sousa (OAB/PI nº 11.007)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**51. 0809228-92.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: CARLOS ALBERTO MOURA DE ARAÚJO

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAOPADRONIZADOS NPL I

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI nº 11.943)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**52. 0806822-69.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: MÁRCIO GREYK CARDOSO DO AMARAL

Advogadas: Lysle de Sousa Farias (OAB/PI nº 13.616) e outras

Apelado: JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA

Advogado: Antonio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI nº 3.683)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**53. 0801291-77.2018.8.18.0039 - Apelação Cível**

Origem: Barras / Vara Cível

Apelante: M. D. S. R.

defensora Pública: Dra. Elisabeth Maria Memória Alencar

Apelado: E. C. R.

Advogada: Fernanda Nascimento da Costa (OAB/SP nº 195.201)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**54. 0000012-43.2003.8.18.0095 - Apelação Cível**

Origem: Francisco Santos / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Apelados: SEBASTIÃO ANDRELINO DE FARIAS e GENARIO GREGÓRIO DE BRITO

Advogado: Gilbran Silva de Melo Pereira (OAB/PI nº 5.436)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**55. 0002294-29.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: SEBASTIÃO AIRTON SANTOS CARVALHO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**56. 0801484-76.2019.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piripiri / 3ª Vara Cível

Apelante: ANTÔNIO LUÍS DOS SANTOS

Advogado: Antônio Francisco dos Santos (OAB/PI nº 6.460)

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ronaldo Pinheiro de Moura (OAB/PI nº 3.861)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**57. 0000081-49.2017.8.18.0042 - Apelação Cível**

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Apelante: ANÍCIA MIRANDA GOMES, representada por sua genitora ANA CAROLINA RODRIGUES MIRANDA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**58. 0801548-53.2020.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.088) e outro

Apelado: MARIA RIBEIRO DA SILVA

Advogados: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448) e outra

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**59. 0800550-70.2018.8.18.0028 - Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: IZABEL FERANDES DE OLIVEIRA

Advogado: Caio Iggo de Araújo Gonçalves Miranda (OAB/PI Nº 12.229)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**60. 0802349-51.2019.8.18.0049 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Embargante: MARIA BARBOSA LIMA

Advogado: Matheus Miranda (OAB/PI Nº 11.044)



Embargado: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**61. 0801962-36.2019.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: DOMINGOS JOSÉ DA CRUZ

Advogado: Matheus Miranda (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI Nº 19.544)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**62. 0000159-54.2015.8.18.0061 - Apelação Cível**

Origem: Miguel Alves / Vara Única

Apelante: ALZIRA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8.053)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A E BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**63. 0800822-15.2019.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: SEBASTIÃO LOPES

Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG Nº 96.864)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**64. 0824324-84.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: MARIA SEBASTIANA ALVES BARBOSA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Bittencourt (OAB/BA Nº 29.442)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**65. 0000482-53.2015.8.18.0063 - Apelação Cível**

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Apelado/Apelante: BENTO PEREIRA SENA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**66. 0800157-49.2020.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ALCIDES PEREIRA DA ROCHA

Advogado: Matheus Miranda (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**67. 0701345-55.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Embargante: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Apelada: OTACILIA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI Nº 4.557)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**68. 0800543-72.2018.8.18.0030 - Apelação Cível**

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Apelante: CCB BRASIL S/A, CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

Advogada: Manuela Sarmento (OAB/PI Nº 9.499)

Apelada: ALCILENE ALVES DA ROCHA

Advogado: Eduardo Marcell de Barros Alves (OAB/PI Nº 5.531)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**69. 0027710-29.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Apelada: MARIA DO SOCORRO MATOS E SILVA

Advogada: Mayrla Ellen Leal da Silva Rodrigues (OAB/PI Nº 14.591)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**70. 0821323-57.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: MILTON ANTONIO MOURA FE

Advogada: Laine Nara Santos Costa (OAB/PI Nº 8.884)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Sérgio Tulio De Barcelos (OAB/PI Nº 12.008)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**71. 0827562-77.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1º Cartório Cível

Apelante: ESPÓLIO DE ALBERTO ANDRE DE SOUSA

Advogado: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/PI Nº 7.303)

Apelado: BANCO DO BRASIL

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**72. 0813395-89.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: ANTÔNIA LOPES DE OLIVEIRA SILVA

Defensora Pública: Dra. Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI Nº 5.408)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**73. 0756704-19.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: NEYRAN OLIVEIRA PORTO

Advogado: Benedito Vieira Mota Júnior (OAB/PI Nº 6.138)

Agravado: BANCO GMAC S/A

Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI Nº 7.036)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**74. 0755231-61.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Agravante: CLÁUDIA DOS SANTOS MOURA BISPO

Advogado: Heldiane Estevão Maranhão Jansen (OAB/PI Nº 14.393)

Agravado: BANCO RCI BRASIL RCA

Advogado: Luciano Gonçalves Olivieri (OAB/ES Nº 11.703)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**75. 0753635-42.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Luzilândia / Vara Única

Agravante: MARIA JOSÉ ALVES

Advogada: Maria Deusiane Cavalcante Fernandes (OAB/PI Nº 19.991)

Agravado: BANCO PAN S.A.

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**76. 0756134-33.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Pio IX / Vara Única

Agravante: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Agravado: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI Nº 9.499)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**77. 0756261-68.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Pio IX / Vara Única

Agravante: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Agravado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**78. 0800275-26.2020.8.18.0037 - Apelação Cível**

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: IVANETE PAIXÃO

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI Nº 15.769)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**79. 0800320-24.2021.8.18.0060 - Apelação Cível**

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: MARIA JOSÉ ALVES

Advogada: Maria Deusiane Cavalcante Fernandes (OAB/PI Nº 19.991)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

**80. 0000847-06.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA DE JESUS PEREIRA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7.589)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**81. 0001626-58.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOÃO ALEXANDRE DE CARVALHO

Advogados: Guilherme Antunes Alves Mendes e Sousa (OAB/PI Nº 11.532) e outro

Apelado: BANCO BMG

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI Nº 8.203)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**82. 0001507-97.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: FRANCISCA LEONTINA DA CONCEIÇÃO SOUSA

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI Nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI Nº 13.278)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**83. 0800097-87.2020.8.18.0066 - Apelação Cível**

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: MARIA DE LOURDES DE SOUSA SILVA

Advogados: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI Nº 13.279) e outro

Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI Nº 5.726)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**84. 0800106-49.2020.8.18.0066 - Apelação Cível**

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: MARIA DE LOURDES DE SOUSA SILVA

Advogados: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI Nº 13.279) e outro

Apelados: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO

Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI Nº 5.726)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**85. 0001371-03.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: FRANCISCA INÊS DA CONCEIÇÃO

Advogado: Guilherme Antunes Alves Mendes e Sousa (OAB/PI nº 11.532)

Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**86. 0000360-36.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI Nº 8.203)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**87. 0000701-62.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BMG S/A

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**88. 0002356-69.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Embargado: BANCO CIFRA S.A. (BANCO BMG S.A.)

Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB/PI nº 15.752)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**89. 0002331-56.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Advogados: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589) e outra

Embargado: BANCO BMG S. A.

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**90. 0002423-34.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: FRANCISCA JOSEFA GOMES

Advogados: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589) e outra

Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**91. 0000934-93.2016.8.18.0074 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: EUCLIDES ROSENDO DA SILVA

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Embargado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**92. 0001111-57.2016.8.18.0074 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: MARIA NEUZA DE JESUS SOUSA

Advogados: Guilherme Antunes Alves Mendes e Sousa (OAB/PI nº 11.532) e outro

Embargado: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

**93. 0001201-65.2016.8.18.0074 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: REGINA HONORIA DE JESUS SILVA

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Embargado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

**Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão**

**94. 0000989-10.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: FRANCISCA INÊS DA CONCEIÇÃO

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro  
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A  
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros  
**Relator: Des. Olímpio Passos José Galvão**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 29 de Outubro de 2021  
**Paula Meneses Costa**  
**Secretária Judiciária**

## 6.8. Pauta de Julgamento - Plenário Virtual - 2ª Câmara de Direito Público - 12/11/2021 a 19/11/2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 2ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **12 de novembro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **19 de novembro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### **01. 0753861-81.2020.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI

Advogados: Astrogildo Mendes de Assunção Filho (OAB/PI nº 3.525) e outro

Apelado: FRANCISCO BARJUD

Advogado: Raimundo Nonato Borges Barjud (OAB/PI nº 3.891)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

#### **02. 0759667-97.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível**

Suscitante: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA - PI

Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA - PI

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

#### **03. 0808351-26.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARIA DO SOCORRO ALVES CARNEIRO

Defensor Público: Dr. Nelson Nery Costa

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

#### **04. 0713033-77.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

Impetrante: JOSÉ RAIMUNDO SOARES, e outros

Advogados: Fabrício Oliveira Amorim (OAB/PI nº 15.105) e outro

Impetrado: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

#### **05. 0000156-81.2010.8.18.0059 - Apelação Cível**

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI

Advogado: George Luiz Lira Silva (OAB/PI nº 4.591)

Apelado: MARIA JOSÉ VERAS FONTENELE

Advogado: Diogenes Meireles Melo (OAB/PI nº 267)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

#### **06. 0704133-08.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

Impetrante: RODRIGO FORTUNA DE ARAÚJO

Advogado: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150)

Impetrado: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL/PI

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

#### **07. 0800185-50.2017.8.18.0028 - Remessa Necessária**

Origem: Floriano / 2ª Vara

Requerente: THAYNARA CRISTINA DA SILVA PESSOA NUNES

Advogado: Yan Gutierrez Costa Lima (OAB/PI nº 16.135)

Requerido: UNIDADE ESCOLAR JOÃO LEAL

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

#### **08. 0028700-20.2016.8.18.0140 - Remessa Necessária no Mandado de Segurança**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Requerido: GUSTAVO BRENNER SOUSA ARAUJO

Advogada: Jayssa Jeyssé Silva Maia (OAB/PI nº 7.376)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 29 de outubro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

## 6.9. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - TRIBUNAL PLENO - 12/11/2021 a 19/11/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

**Tribunal Pleno**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Plenário Virtual** do **Tribunal Pleno** a ser realizada do dia **12 de novembro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **19 de novembro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejam realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**01. 0751854-19.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência**

**Suscitante:** DESEMBARGADOR RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

**Suscitado:** DESEMBARGADOR FERNANDO CARVALHO MENDES

**Relator:** Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

**02. 0714547-65.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Pedido de Suspensão de Liminar nº 0713447-75.2019.8.18.0000**

**Agravante:** INSTITUTO CULTURAL SANTA RITA

**Advogados:** Natan Pinheiro de Araújo Filho (OAB/PI nº 7.168) e outros

**Agravado:** ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator:** Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 29 de outubro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

## 6.10. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 12/11/2021 a 19/11/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

**5ª Câmara de Direito Público**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Plenário Virtual** da **5ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **12 de novembro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **19 de novembro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejam realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**01. 0826369-61.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

**Origem:** Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

**Apelante:** MARIA ANTÔNIA DE SANTANA BARROS

**Advogada:** Leilane Coelho Barros (OAB/PI Nº 8.817)

**Apelado:** ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator:** Des. Sebastião Ribeiro Martins

**02. 0000215-61.2015.8.18.0102 - Apelação Cível**

**Origem:** Marcos Parente/ Vara Única

**Apelante:** RUIIMAR JOSÉ GUIMARÃES e outros

**Advogado:** Michel Galotti Rebelo (OAB/PI Nº 4.123)

**Apelado:** MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE

**Procuradora Do Município:** Lara da Rocha de Alencar Bezerra (OAB/PI Nº 15.456)

**Relator:** Des. Sebastião Ribeiro Martins

**03. 0805817-70.2021.8.18.0140 - Apelação Cível**

**Origem:** Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

**Apelante:** ANTÔNIA CARDOSO DO NASCIMENTO

**Advogado:** Cicero Weliton da Silva Santos (OAB/PI Nº 10.793)

**Apelado:** ESTADO DO PIAUÍ e outro

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**04. 0710352-71.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança**

Embargante: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Ativo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: MARIA DE JESUS VIEIRA

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI Nº 10.970)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**05. 0000888-92.2015.8.18.0057 - Apelação Cível**

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE JAICÓS

Advogado: Carlos Eduardo Pereira de Carvalho (OAB/PI Nº 9.358)

Apelada: MARÍLIA COUTINHO REIS

Advogada: Keytiana Moreira Reis (OAB/PI Nº 9.077)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**06. 0706103-43.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI Nº 5.446)

Apelado: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO

Procuradoria-Geral do Município de Regeneração

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**07. 0801397-32.2019.8.18.0030 - Apelação Cível**

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

Advogado: Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI Nº 9.176)

Apelado: MARINÊS FERREIRA DA CUNHA e outros

Advogada: Rosa Maria Barbosa de Meneses (OAB/PI Nº 4.452)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**08. 0820313-46.2017.8.18.0140 - Remessa Necessária**

Requerente: A. C. S. M. S. (assistida por MARIA STELLA SOARES DO MONTE E SILVA)

Advogado: Sergio Ramos Carvalho (OAB/PI nº 14.887)

Requerido: DIRETOR DO ICEV

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**09. 0800682-15.2018.8.18.0033 - Remessa Necessária**

Requerente: AGLIERY ELEUTERIO PEREIRA

Advogado: Genyvana Criscya Garcia Carvalho (OAB/PI Nº 9.127)

Requerido: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI e outros

Advogado: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI Nº 4.885)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**10. 0801436-63.2018.8.18.0030 - Apelação Cível**

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Apelante: MARIA EDINALVA CARVALHO DE SOUSA

Advogado: Laís da Luz Carvalho (OAB/PI Nº 12.040)

Apelado: MUNICÍPIO DE OEIRAS

Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI Nº 5.085)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**11. 0706454-50.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança**

Embargante: FRANCISCO EUCLIDES LOUZEIRO CUNHA

Advogado: Joel Carlos Rodrigues Barbosa (OAB/PI Nº 16.671)

Embargado: ESTADO DO PIAUÍ e outro

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**12. 0001170-54.2015.8.18.0050 - Apelação Cível**

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA

Procurador-Geral do Município de Esperantina

Apelada: A. V. R. ALVES

Advogado: Ulisses de Oliveira Sales (OAB/PI Nº 4.017)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**13. 0000204-75.2012.8.18.0057 - Apelação Cível**

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: JOSÉLIA MARIA SANTANA VELOSO

Defensor Público: Dr. Nelson Nery Costa

Apelado: MUNICÍPIO DE PATOS DOS PIAUÍ

Advogado: Luiz Bezerra de Souza Filho (OAB/PI Nº 1.750)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**14. 0000133-39.2013.8.18.0057 - Apelação Cível**

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

Advogado: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI Nº 3.839)

Apelada: JOSUENE DE CARVALHO SANTOS e outros

Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI Nº 4.213)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**15. 0800123-86.2019.8.18.0077 - Apelação Cível**

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ  
Advogada: Michele Rodrigues Costa (OAB/PI Nº 18.705)  
Apelada: FLÁVIA MARISCO SIMÕES PIRES  
Advogada: Laionara Corrêa Monteiro (OAB/PI Nº 11.031)  
**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**  
**16. 0001766-92.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**  
Origem: Simões / Vara Única  
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelado: MENG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Advogada: Flávia Ciccotti (OAB/SP Nº 200.613)  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**17. 0800164-53.2019.8.18.0077 - Apelação Cível**  
Origem: Uruçuí / Vara Única  
Apelante: GLEICIANE DA SILVA RIBEIRO  
Advogada: Laionara Corrêa Monteiro (OAB/PI Nº 11.031)  
Apelado: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ  
Advogada: Michele Rodrigues Costa (OAB/PI Nº 18.705)  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**18. 0800125-56.2019.8.18.0077 - Apelação Cível**  
Origem: Uruçuí / Vara Única  
Apelante: PEDRINA PEREIRA DE ARAÚJO  
Advogada: Laionara Corrêa Monteiro (OAB/PI Nº 11.031)  
Apelado: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ  
Advogada: Michele Rodrigues Costa (OAB/PI Nº 18.705)  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**19. 0001018-28.2013.8.18.0033 - Apelação Cível**  
Origem: Piri-piri / 3ª Vara  
Apelante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI  
Procurador-Geral do Município de Piri-piri  
Apelada: TEREZINHA BORGES DE MELO  
Advogado: Gilberto de Melo Escórcio (OAB/PI Nº 7.068)  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**20. 0806330-77.2017.8.18.0140 - Remessa necessária Cível**  
Requerente: AMANDA MESSIAS SILVA  
Advogada: Simony Carvalho Gonçalves (OAB/PI Nº 130)  
Requerido: GRUPO EDUCACIONAL CEV e GERVE  
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**21. 0001408-85.2015.8.18.0046 - Apelação Cível**  
Origem: Cocal / Vara Única  
Apelante: MUNICÍPIO DE COCAL  
Advogada: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI Nº 3.276)  
Apelada: MARIA DE SOUSA MACHADO  
Advogado: Isaac Emanuel Ferreira de Castro (OAB/PI Nº 7.593)  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**22. 0800091-42.2018.8.18.0069 - Apelação Cível**  
Origem: Regeneração / Vara Única  
Apelante: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO  
Advogado: Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI Nº 12.002)  
Apelada: ROSA MARIA DE SOUSA  
Advogado: Lucas Borba Campêlo (OAB/PI Nº 14.168)  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**23. 0000327-68.2015.8.18.0057 - Apelação Cível**  
Origem: Jaicós / Vara Única  
Apelante: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ  
Advogado: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI Nº 3.839)  
Apelado: TÁCIO TEIXEIRA VELOSO  
Advogado: Adão Joaquim de Sousa Neto (OAB/PI Nº 11.242)  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**24. 0000773-37.2017.8.18.0078 - Apelação Cível**  
Origem: Valença do Piauí / Vara Única  
Apelante: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ  
Advogado: Livia Veríssimo Miranda (OAB/PI Nº 11.614) e outros  
Apelado: DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA  
Advogado: Damásio de Araújo Sousa (OAB/PI Nº 1.735)  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**25. 0800760-97.2019.8.18.0057 - Apelação Cível**  
Origem: Jaicós / Vara Única  
Apelante: MUNICÍPIO DE JAICÓS  
Advogado: Guilherme Bento Soares (OAB/PI Nº 12.233)  
Apelado: DANIEL ANTÔNIO DA SILVA  
Advogado: Elias Alves da Costa (OAB/PI Nº 17.387)  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**26. 0000754-98.2015.8.18.0046 - Apelação Cível**  
Origem: Cocal / Vara Única  
Apelante: MUNICÍPIO DE COCAL



Advogada: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI Nº 3.276)

Apelada: MARIA ODETE DE SOUSA SANTOS

Advogada: Elissandra Cardoso Firmo (OAB/PI Nº 6.256)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**27. 0800069-17.2018.8.18.0058 - Apelação Cível**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE JERUMENHA

Advogado: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI Nº 3.904)

Apelada: SUELY LOPES PEREIRA GUIMARÃES

Advogado: César Augusto Fonseca Gondim (OAB/PI Nº 6.352)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**28. 0752118-36.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: ENEAS SOARES DA SILVA

Advogado: Herberth Denny de Siqueira Barros (OAB/PI Nº 3.077)

Agravado: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**29. 0801738-36.2020.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: FRANCISCA MARIA DA SILVA DOIS

Advogada: Janiely Barbosa Araújo Fontinele (OAB/PI Nº 11.017)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**30. 0756643-61.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Pedro II / Vara Única

Agravante: DOMINGOS JOSÉ RODRIGUES CAVALEIRO

Advogado: Mattson Resende Dourado (OAB/PI Nº 6.594)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**31. 0000566-43.2013.8.18.0057 - Apelação Cível**

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

Advogado: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI Nº 3.839)

Apelado: JOSUENE DE CARVALHO SANTOS e outros

Advogada: Marilene de Oliveira Vera (OAB/PI Nº 7.834)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**32. 0800750-49.2019.8.18.0026 - Remessa Necessária**

Requerente: JULIMAR EDUARDO DE SANTANA

Advogado: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI Nº 104)

Requerido: PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDA

Litisconsorte Passivo: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Advogado: Pedro Hilton Rabelo (OAB/PI Nº 5.702)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**33. 0802528-36.2019.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE GEMINIANO

Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI Nº 8.570)

Apelados: HELENA ISABEL DA CONCEIÇÃO e outros

Advogado: Charles Barbosa Lima Pereira (OAB/PI Nº 15.202)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**34. 0802156-25.2017.8.18.0140 - Remessa Necessária**

Requerente: DENILSON DA SILVA

Advogado: Humberto Carvalho Filho (OAB/PI Nº 7.085)

Requerido: CEMTI PEDRO COELHO DE RESENDE

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**35. 0000416-20.2019.8.18.0100 - Apelação Cível**

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Apelante: MARIA MIRTES CARVALHO REZENDE SOUSA

Advogado: Adão Leal de Sousa (OAB/PI Nº 9.280)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**36. 0824739-67.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: IZAIAS NEVES DE AGUIAR

Advogado: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI Nº 9.419)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**37. 0753755-22.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

Impetrante: ROGÉRIA ROCHA FERRER POMPEU

Advogada: Maria Eduarda de Oliveira Rocha (OAB/PI Nº 12.150)

Impetrado: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e outros

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 29 de outubro de 2021

**Paula Meneses Costa**

**Secretária Judiciária**

## 6.11. Pauta de Julgamento - Plenário Virtual - 1ª Câmara Especializada Criminal - 12/11/2021 a 19/11/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

### 1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada do dia **12 de novembro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **19 de novembro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

#### **01. 0755979-93.2021.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Recorrido: WANDERSON SOUSA DE GOES e ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

#### **02. 0000314-19.2017.8.18.0051 - Apelação Criminal**

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: MARIA GORETE DOS SANTOS SILVA

Advogado: Rubens Batista Filho (OAB/PI Nº 7.275)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

#### **03. 0755815-31.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: SAMARONE ABREU ROCHA

Advogado: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI Nº 6.373)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

#### **04. 0000875-10.2020.8.18.0028 - Apelação Criminal**

Origem: Floriano / 1ª Vara

Apelante: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA CRUZ

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

#### **05. 0757183-75.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelados: CARLOS SÉRGIO DAMASCENA FERREIRA e DAYS GOMES DA SILVA

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

#### **06. 0003909-21.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal

Apelante: ERISVALDO FERREIRA MACHADO

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

#### **07. 0700820-05.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: HORLANDO SOARES DA SILVA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

#### **08. 0755321-69.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Barras / Vara Criminal

Apelante: FRANCISCO WELLINGTON MENDES AVELINO SIQUEIRA

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

#### **09. 0750394-60.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: MARIA DO SOCORRO BENÍCIO

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**10. 0004026-36.2020.8.18.0140 - Apelação Criminal**  
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal  
Apelante: GONÇALO WALBERTH DE LIMA BEZERRA  
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**11. 0757514-57.2021.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**  
Origem: Picos / 4ª Vara  
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Recorrido: MACIEL JOSÉ DA SILVA  
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas  
**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**  
**12. 0800328-97.2021.8.18.0028 - Apelação Criminal**  
Origem: Floriano / 1ª Vara  
Apelante: GUSTAVO BORGES DA SILVA  
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**13. 0000242-52.2018.8.18.0033 - Apelação Criminal**  
Origem: Piripiri / 1ª Vara  
Apelante: FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA  
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**14. 0000535-42.2015.8.18.0028 - Apelação Criminal**  
Origem: Floriano / 1ª Vara  
Apelante: TONY CÉSAR DE SOUSA SILVA  
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**15. 0000154-80.2018.8.18.0108 - Apelação Criminal**  
Origem: Paes Landim / Vara Única  
Apelante: Í. D. V. A.  
Advogado: Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI Nº 5.763)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**16. 0801817-91.2020.8.18.0033 - Apelação Criminal**  
Origem: Piripiri / 1ª Vara  
Apelante: JOSÉ CARLOS VIANA DA COSTA  
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**17. 0000344-95.2009.8.18.0031 - Apelação Criminal**  
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal  
Apelante: THIAGO SOUSA DO NASCIMENTO  
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**18. 0002017-04.2020.8.18.0140 - Apelação Criminal**  
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal  
Apelante: LUÍS FERNANDO DE SOUSA GOIS  
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**19. 0709448-51.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal**  
Origem: Itaueira / Vara Única  
Apelante: I. C.  
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**20. 0001210-17.2020.8.18.0032 - Apelação Criminal**  
Origem: Picos / 4ª Vara  
Apelante: GILBERTO JOÃO LEAL  
Advogado: Francisco Kleber Alves de Sousa (OAB/PI Nº 6.914)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**21. 0756629-43.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**  
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal  
Apelante: FRANCISCO JOSÉ FIGUEREDO CARVALHO  
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**22. 0000242-81.2020.8.18.0033 - Apelação Criminal**  
Origem: Piripiri / 1ª Vara  
Apelante: MAURÍCIO ALVES VIANA  
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**23. 0002925-95.2019.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: ANTÔNIO WALYS SANTOS DE CARVALHO

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**24. 0702031-76.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: OSCAR RODRIGUES DE CARVALHO

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**25. 0021861-28.2006.8.18.0140 - Apelações Criminais**

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado/Apelante: WALTER ESTRELA DE CARVALHO

Advogado: Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI Nº 3.579)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**26. 0755696-70.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: LUAN NATHAN PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**27. 0002276-96.2020.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante: HERLEY VINÍCIUS SOUSA SALES

Advogado: Kaio César Magalhães Osório (OAB/PI Nº 13.736)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**28. 0757093-67.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal

Apelante: LUCAS LOPES LIMA COELHO

Advogado: Paulo Afonso Alves Nonato (OAB/PI Nº 2.149)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**29. 0007528-20.2017.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Matias Olímpio / Vara Única

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: JOSÉ VIEIRA BARROSO FILHO

Advogado: Esequiel Ribeiro de Carvalho (OAB/PI Nº 2.394)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**30. 0758981-71.2021.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri

Recorrente: THIAGO LEITE RIBEIRO DE SOUSA

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**31. 0000240-79.2014.8.18.0047 - Apelação Criminal**

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: FABIANO DE SOUSA RODRIGUES

Advogado: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI Nº 6.843)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**32. 0002537-61.2020.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: RAFAEL BRUNO DOS SANTOS COSTA

Advogada: Érica Cavalcante Castelo Branco (OAB/PI Nº 16.446)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**33. 0003229-98.2017.8.18.0032 - Apelação Criminal**

Origem: Picos / 4ª Vara

Apelante: MÁRCIO ROBERTO CRISANTO LEAL JÚNIOR

Advogado: Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI Nº 5.763)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**34. 0000524-97.2015.8.18.0000 - Apelações Criminais**

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

1ª Apelante: ROSÂNGELA SOARES DA SILVA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

2ª Apelante: AILTON SOARES DA SILVA

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**35. 0000022-08.2020.8.18.0058 - Apelação Criminal**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: CLÉO JÚNIOR MESSIAS FÉLIX  
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**  
**36. 0005395-65.2020.8.18.0140 - Apelação Criminal**  
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal  
Apelante: DOUGLAS RIBEIRO DE SOUSA  
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**37. 0023216-24.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal**  
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal  
Apelante: JOSÉ HÉLIO NOGUEIRA DO VALE  
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**  
**38. 0000241-08.2020.8.18.0030 - Apelação Criminal**  
Origem: Oeiras / 1ª Vara  
Apelante: CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA  
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**  
**39. 0000052-11.2007.8.18.0119 - Apelação Criminal**  
Origem: Corrente / Vara Única  
Apelante: MARCIO DE SOUZA DO NASCIMENTO  
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**  
**40. 0000311-51.2018.8.18.0044 - Apelações Criminais**  
Origem: Canto do Buriti / Vara Única  
1º Apelante: O. A. R.  
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade  
2º Apelante: J. P. S.  
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**  
**41. 0757090-49.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**  
Origem: Itainópolis / Vara Única  
Apelante: ADIVAN JOSÉ DE ARAÚJO  
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**  
**42. 0017492-15.2011.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal**  
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal  
Embargante: DANIEL RODRIGUES AIRES DOS SANTOS  
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**  
**43. 0002038-14.2019.8.18.0140 - Apelação Criminal**  
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal  
Apelante: DAMIÃO VITÓRIO FELIX DOS ANJOS FILHO  
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**  
**44. 0701588-28.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal**  
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal  
Embargantes: RIZOMAR CAMPOS BRITO e FRANCISCO JOSÉ DE LIMA  
Advogado: Taís Lanna Soares da Silva (OAB/PI Nº 17.527) e outros  
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**45. 0002232-55.2016.8.18.0031 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal**  
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal  
Embargante: HENRIQUE PASSO DO NASCIMENTO  
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas  
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**46. 0001006-82.2020.8.18.0028 - Apelação Criminal**  
Origem: Floriano / 1ª Vara  
Apelante: RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO  
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas  
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**47. 0001448-03.2020.8.18.0140 - Apelações Criminais**  
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal  
Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Apelado/Apelante: JAELSON RODRIGUES DOS SANTOS  
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas  
**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

## 48. 0000490-68.2020.8.18.0026 - Apelação Criminal

Origem: Campo Maior / 1ª Vara

1º Apelante/ 2º Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

1º Apelado: JORDANE DE SOUSA SILVA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

2º Apelantes: FRANCISCO CARLOS DAMASCENO RESENDE E ANTÔNIO ÍTALO DAMASCENO RESENDE

Advogada: Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI Nº 12.313)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

## 49. 0000503-61.2020.8.18.0028 - Apelação Criminal

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: ROBERVAL SIQUEIRA DA SILVA

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

## 50. 0008010-33.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante: RONILDO DA SILVA JÚNIOR

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 29 de outubro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

## 6.12. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 12 DE NOVEMBRO DE 2021 A 19 DE NOVEMBRO DE 2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 2ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Plenário Virtual** da 2ª Câmara Especializada Criminal a ser realizada do dia **12 de novembro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **19 de novembro de 2021**, finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### 01. 0029443-30.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal

Processo referência nº 0029443-30.2016.8.18.0140

Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

1º Apelado: SALVADOR FERREIRA DA SILVA

Advogado: Marcius Borges de Almeida e Silva (OAB/PI Nº 5.017)

2º Apelado: CLAUDIO TEIXEIRA RIBEIRO

Advogado: Marcos Vinicius Brito Araújo (OAB/PI Nº 1.560)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

#### 02. 0755337-23.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo referência nº 0000430-94.2017.8.18.0028

Origem: Floriano / 1ª Vara

Apelante: MARCOS ANTONIO MENDES DA COSTA MACHADO

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

#### 03. 0027815-74.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal

Processo referência nº 0027815-74.2014.8.18.0140

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: PABLO HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

#### 04. 0755164-33.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo referência nº 0000382-43.2019.8.18.0036

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: JOSIVAN DE JESUS DA SILVA

Advogados: Juliane Araujo de Oliveira (OAB/PI Nº 14.160) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

#### 05. 0755564-13.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo referência nº 0000063-16.2018.8.18.0067

Origem: Piracuruca / Vara Única

Apelante: JOÃO GODOFREDO BARRETO NETO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**06. 0000185-62.2012.8.18.0027 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0000185-62.2012.8.18.0027

Origem: Corrente / Vara Única

Apelante: D. C. P. F.

Advogado: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI Nº 6.843)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**07. 0755755-58.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0012835-20.2017.8.18.0140

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: DENILSON MANOEL BENÍCIO

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**08. 0750045-57.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0002368-18.2017.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: CLEBESON DOS SANTOS PEREIRA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**09. 0755846-51.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0000232-18.2009.8.18.0067

Origem: Piracuruca / Vara Única

Apelante: GERVÁZIO GOMES DO NASCIMENTO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**10. 0754824-89.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal**

Processo referência nº 0000159-50.2016.8.18.0051

Origem: Fronteiras / Vara Única

Embargante: V. P. A.

Advogados: Geovani Portela Rodrigues Bezerra (OAB/PI Nº 8.899) e outro

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**11. 0001778-85.2010.8.18.0031 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0001778-85.2010.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: DYONNY ALVES DE SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**12. 0000416-28.2018.8.18.0044 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal**

Processo referência nº 0000416-28.2018.8.18.0044

Origem: Canto do Buriti / Vara Única

Embargante: LUCAS RODRIGUES DE SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**13. 0705516-21.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal**

Processo referência nº 0000158-73.2012.8.18.0029

Origem: José de Freitas / Vara Única

Embargante: J. P. B. S.

Advogados: Antônio Paulo Pereira Campos (OAB/PI Nº 11.747) e outros

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**14. 0027534-50.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0027534-50.2016.8.18.0140

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal

Apelante: LUAN HENRIQUE VIANA GOMES

Advogado: José Coutinho Sampaio Neto (OAB/PI Nº 16.726)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**15. 0758477-02.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0000845-61.2019.8.18.0140

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

1º Apelante: CESAR DE PAULA PEREIRA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

2ºs Apelantes: MARCOS VINICIUS PEREIRA DA SILVA e SILVESTRE CARNEIRO BARBOSA

Advogado: Iracy Almeida Goes Nolêto (OAB/PI Nº 2.335)

3º Apelante: FÉLIPE MARTINS MOURÃO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

4º Apelante: ISLANILDO ARCANJO DA COSTA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

5º Apelante: JORDAN NATHANIEL SAMPAIO MELO

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas

6º Apelante: ODAILSON DA SILVA SANTOS

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**16. 0755764-20.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0003856-64.2020.8.18.0140

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Apelante: MATIAS COSTA VIANA DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**17. 0756291-69.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0001848-24.2018.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: FRANCISCO DANIEL DE SOUSA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**18. 0010558-46.2008.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0010558-46.2008.8.18.0140

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Apelante: ANTONIO ALEXANDRO RODRIGUES CASTRO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**19. 0001658-31.2013.8.18.0033 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0001658-31.2013.8.18.0033

Origem: Piri-piri / 1ª Vara

Apelante: R. C. C.

Advogados: Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Junior (OAB/PI Nº 10.490) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**20. 0712922-93.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal**

Processo Referência: 0000020-79.2019.8.18.0088

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Embargante: LUIZ RICARDO DE SOUSA SILVA

Advogado: Moisés Augusto Leal Barbosa (OAB/PI Nº 161) e outro

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**21. 0000271-18.2017.8.18.0040 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal**

Processo Referência: 0000271-18.2017.8.18.0040

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargado: ANTÔNIO FRANCISCO TOMAZ

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**22. 0001553-93.2018.8.18.0028 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal**

Processo Referência: 0001553-93.2018.8.18.0028

Embargante: ERASMO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 29 de outubro de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 6.13. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 12 DE NOVEMBRO DE 2021 A 19 DE NOVEMBRO DE 2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 6ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Plenário Virtual** da **6ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **12 de novembro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **19 de novembro de 2021**, finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0825867-25.2018.8.18.0140 - Apelação Cível  
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: FRANCISCA MARIA DE SOUSA  
Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI Nº 13.531)  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
02. 0834579-67.2019.8.18.0140 - Apelação Cível  
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelantes: FRANCISCA ALVES FERREIRA DE SANTANA e outros  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)  
Apelada: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
03. 0800074-23.2018.8.18.0031 - Apelação Cível  
Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível  
Apelante: MARIA VALDENIR BRITO DA COSTA  
Defensor Público: Nelson Nery Costa  
Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI  
Advogados: Ricardo Viana Mazulo (OAB/PI Nº 2.783) e outros  
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
04. 0800199-18.2019.8.18.0140 - Apelação Cível  
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelada: SOLANGE GOMES DE SOUZA  
Advogado: Leonardo Augusto Souza (OAB/PI Nº 8.563)  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
05. 0813848-84.2018.8.18.0140 - Apelação Cível  
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante/Apelada: AURINEIDE SAMPAIO DA SILVA  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)  
Apelado/Apelante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
06. 0801525-47.2018.8.18.0140 - Apelação Cível  
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelada/Apelante: FRANCISCA VALDENIRA BARROS  
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
07. 0815514-23.2018.8.18.0140 - Apelação Cível  
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante/Apelada: MARIA DE FATIMA DE MEDEIROS RIOS  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)  
Apelado/Apelante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
08. 0812895-23.2018.8.18.0140 - Apelação Cível  
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante/Apelado: HENRIQUE MEDEIROS DE FIGUEREDO SOBRINHO  
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)  
Apelado/Apelante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
09. 0815804-38.2018.8.18.0140 - Apelação Cível  
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: ALVARO DE OLIVEIRA MONTEIRO FILHO  
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
10. 0000146-63.2015.8.18.0026 - Apelação Cível  
Origem: Campo Maior / 2ª Vara  
Apelantes: ANTONIA CLAUDIA DE OLIVEIRA SOUSA e outros  
Advogado: Yago Kelvin Feitoza Silva (OAB/PI Nº 18.636)  
Apelado: MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ  
Advogada: Wanessa Monte Viana Mendes (OAB/PI Nº 12.671)  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
11. 0754326-90.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento  
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Agravante: CLIDENOR LOPES DE SANTANA  
Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161) e outra  
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
12. 0810008-66.2018.8.18.0140 - Remessa Necessária



Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Requerente: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA  
Advogados: João Ulisses de Brito Azevedo (OAB/PI Nº 3.446) e outro  
Requeridos: STRANS - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE TERESINA e outros  
Procuradoria-Geral do Município de Teresina  
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho  
13. 0756189-47.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento  
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Agravado: CHERTA- INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado: George dos Santos Ribeiro (OAB/PI Nº 5.692)  
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho  
14. 0802838-43.2018.8.18.0140 - Apelação Cível  
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: GRACIANO VALDIVINO DE OLIVEIRA  
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho  
15. 0814679-98.2019.8.18.0140 - Apelação Cível  
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelantes/Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e outra  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelada/Apelante: GILDETE MASCARENHAS LOUZEIRO  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)  
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho  
16. 0756602-94.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança  
Impetrante: JAILSON ALVES DE CARVALHO  
Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI Nº 17.693)  
Impetrados: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
17. 0834850-76.2019.8.18.0140 - Apelação Cível  
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelado: JOSÉ VITORIO RODRIGUES JUNIOR  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
18. 0812841-91.2017.8.18.0140 - Apelação Cível  
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: FRANCISCA DE FREITAS MELO  
Advogado: Francisco dos Santos Mesquita (OAB/PI Nº 18.214)  
Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e outra  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho  
19. 0754596-17.2020.8.18.0000 - Apelação Cível  
Origem: Luís Correia / Vara Única  
Apelante: LAYRE SABRINE DIAS GOMES  
Advogado: Diogenes Meireles Melo (OAB/PI Nº 267)  
Apelado: MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA  
Advogados: Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI Nº 3.941) e outras  
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho  
20. 0026960-27.2016.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível  
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Embargante: FRANCISCO DE ASSIS ALCÂNTARA  
Advogada: Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos (OAB/PI Nº 11.082)  
Embargado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ e outro  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes  
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 29 de outubro de 2021  
Paula Meneses Costa  
Secretária Judiciária

6.14. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 12/11/2021 A  
19/11/2021

PAUTA DE JULGAMENTO  
4ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da 4ª Câmara de Direito Público, a ser realizada do dia **12 de novembro de 2021**, a partir das **10h**, até o dia **19 de novembro de 2021**, finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejam realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**01. 0000360-14.2015.8.18.0104 - Apelações Cíveis**

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

1º Apelante: FRANCISCO PESSOA DA SILVA

Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana (OAB/PI nº 6.454)

2º Apelante: MAURO CÉSAR FERRAZ BRITO

Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues De Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**02. 0017521-65.2011.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: ROSIMARY GOMES SOARES

Advogado: Renato Coêlho de Farias (OAB/PI nº 3.596)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**03. 0001244-86.2012.8.18.0059 - Apelação Cível**

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI

Advogados: Leandro Cavalcante de Carvalho (OAB/PI nº 5.973) e outra

Apelados: MARIA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA E OUTROS

Advogado: Diogenes Meireles Melo (OAB/PI nº 267)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**04. 0807876-02.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: EDMILSON RODRIGUES

Advogados: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI nº 13.531)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**05. 0019055-68.2016.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: LETÍCIA CHAGAS BENVINDO MARTINS

Advogado: Caio Benvindo Martins Paulo (OAB/PI nº 8.469)

Requerido: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**06. 0807651-16.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

1º Apelante/2º Apelado: EDILBERTO ALVES PEREIRA DA ROCHA FILHO E OUTROS

Advogada: Lays de Sousa Almeida Araújo (OAB/PI nº 12.864)

1º Apelado/2º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**07. 0754284-41.2020.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: ALLAN JESSOS SANTOS SILVA

Advogada: Lina Farias Mello (OAB/PI nº 5.781)

Apelado: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA

Advogados: Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941) e outros

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**08. 0814959-06.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ELIENE VIEIRA DOS SANTOS BORGES

Advogado: Caio Jordan da Costa Lima (OAB/PI nº 13.244)

Apelados: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE e MUNICÍPIO DE TERESINA

Advogado: Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI nº 7.489)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**09. 0714295-62.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Agravado: GEANDRA BATISTA LIMA NUNES

Advogado: Saulo Adler Furtado Lopes (OAB/PI nº 14.824)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**10. 0823835-47.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA ALDEIDE DA SILVA ROCHA E OUTROS

Advogados: Antônio Barbosa de Oliveira (OAB/PI nº 16.420) e outro

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**11. 0810248-21.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: ILDEMAR FERREIRA LIMA  
Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)  
Apelado: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**12. 0704675-26.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única  
Embargante: EDUARDO PIAULINO MOTA  
Advogada: Anna Lorena Rocha Mota (OAB/PI nº 12.212)  
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**13. 0711033-41.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA  
Procuradoria-Geral do Município de Teresina  
Embargado: JOÃO BATISTA DOS SANTOS  
Advogado: Genésio da Costa Nunes (OAB/PI nº 5.304)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**14. 0001205-81.2011.8.18.0073 - Apelação Cível**

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara  
Apelante: MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO  
Procuradoria-Geral do Município de Dom Inocêncio  
Apelados: ROSANGELA DOS SANTOS PEREIRA e OUTROS  
Advogado: Raimundo Diogenes da Silveira Neto (OAB/PI nº 5.462)  
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**15. 0801339-60.2018.8.18.0031 - Apelações Cíveis**

Origem: Parnaíba / 4ª Vara  
1º Apelante / 2º Apelado: PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO  
Defensor Público: Nelson Nery Costa  
1º Apelado / 2º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**16. 0000243-09.2016.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única  
Apelante: MUNICÍPIO DE PEDRO II  
Procuradoria-Geral do Município de Pedro II  
Apelada: MARIA ISAIAS DO NASCIMENTO SOUSA  
Advogados: Mauro Benício da Silva Junior (OAB/PI nº 2.646) e outros

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**17. 0752609-43.2020.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 0712412-80.2019.8.18.0000**

Agravante: ERALDINA SANTANA SOUSA  
Defensor Público: Nelson Nery Costa  
Agravado: MUNICÍPIO DE TERESINA  
Procuradoria-Geral do Município de Teresina

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**18. 0757581-56.2020.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 0714728-66.2019.8.18.0000**

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Agravado: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI  
Procuradoria-Geral do Município de Piripiri

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**19. 0751864-63.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência**

Suscitante: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA  
Suscitado: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**20. 0711441-95.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência**

Suscitante: JUÍZO DA COMARCA DE MIGUEL ALVES  
Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**21. 0837525-12.2019.8.18.0140 - Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Requerente: EFIGENIA GOMES DE MORAIS  
Advogados: Danilo Francisco Mota Pereira (OAB/PI nº 18.020) e outra  
Requerido: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI  
Procuradora do IASPI: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**22. 0813561-58.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUSA  
Advogado: Francisco dos Santos Mesquita (OAB/PI nº 18.214)  
Apelados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA e OUTROS  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**23. 0708512-26.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única  
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí



Embargado: FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA BARRETO

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**24. 0800768-49.2019.8.18.0033- Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**25. 0701335-40.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência**

Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA

Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**26. 0754426-11.2021.8.18.0000 - Conflito de Competência**

Suscitante: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**27. 0715128-80.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência**

Suscitante: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**28. 0750606-18.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência**

Suscitante: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO

Suscitado: JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**29. 0752451-85.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Agravantes: PEDRO LUSTOSA MIRANDA e OUTRO

Advogado: Fabrício Oliveira Amorim (OAB/PI nº 15.105)

Agravados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA e OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**30. 0752944-62.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência**

Suscitante: JUIZO DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI

Suscitado: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 29 de outubro de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 6.15. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 12/11/2021 A 19/11/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

**4ª Câmara Especializada Cível**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **12 de novembro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **19 de novembro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**01. 0710391-68.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 6ª Vara de Famílias e Sucessões

Embargante: PAULO DE TARSO DE MOURA MELLO E FREITAS

Advogado: Caio Cardoso Bastiani (OAB/PI nº 10.150)

Embargada: DANIELA RIO DE CARVALHO

Advogado: Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**02. 0801143-37.2019.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DA CRUZ SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**03. 0004404-94.2017.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Embargante: GLASTON BRASIL LTDA.

Advogados: Leonardo Fialho Pinto (OAB/MG nº 108.654) e outros  
Embargada: INDUSTRIA DEILDES LTDA-EPP  
Advogados: Kiolly Cardoso de Oliveira Moura (OAB/PI nº 17.124) e outros  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**04. 0828679-06.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**  
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível  
Apelante: BANCO J. SAFRA S/A  
Advogados: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/PI nº 15.770) e outro  
Apelado: SERGIO PAULO DE MORAIS  
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**05. 0802549-93.2020.8.18.0026 - Apelação Cível**  
Origem: Campo Maior / 2ª Vara  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)  
Apelada: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO SILVA  
Advogados: Alesson Sousa Gomes Castro (OAB/PI nº 10.449) e outros  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**06. 0000040-87.2014.8.18.0042 - Apelações Cíveis**  
Origem: Bom Jesus / Vara Única  
1º Apelante: VIAÇÃO TRANSPIAUÍ SÃO RAIMUNDENSE LTDA  
Advogados: Anderson Diego Gama Reis (OAB/BA nº 41.464) e outra  
2º Apelante: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDAÇÃO  
Advogada: Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 23.748)  
Apelada: VALDENICE DE OLIVEIRA SANTOS FONSECA e OUTROS  
Advogado: Marcelo Silva Coelho Rosal (OAB/PI nº 14.645) e outro  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**07. 0819860-51.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**  
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível  
Apelantes: EDIVALDO PORTELA DE OLIVEIRA e OUTRA  
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva  
1ª Apelada: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON - CBBB  
Advogados: Bruno Gelmini (OAB/SP nº 288.681) e outros  
2ª Apelada: FEDERAÇÃO PIAUIENSE DE BADMINTON - FEBAPI  
Advogado: José Teles Veras (OAB/PI nº 2.021)  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**08. 0001362-70.2017.8.18.0032 - Apelação Cível**  
Origem: Picos / 1ª Vara Cível  
Apelante: ROSA MARIA DOS SANTOS  
Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)  
Apelado: BANCO CETELEM S.A  
Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999) e outros  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**09. 0800806-16.2020.8.18.0069 - Apelação Cível**  
Origem: Regeneração / Vara Única  
Apelante: MIGUEL ALVES DA COSTA  
Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)  
Apelado: BANCO PAN S/A  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**10. 0800343-62.2019.8.18.0052 - Apelação Cível**  
Origem: Gilbués / Vara Única  
Apelante: ADALIA PIRES BATISTA  
Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)  
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A  
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**11. 0801074-04.2018.8.18.0049 - Apelação Cível**  
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única  
Apelante: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)  
Apelada: SEVERA MARIA DO NASCIMENTO SAMPAIO  
Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**12. 0802221-49.2019.8.18.0140 - Apelação Cível Ampliação de Quórum**  
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível  
Apelante: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A  
Advogado: Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB/SP nº 357.590)  
Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS NEGREIROS DE AZEVEDO  
Advogada: Lara Barros Santos Negreiros de Azevedo Fontenele (OAB/PI nº 15.059)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**13. 0750508-96.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível  
Agravante: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA  
Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA nº 23.763)  
Agravada: MARIA LUISA LIMA PIRES FERREIRA CORREIA  
Advogado: Raniery Augusto do Nascimento Almeida (OAB/PI nº 8.029)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**14. 0757132-98.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível  
Agravante: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA  
Advogado: Eduardo de Carvalho Meneses (OAB/PI nº 8.417)  
Agravada: JAMYLA OSTERNES LEMOS DUARTE  
Advogado: René Fellipe Meneses Martins Costa (OAB/PI nº 16.809)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**15. 0756760-18.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível  
Agravante: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA.  
Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA nº 23.763)  
Agravada: POLIANA RODRIGUES DE ABREU E SILVA  
Advogado: René Fellipe Meneses Martins Costa (OAB/PI nº 16.809)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**16. 0800329-36.2018.8.18.0045 - Apelação Cível**

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única  
Apelante: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Apelado: ANTONIO ANTONINO SOARES  
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**17. 0800103-24.2019.8.18.0036 - Apelação Cível**

Origem: Altos / Vara Única  
Apelante: FLORIZA DE SENA ROSA CAMPOS  
Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros  
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A  
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**18. 0000736-26.2014.8.18.0042 - Apelação Cível**

Origem: Bom Jesus / Vara Única  
Apelante: FRANCIVÂNIO LOPES DE SOUSA  
Advogado: Francisco Evaldo Soares Lemos Martins (OAB/PI nº 11.380)  
Apelado: NILTON RÉGIS CAVALCANTE NASCIMENTO  
Advogado: Francisco Pitombeira Dias Filho (OAB/PI nº 8.047)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**19. 0800254-51.2020.8.18.0069 - Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única  
Apelante: PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO  
Advogados: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459) e outro  
Apelado: BANCO PAN  
Advogado: Antônio de Moares Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**20. 0800170-51.2018.8.18.0059 - Apelação Cível**

Origem: Luís Correia / Vara Única  
Apelante: ANA SILVA DA COSTA  
Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros  
Apelado: BANCO PAN S.A  
Advogado: Antônio de Moares Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**21. 0800067-62.2019.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única  
Apelante: GILBERTO DO NASCIMENTO SERIO  
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)  
Apelado: BANCO PAN S.A  
Advogado: Antônio de Moares Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**22. 0001047-36.2017.8.18.0034 - Apelação Cível**

Origem: Água Branca / Vara Única  
Apelante: BANCO PAN S.A  
Advogado: Antônio de Moares Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)  
Apelado: JOSÉ MALAQUIAS DE SOUSA  
Advogados: Antonio Aurélio de Alencar (OAB/PI nº 4.892) e outro

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**23. 0800188-88.2020.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível  
Apelante: JOSÉ LUCIMAR CORREIA DO NASCIMENTO  
Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279)  
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A  
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**24. 0000190-78.2019.8.18.0079 - Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única  
Apelante: MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)  
Apelado: BANCO PAN S.A  
Advogado: Antônio de Moares Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**25. 0002477-97.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

- Origem: Simões / Vara Única  
Apelante: DOMINGOS INÁCIO DO NASCIMENTO  
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)  
Apelado: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Antônio de Moares Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**26. 0001751-26.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**
- Origem: Simões / Vara Única  
Apelante: DAVINA DA CONCEIÇÃO SILVA CARVALHO  
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)  
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.  
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**27. 0800426-24.2018.8.18.0049 - Apelação Cível**
- Origem: Elesbão Veloso / Vara Única  
Apelante: ANTONIO VILARINHO DE ANDRADE  
Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros  
Apelado: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Antônio de Moares Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**28. 0800002-86.2019.8.18.0100 - Apelação Cível**
- Origem: Manoel Emídio / Vara Única  
Apelante: HERMINIO PEREIRA  
Advogado: Diego Maradones Pires Ribeiro (OAB/PI nº 9.206)  
Apelado: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Antônio de Moares Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**29. 0701669-11.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**
- Origem: Pedro II / Vara Única  
Apelante: AMÉLIA DE SOUSA SANTOS  
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**30. 0800491-82.2019.8.18.0049 - Apelação Cível**
- Origem: Elesbão Veloso / Vara Única  
Apelante: SEVERINO MARCELINO  
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: Antônio de Moares Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)  
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**  
**31. 0800071-42.2017.8.18.0051 - Apelação Cível**
- Origem: Fronteiras / Vara Única  
Apelante: FRANCISCO NASCIMENTO BARBOSA  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)  
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**  
**32. 0800675-88.2018.8.18.0076 - Apelação Cível**
- Origem: União / Vara Única  
Apelante: RAIMUNDO LOURENCIO DA SILVA  
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)  
Apelado: BANCO PAN S/A  
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)  
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**  
**33. 0809361-71.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível  
Embargante: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.  
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros  
Embargada: MARIA DE FÁTIMA NERY DE SOUSA  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)  
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**  
**34. 0002191-51.2017.8.18.0032 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
- Origem: Picos / 2ª Vara  
Embargante: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Embargada: FRANCISCA JOVINIANA DA LUZ  
Advogado: Paulo Gonçalves Pinheiro Junior (OAB/PI nº 5.500)  
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**  
**35. 0801208-60.2019.8.18.0028 - Apelações Cíveis**
- Origem: Floriano / 2ª Vara  
1º Apelante / 2º Apelado: BANCO BMG S/A  
Advogado: Antônio de Moares Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)  
1ª Apelada / 2ª Apelante: MARIA ANTONIA DE SOUSA  
Advogada: Carlla Danielly de Carvalho Silva (OAB/PI nº 17.349)  
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**  
**36. 0000875-14.2015.8.18.0051 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**
- Origem: Fronteiras / Vara Única



Embargante: MANOEL PEREIRA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moares Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**37. 0705058-04.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Embargante: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A.

Advogado: Antônio de Moares Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Embargado: ANTONIO PESSOA CABRAL

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**38. 0000666-87.2016.8.18.0058 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Embargante: MARIA DOS SANTOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Embargado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado: Lourenço Gomes Gadelha de Moura (OAB/PE nº 21.233)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**39. 0000604-47.2016.8.18.0058 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Embargante: MARIA RODRIGUES PESSOA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**40. 0801399-82.2017.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: FRANCISCA ALVES DE SOUSA

**Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa(OAB/PI Nº 4.027) e outras**

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

**Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/BA Nº 29.442)**

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**41. 0001452-13.2016.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: MARIA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA

Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI Nº 11.570)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

**Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/BA Nº 29.442)**

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**42. 0800966-40.2020.8.18.0037 - Apelação Cível**

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: MARIA BERNADETE DE ARAUJO ANDRADE

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI Nº 15.769)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

**Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/BA Nº 29.442)**

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**43. 0800122-11.2020.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCA SOUZA

Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI Nº 13.279)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

**Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/BA Nº 29.442)**

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**44. 0802485-32.2020.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

**Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/BA Nº 29.442)**

Apelada: MARIA DOLORES LIRA FERREIRA

**Advogados: Kayo Emanuel Teles Coutinho Moraes (OAB/PI Nº 17.630) e outro**

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**45. 0800154-58.2017.8.18.0051 - Apelação Cível**

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: FIRMINO CESÁRIO DA SILVA

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI Nº 17.587)

Apelado: BANCO PAN S.A.

**Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)**

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**46. 0800662-49.2017.8.18.0036 - Apelação Cível**

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: BANCO PAN S.A.

**Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)**

Apelada: RAIMUNDA MARTINS DE SOUSA GOMES

**Advogado: Marcelo Almendra Lopes (OAB/PI Nº 16.104)**

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**47. 0800753-80.2019.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: LUIS PEREIRA DE ARAUJO

**Advogados:** Luiz Valdemiro Soares Costa(OAB/PI Nº 4.027) e outras  
**Apelado:** BANCO ITAU CONSIGNADO S/A  
**Advogada:** Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/BA Nº 29.442):  
**Relator:** Des. Oton Mário José Lustosa Torres  
48. 0800390-79.2018.8.18.0049 - Apelação Cível  
**Origem:** Elesbão Veloso  
**Apelante:** MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA  
**Advogados:** Luiz Valdemiro Soares Costa(OAB/PI Nº 4.027) e outras  
**Apelado:** BANCO PAN S.A.  
**Advogado:** Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)  
**Relator:** Des. Oton Mário José Lustosa Torres  
49. 0754466-27.2020.8.18.0000 - Apelação Cível  
**Origem:** Caracol / Vara Única  
**Apelante:** BANCO PAN S.A.  
**Advogado:** Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)  
**Apelado:** JACOB FERNANDES DE SOUSA  
**Advogado:** Pedro Ribeiro Mendes (OAB/PI Nº 8.303)  
**Relator:** Des. Oton Mário José Lustosa Torres  
50. 0800472-07.2018.8.18.0051 - Apelação Cível  
**Origem:** Fronteiras / Vara Única  
**Apelante:** EDILSON PEDRO DA SILVA  
**Advogados:** José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI Nº 17.587) e outro  
**Apelado:** BANCO PAN S.A.  
**Advogado:** Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)  
**Relator:** Des. Oton Mário José Lustosa Torres  
51. 0800033-93.2018.8.18.0051 - Apelação Cível  
**Origem:** Fronteiras / Vara Única  
**Apelante:** MARIA CLEIDIMAR DE SOUSA  
**Advogados:** José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI Nº 17.587) e outro  
**Apelado:** BANCO PAN S.A.  
**Advogado:** Feliciano Lyra Moura (OAB/PI Nº 11.268)  
**Relator:** Des. Oton Mário José Lustosa Torres  
52. 0800467-82.2018.8.18.0051 - Apelação Cível  
**Origem:** Fronteiras / Vara Única  
**Apelante:** EDILSON PEDRO DA SILVA  
**Advogados:** José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI Nº 17.587) e outra  
**Apelado:** BANCO PAN S.A.  
**Advogado:** Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)  
**Relator:** Des. Oton Mário José Lustosa Torres  
53. 0000359-36.2016.8.18.0058 - Apelação Cível  
**Origem:** Jerumenha / Vara Única  
**Apelante:** ANTONIA MARIA DE JESUS  
**Advogada:** Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)  
**Apelado:** BANCO PAN S.A.  
**Advogado:** Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)  
**Relator:** Des. Oton Mário José Lustosa Torres  
54. 0800533-74.2017.8.18.0026 - Apelação Cível  
**Origem:** Campo Maior / 2ª Vara  
**Apelante:** ANTONIA MARIA DA SILVA  
**Advogados:** Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outros  
**Apelado:** BANCO ITAU CONSIGNADO S/A  
**Advogada:** Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/BA Nº 29.442)  
**Relator:** Des. Oton Mário José Lustosa Torres  
55. 0017648-42.2007.8.18.0140 - Apelação Cível  
**Origem:** Teresina / 2ª Vara Cível  
**Apelante:** CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA  
**Advogados:** Henrique Martins Costa e Silva (OAB/PI Nº 11.905) e outro  
**Apelada:** MARIA DE FÁTIMA BARRETO DE ARAÚJO  
**Advogados:** Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI Nº 2.953) e outro  
**Relator:** Des. Oton Mário José Lustosa Torres  
56. 0800284-56.2019.8.18.0058 - Apelação Cível  
**Origem:** Jerumenha / Vara Única  
**Apelante:** RAIMUNDA MARIA DE JESUS  
**Advogados:** Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI Nº 2.934) e outro  
**Apelado:** BANCO PAN S.A.  
**Advogado:** Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)  
**Relator:** Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
57. 0800700-97.2018.8.18.0045 - Apelação Cível  
**Origem:** Castelo do Piauí / Vara Única  
**Apelante:** JOÃO SOARES DA SILVA  
**Advogado:** Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI Nº 7.649)  
**Apelado:** BANCO PAN S.A.  
**Advogado:** Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)  
**Relator:** Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar  
58. 0709082-12.2018.8.18.0000 - Apelação Cível  
**Origem:** Teresina / 10ª Vara Cível  
1º Apelante / 2º Apelada: KAROLINE LIMA SOUSA  
**Advogado:** Mitchael Johnson Viana Matos Andrade (OAB/PI nº 3.029)

1º Apelos / 2º Apelantes: ANDERSON DA COSTA SOUSA e OUTRO

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**59. 0803115-56.2019.8.18.0065- Apelação Cível**

**Origem: Pedro II / Vara Única**

**Apelante: BANCO DO BRASIL**

**Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI Nº 12.008) e outro**

**Apelado: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA**

**Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI Nº 9.079)**

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**60. 0000384-64.2017.8.18.0074- Apelação Cível**

**Origem: Simões / Vara Única**

**Apelante: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS**

**Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7.589)**

**Apelado: BANCO BMG SA**

**Advogada: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI Nº 8.203)**

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**61. 0801139-68.2018.8.18.0026 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

**Origem: Campo Maior / 2ª Vara**

**Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**

**Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)**

**Embargado: MATIAS PEREIRA GOMES**

**Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros**

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**62. 0802268-54.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**

**Origem: Pedro II / Vara Única**

**Apelante: BANCO DO BRASIL S/A**

**Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)**

**Apelada: MARIA DE FÁTIMA LOPES OLIVEIRA**

**Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)**

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**63. 0820502-19.2020.8.18.0140 - Apelação Cível**

**Origem: Teresina / 2ª Vara Cível**

**Apelante: BANCO SANTANDER BRASIL S/A (incorporador do BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A)**

**Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)**

**Apelado: FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA SILVA**

**Advogado: Ronaldo Araújo Gualberto (OAB/PI nº 9.088)**

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**64. 0022629-02.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**

**Origem: Teresina / 6ª Vara Cível**

**Apelante: MANOEL MESSIAS RIBEIRO DA COSTA**

**Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva**

**Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**Advogado: Edson Luis Gomes Mourão (OAB/PI nº 16.326)**

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**65. 0801737-46.2019.8.18.0039 - Apelação Cível**

**Origem: Barras / Vara Cível**

**Apelante: BANCO BRADESCO S.A.**

**Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)**

**Apelado: DOMINGOS ALVES**

**Advogado: Francisco Inácio de Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)**

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**66. 0801159-13.2019.8.18.0030 - Apelação Cível**

**Origem: Oeiras / 2ª Vara**

**Apelante: ARACI MARIA DA CONCEIÇÃO BISPO**

**Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279)**

**Apelado: BANCO BRADESCO S.A.**

**Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)**

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**67. 0000511-84.2016.8.18.0058 - Apelação Cível**

**Origem: Jerumenha / Vara Única**

**Apelante: JOSÉ DE OMAR PEREIRA**

**Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)**

**Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.**

**Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)**

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**68. 0000991-55.2017.8.18.0049 - Apelação Cível**

**Origem: Elesbão Veloso / Vara Única**

**Apelante: BANCO BRADESCO S/A**

**Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)**

**Apelada: TERESA MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS**

**Advogado: Getúlio Portela Leal (OAB/PI nº 11.150)**

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**69. 0000695-82.2017.8.18.0065 - Apelações Cíveis**

**Origem: Pedro II / Vara Única**

**1º Apelante / 2º Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**

**Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)**

**1ª Apelada / 2ª Apelante: LUIZA ALVES DE SOUSA**

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**70. 0827839-30.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: JOSÉ LOPES DE SOUSA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**71. 0013132-32.2014.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA GOMES

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**72. 0000195-71.2016.8.18.0058 - Apelação Cível**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: ADÁLIA MOREIRA CARVALHO VARÃO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**73. 0800751-63.2020.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO REGIS NETO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogados: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383) e outro

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**74. 0802113-53.2019.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: BANCO DO BRASIL SA

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e outro

Apelada: DLANDIA TERESA DE OLIVEIRA

Advogados: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outro

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**75. 0000338-90.2017.8.18.0069 - Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Apelado: BANCO CETELEM BGN S/A

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**76. 0808402-03.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2º Cartório Cível

Apelante: JOÃO CARDOSO DE SOUSA

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**77. 0800687-58.2018.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**78. 0800335-28.2018.8.18.0050 - Apelação Cível**

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: MARIA JOSÉLIA MEDEIROS

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Apelada: MARIA DE JESUS PEREIRA NUNES

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**79. 0800442-35.2019.8.18.0051 - Apelação Cível**

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: FRANCISCO FILHO DA SILVA

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**80. 0000181-05.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA ANA SILVA DE MORAIS

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB/SP nº 98.628)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**81. 0800924-38.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelada: GONÇALA BEZERRA LIMA DE SOUSA

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**82. 0800129-70.2017.8.18.0075 - Apelação Cível**

Origem: Simplício Mendes / Vara Única

Apelante: VALDELICE HOSANA PEREIRA

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Apelado: NÃO DEFINIDO

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**83. 0001189-93.2016.8.18.0060 - Apelação Cível**

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: JOANA ALVES DE SOUSA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**84. 0837601-36.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: MARIA FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA

Advogados: Lucas Ribeiro Ferreira (OAB/PI nº 15.536) e outro

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**85. 0800500-47.2020.8.18.0069- Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Apelada: **JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**

Advogado: **Danilo Baião de Azevedo Ribeiro** (OAB/PI Nº 5.963)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**86. 0801537-31.2017.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: FRANCISCA MARIA ALVES E SILVA

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI Nº 8.526)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: **Frederico Nunes Mendes de Carvalho** (OAB/PI Nº 9.024)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**87. 0002347-02.2016.8.18.0088 - Apelação Cível**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.238)

Apelado: ANTONIO JOSÉ DA SILVA

Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI Nº 11.570)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**88. 0800316-84.2020.8.18.0039- Apelação Cível**

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: MARIA LUIZA ALVES DE SOUSA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8.053)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**89. 0001250-93.2016.8.18.0046- Apelação Cível**

Origem: Cocal / Vara Única

Apelante: FRANCISCA MARTINS DOS SANTOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO FICSA S/A.

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP Nº 173.477)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**90. 0819734-30.2019.8.18.0140- Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCA ADRIANA NUNES DOS SANTOS

Advogados: Lucas Ribeiro Ferreira (OAB/PI Nº 15.536) e outro

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI Nº 4.640)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**91. 0002716-04.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: Leônidas Brito Lima (OAB/PI Nº 3.926)

Apelado: **WILSON CANDIDO DE LIMA**

Advogadas: Josina Anastácia Ramos Alencar (OAB/P Nº 6.707) e outra

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**92. 0000116-84.2016.8.18.0093 - Apelação Cível**

Origem: Manoel Emídio / Vara Única  
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI Nº 3.387)  
Apelada: MARIA DA CRUZ ALMEIDA  
Advogado: Filipe Rodrigues de Barros Alves (OAB/PI Nº 9.846)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**93. 0001005-61.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única  
Apelante: FRANCISCA INÉS DA CONCEIÇÃO  
Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI Nº 12.406) e outro  
Apelado: BANCO BMG SA  
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI Nº 8.203)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**94. 0800767-10.2019.8.18.0051 - Apelação Cível**

Origem: Fronteiras / Vara Única  
Apelante: RAIMUNDO OSTERNO SOBRINHO  
Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI Nº 17.587) e outro  
Apelado: BANCO BMG SA  
Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI Nº 13.278)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**95. 0801504-54.2019.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única  
Apelante: **MARINA FELIPE DA COSTA**  
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)  
Apelado: BANCO CETELEM S.A.  
Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ Nº 153.999) e outros

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**96. 0800350-57.2019.8.18.0051- Apelação Cível**

Origem: Fronteiras / Vara Única  
Apelante: ARGEMIRO JOSE DA SILVA  
Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI Nº 17.587) e outros  
Apelado: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**97. 0001625-73.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única  
Apelante: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO  
Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI Nº 12.406) e outro  
Apelado: BANCO BMG SA

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**98. 0800433-75.2021.8.18.0060- Apelação Cível**

Origem: Luzilândia / Vara Única  
Apelante: FRANCISCA MARQUES DE BRITO  
Advogada: Maria Deusiane Cavalcante Fernandes (OAB/PI Nº 19.991)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**99. 0800128-02.2018.8.18.0059 - Apelação Cível**

Origem: Luís Correia / Vara Única  
Apelante/Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A  
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/BA Nº 29.442)  
Apelado/Apelante: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA  
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outras

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**100. 0000882-97.2016.8.18.0074- Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única  
Apelante: MARIA ISABEL LIMA SANTOS CORDEIRO  
Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI Nº 12.406) e outro  
Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI Nº 3.387)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**101. 0809623-55.2017.8.18.0140- Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível  
Apelante: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA  
Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI Nº 3.923)  
Apelada: **MICHELLE RESENDE LIMA VELOSO**  
Advogado: Joaquim Lopes da Silva Neto (OAB/PI Nº 12.458)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**102. 0800276-66.2020.8.18.0051 - Apelação Cível**

Origem: Fronteiras / Vara Única  
Apelante: HELENA ANA RODRIGUES  
Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI Nº 17.587) e outros  
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**103. 0755967-79.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível  
Agravante: **ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA**

Advogado: Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva (OAB/PI Nº 4.117)  
Agravado: TOTVS S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**104. 0800500-45.2020.8.18.0102 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**  
Origem: Marcos Parente / Vara Única  
Embargante: **MARIA DA GUIA FERREIRA**  
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)  
Embargado: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**105. 0805207-39.2020.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**  
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível  
Embargante: **BANCO BONSUCESSO S.A.**  
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB/MG Nº 103.082)  
Embargado: ALBERTINO XAVIER DA SILVA  
Advogada: Maura Pereira de Carvalho (OAB/PI Nº 14.713)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**106. 0001576-32.2017.8.18.0074- Embargos de Declaração na Apelação Cível**  
Origem: Simões / Vara Única  
Embargante: **JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO**  
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7.589)  
Embargado: BANCO BMG SA  
Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE Nº 32.766)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**107. 0001257-64.2017.8.18.0074- Embargos de Declaração na Apelação Cível**  
Origem: Simões / Vara Única  
Embargante: **MARIA MINERVINA DOS SANTOS**  
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7.589)  
Embargado: BANCO VOTORANTIM S.A.  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**108. 0000988-25.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**  
Origem: Simões / Vara Única  
Embargante: **MARIA JÚLIA DE ARAÚJO LIMA**  
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7.589)  
Embargado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: Paulo Eduardo Pradro (OAB/MS Nº 15.026)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**109. 0001551-19.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**  
Origem: Simões / Vara Única  
Embargante: **GILVAN DE CARVALHO XAVIER**  
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7.589)  
Embargado: BANCO CIFRA S.A.  
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI Nº 8.203)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**110. 0817755-04.2017.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**  
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível  
Embargante: CHARLES REIS DE JESUS  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)  
Embargada: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: Hudson José Ribeiro (OAB/SP Nº 150.060)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**111. 0800489-28.2018.8.18.0056 - Apelação Cível**  
Origem: Itaueira / Vara Única  
Apelante: MARIA DA SILVA MEDEIRO  
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**  
**112. 0800784-66.2020.8.18.0033 - Apelação Cível**  
Origem: Piripiri / 3ª Vara  
Apelante: JOÃO ANASTÁCIO DOS SANTOS SOUSA  
Advogados: Roberto Medeiros de Araújo (OAB/PI nº 10.555) e outro  
Apelado: BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL  
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)  
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**  
**113. 0000557-61.2016.8.18.0062 - Apelação Cível**  
Origem: Padre Marcos / Vara Única  
Apelante: BOAVENTURA FRANCISCA DO NASCIMENTO  
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)  
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**  
**114. 0806335-94.2020.8.18.0140 - Apelação Cível**  
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível  
Apelante: MARIA NONATA DA CRUZ LEITE  
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)



Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**115. 0800174-21.2018.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Valença do Piauí / Vara Cível

1º Apelante / 2º Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: FRANCISCO ALVES DE SOUSA

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**116. 0802147-11.2018.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: IRACEMA PEREIRA NEPONOCENA

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

Apelado: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**117. 0800298-79.2020.8.18.0066 - Apelação Cível**

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: ALDENIR LUIZA DA SILVA

Advogado: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires (OAB/PI nº 11.663)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**118. 0834769-30.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Marli Inácio Portinho da Silva (OAB/SP nº 150.793)

Apelada: RUBENITA MARIA DE JESUS

Advogado: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**119. 0800281-32.2020.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DA GUIA FERREIRA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogados: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383) e outro

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**120. 0801204-92.2019.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: DAGUIMAR DOS SANTOS PEREIRA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**121. 0800194-76.2020.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DA GUIA FERREIRA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogados: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383) e outro

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**122. 0758881-19.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravante: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA.

Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA nº 23.763)

Agravado: CARLOS VICTOR MARTINS ALMEIDA

Advogado: Carlos Erico Borges de Sousa (OAB/PI nº 13.426)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**123. 0756611-56.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Agravante: TAINAH NOBRE DE OLIVEIRA

Advogados: Letícia Reis Pessoa (OAB/PI nº 14.652) e outro

Agravado: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA.

Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA nº 23.763)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**124. 0800057-31.2019.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: SEBASTIANA GOMES DE MIRANDA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**125. 0800374-08.2019.8.18.0109 - Apelação Cível**

Origem: Parnaguá / Vara Única

Apelante: JOVELINA RODRIGUES DAMASCENO

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)

Apelado: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: Armando Miceli Filho (OAB/SP nº 369.267)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**126. 0801058-02.2018.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Apelante: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**127. 0801974-84.2018.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: ESTELITA MARIA DE MORAIS

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado: Antônio de Moares Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**128. 0803069-52.2018.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: ROSA PEREIRA DA SILVA

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**129. 0801965-88.2019.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: DOMINGOS JOSÉ DA CRUZ

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S.A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI nº 19.544)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**130. 0801563-56.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Apelada: MARIA HERMINA DO NASCIMENTO

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**131. 0801080-26.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Apelante: BANCO PAN S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Apelada: FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA ARAUJO

Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI nº 8.732)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**132. 0800516-46.2019.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: MARIA DO SOCORRO GALVÃO

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A

Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**133. 0000229-61.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Embargado: BANCO BMG SA

Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB/PI nº 15.752)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**134. 0000084-19.2013.8.18.0050 - Embargos de Declaração Apelação Cível**

Origem: Esperantina / Vara Única

Embargantes: ANTONIA DA SILVA ALVES e OUTROS

Advogado: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613)

Embargado: TIM NORDESTE S/A

Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**135. 0002142-78.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: ISIDORIO JOÃO DA SILVA

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Embargado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**136. 0801434-51.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

Apelada: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA SOUSA

Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI nº 8.732)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**137. 0801035-29.2018.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única  
Apelante: EDIVAN LUIS DE CARVALHO  
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)  
Apelado: BANCO PAN S.A  
Advogado: Antônio de Moares Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**138. 0000879-77.2016.8.18.0031 - Apelações Cíveis**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara  
1º Apelante: CORTEZ ENGENHARIA LTDA  
Advogados: Rubens Emídio Costa Krischke Júnior (OAB/CE nº 25.189) e outro  
2º Apelante: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO BARROS  
Advogado: Antônio José Lima (OAB/PI nº 12.402)  
Apelados: L. H. P. S., representado por sua genitora TEREZINHA PORTELA PEREIRA  
Advogado: Adelmir Lima de Sousa (OAB/PI nº 6.195)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**139. 0751304-24.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Altos / Vara Cível  
Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)  
Agravada: FRANCISCA DE CASTRO LIMA  
Advogada: Laine Nara Santos Costa (OAB/PI nº 8.884)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**140. 0004881-30.2011.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível  
Apelante: LUCIANO CUNHA DE ALCÂNTARA FILHO  
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva  
Apelado: ANTONIO DE PADUA CARVALHO ALVES, representado pela IMOBILIÁRIA HALCA E DANIEL LTDA.  
Advogado: Juliano Leal de Carvalho (OAB/PI nº 3.692)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**141. 0001274-85.2011.8.18.0050 - Apelação Cível**

Origem: Esperantina / Vara Única  
Apelantes: ELIANE MARIA SOARES GOMES E OUTROS  
Advogado: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613)  
Apelada: TIM NORDESTE S/A  
Advogada: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PI nº 16.015)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**142. 0801181-26.2019.8.18.0045 - Apelação Cível**

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única  
Apelante: FRANCISCA SOARES DA SILVA RODRIGUES  
Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)  
Apelado: SABEMI SEGURADORA S/A  
Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB/RJ nº 113.786)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**143. 0800435-89.2017.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara  
Apelante: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071)  
Apelado: ANTONIO AURIANO BRITO DA SILVA  
Advogada: Anne Caroline Furtado de Carvalho (OAB/PI nº 14.271)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**144. 0803289-07.2018.8.18.0031 - Apelações Cíveis**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara  
1º Apelante / 2º Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
Advogado: Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI nº 5.661)  
1º Apelados / 2º Apelantes: ELIS REGINA PEREIRA DA SILVA e OUTRO  
Advogado: Francisco Robson da Silva Aragão (OAB/PI nº 8.916)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 29 de outubro de 2021

**Paula Meneses Costa**  
Secretária Judiciária

## 7. ATA DE JULGAMENTO

### 7.1. ATA DE JULGAMENTO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DE 2021, DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 28/10/2021

**ATA DE JULGAMENTO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DE 2021, DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

Aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs: Deses. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Erivan José da Silva Lopes e Dr. Antônio Lopes de Oliveira (convocado). Ausente justificadamente: Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Clotildes Costa Carvalho, Procuradora de Justiça. Às 9h03 (nove horas e três minutos), comigo, Bacharel José Raul de Castro Gomes, Secretário, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação da seguinte ata: **ATA DA JULGAMENTO, realizada no**

**dia 23 de setembro de 2021, disponibilizada no dia 24 de setembro de 2021 e publicada no Diário da Justiça nº 9.223, de 27 de setembro de 2021; até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Processo nº 0804049-80.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ e outro. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: JOSÉ GONÇALVES LIMA. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161). **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para DAR PARCIAL PROVIMENTO apenas para condenar o autor em honorários advocatícios no importe 10% sobre o valor do proveito econômico (o que deixou de pagar) ficando, contudo, sobrestada a cobrança, pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Em relação ao Estado do Piauí, majorar os honorários advocatícios para 11% sobre o valor da condenação.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator e Dr. Antônio Lopes de Oliveira (convocado). **Sustentação oral: PGE/PI - Dr. Jorge Lucas. Ausente justificadamente: Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO nº 0814728-42.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: ANTÔNIO MATOS DO NASCIMENTO. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença. Majorar os honorários advocatícios para 11% sobre o valor da condenação.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator e Dr. Antônio Lopes de Oliveira (convocado). **Sustentação oral: PGE/PI - Dr. Jorge Lucas Ausente justificadamente: Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares.. Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO nº 0821683-26.2018.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: JÚLIO FERREIRA MELO e outros. Advogado: Genésio da Costa Nunes (OAB/PI nº 5.304). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença. Majorar os honorários advocatícios para 11% sobre o valor da causa. Fica essa condenação, contudo, sobrestada pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator e Dr. Antônio Lopes de Oliveira (convocado). **Sustentação oral: PGE/PI - Dr. Jorge Lucas. Ausente justificadamente: Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO nº 0809954-03.2018.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: CLEOMAR RODRIGUES DA SILVA. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161). Apelada: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, diante da ilegitimidade passiva ad causam da Fundação Piauí Previdência, PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC. Quanto aos honorários advocatícios, reajusta-se a condenação do AUTOR/apelante para 12% sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva determinada na sentença.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator e Dr. Antônio Lopes de Oliveira (convocado). **Sustentação oral: PGE/PI - Dr. Jorge Lucas. Ausente justificadamente: Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO nº 0823844-38.2020.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: LUCIDIO SOUZA SANTOS. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e dar parcial provimento do recurso para condenar ao recorrido ao pagamento das verbas requeridas na inicial, efetuando o pagamento do décimo terceiro e terço constitucional sobre a remuneração integral do apelante e não sobre o vencimento, bem como condenar ao pagamento da diferença paga a menor do décimo terceiro e terço constitucional alusivo ao período não prescrito, com juros na forma da lei 9.494/97 e correção pelo IPCA-E a partir de cada vencimento. Condenar o Estado do Piauí ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15%. Preclusas as vias impugnativas, proceda-se à baixa e encaminhamento ao juízo de origem.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Des. Erivan José da Silva Lopes e Dr. Antônio Lopes de Oliveira (convocado). **Sustentação oral: PGE/PI - Dr. Jorge Lucas. Ausente justificadamente: Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. PROCESSO ADIADO: PROCESSO nº 0000037-51.2010.8.18.0082 - Apelações Cíveis.** Origem: Aroazes / Vara Única. 1ª Apelante: ROSA MARIA RODRIGUES DA SILVA. Advogado: Elias Elesbão do Valle Sobrinho (OAB/PI nº 14.818). 2ª Apelante: OSOLITA MARIA DA COSTA VALE. Advogado: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986). 3ª Apelante: FRANCISCO BERNARDONE DA COSTA VALLE. Advogado: Justina Vale de Almeida (OAB/PI nº 8.629). 4ª Apelante: TALITA KARINE LUSTOSA LIMA VALLE e ANTÔNIO JOSÉ SOARES. Advogado: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986). 5ª Apelante: ANTÔNIO SOARES DE SOUSA. Advogado: Dirley Soares de Oliveira (OAB/PI nº 3.510). 6ª Apelante: JOSÉ ADALBERTO DE SOUSA. Advogados: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503) e Eros Silvestre da Silva Vilarinho (OAB/PI nº 7.976). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. foi ADIADO o julgamento do presente processo, conforme deferimento em sessão do pedido do Dr. Carlos Adriano Crisanto Lélis (OAB/PI nº 9.361), no ID nº 5445999. Ficando o mesmo automaticamente incluído na pauta de julgamento da próxima sessão por videoconferência, desta egrégia Câmara, independentemente de nova publicação, conforme o art. 114, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator e Dr. Antônio Lopes de Oliveira (convocado). **Ausente justificadamente: Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: não houve. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às nove horas e quarenta e seteminutos (09h47min).** Do que, para constar, eu, (Bel. José Raul de Castro Gomes), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

## 7.2. ATA DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2021

Aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021), reuniu-se, em Sessão Ordinária de Videoconferência, a Egrégia 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem, presentes o Des. Fernando Carvalho Mendes e **Raimundo Eufrásio Alves Filho**, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. Às 09h09 min (nove horas e nove minutos, comigo, Bacharela, Elisa Pereira Leal de Oliveira, Foi aberta a sessão com as formalidades legais. **Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 26 de agosto de 2021, disponibilizada no dia 16 de setembro de 2021 e publicada no dia 17 de setembro de 2021, no diário da justiça eletrônico de nº 9.217, e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.** **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 0000177-53.2001.8.18.0033 - Apelação Cível.** Origem: Piri-piri / 3ª Vara. Apelante: GERARDO MAGELA VIEIRA Advogada: Sarah Maria Lira de Araújo (OAB/PI nº 13.745) Apelado: ESTADO DO PIAUÍ Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atenderem a todos os requisitos legais de admissibilidade, REJEITAR as PRELIMINARES SUSCITADAS, e, no mérito, DAR-LHE**

**PARCIAL PROVIMENTO, para EXCLUIR a APLICAÇÃO DAS SEGUINTE PENAS: A) DE PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU RECEBER INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, DIRETA OU INDIETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIO MAJORITÁRIO, PELO PRAZO DE TRÊS ANOS; E B) DE PAGAMENTO DE MULTA CIVIL EM MONTANTE EQUIVALENTE AO VALOR DO PREJUÍZO CAUSADO AOS COFRES PÚBLICOS, MANTENDO INCÓLUME as DEMAIS SANÇÕES ESTABELECIDAS NA SENTENÇA a quo em conformidade, em parte, com o parecer do Ministério Público Superior. Custas ex legis." Fez sustentação oral o Exmo. Sr. Procurador do Estado do Piauí, Dr Marcelo Sekeff B. Lima. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem Fernando Carvalho Mendes e Raimundo Eufrásio Alves Filhos. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. Impedimento/suspeição: não houve.0000086-33.2015.8.18.0045 - Apelações Cíveis Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. 1ª Apelante / 2ª Apelada: MARIA IVANILDES MARTINS DE SOUZA Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)1º Apelado / 2º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à unanimidade, CONHECER das APELAÇÕES CÍVEIS, por que preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME a SENTENÇA RECORRIDA, em todos os seus termos. Custas ex legis." Fez sustentação oral o Exmo. Sr. Procurador do Estado do Piauí, Dr Marcelo Sekeff B. Lima. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem Fernando Carvalho Mendes e Raimundo Eufrásio Alves Filhos. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. Impedimento/suspeição: não houve.0710411-25.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Origem: José de Freitas / Vara Única. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à unanimidade, conhecer do presente recurso de Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos." Fez sustentação oral o Exmo. Sr. Procurador do Estado do Piauí, Dr Marcelo Sekeff B. Lima. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem Fernando Carvalho Mendes e Raimundo Eufrásio Alves Filhos. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. Impedimento/suspeição: não houve. 0708422-81.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Coletivo Impetrante: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDEPOL. Advogado: Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior (OAB/PI nº 5.967) Impetrado: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à unanimidade, em dissonância com o parecer ofertado pelo parquet estadual, votam pela concessão da segurança, ao tempo em que determinam à autoridade coatora que implemente a promoção institucional dos Delegados de Polícia Civil, conforme listagem contida nos autos, cujos efeitos patrimoniais decorrentes da ascensão funcional, na forma do parágrafo único do art. 28 da LC Estadual n.37/04, devem incidir a partir da data da impetração do remédio constitucional." Fez sustentação oral O Ilmo. Sr. Advogado da parte Impetrante Dr. Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior - OAB/PI nº 5.967 eo Exmo. Sr. Procurador do Estado do Piauí, Dr Marcelo Sekeff B. Lima. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem Fernando Carvalho Mendes e Raimundo Eufrásio Alves Filhos. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. Impedimento/suspeição: não houve. E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada às 12h com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira, Secretária da 1ª Câmara De Direito Público, lavrei esta ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente. \_\_\_\_\_********

## 8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 8.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO 0752776-26.2021.8.18.0000

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 0752776-26.2021.8.18.0000**

**ÓRGÃO JULGADOR** : 6ª Câmara de Direito Público

**RELATOR**: Des. Erivan Lopes

**ORIGEM**: 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

**AGRAVANTE**: Maria Creusa Gonçalves Batista Ribeiro

**ADVOGADOS**: José Professor Pacheco (OAB/PI 4.774), Davi Portela da Silva (OAB/PI 13.397), Lucas Emanuel Saraiva Pacheco (OAB/PI nº 19.513)

**AGRAVADO**: Estado do Piauí

**EMENTA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. RENDA MENSAL SUPERIOR A 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO E PARCELAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS. AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e lhe dar parcial provimento para, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela recursal anteriormente deferida, conceder à autora/agravante o direito à redução das custas processuais em 50% (cinquenta por cento) e ao parcelamento do valor em 12 (doze) prestações mensais".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de quinze aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

### 8.2. APELAÇÃO CÍVEL 0800923-72.2017.8.18.0049

**APELAÇÃO CÍVEL 0800923-72.2017.8.18.0049**

**ÓRGÃO**: 6ª Câmara de Direito Público

**ORIGEM**: Valença-PI/ 1ª Vara

**RELATOR**: Des. Erivan Lopes

**APELANTE**: Município de Valença

**ADVOGADOS**: Rolandia Gomes Barros (OAB/PI4455-A) , Nayra Fernanda Moura Vieira ( OAB/PI 13389-A), Joao Lucas Lima Verde Nogueira ( OAB/PI 6216-A), Livia Verissimo Miranda ( OAB/PI 11614-A)

**APELADO**: Maria do Espírito Santo Pereira

**ADVOGADOS**: Ivanildo Lima E Silva ( OAB/P 14234-A), Hamilton Ayres Mendes Lima Junior ( OAB/PI 3879-A)

**EMENTA**

**APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ABONO DE PERMANÊNCIA. EXIGÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. Nos termos do art. 40, § 19, da CF/88, bem como no art.5º, da Lei Complementar nº 40, do Estado do Piauí, e do art.57, § 19, da Constituição Estadual do Piauí, o servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por

permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

2. O Supremo Tribunal Federal já decidiu "que, uma vez preenchidos os requisitos para o recebimento do abono de permanência, esse direito não pode estar condicionado a outra exigência" (RE 648727 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 02/06/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-135 DIVULG 21-06-2017 PUBLIC 22-06-2017).

3. No presente caso, o apelado preencheu os requisitos necessários para a aposentadoria voluntária mas permaneceu em atividade, fazendo jus ao referido benefício desde data em que implementou os requisitos para aposentadoria voluntária.

4. Recurso conhecido e improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento. Majorar os honorários advocatícios em 11% sobre o valor da condenação".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de quinze aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

### 8.3. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL 0800321-73.2019.8.18.0029

#### REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL 0800321-73.2019.8.18.0029

**ÓRGÃO:** 6ª Câmara de Direito Público

**ORIGEM:** José de Freitas-PI/ Vara Única

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**RECORRENTE:** Município de Jose de Freitas, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de José de Freitas-PI, Presidente da Comissão Especial

**RECORRIDO:** Luana da Rocha Araújo

**ADVOGADO:** Francisco Lucas Fontinele Lima (OAB/ PI13574-A)

#### EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO EM PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM EDITAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O INDEFERIMENTO. ORDEM CONCEDIDA PARA GARANTIR A IMPETRANTE O DIREITO DE PARTICIPAR DO CERTAME. SENTENÇA IRRETOCÁVEL. REMESSA CONHECIDA E IMPROVIDA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09, em consonância com o parecer ministerial, conhecer da remessa necessária para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de quinze aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

### 8.4. APELAÇÃO CÍVEL 0800166-60.2018.8.18.0076

#### APELAÇÃO CÍVEL 0800166-60.2018.8.18.0076

**ÓRGÃO:** 6ª Câmara de Direito Público

**ORIGEM:** União-PI/ Vara Única

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Município de União

**ADVOGADA:** Pollyana Silva Sanches (OAB/PI Nº 17.748)

**APELADO:** Maria do Amparo Sousa Marques Marinho

**ADVOGADOS:** Alzimidio Pires de Araujo (OAB/PI PI4140-A)

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR MUNICIPAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS E VERBAS REMUNERATÓRIAS. NULIDADE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. CONDENAÇÃO AO RECOLHIMENTO DE FGTS. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO. ÔNUS DA PROVA DO PAGAMENTO ATRIBUÍDO AO MUNICÍPIO. NÃO INCLUSÃO DOS VALORES EM RESTOS A PAGAR E DESRESPEITO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ALEGAÇÕES QUE NÃO AFASTAM O DIREITO DO SERVIDOR. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O STF firmou tese no sentido de que os contratados temporariamente tem direito aos depósitos do FGTS quando os contratos estiverem em desconformidade com o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

2. Uma vez alegado o não recebimento de verbas remuneratórias pelo autor e tendo ele demonstrado seu vínculo com o Município, é ônus da Administração provar o pagamento para ilidir a pretensão.

3. As alegações de que os valores objeto da ação de cobrança não foram incluídos em "restos a pagar" e de que o pagamento das diferenças remuneratórias viola a Lei de Responsabilidade Fiscal não afastam o direito do servidor público ao recebimento dos vencimentos previstos em lei.

4. O adimplemento de verbas remuneratórias devidas aos servidores não caracteriza crime ou ato de improbidade, muito pelo contrário, o não pagamento configuraria locupletamento ilícito por parte da Administração.

5. Apelo conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo e negar provimento para manter a sentença condenatória em todos os seus termos. Majorar os honorários advocatícios para 16% sobre o valor da condenação".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de quinze aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

### 8.5. APELAÇÃO CÍVEL 0000360-92.2015.8.18.0078

#### APELAÇÃO CÍVEL 0000360-92.2015.8.18.0078

**ÓRGÃO:** 6ª Câmara de Direito Público

**ORIGEM:** Valença-PI/ 1ª Vara

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Marluce Martins de Andrade

**ADVOGADA:** Egilda Rosa Castelo Branco Rocha (OAB/PI Nº 2.821)

**APELADO:** Estado do Piauí

#### EMENTA

APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO PELO REQUERIMENTO



ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. EXIGÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. É firme o entendimento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a formalização de requerimento administrativo, dentro do prazo prescricional, provoca a suspensão do prazo. No presente caso, uma vez que a Apelante realizou requerimento administrativo, sem que a administração pública apresentasse resposta, o prazo prescricional permaneceu suspenso.

2. Nos termos do art. 40, § 19, da CF/88, bem como no art.5º, da Lei Complementar nº 40, do Estado do Piauí, e do art.57, § 19, da Constituição Estadual do Piauí, o servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

3.O Supremo Tribunal Federal já decidiu "que, uma vez preenchidos os requisitos para o recebimento do abono de permanência, esse direito não pode estar condicionado a outra exigência" (RE 648727 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 02/06/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-135 DIVULG 21-06-2017 PUBLIC 22-06-2017).

3. Além disso, a redução em 5 (cinco) anos dos requisitos de idade e tempo de contribuição para aposentadoria voluntária de professores, conforme previstos no art. 40, §5 da CF/88, não impede a concessão do abono de permanência.

4. No presente caso, o apelado preencheu os requisitos necessários para a aposentadoria voluntária mas permaneceu em atividade por um período, fazendo jus ao referido benefício desde data em que implementou os requisitos para aposentadoria voluntária.

5.Recurso conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo e lhe dar provimento para reformar a sentença, afastar a prescrição e condenar o Estado do Piauí ao pagamento do abono de permanência do período de maio/2008 a abril/2009. Condenar o Estado do Piauí em honorários advocatícios que deixa de fixar em razão da sentença ser ilíquida".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de quinze aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

## 8.6. AGRAVO INTERNO CÍVEL 0752815-23.2021.8.18.0000

### AGRAVO INTERNO CÍVEL 0752815-23.2021.8.18.0000

**ÓRGÃO JULGADOR** : 6ª Câmara de Direito Público

**RELATOR**: Des. Erivan Lopes

**AGRAVANTE**: Fernando Filho Neto - Me

**ADVOGADO**: Joaquim Caldas Neto (OAB/PI Nº 11.092)

**AGRAVADO**: Estado do Piauí

### EMENTA

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE APREENSÃO DE MERCADORIAS DA EMPRESA ORA AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, com fundamento no art. 932, III c/c art. 1.021, §1º, do Código de Processo Civil, pelo não conhecimento do agravo interno".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de quinze aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

## 8.7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 0709638-77.2019.8.18.0000

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 0709638-77.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO**: 6ª Câmara de Direito Público

**ORIGEM**: Teresina-PI/ 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

**RELATOR**: Des. Erivan Lopes

**EMBARGANTE**: José Aquino de Moura Leal, Isabel Ferreira Braz Lima, Geany Rosa Patricio de Santana, Joaquim Gomes Martins, Heloisa Maria Ferreira de Sousa, Sonia Regina Alves do Rego, Helcio Ferreira de Sousa, Francisco Liduino Farias Brito, Francisca das Chagas Pereira, Maria Helena de Oliveira, Pedro Caubi Ribeiro Feitosa, Eldiner Martins Ribeiro, Jose Airton Leopoldino Nogueira, Antonio de Padua de Moraes Brandim, Maria do Perpetuo do Socorro Silva da Costa Nascimento, Severina Candida dos Santos Sousa, Walt Disney Brito, Maria Lucia Sales Teixeira, Luciana Maria de Jesus Lima, Marco Antônio de Moraes Abreu

**EMBARGADO**: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI Nº 3.047)

**APELADO**: Estado do Piauí

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO DO APELO. ERRO MATERIAL AO ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO FIXADOS EM 1º GRAU. PRECEDENTE DO STJ. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AO TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E PROVIDOS EM PARTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para afastar a condenação em honorários advocatícios".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de quinze aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

## 8.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO 0752329-38.2021.8.18.0000

### AGRAVO DE INSTRUMENTO 0752329-38.2021.8.18.0000

**ÓRGÃO JULGADOR** : 6ª Câmara de Direito Público

**RELATOR**: Des. Erivan Lopes

**ORIGEM**: 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

**AGRAVANTE**: Estado do Piauí

**AGRAVADO**: Fernando Filho Neto - ME

**ADVOGADO**: Joaquim Caldas Neto (OAB/PI Nº 11.092)

### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO DE DEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ART. 303, § 1º, I, DO CPC. AUSÊNCIA DE ADITAMENTO DA INICIAL PELA

**REQUERENTE/AGRAVADA. FALTA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO PARA EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, com fundamento no art. 303, § 1º, I e § 2º, do CPC c/c art. 485, IV, do CPC, pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento para extinguir, sem resolução do mérito, a Tutela Antecipada Antecedente nº 0823164-53.2020.8.18.0140".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de quinze aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**8.9. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0754489-36.2021.8.18.0000****CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0754489-36.2021.8.18.0000**

**ÓRGÃO JULGADOR:** 6ª Câmara de Direito Público

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**SUSCITANTE:** Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

**SUSCITADO:** Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

**EMENTA**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA E VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO PASSIVO ENTRE ENTE PÚBLICO E PARTICULAR (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA). AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL À FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES QUALIFICADOS DE OUTROS TRIBUNAIS. CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA.**

1. *Compete aos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar e julgar as demandas propostas contra os entes públicos relacionados no art. 5º, II, da Lei nº 12.153/09, cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos, inexistindo vedação legal à formação de litisconsórcio passivo com particular (pessoa física ou jurídica).*

2. *"A presença de pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado, em litisconsórcio passivo facultativo ou necessário com um dos entes arrolados no inciso II do art. 5º, da Lei 12.153/09, não afasta a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública para o processamento e julgamento da demanda". Tese firmada pelo TJRS em julgamento de IRDR.*

3. *"É admissível a formação de litisconsórcio passivo, necessário ou facultativo, entre ente público e particular, seja este pessoa natural ou jurídica, nos processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública". Tese firmada pelo TJRJ em julgamento de IAC.*

4. *Conflito julgado improcedente.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, julgar improcedente o conflito para declarar a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI para processar e julgar a ação de origem".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de quinze aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**8.10. Apelação Criminal nº 0002927-02.2018.8.18.0140**

**ÓRGÃO JULGADOR :** 2ª Câmara Especializada Criminal

**Apelação Criminal nº 0002927-02.2018.8.18.0140**

**Assunto:** [furto qualificado - crime tentado]

**Apelante/Apelado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Apelante/Apelado:** ELTON FELIPE DE SOUSA

**Defensora Pública:** Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes

**Relator:** Des. Joaquim Dias de Santana Filho

**EMENTA:**

**APELAÇÕES CRIMINAIS. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. RECURSO DA ACUSAÇÃO. MAJORAÇÃO DA PENA-BASE, CONSEQUÊNCIA DO CRIME. INCABÍVEL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. MANTIDA. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. PROPORCIONALIDADE. RECURSO DA DEFESA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. QUALIFICADORA DE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO COMPROVADA. FIXAÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE ATENUANTE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. A consequência é o resultado do crime em relação à vítima, sua família ou sociedade, e, quando própria do tipo, não serve para justificar a exasperação da reprimenda na primeira etapa da dosimetria. Na espécie, não foi arrolado elemento concreto, que justificasse o acréscimo da pena-base, e não foi comprovado o dano anormal que o crime provocou no presente caso concreto;

2. Presentes os requisitos do art. 44 do Código Penal, mantém-se a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária;

3. A pena restritiva de direitos não está vinculada a parâmetros estabelecidos para a pena privativa de liberdade, devendo guardar correspondência com a expressão do delito e a condição econômica do réu;

4. A prática do delito de furto qualificado mediante escalada, destreza, rompimento de obstáculo ou concurso de agentes indica a reprovabilidade do comportamento do réu, sendo inaplicável o princípio da insignificância; 5. Não deve ser afastada a qualificadora por rompimento de obstáculo, uma vez que o Superior Tribunal de Justiça já sedimentou entendimento de que perícia técnica não constitui o único meio probatório hábil para a demonstração da materialidade do rompimento de obstáculo, podendo este ser suprido por outros meios de prova capazes de informar o convencimento do Julgador, como a prova testemunhal;

7. É pacífico o entendimento dos Tribunais pátrios de que a incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal (Súmula nº 231 do STJ);

7. Não merece ser acolhida a alegação de falta de condições financeiras do apelante para arcar com a multa, mesmo hipossuficiente e assistido pela Defensoria Pública, cabendo ao juízo de execução analisar eventual forma de pagamento da respectiva pena, e/ou alegação de impossibilidade financeira para arcar com tal ônus

8. Recursos conhecidos e improvidos. Decisão unânime.

**Decisão:**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO dos recursos interpostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO e por ELTON FELIPE DE SOUSA, PORÉM NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

**8.11. APELAÇÃO CÍVEL 0001140-72.2014.8.18.0076**

**APELAÇÃO CÍVEL 0001140-72.2014.8.18.0076****ÓRGÃO:** 6ª Câmara de Direito Público**ORIGEM:** União-PI/ Vara Única**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Município de União**PROCURADOR MUNICIPAL:** Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI Nº 8.938)**APELADOS:** Antônio Carlos Saraiva do Rego Neto e Maria das Graças Fontinele Rego**ADVOGADOS:** Vanessa Vartena Leal Marinho (OAB/PI Pi9901-A), Lindoval Campos De Oliveira (OAB/PI 3384-A)**EMENTA**

*APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR MUNICIPAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS E VERBAS REMUNERATÓRIAS. NULIDADE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. CONDENAÇÃO AO RECOLHIMENTO DE FGTS. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO. ÔNUS DA PROVA DO PAGAMENTO ATRIBUÍDO AO MUNICÍPIO. NÃO INCLUSÃO DOS VALORES EM RESTOS A PAGAR E DESRESPEITO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ALEGAÇÕES QUE NÃO AFASTAM O DIREITO DO SERVIDOR. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.*

1. O STF firmou tese no sentido de que os contratados temporariamente tem direito aos depósitos do FGTS quando os contratos estiverem em desconformidade com o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição da República (RE n. 765.320, Relator o Ministro Teori Zavascki, Plenário Virtual, DJe 23.9.2016, Tema 916).

2. Uma vez alegado o não recebimento de verbas remuneratórias pelo autor e tendo ele demonstrado seu vínculo com o Município, é ônus da Administração provar o pagamento para ilidir a pretensão.

3. As alegações de que os valores objeto da ação de cobrança não foram incluídos em "restos a pagar" e de que o pagamento das diferenças remuneratórias viola a Lei de Responsabilidade Fiscal não afastam o direito do servidor público ao recebimento dos vencimentos previstos em lei.

4. O adimplemento de verbas remuneratórias devidas aos servidores não caracteriza crime ou ato de improbidade, muito pelo contrário, o não pagamento configuraria locupletamento ilícito por parte da Administração.

5. Apelo conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo e nego provimento para manter a sentença condenatória em todos os seus termos. Majorar os honorários advocatícios para 16% sobre o valor da condenação".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de quinze aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**8.12. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0823844-38.2020.8.18.0140****ÓRGÃO JULGADOR :** 6ª Câmara de Direito Público**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0823844-38.2020.8.18.0140****APELANTE:** LUCIDIO SOUZA SANTOS**Advogado(s) do reclamante:** MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA OAB/PI nº 16.161**APELADO:** ESTADO DO PIAUI**REPRESENTANTE:** ESTADO DO PIAUI**RELATOR(A):** Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**EMENTA**

*APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE DÉCIMO TERCEIRO E TERÇO DE FÉRIAS. MILITAR. PAGAMENTO A MENOR. INCIDÊNCIA DO CÁLCULO SOBRE A REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO SERVIDOR. INTELGÊNCIA DO ART. 7.º, VIII E "APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO 13º SALÁRIO E 1/3 DE FÉRIAS. PAGAMENTO A MENOR. INCIDÊNCIA DE CÁLCULO SOBRE REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO SERVIDOR E NÃO SOBRE O SALÁRIO BASE. ART. 7º, VIII E XVII, DA CF/88 C/C ART. 39 E 40, LEI N.º 5.378/2004. DANOS MORAIS, NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.* 1. Os incisos VIII e do art. 7º da Constituição Federal é claro quando diz que o 13º salário será pago com base na remuneração integral do trabalhador. Assim, não será calculado com referência apenas ao salário base, devendo-se levar em consideração os adicionais incidentes. 2. Não há que se falar em indenização por danos morais quando não comprovados nos autos, o sofrimento de cunho psicológico a ensejar a reparação. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e dar parcial provimento do recurso para condenar ao recorrido ao pagamento das verbas requeridas na inicial, efetuando o pagamento do décimo terceiro e terço constitucional sobre a remuneração integral do apelante e não sobre o vencimento, bem como condenar ao pagamento da diferença paga a menor do décimo terceiro e terço constitucional alusivo ao período não prescrito, com juros na forma da lei 9.494/97 e correção pelo IPCA-E a partir de cada vencimento. Condenar o Estado do Piauí ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15%. Preclusas as vias impugnativas, proceda-se à baixa e encaminhamento ao juízo de origem.

**8.13. APELAÇÃO CÍVEL****ÓRGÃO JULGADOR :** 4ª Câmara Especializada Cível**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802254-21.2019.8.18.0049****APELANTE:** MARIA DAS DORES LUSTOSA E SILVA**Advogado(s) do reclamante:** RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES, LEONARDO BARBOSA SOUSA, MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO**APELADO:** BANCO VOTORANTIM S.A.**Advogado(s) do reclamado:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO**RELATOR(A):** Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**EMENTA**

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECIPROCAMENTE OPOSTOS - APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 18 DO TJPI - MÁ-FÉ CONSTATADA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - OCORRÊNCIA - OMISSÃO - INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL - SÚMULAS 43, 54 E 362 DO STJ - 2º RECURSO PROVIDO.*

1. "A ausência de comprovação pela instituição financeira do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários"(Súmula nº 18 do TJPI).

2. A repetição em dobro do indébito, com fulcro no parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, é admitida quando comprovada a cobrança indevida e a má-fé do credor.

3. É omissis o julgado que, em sendo o caso, não menciona o período incidente dos juros de mora e da correção monetária sobre o valor no qual fora condenada a parte sucumbente. Incidência das Súmulas 43, 54 e 362, ambas do STJ.

4. Embargos opostos pela 2ª embargante providos.

**DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo provimento, unicamente, dos EMBARGOS opostos pela 2ª embargante, a fim de, complementando-se o julgado, determinar-se que: i) sobre o valor da indenização pelos danos morais, incidam juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54, do STJ, com correção monetária desde a data do arbitramento, como prevê a Súmula 362, do STJ; e ii) sobre o valor da indenização pelos danos materiais, incidam os mesmos juros e da mesma forma, porém, aplicando-se a correção monetária, a partir da data do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula 43, também do STJ.

**8.14. APELAÇÃO CÍVEL**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0003179-49.2011.8.18.0140**

APELANTE: DOMINGOS DAMASCENO RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: FAUSTHE SANTOS DE MOURA JUNIOR, AUGUSTO CESAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO

APELADO: ASSOCIACAO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER, GIL CARLOS MODESTO ALVES

Advogado(s) do reclamado: MARIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA, LUCIO TADEU SERVIO SANTOS, FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO APRECIÇÃO DAS PROVAS - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - FITO DE NOVO JULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Não se pode cogitar da existência de omissão e/ou de contradição, pela suposta desconsideração de provas, se o arcabouço probatório constante dos autos foi devidamente levado em consideração, quando da decisão.

2. Os embargos de declaração não se prestam à provocação de um novo julgamento, ainda mais quando o embargante se limita a demonstrar mero inconformismo com o seu desfecho.

3. Embargos não providos.

**DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo certo que nada ampara a pretensão dos embargantes, **VOTO** pelo **não provimento destes aclaratórios**, seja pela inexistência dos vícios apontados, seja pelo inadmissível intuito de ter um novo julgamento, ainda mais sem nada que o justifique.

**8.15. APELAÇÃO CÍVEL**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0809201-75.2020.8.18.0140**

APELANTE: JOSE JUVENAL LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado(s) do reclamado: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS - FORMALIDADES CONTRATUAIS NÃO CUMPRIDAS - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.

2. O recurso, como se conclui, busca revisar, indevidamente, questões já decididas.

3. Embargos conhecidos e não providos.

**DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento destes embargos**, a fim de que se mantenha incólume a decisão, em todos os seus termos.

**8.16. APELAÇÃO CÍVEL**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800161-86.2020.8.18.0102**

APELANTE: BENTA MOTA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: GILVAN MELO SOUSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS - FORMALIDADES CONTRATUAIS NÃO CUMPRIDAS - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUNTADO AOS AUTOS - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.

2. O recurso, como se conclui, busca revisar, indevidamente, questões já decididas.

3. Embargos não providos.

**DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento destes embargos**, a fim de que se mantenha incólume a decisão, em todos os seus termos.

**8.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0753799-41.2020.8.18.0000**

AGRAVANTE: MIRIAM CARVALHO BORGES

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA -**

## PARTE QUE COMPROVA SER BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DESDE A FASE DE CONHECIMENTO - AGRAVO PROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado no sentido de que a declaração de pobreza, para fins de gratuidade de justiça, goza de presunção *juris tantum* de veracidade, somente podendo ser elidida por prova em contrário. Precedentes.
2. O julgador, entretanto, pode analisar as circunstâncias do caso concreto, ponderando se a parte realmente faz jus à concessão do beneplácito da justiça gratuita.
3. Quando a parte demonstra sua condição de hipossuficiência, deve-se conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita.
4. Agravo provido.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **DOU PROVIMENTO ao recurso**, agora para CASSAR, em definitivo, os efeitos da decisão agravada.

## 8.18. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800786-23.2020.8.18.0102**

APELANTE: MARIA NUNES DE ALMEIDA SOUZA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: GILVAN MELO SOUSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1.  *Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.*
2.  *Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.*
3.  *Sentença mantida.*

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação da apelante no pagamento dos honorários advocatícios.

## 8.19. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800160-04.2020.8.18.0102**

APELANTE: ALCIDES PEREIRA DA ROCHA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: GILVAN MELO SOUSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1.  *Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.*
2.  *Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.*
3.  *Sentença mantida.*

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação do apelante no pagamento dos honorários advocatícios.

## 8.20. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800916-57.2019.8.18.0034**

APELANTE: MARIA DOS ANJOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DO CONTRATO E DE EXTRATOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.**

1.  *O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.*
2.  *Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o contrato e os extratos bancários, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.*
3.  *Sentença anulada.*

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

## 8.21. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800645-48.2019.8.18.0034**

APELANTE: CARLOS MOTA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DO CONTRATO E DE EXTRATOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.**

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.

2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o contrato e os extratos bancários, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.

3. Sentença anulada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

## 8.22. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800650-55.2019.8.18.0039**

APELANTE: ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL - EMENDA À INICIAL - NÃO ATENDIMENTO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - DECISÃO RECORRIDA POR RECURSO IMPRÓPRIO - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Constatado defeito na petição inicial, inclusive, pela não juntada dos documentos entendidos necessários à instrução da causa, e não tendo a parte autora corrigido-o, embora regularmente intimada, deve-se extinguir o processo, sem resolução de mérito.

2. Não tendo sido intentado o recurso próprio, contra decisão interlocutória, fica defeso à parte renovar a discussão, mediante a interposição de apelação, eis que sobre a matéria já incidira a preclusão temporal, sendo, ainda, desnecessária a sua prévia intimação. Incidência do art. 507 do CPC.

3. Sentença mantida.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento desta apelação**, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios devidos pelo apelante, face à gratuidade judiciária a ele deferida.

## 8.23. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802744-78.2020.8.18.0026**

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: ANTONIO FERREIRA CALACA

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

Deve-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

## 8.24. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001968-61.2016.8.18.0088**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR, IGOR MARTINS IGREJA, GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA, ANA PIERINA

CUNHA SOUSA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

APELADO: FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: IGOR MARTINS IGREJA, GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA, ANA PIERINA CUNHA SOUSA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES, WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO ADEVISO - MAJORAÇÃO DANO MORAL E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO NÃO PROVIDOS.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Correta a estipulação de honorários sucumbenciais quando observados, devidamente, os critérios do artigo 85, § 2º, do Código Processual Civil.

5. Recursos conhecidos. Apelação não provida. Recuso adesivo não provido.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo não provimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.**

## 8.25. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000024-76.2016.8.18.0103**

APELANTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

Advogado(s) do reclamante: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI

APELADO: MARIA DO ROSARIO PINTO MESQUITA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamado: THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Sentença mantida.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo não provimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.**

## 8.26. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0811622-04.2021.8.18.0140**

APELANTE: EDELZUIE RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: LUISA AMANDA SOUSA MOTA, MARIA DEUSIANE CAVALCANTE FERNANDES

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Sentença parcialmente reformada

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo provimento do recurso, a fim de julgar parcialmente procedente a ação, condenando o apelado/apelante a restituir à apelante/apelada, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, **majorando-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15%, os honorários advocatícios.**

## 8.27. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001075-78.2017.8.18.0074**

APELANTE: JOSEFA MINERVINA DA CONCEICAO

Advogado(s) do reclamante: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA, LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS

APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado(s) do reclamado: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.**

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.

2. Em ações revisionais de contrato bancário, não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o prévio requerimento administrativo, podendo o pedido de exibição incidental deduzido na inicial ser determinado pelo juiz e, também, por não se constituir requisito de admissibilidade do pedido.

3. Sentença anulada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

## 8.28. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000162-96.2017.8.18.0074**

APELANTE: ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: AURELIO GABRIEL DE SOUSA ALVES, GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA

APELADO: BANCO BMG SA

Advogado(s) do reclamado: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.**

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.

2. Em ações revisionais de contrato bancário, não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o prévio requerimento administrativo, podendo o pedido de exibição incidental deduzido na inicial ser determinado pelo juiz e, também, por não se constituir requisito de admissibilidade do pedido.

3. Sentença anulada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

## 8.29. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800016-65.2020.8.18.0058**

APELANTE: JOSELITA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: JOAO NETO NUNES DA COSTA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE READEQUAÇÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CARTÃO RMC DISPONIBILIZADO SEM O CONHECIMENTO DO CONSUMIDOR - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.**

1. Apresentado instrumento contratual assinado pela autora, que informa claramente a contratação de cartão de crédito consignado, em folha de pagamento, inclusive, porque destacado, no respectivo documento, o título "Termo de Adesão Cartão de Crédito Consignado", não há que se falar em falha no dever de informação, sobre o tipo de contrato realizado.

2. O desbloqueio do cartão de crédito e a sua utilização, para saques e compras, inclusive, põem por terra a alegação do consumidor de que pretendia contratar outra modalidade de avença bancária. Precedentes.

3. Sentença mantida.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento à apelação**, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.

## 8.30. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800854-07.2019.8.18.0102**

APELANTE: ROSANITA ALVES DA ROCHA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO**

## **CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo não provimento desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu a apelante os benefícios da justiça gratuita.

## 8.31. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800325-85.2019.8.18.0102**

APELANTE: PEDRO PEREIRA DE SA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo provimento do recurso, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir ao apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

## 8.32. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001115-60.2017.8.18.0074**

APELANTE: LIBORIO MODESTO COELHO

Advogado(s) do reclamante: AURELIO GABRIEL DE SOUSA ALVES, GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.**

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Em ações revisionais de contrato bancário, não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o prévio requerimento administrativo, podendo o pedido de exibição incidental deduzido na inicial ser determinado pelo juiz e, também, por não se constituir requisito de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo provimento da APELAÇÃO, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

## 8.33. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001992-97.2017.8.18.0074**

APELANTE: VALDECY CLAUDIO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS, FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.**

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Em ações revisionais de contrato bancário, não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o prévio

requerimento administrativo, podendo o pedido de exibição incidental deduzido na inicial ser determinado pelo juiz e, também, por não se constituir requisito de admissibilidade do pedido.

3. Sentença anulada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

## 8.34. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001200-46.2017.8.18.0074**

APELANTE: JOSE GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA

APELADO: BANCO BMG SA

Advogado(s) do reclamado: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.**

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.

2. Em ações revisionais de contrato bancário, não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o prévio requerimento administrativo, podendo o pedido de exibição incidental deduzido na inicial ser determinado pelo juiz e, também, por não se constituir requisito de admissibilidade do pedido.

3. Sentença anulada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

## 8.35. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0708433-13.2019.8.18.0000**

APELANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamante: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA, KARINE NUNES MARQUES, JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO, ELSON FELIPE LIMA LOPES

APELADO: ISILDA ALVES DE CARVALHO CASTRO

Advogado(s) do reclamado: GUSTAVO BARBOSA NUNES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE INFRAÇÃO - PROVAS INSUFICIENTES - CONSUMO REGULAR - CONFIGURAÇÃO DE DANOS MORAIS - CADASTRO DE INADIMPLENTES - CONFIGURAÇÃO - QUANTIA PROPORCIONAL - RECURSO IMPROVIDO.**

1. As provas coligidas para os autos, em especial as do apelante, foram de fato insuficientes, a fim de demonstrar que houve fraude no medidor de energia, vez que o TOI acostado aos autos não está legível e os inspetores não compareceram à audiência de instrução e julgamento.

2. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

3. Sentença mantida.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento à apelação**, mantendo-se incólume a sentença, pelos seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 15% (quinze por cento) para 17% (dezessete por cento) os honorários advocatícios.

## 8.36. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001181-40.2017.8.18.0074**

APELANTE: FRANCISCA APOLONIA DO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA

APELADO: BANCO CIFRA S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO FICTO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Desmerecem guarida os aclaratórios que, a pretexto de sanar vício no julgado, tencionam, na verdade, apenas revisar questões já decididas. Precedentes.

2. O art. 1.025, do CPC, consagrou a tese do prequestionamento ficto. Logo, não haverá nenhum prejuízo, caso seja intentado recurso junto aos Tribunais Superiores. Precedentes.

3. Embargos não providos.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento destes embargos**, a fim de que se mantenha incólume a decisão, em todos os seus termos.

## 8.37. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802829-78.2019.8.18.0065**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR  
APELADO: MARIA DA PAZ OLIVEIRA  
Advogado(s) do reclamado: LARISSA BRAGA SOARES DA SILVA  
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULAS 54 E 362 DO STJ - RECURSO PROVIDO.**

1. Impõe-se a complementação da decisão, quando indiscutível o vício de omissão alegado.
2. É omissivo o julgado que, em sendo o caso, não menciona o período incidente dos juros de mora e da correção monetária sobre o valor no qual fora condenada a parte sucumbente. Incidência das Súmulas 54 e 362, ambas do STJ.
3. Embargos providos.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento dos EMBARGOS**, a fim de, complementando-se o julgado, determinar-se que: sobre o valor da indenização pelos danos morais, incidam juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54, do STJ, com correção monetária desde a data do arbitramento, como prevê a Súmula 362, do STJ.

## 8.38. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível  
**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000373-35.2017.8.18.0074**  
APELANTE: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS  
Advogado(s) do reclamante: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA  
APELADO: BANCO BMG SA  
Advogado(s) do reclamado: FABIO FRASATO CAIRES  
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO FICTO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. *Desmerecem guarida os aclaratórios que, a pretexto de sanar vício no julgado, tencionam, na verdade, apenas revisitar questões já decididas. Precedentes.*
2. *O art. 1.025, do CPC, consagrou a tese do prequestionamento ficto. Logo, não haverá nenhum prejuízo, caso seja intentado recurso junto aos Tribunais Superiores. Precedentes.*
3. Embargos não providos.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento destes embargos**, a fim de que se mantenha incólume a decisão, em todos os seus termos.

## 8.39. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível  
**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0706421-60.2018.8.18.0000**  
APELANTE: FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF  
Advogado(s) do reclamante: HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA, MATHEUS VON SOHSTEN DE SIQUEIRA, MARIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA  
APELADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOPES DA SILVA  
Advogado(s) do reclamado: TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO, JOAO PAULO RAPOSO MORONI  
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS NÃO PROVIDOS.**

1. *Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.*
2. *Os aclaratórios, como se conclui, buscam revisitar, indevidamente, questões já decididas.*
3. Recurso não provido.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo certo que nada ampara a pretensão da embargante, **VOTO** pelo **não provimento deste recurso**, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, conseqüentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

## 8.40. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível  
**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800834-16.2019.8.18.0102**  
APELANTE: NARCISA PEREIRA NUNES  
Advogado(s) do reclamante: SANDRO LUCIO PEREIRA DOS SANTOS  
APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
Advogado(s) do reclamado: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA  
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. *A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.*
2. *Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.*
3. *O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.*
4. Recurso provido.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

### 8.41. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0800785-40.2020.8.18.0069**

APELANTE: MIGUEL ALVES DA COSTA

Advogado(s) do reclamante: MAILANNY SOUSA DANTAS

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: DENISE LEONARDI DOS REIS, PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

#### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE READEQUAÇÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CARTÃO RMC DISPONIBILIZADO SEM O CONHECIMENTO DO CONSUMIDOR - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.**

1. Apresentado instrumento contratual assinado pela autora, que informa claramente a contratação de cartão de crédito consignado, em folha de pagamento, inclusive, porque destacado, no respectivo documento, o título "Termo de Adesão Cartão de Crédito Consignado", não há que se falar em falha no dever de informação, sobre o tipo de contrato realizado.

2. O desbloqueio do cartão de crédito e a sua utilização, para saques e compras, inclusive, põem por terra a alegação do consumidor de que pretendia contratar outra modalidade de avença bancária. Precedentes.

3. Sentença mantida.

#### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento desta apelação**, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.

### 8.42. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 0752333-75.2021.8.18.0000**

AGRAVANTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA

Advogado(s) do reclamante: EMERSON LOPES DOS SANTOS

AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS DE MOURA FILHO

Advogado(s) do reclamado: AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

#### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL DE CONTRATO - PANDEMIA/COVID-19 - REDUÇÃO DE MENSALIDADE - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA - DECISÃO CASSADA.**

1. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos legais autorizadores da medida in itinere reclamada e deferida no juízo a quo, os quais se consubstanciam no periculum in mora e no fumus boni juris, impõe-se a cassação da decisão agravada.

2. A redução do valor de mensalidades escolares, ainda que sob a alegação, à primeira vista aceitável, de que as aulas não presenciais, por conta da pandemia provocada pela COVID-19, dariam o direito ao estudante, nem assim pode ser concedida de plano, porquanto, além da necessidade de se levar em conta, pelo menos a princípio, as cláusulas contratuais acordadas, deve-se dar à instituição de ensino a oportunidade de, também, comprovar os argumentos com os quais se queira opor ao pedido.

3. Agravo de instrumento provido.

#### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **dado provimento a este AGRAVO**, a fim de se cassar, agora em definitivo, a decisão vergastada.

### 8.43. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 0755470-65.2021.8.18.0000**

AGRAVANTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA

Advogado(s) do reclamante: EMERSON LOPES DOS SANTOS

AGRAVADO: ARGUS CONSTANCIO DE CARVALHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

#### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL DE CONTRATO - PANDEMIA/COVID-19 - REDUÇÃO DE MENSALIDADE - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA - DECISÃO CASSADA.**

1. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos legais autorizadores da medida in itinere reclamada e deferida no juízo a quo, os quais se consubstanciam no periculum in mora e no fumus boni juris, impõe-se a cassação da decisão agravada.

2. A redução do valor de mensalidades escolares, ainda que sob a alegação, à primeira vista aceitável, de que as aulas não presenciais, por conta da pandemia provocada pela COVID-19, dariam o direito ao estudante, nem assim pode ser concedida de plano, porquanto, além da necessidade de se levar em conta, pelo menos a princípio, as cláusulas contratuais acordadas, deve-se dar à instituição de ensino a oportunidade de, também, comprovar os argumentos com os quais se queira opor ao pedido.

3. Agravo de instrumento provido.

#### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **dado provimento a este AGRAVO**, a fim de se cassar, agora em definitivo, a decisão vergastada.

### 8.44. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006608-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006608-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: CATARINA FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO(S): AGENOR VELOSO NETO IGREJA (PI002654) E OUTROS  
REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A  
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS  
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA ANALISAR SEU INTERESSE JURÍDICO. POSSIBILIDADE DE QUE OS CONTRATOS POSSUAM COBERTURA DO FCVS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Insurgem-se os agravantes contra decisão interlocutória, na qual o magistrado a quo declinou, de ofício, a competência para processamento do feito à Justiça Federal, justificada pelo interesse da Caixa Econômica Federal (CEF). 2. A lide originária versa sobre pedido de pagamento integral do seguro habitacional do Sistema Financeiro Habitacional aos mutuários das unidades habitacionais, em decorrência de problemas físicos na estrutura das residências. 3. Com efeito, existe a possibilidade de que, em ações de indenização de seguro habitacional, a competência para julgar e processar a lide seja da Justiça Estadual ou da Justiça Federal, dependendo da natureza da apólice de seguro, se privada ou pública, ou se haverá afetação ou não do Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS), nos termos da jurisprudência pacífica do STJ. 4. Sendo possível que a competência para processar e julgar o feito seja da Justiça Federal, caso a CEF verifique a cobertura pelo FCVS, é de se manter a decisão agravada. 5. Agravo conhecido e não provido.

DECISÃO

À unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, por atender os pressupostos legais de admissibilidades para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau.

#### 8.45. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.000242-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.000242-8  
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA  
AGRAVANTE: CAIO LUSTOSA BUCAR  
ADVOGADO(S): CLAUDIO MOREIRA DO REGO FILHO (PI010706)  
AGRAVADO: CARLOS AUGUSTO BUCAR DE ARRUDA E OUTRO  
ADVOGADO(S): HILDA GLICIA BARBOSA CAVALCANTI (PI003235)  
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA NEGADO. RECONHECIMENTO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VALORES. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO SOCIETÁRIO. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Sociedade é o contrato celebrado entre pessoas físicas e/ou jurídicas, ou somente entre pessoas físicas (art. 1.039), por meio do qual estas se obrigam reciprocamente a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilhar, entre si, os resultados. 2. No caso em análise, não verifico a prova da comunhão de pessoas que se reuniram com um objetivo comum para organizar uma sociedade empresária, o affectio societatis, a qual teria sido constituída de forma oral, tampouco documentos que atestem ou indiquem quem são os sócios, o objetivo social da empresa, a forma de atuação de cada um dos sócios e a distribuição dos lucros, questões estas atinentes ao direito societário. Cabe registrar, que sequer existe uma sociedade de fato, assim, a pretensão do Agravante quanto ao reconhecimento de participação como sócio mostra-se discordante das provas trazidas aos autos. 3. A decisão de fls. 44/48, proferida neste Agravo, determinou a expedição de alvará do equivalente a 1/3 da quantia que já se encontrava bloqueada, qual seja, R\$ 1.632.366,15 (um milhão seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), no entanto, ante os fundamentos colocados acima e à decisão tomada nos autos do Agravo de Instrumento n. 2012.0001.007850-7, é imperiosa a revogação de todos os efeitos daquela, devendo ser desfeitos, por qualquer Juízo, bloqueio, depósito e, especialmente, levantamento de valores levantados por alvará judicial nestes autos. 4. Agravo conhecido e improvido.

DECISÃO

À unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de piso.

#### 8.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003009-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003009-4  
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL  
REQUERENTE: CLÍNICA DE ACIDENTADOS SÃO LUCAS LTDA. E OUTROS  
ADVOGADO(S): MOISES ANGELO DE MOURA REIS (PI000874) E OUTROS  
REQUERIDO: JOSÉ ALBERTO NUNES E OUTRO  
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTRO  
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DECIDIDA DE FORMA CONTRÁRIA À TESE DEFENSIVA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Inexistem as irregularidades apontadas pelos Embargantes. 2. Os argumentos dos Embargantes denotam mero inconformismo e intuito de rediscutir a controvérsia, não se prestando os aclaratórios a esse fim. 3. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

À unanimidade, votar pelo conhecimento dos presentes aclaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão embargado.

#### 8.47. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009096-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009096-0  
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA  
AGRAVANTE: JOSÉ ALBERTO GUEIROS PIRES  
ADVOGADO(S): GUILHERME FONSÊCA VIANA SANTOS (PI005164) E OUTROS  
AGRAVADO: ROMUALDO MILITÃO DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTRO  
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. VARA AGRÁRIA. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO COLETIVO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. I. Não restando comprovada a qualificação de uma das partes como coletividade e a existência de conflito coletivo pela posse de imóvel rural, resta afastada a competência do Juízo da Vara Agrária. Agravo conhecido e provido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, seguindo o parecer ministerial, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, afastando os efeitos da decisão ora rechaçada, na forma do voto do Relator.

### 8.48. AGRAVO Nº 2019.0001.000065-3

AGRAVO Nº 2019.0001.000065-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ABDIAS MARQUES DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (PI007102) E OUTROS

REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

## EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL TESE FIRMADA PELO STF. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.TEMA 1.011 AFETADO COM REPERCUSSÃO GERAL. (RE 827996 PR, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO). AGRACO CONHECIDO E IMPROVIDO.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se intacta a decisão rechaçada que indeferiu efeito suspensivo à decisão de piso, que determinava a remessa dos autos para a Justiça Federal, na forma do voto do Relator.

### 8.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001774-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001774-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: URUCUI/VARA ÚNICA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: LUIZ LOBO COSTA

ADVOGADO(S): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR (PI003794)E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1 - A matéria foi devidamente apreciada e decidida no acórdão recorrido, com fundamentação suficiente. 2 - Não é lícito, nesse momento processual, provocar a reapreciação do mérito, alegando a existência de omissão no julgamento. 3 - Extraí-se a insatisfação do embargante com o acórdão vergastado e a sua pretensão de modificar o julgado, sendo certo que a oposição de embargos de declaração não se presta à rediscussão da matéria já apreciada e decidida pelo colegiado. 4 - Recurso conhecido e desprovido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas negar-lhe provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.

### 8.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001763-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001763-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: URUCUI/VARA ÚNICA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: LUIZ LOBO COSTA

ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1 - A matéria foi devidamente apreciada e decidida no acórdão recorrido, com fundamentação suficiente. 2 - Não é lícito, nesse momento processual, provocar a reapreciação do mérito, alegando a existência de omissão no julgamento. 3 - Extraí-se a insatisfação do embargante com o acórdão vergastado e a sua pretensão de modificar o julgado, sendo certo que a oposição de embargos de declaração não se presta à rediscussão da matéria já apreciada e decidida pelo colegiado. 4 - Recurso conhecido e desprovido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas negar-lhe provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.

### 8.51. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2016.0001.006833-7

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2016.0001.006833-7

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

AUTOR: SINDSJUS/PI-SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ - SINDSJUS

ADVOGADO(S): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI005845) E OUTRO

REU: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

## EMENTA

MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MODIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE COMARCAS. LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. POSSIBILIDADE POR ATO DO TRIBUNAL ESTADUAL. PRECEDENTE DO STF. MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA. 1. A partir do exame da redação do texto do artigo de lei ora contestado, infere-se que o sindicato autor insurge-se contra a possibilidade de o TJPI, por meio de resolução, proceder com a desativação, agregação PROVISÓRIA de unidades administrativas e judiciárias. 2. A agregação das comarcas, conforme disposta na lei, não possui natureza definitiva, tratando-se de medida temporária. 3. O STF já se manifestou sobre a constitucionalidade da junção temporária de Comarcas por ato de Tribunal estadual, em sede de decisão proferida pelo

Ministro Marco Aurélio, no MS 35.492, DJe 26.2.2018. 4. Medida cautelar indeferida.

**DECISÃO**

À unanimidade, EM INDEFERIR a medida cautelar de suspensão dos efeitos do art. 15, XXVIII, da Lei Complementar nº 2011/2016, até o julgamento em definitivo da Ação Direta de Inconstitucionalidade.

**9. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)****9.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 39/2021 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO dos recursos abaixo relacionados foi designada para o **dia 11 de novembro de 2021, às 9h (nove horas), em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedente à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.**

Em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19, pode haver a antecipação de feriados ou instituição de ponto facultativo em dias que coincidam com as sessões de julgamento já marcadas. Neste caso, as sessões de julgamento em Plenário Virtual serão adiadas para o primeiro dia útil seguinte independentemente de nova publicação.

**01. RECURSO Nº 0010029-31.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010029-31.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

RECORRIDO(A): ANA ROSALVA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N)

**02. RECURSO Nº 0010031-98.2013.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010031-98.2013.818.0082 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: PORTOCRED FINANCEIRA

ADVOGADO(A): CASSIO MAGALHAES MEDEIROS (OAB/RS Nº 60702N)

RECORRIDO(A): LUCILENE BELO DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO(A): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR (OAB/PI Nº 4634N)

**03. RECURSO Nº 0010074-91.2019.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010074-91.2019.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: JOSE WILSON MENDES DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

RECORRIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

**04. RECURSO Nº 0010121-09.2019.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010121-09.2019.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: ALDI DIAS RIBEIRO

ADVOGADO(A): HELI DE ANDRADE VELOSO NETO (OAB/PI Nº 14233N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

**05. RECURSO Nº 0010122-75.2016.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010122-75.2016.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): MARIA ELIANE VIEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837N)

**06. RECURSO Nº 0010127-72.2019.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010127-72.2019.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

RECORRIDO(A): ANA EDNA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

**07. RECURSO Nº 0010144-62.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010144-62.2018.818.0119 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ALVES ARAUJO

ADVOGADO(A): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4703N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N) E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)

**08. RECURSO Nº 0010150-43.2016.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010150-43.2016.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N) E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)

RECORRIDO(A): MANOEL RIBEIRO

ADVOGADO(A): JOSE FABIANO NOGUEIRA SILVA (OAB/PI Nº 10238N)

**09. RECURSO Nº 0010151-82.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010151-82.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: RAIMUNDA COELHO BARROS MOURA

ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FEDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

**10. RECURSO Nº 0010154-08.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010154-08.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): LUCIA MARIA ALVES

ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371N)

**11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014541-66.2018.818.0087- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014541-66.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI).

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSE OLINDO GIL BARBOSA.**

EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A).

ADVOGADO (A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N); ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N).

EMBARGADO(A): MARIA RAIMUNDA RIBEIRO SILVA.

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N).

**12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014780-70.2018.818.0087- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014780-70.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI).

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSE OLINDO GIL BARBOSA.**

EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A).

ADVOGADO (A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N); ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N).

EMBARGADO(A): FRANCISCO FIDELES GOMES FILHO.

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N).

**13. RECURSO Nº 0011776-83.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011776-83.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): COSMA PEREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 17452N).

**14. RECURSO Nº 0012106-80.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012106-80.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): MARIA GOMES DA SILVA.

ADVOGADO(A): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 17452N).

**15. RECURSO Nº 0013320-09.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013320-09.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C COBRANÇA POR REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS PEREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): FRANCISCO LEONARDO TAVARES ROCHA (OAB/PI Nº 12133N).

**16. RECURSO Nº 0013245-67.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013245-67.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: LUIZ PEDRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069N).

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): FEDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N).

**17. RECURSO Nº 0011999-36.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011999-36.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): MARIA JOSE DOS SANTOS REIS.

ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027N); ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI Nº 14343N); GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA (OAB/PI Nº 18649N).

**18. RECURSO Nº 0803458-72.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0803458-72.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL - SEDE DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17314-A)

RECORRIDO(A): ANA PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408-A)

**19. RECURSO Nº 0801712-72.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801712-72.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DO ANEXO I - UESPIDA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480-A)

RECORRIDO(A): MARIA FRANCISCA ALVES

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408-A)

**20. RECURSO Nº 0803967-03.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0803967-03.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DO ANEXO II (NASSAU) DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A)

**21. RECURSO Nº 0802606-48.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802606-48.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DO ANEXO I - UESPIDA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: RAIMUNDO PEREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874-A) E JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17314-A)

**22. RECURSO Nº 0803915-07.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0803915-07.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL -SEDE DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: SEBASTIANA DE PINHO BRITO

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874-A) E JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17314-A)

**23. RECURSO Nº 0750027-67.2020.8.18.0001 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0750027-67.2020.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C PEDIDO "LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS" C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PADRE MAARCOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17314-A)

RECORRIDO(A): MARIA ALAIDE JOVELINA GOMES

ADVOGADO(A): MAURICIO MACEDO DE MOURA (OAB/PI Nº 9278-A)

**24. RECURSO Nº 0000412-89.2017.8.18.0055 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000412-89.2017.8.18.0055 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAINÓPOLIS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO(A): LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB/PE Nº 21233-A)

RECORRIDO(A): ALBANI CLARINDA BARBOSA

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202-A)

**25. RECURSO Nº 0802917-24.2019.8.18.0031 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802917-24.2019.8.18.0031 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES

ADVOGADO(A): IGOR GUSTAVO V. DE SOUZA (OAB/TO Nº 5797-S) E LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES (OAB/TO Nº 4699-A)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383-A)

**26. RECURSO Nº 0805003-80.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0805003-80.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DO ANEXO II (NASSAU) DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: MARIA DOS REIS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874-A) E JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A)

**27. RECURSO Nº 0750031-07.2020.8.18.0001 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0750031-07.2020.8.18.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A  
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP Nº 128341-A)  
RECORRIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 17459-A)

**28. RECURSO Nº 0000107-53.2018.8.18.0061 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000107-53.2018.8.18.0061 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA ANDRADE  
ADVOGADO(A): FRANCISCO DOMINGOS SILVA SANTOS (OAB/PI Nº 16495-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/MA Nº 16495-A) E GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA (OAB/PI Nº 18649-A)  
RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A  
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004-A)

**29. RECURSO Nº 0800388-14.2019.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800388-14.2019.8.18.0037 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: RAIMUNDO GONCALVES DE SOUSA  
ADVOGADO(A): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 15769-A)  
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255-A)

Visto: // 2021.

Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar

Juiz de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal

Jeanny Helal Sobral

Diretora da Secretária

## 9.2. Ata de julgamento Nº 161/2021 - PJPI/TJPI/SECTUREC

**AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021, COMPARECERAM NO PLENÁRIO VIRTUAL DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI (1TURREC), PARA O JULGAMENTO DE RECURSOS, OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO: LISABETE MARIA MARCHETTI (PRESIDENTE), LIRTON NOGUEIRA SANTOS (TITULAR), RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO (TITULAR) E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA CRISTINA MATOS SEREJO, CONFORME SEGUE: 01. RECURSO Nº 0800525-97.2019.8.18.0068 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800525-97.2019.8.18.0068 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: FRANCISCA ANDRADE DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): THIAGO RÊGO OLIVEIRA COSTA (OAB/PI Nº 18274). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO AFIM DE MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **02. RECURSO Nº 0800482-59.2019.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800482-59.2019.8.18.0037 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI).

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PI Nº 23255). RECORRIDO(A): IZABEL DA SILVA COSTA DOS PRAZERES. ADVOGADO(A): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 15769). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, E, RECONHECENDO A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO ENTRE AS PARTES, REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. **03. RECURSO Nº 0800601-20.2019.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800601-20.2019.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): JACINTA PEREIRA DA SILVA LIMA. ADVOGADO(A): CELSO THALYSSON SOARES E SILVA (OAB/PI Nº 7434). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, E, RECONHECENDO A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO ENTRE AS PARTES, REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. **04. RECURSO Nº 0800042-62.2020.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800042-62.2020.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I - UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI).

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BERNARDO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADOS(AS): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874) E JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES (OAB/PI Nº 2338). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA E JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL PARA QUE SEJA RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 07/01/2015 E, NO MÉRITO, QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA RECORRENTE, BEM COMO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS EFETIVAMENTE DESCONTADAS E NÃO PRESCRITAS DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL ACRESCIDAS DE JUROS DA DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 07/01/2015 E, NO MÉRITO, CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE 1.000,00 (HUM MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA RECORRENTE, VALOR QUE DEVERÁ SOFRER CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362, STJ) E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ), BEM COMO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS EFETIVAMENTE DESCONTADAS E NÃO PRESCRITAS DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL ACRESCIDAS DE JUROS DA DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SEM ÔNUS DE

SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **05. RECURSO Nº 0800360-50.2019.8.18.0068 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800360-50.2019.8.18.0068 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PORTO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: NEUZA MENDES MORAIS. ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **06. RECURSO Nº 0801641-36.2020.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801641-36.2020.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JOÃO LOPES DIAS. ADVOGADO(A): STELA JOANA SILVA COELHO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 19223). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA Nº 29442). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO PROVIMENTO AO RECURSO PARA QUE SEJA DESCONSTITUÍDA A SENTENÇA E QUE SEJA DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE PROCEDA À INSTRUÇÃO DO FEITO, GARANTINDO O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E O DEVIDO PROCESSO LEGAL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE PROCEDA À INSTRUÇÃO DO FEITO, GARANTINDO O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E O DEVIDO PROCESSO LEGAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **07. RECURSO Nº 0800226-73.2017.8.18.0074 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800226-73.2017.8.18.0074 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE SIMÕES/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JOSE MANOEL CELESTINO. ADVOGADO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7589). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADOS(AS): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024) E DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/PI Nº 153999). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPensa, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, NCP. **08. RECURSO Nº 0800050-60.2018.8.18.0074 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800050-60.2018.8.18.0074 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE SIMÕES/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EVA MARIA DOS SANTOS SILVA. ADVOGADO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7589). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **09. RECURSO Nº 0800051-45.2018.8.18.0074 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800051-45.2018.8.18.0074 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE SIMÕES/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EVA MARIA DOS SANTOS SILVA. ADVOGADO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7589). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **10. RECURSO Nº 0800060-07.2018.8.18.0074 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800060-07.2018.8.18.0074 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE SIMÕES/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EVA MARIA DOS SANTOS SILVA. ADVOGADO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7589). RECORRIDO(A): BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **11. RECURSO Nº 0800228-09.2018.8.18.0074 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800228-09.2018.8.18.0074 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE SIMÕES/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: PROCÓPIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7589). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MOARES DOURADO NETO (OAB/PI Nº 23255). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **12. RECURSO Nº 0800213-40.2018.8.18.0074 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800213-40.2018.8.18.0074 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE SIMÕES/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA DAS MERCES SILVA. ADVOGADO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7589). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2338). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPensa, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, CPC. **13. RECURSO Nº 0001052-56.2016.8.18.0046 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001052-56.2016.8.18.0046 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA E REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE COCAL/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): ALDENORA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO(A): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA (OAB/PI Nº 10968). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E **DAR-LHE PROVIMENTO** PARA REFORMAR A SENTENÇA,

**JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. 14. RECURSO Nº 0000987-61.2016.8.18.0046 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000987-61.2016.8.18.0046 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PELO RITO DA LEI 9099/95, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE COCAL/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO VERAS DE NORMANDIA. ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO (OAB/PI Nº 7585). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **15. RECURSO Nº 0801264-43.2019.8.18.0077 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801264-43.2019.8.18.0077 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA "INALDITA ALTERA PARS", DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE URUÇUI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): MARIA FELIX FERREIRA. ADVOGADO(A): JHOSÉ CARDOSO DE MELLO NETTO (OAB/PI Nº 7474). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 16. RECURSO Nº 0824597-29.2019.8.18.0140 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0824597-29.2019.8.18.0140 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE VENDA CASADA DE SEGURO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 1 - SEDE UESPI PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADOS(AS): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008) E JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033). RECORRIDO(A): JOSÉ NILO FEITOSA. ADVOGADO(A): ANILSON ALVES FEITOSA (OAB/PI Nº 17195). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, JULGANDO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **17. RECURSO Nº 0800240-23.2018.8.18.0074 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800240-23.2018.8.18.0074 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE SIMÕES/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: PROCÓPIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7589). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO AFIM DE MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 18. RECURSO Nº 0800295-71.2018.8.18.0074 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800295-71.2018.8.18.0074 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE SIMÕES/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: TERESA LUSIA DE JESUS. ADVOGADO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7589). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 13383). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO AFIM DE MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 19. RECURSO Nº 0801396-25.2020.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801396-25.2020.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): STELA JOANA SILVA COELHO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 19223). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO PROVIMENTO AO RECURSO PARA QUE SEJA DESCONSTITUÍDA A SENTENÇA E QUE SEJA DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE PROCEDA À INSTRUÇÃO DO FEITO, GARANTINDO O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E O DEVIDO PROCESSO LEGAL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE PROCEDA À INSTRUÇÃO DO FEITO, GARANTINDO O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E O DEVIDO PROCESSO LEGAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **20. RECURSO Nº 0800818-62.2020.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800818-62.2020.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: MARIA TERESA DE JESUS. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PI Nº 23255). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA E QUE SEJA RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 26/02/2015 E, NO MÉRITO, QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA RECORRENTE, BEM COMO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS EFETIVAMENTE DESCONTADAS E NÃO PRESCRITAS DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL ACRESCIDAS DE JUROS DA DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 26/02/2015 E, NO MÉRITO, CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE 1.000,00 (HUM MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA RECORRENTE, VALOR QUE DEVERÁ SOFRER CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362, STJ) E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ), BEM COMO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS EFETIVAMENTE DESCONTADAS E NÃO PRESCRITAS DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL ACRESCIDAS DE JUROS DA DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **21. RECURSO Nº 0800805-63.2020.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800805-63.2020.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**.



RECORRENTE: MARIA DE SOUZA VICTOR. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA E JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL PARA QUE SEJA RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 25/02/2015 E, NO MÉRITO, QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA RECORRENTE, BEM COMO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS EFETIVAMENTE DESCONTADAS E NÃO PRESCRITAS DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL ACRESCIDAS DE JUROS DA DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 25/02/2015 E, NO MÉRITO, CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE 1.000,00 (HUM MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA RECORRENTE, VALOR QUE DEVERÁ SOFRER CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362, STJ) E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ), BEM COMO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS EFETIVAMENTE DESCONTADAS E NÃO PRESCRITAS DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL ACRESCIDAS DE JUROS DA DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **22. RECURSO Nº 0805435-02.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0805435-02.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARANAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA LINHARES DA SILVA. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO AFIM DE MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **23. RECURSO Nº 0800632-73.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800632-73.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): ANTÔNIO SOARES DE SOUSA. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E **DOU-LHE PROVIMENTO** PARA REFORMAR A SENTENÇA, **JULGANDO IMPROCEDENTE** O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **24. RECURSO Nº 0801617-42.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801617-42.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA SALETE FELIX. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA AFASTADA A PRESCRIÇÃO E NO MÉRITO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DA AUTORA/RECORRENTE. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA **DAR PROVIMENTO** AO RECURSO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, **JULGAR IMPROCEDENTE** O PEDIDO INICIAL. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **25. RECURSO Nº 0800728-88.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800728-88.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA (NASSAU)/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PI Nº 23255). RECORRIDO(A): ANTÔNIO DOMINGOS DE CARVALHO. ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REDUZIDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA REFORMAR, TÃO-SOMENTE, O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SER FIXADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO. NO MAIS A SENTENÇA RESTA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **26. RECURSO Nº 0801757-76.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801757-76.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BERNARDO MAÇAL DA SILVA. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA E JULGADOS PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL PARA: QUE SEJA RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 06/05/2014 E, NO MÉRITO, QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA RECORRENTE, BEM COMO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS EFETIVAMENTE DESCONTADAS E NÃO PRESCRITAS DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL ACRESCIDAS DE JUROS DA DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **27. RECURSO Nº 0801576-75.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801576-75.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE

NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA CARVALHO. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA E JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL PARA: QUE SEJA RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 25/04/2014 E, NO MÉRITO, QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA RECORRENTE, BEM COMO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS EFETIVAMENTE DESCONTADAS E NÃO PRESCRITAS DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL ACRESCIDAS DE JUROS DA DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 25/04/2014 E, NO MÉRITO, CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE 1.000,00 (HUM MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA RECORRENTE, VALOR QUE DEVERÁ SOFRER CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362, STJ) E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ), BEM COMO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS EFETIVAMENTE DESCONTADAS E NÃO PRESCRITAS DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL ACRESCIDAS DE JUROS DA DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **28. RECURSO Nº 0800171-04.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800171-04.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS DA COSTA DOURADO. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 29. RECURSO Nº 0800249-97.2017.8.18.0048 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800249-97.2017.8.18.0048 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): RENAN MOUZINHO PINHEIRO (OAB/PI Nº 12178). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA CONCESSIONÁRIA APENAS PARA EXCLUIR O VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. **30. RECURSO Nº 0802645-45.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802645-45.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MANOEL ROCHA VIANA. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA E JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL PARA: QUE SEJA RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 02/07/2014 E, NO MÉRITO, QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA RECORRENTE, BEM COMO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS EFETIVAMENTE DESCONTADAS E NÃO PRESCRITAS DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL ACRESCIDAS DE JUROS DA DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 02/07/2014 E, NO MÉRITO, CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE 1.000,00 (HUM MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM FAVOR DA RECORRENTE, VALOR QUE DEVERÁ SOFRER CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362, STJ) E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ), BEM COMO À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS EFETIVAMENTE DESCONTADAS E NÃO PRESCRITAS DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL ACRESCIDAS DE JUROS DA DATA DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **31. RECURSO Nº 0010469-03.2018.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010469-03.2018.8.18.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E DANO MORAL, DO J.E. CIVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 - CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: ANDERSON SOUSA ABREU. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421N). RECORRIDO(A): VIA VAREJO S/A. ADVOGADO(A): DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB/PE Nº 33668N). RECORRIDO(A): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A. ADVOGADO(A): JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB/BA Nº 44457N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. PORÉM, DEVE SER SUSPensa A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA. **32. RECURSO Nº 0029678-55.2018.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029678-55.2018.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATILÍCITO, DO J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 - CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). RECORRIDO(A): CONCEIÇÃO DE MARIA RODRIGUES SILVA. ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), LUCAS JOSE DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 14862N) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA COMBATIDA E JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, UMA VEZ QUE TAL CONDENAÇÃO SOMENTE É CABÍVEL NOS CASOS EM QUE O RECORRENTE É VENCIDO NO

JULGAMENTO DO SEU APELO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. **33. RECURSO Nº 0031315-41.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031315-41.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 - CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). RECORRIDO(A): ERLDES SILVA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **34. RECURSO Nº 0011572-33.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011572-33.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL ANEXO I - UESPI DA COMARCA DE PARNÁIBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO CIFRA. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO SANTOS ARAUJO. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **35. RECURSO Nº 0027857-50.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027857-50.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CIVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 - CEUT DA COMARCA DE TERESINA). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): DOMINGAS MARIA DA CONCEICAO REGO. ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL PROVIMENTO, PARA QUE SEJA RECONHECIDO, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO REFERENTE AOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 12/11/2011 E PARA QUE SEJA REDUZIDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO REFERENTE AOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 12.11.2011 E PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA O PATAMAR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **36. RECURSO Nº 0016081-52.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016081-52.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): JOSE PEREIRA DA CUNHA SANTOS. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **37. RECURSO Nº 0026588-39.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026588-39.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): CRISTOVAO PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, PARCIAL PROVIMENTO, PARA QUE SEJA RECONHECIDO, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO REFERENTE AOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 06/09/2013 E PARA QUE SEJA REDUZIDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO REFERENTE AOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 06-09-2013 E PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA O PATAMAR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **38. RECURSO Nº 0025452-07.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025452-07.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N). RECORRIDO(A): ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA. ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), LUCAS JOSE DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 14862N) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, APENAS PARA QUE SEJA REDUZIDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA O PATAMAR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **39. RECURSO Nº 0010039-64.2013.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010039-64.2013.818.0021 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): ZILDETE MAIA SILVA. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECORRENTE BANCO CRUZEIRO, PARA QUE SEJA JULGADO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NOS ARTIGOS 8º E 51, INCISO IV, DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO CRUZEIRO, PARA O FIM DE JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NOS ARTIGOS 8º E 51, INCISO IV, DA LEI 9.099/95. **40. RECURSO Nº 0010871-11.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº

0010871-11.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). RECORRIDO(A): ROMULO DE OLIVEIRA SALES. ADVOGADO(A): KERLON DO REGO FEITOSA (OAB/PI Nº 13112N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA IMPUGNADA, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE A RESTITUIÇÃO DEVIDA PELO RECORRENTE SEJA EFETUADA NA FORMA SIMPLES, NÃO DOBRADA, DEVENDO NO MAIS, SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO, A FIM DE REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA PARA DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DEVIDA PELO RECORRENTE SEJA EFETUADA NA FORMA SIMPLES, NÃO DOBRADA. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAR O RECORRENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **41. RECURSO Nº 0010334-15.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010334-15.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: MARIA DAS DORES RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA IMPUGNADA, AFASTANDO A PRESCRIÇÃO DECLARADA NO JUÍZO DE ORIGEM, E PARA, NO MÉRITO, QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I C/C ARTIGO 1.013, §4º, AMBOS DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA IMPUGNADA, AFASTANDO A PRESCRIÇÃO DECLARADA NO JUÍZO DE ORIGEM, E PARA, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 487, I C/C ARTIGO 1.013, §4º, AMBOS DO CPC. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS ESTES NO PERCENTUAL DE 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. **42. RECURSO Nº 0011126-84.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011126-84.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CIVEL ANEXO II - R. SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): AGOSTINHO CARDOSO DE BRITO NETO. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **43. RECURSO Nº 0010074-53.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010074-53.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: VALDINEIA MARIA DE MOURA. ADVOGADO(A): LUCIANO SILVA BORGES (OAB/PI Nº 13961N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. **44. RECURSO Nº 0030141-94.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030141-94.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DO J.E. CIVEL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I - FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: VIACAO ITAPEMIRIM S/A. ADVOGADO(A): ELIAS MUBARAK JUNIOR (OAB/BA Nº 42749N). RECORRIDO(A): MARIA GORETE MENDES DE SOUSA. ADVOGADO(A): RAONI MENDES CAMPOS (OAB/PI Nº 8247N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **45. RECURSO Nº 0016507-94.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016507-94.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CIVEL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I - FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. ADVOGADO(A): EDIVAN RODRIGUES DA SILVA (OAB/PI Nº 16081N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO SER DECLARADO DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, QUE DEPENDE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPLEXA, E, POR CONSEQUENTE, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF, DEVE O PROCESSO SER EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DECLARAR, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, QUE DEPENDE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA, E, POR CONSEQUENTE, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF, DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **46. RECURSO Nº 0011970-74.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011970-74.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): MANOEL PEREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC.**

**ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **47. RECURSO Nº 0011926-55.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011926-55.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB/BA Nº 16330N). RECORRIDO(A): MARIA DO DESTERRO SOARES. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL para CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA COMBATIDA E JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, UMA VEZ QUE TAL CONDENAÇÃO SOMENTE É CABÍVEL NOS CASOS EM QUE O RECORRENTE É VENCIDO NO JULGAMENTO DO SEU APELO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. **48. RECURSO Nº 0012314-29.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012314-29.2015.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CIVEL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): LIDIA CIRATHE BARROS ROCHA. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, APENAS PARA QUE SEJA REDUZIDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL para CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REDUZIR A INDENIZAÇÃO PARA O VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **49. RECURSO Nº 0027280-04.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027280-04.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANO MORAL E MATERIAL, DO J.E. CIVEL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINÓPOLIS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO SANTANDER. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): FRANCISCO CARLOS OTAVIO. ADVOGADO(A): ANA DANIELE ARAUJO VIANA (OAB/PI Nº 8717N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, APENAS PARA QUE SEJA EXCLUÍDA A CONDENAÇÃO NA OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE COBRANÇA DE SEGURO, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL para CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA APENAS PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO NA OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE COBRANÇA DE SEGURO. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **50. RECURSO Nº 0011955-08.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011955-08.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO ARAUJO MATOS. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL para CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA COMBATIDA E JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, UMA VEZ QUE TAL CONDENAÇÃO SOMENTE É CABÍVEL NOS CASOS EM QUE O RECORRENTE É VENCIDO NO JULGAMENTO DO SEU APELO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. **51. RECURSO Nº 0012311-03.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012311-03.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): FELICIANA JOSE DE MACEDO NONATA. ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DO AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL para CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA COMBATIDA E JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, UMA VEZ QUE TAL CONDENAÇÃO SOMENTE É CABÍVEL NOS CASOS EM QUE O RECORRENTE É VENCIDO NO JULGAMENTO DO SEU APELO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. **52. RECURSO Nº 0011635-58.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011635-58.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. CIVEL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): VERA LUCIA MONTEIRO SILVA. ADVOGADO(A): LENNON ARAUJO RODRIGUES (OAB/PI Nº 7141N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DO AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL para CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA COMBATIDA E JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, UMA VEZ QUE TAL CONDENAÇÃO SOMENTE É CABÍVEL NOS CASOS EM QUE O RECORRENTE É VENCIDO NO JULGAMENTO DO SEU APELO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. **53. RECURSO Nº 0010971-81.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010971-81.2018.818.0084 - AÇÃO COMINATÓRIA, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL ANEXO II - R. SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ELY FORTES DA SILVA MACHADO. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078) E GILMARA GUIMARAES BEZERRA PESSOA (OAB/PI Nº 4014D). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA ACOLHIDA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, QUE DEPENDE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPLEXA, E, POR CONSEQUINTE, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF, QUE SEJA EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL para CONHECER DO RECURSO E ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, QUE DEPENDE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPLEXA, E, POR CONSEQUINTE, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF, DECRETAR A EXTINÇÃO DO

PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **54. RECURSO Nº 0027158-88.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027158-88.2019.818.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE VENDA CASADA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL ZONA SUL - SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): JOSE RIBAMAR DE DEUS SILVA. ADVOGADO(A): RAFAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº 9483N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA APENAS PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO NA OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE COBRANÇA DE SEGURO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL para CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA APENAS PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO NA OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE COBRANÇA DE SEGURO. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **55. RECURSO Nº 0010393-14.2019.818.0075- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010393-14.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE EMERGÊNCIA, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO LUSTOSA PALDA. ADVOGADO(A): ANTONIO DA ROCHA PRACA (OAB/PI Nº 12876N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **56. RECURSO Nº 0010709-88.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010709-88.2019.818.0087 - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE COBRANÇA INDEVIDA C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): ANTONIA VIEIRA MACHADO. ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE MEDEIROS GOMES (OAB/PI Nº 17528N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **57. RECURSO Nº 0017126-24.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017126-24.2019.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I - FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: LUISA ALVES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078) E PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA TOTALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA E JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL PARA: A) QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DO CONTRATO IMPUGNADO NO PROCESSO, COM A SUA RESPECTIVA RESCISÃO; B) QUE SEJA DECLARADA A PRESCRIÇÃO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO RELATIVO AOS DESCONTOS ANTERIORES A 10.04.2014 E CONDENADA A PARTE RECORRIDA NA RESTITUIÇÃO, DE FORMA SIMPLES, DE TODOS OS DEMAIS DESCONTOS, CONFORME INFORMAÇÕES CONTIDAS NO HISTÓRICO DE CONSIGNAÇÕES INSERIDO NO EVENTO Nº 01 E NAS FATURAS APRESENTADAS NO EVENTO DE Nº 16, DEVENDO SER ABATIDO DE TAL CONDENAÇÃO OS TODOS OS VALORES UTILIZADOS PELA RECORRENTE A TÍTULO DE SAQUE E COMPRAS REALIZADAS E NÃO PAGAS. O QUANTUM INDENIZATÓRIO DEVERÁ SER APURADO DURANTE A EXECUÇÃO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS; C) QUE SEJA CONDENADA A PARTE RECORRIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), SUJEITO A JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA DATA, COM BASE NO ART. 405, CC E SÚMULA 362, STJ; D) QUE SEJA CONDENADA A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR TOTALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL PARA: DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO IMPUGNADO NO PROCESSO, COM A SUA RESPECTIVA RESCISÃO; DECLARAR A PRESCRIÇÃO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO RELATIVO AOS DESCONTOS ANTERIORES A 10.04.2014 E CONDENAR A PARTE RECORRIDA NA RESTITUIÇÃO, DE FORMA SIMPLES, DE TODOS OS DEMAIS DESCONTOS, CONFORME INFORMAÇÕES CONTIDAS NO HISTÓRICO DE CONSIGNAÇÕES INSERIDO NO EVENTO Nº 01 E NAS FATURAS APRESENTADAS NO EVENTO DE Nº 16, DEVENDO SER ABATIDO DE TAL CONDENAÇÃO OS TODOS OS VALORES UTILIZADOS PELA RECORRENTE A TÍTULO DE SAQUE E COMPRAS REALIZADAS E NÃO PAGAS. SOBRE O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO, DEVERÁ INCIDIR JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 405, CC, SÚMULA 163 DO STF E LEI 6.899/91. RESSALTE-SE QUE O QUANTUM INDENIZATÓRIO DEVERÁ SER APURADO DURANTE A EXECUÇÃO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS; CONDENAR A PARTE RECORRIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), SUJEITO A JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA DATA, COM BASE NO ART. 405, CC E SÚMULA 362, STJ. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. **58. RECURSO Nº 0010257-82.2019.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010257-82.2019.818.0021 - AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). RECORRIDO(A): CAETANO ABADE NETO. ADVOGADO(A): JONILSON CESAR DOS REIS (OAB/PI Nº 6930N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO DEVA OCORRER DE FORMA SIMPLES, NÃO DOBRADA, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL para CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DO

INDÉBITO DEVA OCORRER DE FORMA SIMPLES, NÃO DOBRADA. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAR O RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **59. RECURSO Nº 0029509-68.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029509-68.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CIVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO. ADVOGADOS(AS): GEORGE SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 11329N), KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO PRESENTE RECURSO, PARA FINS DE QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA IMPUGNADA APENAS PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO REFERENTE AO CONTRATO DISCUTIDO NOS AUTOS DEVERÁ OCORRER NA MODALIDADE SIMPLES, DEVENDO, AINDA, SER OBSERVADA A NECESSÁRIA COMPENSAÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO À RECORRIDA, DEVENDO NO MAIS, SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL para CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA IMPUGNADA APENAS PARA DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO REFERENTE AO CONTRATO DISCUTIDO NOS AUTOS DEVERÁ OCORRER NA MODALIDADE SIMPLES, DEVENDO, AINDA, SER OBSERVADA A NECESSÁRIA COMPENSAÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO À RECORRIDA. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **60. RECURSO Nº 0029601-46.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029601-46.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 - CEUT DA COMARCA DE TERSINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS DE ANDRADE BRITO SOUSA. DEFENSORIA PUBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078). LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT./PI Nº 1978381D) E PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA FINS DE REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA: QUE SEJA DETERMINADA QUE A RECORRIDA PROVIDENCIE O REFAZIMENTO DO CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 113, I, RESOLUÇÃO 414 DA ANEEL, RESTANDO, ASSIM, DESCONSTITUÍDOS OS VALORES EXCEDENTES; QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL para CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA: A) DETERMINAR QUE A RECORRIDA PROVIDENCIE O REFAZIMENTO DO CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 113, I, RESOLUÇÃO 414 DA ANEEL, RESTANDO, ASSIM, DESCONSTITUÍDOS OS VALORES EXCEDENTES; B) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS; ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, A QUAL CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **61. RECURSO Nº 0010826-87.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010826-87.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: ODINA FRANCISCA RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA INTEGRALMENTE A SENTENÇA IMPUGNADA E JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA: 1) QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DO CONTRATO Nº 40093022-09, OBJETO DA DEMANDA; 2) QUE SEJA CONDENADA A PARTE RECORRIDA NO PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO, DE FORMA SIMPLES, À RECORRENTE DAS QUANTIAS DESCONTADAS INDEVIDAMENTE, INDENIZAÇÃO ESTA A SER APURADA MEDIANTE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS, APLICADOS DESDE A CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA TABELA DO TJPI, INCIDINDO DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO, BEM COMO SEJA DECLARADA A EXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM RELAÇÃO AOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 20.11.2013; 3) QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS, APLICADOS DESDE A DATA DO ILÍCITO, E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA TABELA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCIDINDO DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO; 4) QUE SEJA DETERMINADO QUE, NO MOMENTO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ORA ESTABELECIDADA, O RECORRIDO PROMOVA A DEVIDA COMPENSAÇÃO DA QUANTIA DE A COMPENSAÇÃO DO VALOR DE R\$ 941,92 (NOVECIENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO, NOS TERMOS DO INDÉBITO A SER DEVOLVIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL para CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS REFORMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA IMPUGNADA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA, PARA: DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO Nº 40093022-09, OBJETO DA DEMANDA; CONDENAR A PARTE RECORRIDA NO PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO, DE FORMA SIMPLES, À RECORRENTE DAS QUANTIAS DESCONTADAS INDEVIDAMENTE, INDENIZAÇÃO ESTA A SER APURADA MEDIANTE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS, APLICADOS DESDE A CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA TABELA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCIDINDO DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO. NESSE PONTO, NECESSÁRIO, AINDA, OBSERVAR A EXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM RELAÇÃO AOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 20.11.2013; CONDENAR A RECORRIDA NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS, APLICADOS DESDE A DATA DO ILÍCITO, E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA TABELA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCIDINDO DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO; DETERMINAR QUE, NO MOMENTO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ORA ESTABELECIDADA, O RECORRIDO PROMOVA A DEVIDA COMPENSAÇÃO DA QUANTIA DE A COMPENSAÇÃO DO VALOR DE R\$ 941,92 (NOVECIENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO, NOS TERMOS DO INDÉBITO A SER DEVOLVIDO. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. **62. RECURSO Nº 0010136-57.2017.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010136-57.2017.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE EMERGENCIA, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): JOANA CUSTODIO DA CRUZ. ADVOGADO(A): ANTONIO DA ROCHA PRACA (OAB/PI Nº 12876N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA APENAS PARA QUE SEJA DECLARADA A PRESCRIÇÃO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO EM RELAÇÃO AOS DESCONTOS PROMOVIDOS ANTES DO DIA 08/03/2012 E QUE SEJA DESCONTADO DO VALOR DAS INDENIZAÇÕES O

VALOR DE R\$ 377,17 (TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), O QUAL FOI DISPONIBILIZADO À RECORRIDA, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL para CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA APENAS PARA DETERMINAR DECLARAR A PRESCRIÇÃO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO EM RELAÇÃO AOS DESCONTOS PROMOVIDOS ANTES DO DIA 08.03.2012 E QUE SEJA DESCONTADO DO VALOR DAS INDENIZAÇÕES O VALOR DE R\$ 377,17 (TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), O QUAL FOI DISPONIBILIZADO À RECORRIDA. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, FIXADOS ESTES EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **63. RECURSO Nº 0010791-76.2016.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010791-76.2016.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO ITAU BMG S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): RAIMUNDA NONATA DE SOUSA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL para CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA COMBATIDA E JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, UMA VEZ QUE TAL CONDENAÇÃO SOMENTE É CABÍVEL NOS CASOS EM QUE O RECORRENTE É VENCIDO NO JULGAMENTO DO SEU APELO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. **64. RECURSO Nº 0010462-14.2019.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010462-14.2019.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: LUZIA MARIA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E QUE SEJA DECLARADA DE OFÍCIO A EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA NO PRESENTE FEITO, DEVENDO SER EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 485, V, DO CPC, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL para CONHECER DO RECURSO E DECLARAR A EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA NO PRESENTE CASO, EXTINGUINDO, EM CONSEQUÊNCIA, O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 485, V, DO CPC, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **65. RECURSO Nº 0010317-15.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010317-15.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): JOANA MARIA DE CARVALHO SOUSA. ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **66. RECURSO Nº 0001119-48.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001119-48.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: CIFRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/RJ Nº 100945). RECORRIDO(A): JOÃO FELIX DOS SANTOS. ADVOGADOS(AS): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 14458) E FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELA DESERÇÃO DO RECURSO, O QUE LEVA AO SEU NÃO CONHECIMENTO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA RECONHECER A MANIFESTA DESERÇÃO DO RECURSO, O QUE LEVA AO SEU NÃO CONHECIMENTO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **67. RECURSO Nº 0001167-07.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001167-07.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MADALENA DA PAIXÃO SANTOS. ADVOGADOS(AS): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 14458) E FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). RECORRIDO(A): BANCO BONSUCCESSO S.A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **68. RECURSO Nº 0001207-86.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001207-86.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004). RECORRIDO(A): LUZIA PEREIRA BARBOSA. ADVOGADOS(AS): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 14458) E FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELA DESERÇÃO DO RECURSO, O QUE LEVA AO SEU NÃO CONHECIMENTO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA RECONHECER A MANIFESTA DESERÇÃO DO RECURSO, O QUE LEVA AO SEU NÃO CONHECIMENTO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **69. RECURSO Nº 0001208-51.2014.8.18.0034 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001208-51.2014.8.18.0034 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AGUA BRANCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: SJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966). RECORRIDO(A): FRANCISCA DE JESUS NUNES DA SILVA - ME. ADVOGADO(A): GLENNYLSON LEAL SOUSA (OAB/PI Nº 5889). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELA DESCONSTITUIÇÃO, EX OFFICIO, DA SENTENÇA, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELA DESCONSTITUIÇÃO, EX OFFICIO, DA SENTENÇA, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO. SEM SUCUMBÊNCIA FACE AO RESULTADO DO JULGAMENTO (ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95). **70. RECURSO Nº 0001208-71.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001208-

71.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MOPOR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004). RECORRIDO(A): MARIA HELENA FERREIRA RODRIGUES. ADVOGADOS(AS): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 14458) E FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELA DESERÇÃO DO RECURSO, O QUE LEVA AO SEU NÃO CONHECIMENTO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA RECONHECER A MANIFESTA DESERÇÃO DO RECURSO, O QUE LEVA AO SEU NÃO CONHECIMENTO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **71. RECURSO Nº 0001210-41.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001210-41.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: DOMINGAS VIEIRA. ADVOGADOS(AS): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 14458) E FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESO S.A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **72. RECURSO Nº 0001272-81.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001272-81.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA DE FATIMA SARAIVA DE SOUSA ROCHA. ADVOGADOS(AS): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 14458) E FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/BA Nº 18454). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **73. RECURSO Nº 0001344-68.2016.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001344-68.2016.8.18.0037 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA "INALDITA ALTERA PARS", DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17314). RECORRIDO(A): FRANCISCO FERREIRA DA COSTA. ADVOGADO(A): RICARDO MELO E SILVA (OAB/PI Nº 12605). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **74. RECURSO Nº 0001433-85.2017.8.18.0060 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001433-85.2017.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LUZILÂNDIA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: PEDRO DE ARAÚJO SOUSA. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). RECORRIDO(A): BANCO FICSA S/A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO PARCIAL, DECLARANDO PRESCRITA A PRETENSÃO CONDENATÓRIA DO AUTOR RELACIONADA AOS DESCONTOS EFETUADOS PELO REQUERIDO-RECORRIDO EM SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ANTES DE 06/06/2012 E, PORTANTO, TORNANDO INSUBSISTENTE A SENTENÇA, DEVENDO OS AUTOS RETORNAREM AO JUÍZO DE ORIGEM PARA O SEU REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL, DECLARANDO PRESCRITA A PRETENSÃO CONDENATÓRIA DO AUTOR RELACIONADA AOS DESCONTOS EFETUADOS PELO REQUERIDO-RECORRIDO EM SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ANTES DE 06/06/2012 E, PORTANTO, TORNANDO INSUBSISTENTE A SENTENÇA, DEVENDO OS AUTOS RETORNAREM AO JUÍZO DE ORIGEM PARA O SEU REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRIDA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **75. RECURSO Nº 0001436-95.2015.8.18.0032 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0001436-95.2015.8.18.0032 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 13866). RECORRIDO(A): ROSA MARIA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ALINE CRISTINA FERREIRA LIMA (OAB/PI Nº 6655). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **76. RECURSO Nº 0002214-65.2015.8.18.0032 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0002214-65.2015.8.18.0032 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SANTOS SOUSA. ADVOGADO(A): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4526). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUÍ. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI - ADVOGADO(A): TAYNARA CRISTINA BRAGA CASTRO ROSADO SOARES. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA AFASTADA A PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, PARA QUE SEJA JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ A PAGAR OS VALORES RELACIONADOS À GRATIFICAÇÃO POR ABONO DE PERMANÊNCIA NÃO PRESCRITOS, DE JANEIRO DE 2008 A OUTUBRO DE 2009, NO VALOR DE R\$ 4.395,75 (QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) COM A INCIDÊNCIA DE ACRÉSCIMOS DE JUROS MORATÓRIOS NOS TERMOS DO ART.1º-F DA LEI Nº 9.494/97, COM ALTERAÇÃO DADA PELA MP Nº 2.180-35, E CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA-E. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA CONDENAR A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ A PAGAR OS VALORES RELACIONADOS À GRATIFICAÇÃO POR ABONO DE PERMANÊNCIA NÃO PRESCRITOS, A SABER, DE JANEIRO DE 2008 A OUTUBRO DE 2009, NO VALOR DE R\$ 4.395,75 (QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E

SETENTA E CINCO CENTAVOS) COM A INCIDÊNCIA DE ACRÉSCIMOS DE JUROS MORATÓRIOS NOS TERMOS DO ART.1º-F DA LEI Nº 9.494/97, COM ALTERAÇÃO DADA PELA MP Nº 2.180-35, E CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA-E. DEIXAR DE CONDENAR O RECORRENTE QUANTO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **77. RECURSO Nº 0800021-24.2018.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800021-24.2018.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004). RECORRIDO(A): VALDEMIRA DA SILVA CAMPELO PACHECO. ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 14458). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJAM DECLARADOS PRESCRITOS OS DESCONTOS REALIZADOS ATÉ O DIA 26/01/2013, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE DO RECURSO A FIM DE DECLARAR PRESCRITO OS DESCONTOS REALIZADOS ATÉ O DIA 26-01-2013; MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **78. RECURSO Nº 0800040-40.2018.8.18.0066 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800040-40.2018.8.18.0066 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA DE URGÊNCIA SOB O RITO DA LEI 9.099/95 (RITO SUMARÍSSIMO), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIO IX/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA GOMES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE (OAB/PI Nº 15420). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, TÃO SOMENTE PARA QUE SEJA EXCLUÍDA DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **79. RECURSO Nº 0800078-15.2019.8.18.0164 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800078-15.2019.8.18.0164 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL LESTE 2 - SEDE UFPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591). RECORRIDO(A): ROBERT WEIBER MARTINS DANTAS. ADVOGADO(A): CAIO IBIAPINA SILVA MARQUES (OAB/PI Nº 13976). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REDUZIDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, A FIM DE REDUZIR O QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA A QUANTIA DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95. **80. RECURSO Nº 0800153-11.2017.8.18.0104 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800153-11.2017.8.18.0104 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI - ADVOGADO(A): SAUL EMMANUEL DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES (OAB/PI Nº 15891). RECORRIDO(A): SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO. ADVOGADO(A): SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO (OAB/PI Nº 13223). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO ATUALIZADO. **81. RECURSO Nº 0800162-26.2017.8.18.0054 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800162-26.2017.8.18.0054 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E/OU DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE INHUMA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA DE SOUSA. ADVOGADOS(AS): LIVIO JOSE ISIDORIO LEAL (OAB/PI Nº 13386) E MARIA ROSANGELA NOGUEIRA DIAS (OAB/PI Nº 16896). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA AUSTENTADA ORAL. **82. RECURSO Nº 0800250-82.2017.8.18.0048 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800250-82.2017.8.18.0048 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA. ADVOGADO(A): RENAN MOUZINHO PINHEIRO (OAB/PI Nº 12178). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA RECORRIDA E DETERMINADO QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 113, I, RESOLUÇÃO 414 DA ANEEL, DEVENDO SER DESCONSTITUÍDO O DÉBITO EXCEDENTE, BEM COMO EXCLUÍDA A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 113, I, RESOLUÇÃO 414 DA ANEEL, DEVENDO SER DESCONSTITUÍDO O DÉBITO EXCEDENTE, BEM COMO EXCLUIR A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, A QUAL CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **83. RECURSO Nº 0800378-03.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800378-03.2019.8.18.0123 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591). RECORRIDO(A): ANA LUCIA SILVA ARAUJO. ADVOGADO(A): BRUNA WERCKLOSE ROCHA (OAB/PI Nº 13471). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO PRESENTE RECURSO, APENAS PARA QUE SEJA REDUZIDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, A FIM DE REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA A QUANTIA DE R\$ 3.500,00 (TRÊS E QUINHENTOS MIL REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **84. RECURSO Nº 0800379-86.2018.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800379-86.2018.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383). RECORRIDO(A): JOAQUIM FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE SEJA FEITA DETERMINADA A COMPENSAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO COM O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVENDO NO MAIS, A SENTENÇA SER MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, A FIM DE DETERMINAR QUE SEJA FEITA DETERMINADA A COMPENSAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO COM O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO DEVE SER MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **85. RECURSO Nº 0800809-37.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800809-37.2019.8.18.0123 - AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNÁIBA SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**. RECORRENTE: BANCO GMAC S/A. ADVOGADOS(AS): HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (OAB/PI Nº 147274) E VLADIMIR ALENCAR DAS NEVES (OAB/PI Nº 24787). RECORRENTE: CANADA VEICULOS LTDA. ADVOGADO(A): LARISSA NUNES COELHO (OAB/PI Nº 11440). RECORRIDO(A): NILDAIANE BANDEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): LAERCIO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 4064). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI ENCERRADA A REUNIÃO, QUE ACHADA CONFORME, VAI DEVIDAMENTE REGISTRADA EM ATA E PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. EU, JEANNY HELAL SOBRAL, DIGITEI E SUBSCREVI. OBS.: EM SE TRATANDO DE PROCESSOS FÍSICOS, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO/OPOSIÇÃO DE RECURSOS, DO RESULTADO DO JULGAMENTO DESTA SESSÃO, INICIARÁ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. ENTRETANTO, NO CASO DOS PROCESSOS VIRTUAIS, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO/OPOSIÇÃO DE RECURSOS, DO RESULTADO DO JULGAMENTO DESTA SESSÃO, FLUIRÁ A PARTIR DA INTIMAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA VIRTUAL, ONDE SERÃO INSERIDOS OS VOTOS E ACÓRDÃOS, SENDO A PUBLICAÇÃO DOS MESMOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE PARA CONHECIMENTO PÚBLICO.

**DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI (PRESIDENTE)**  
**Dr. LIRTON NOGUEIRA DOS SANTOS (TITULAR)**  
**DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO (TITULAR)**  
**DRA. ANA CRISTINA MATOS SEREJO (PROMOTORA DE JUSTIÇA)**

### 9.3. Ata de julgamento Nº 191/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC

Aos 29 dias do mês de outubro de 2021, às 10:45h, compareceram à sala virtual da Plataforma de Videoconferência Microsoft Teams, da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda pública do Estado do Piauí, para o julgamento de recursos, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020, os Excelentíssimos Juizes de Direito: LISABETE MARIA MARCHETTI (Presidente), RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO(Titular), LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA (Titular) e a Excelentíssima representante do Ministério Público ANA CRISTINA MATOS SEREJO. Presentes os assessores: GEORGE GUIMARÃES BASTIANI, DIEGO LOPES e CAROLINA FARIAS CAVALCANTE, comigo secretária, adiante nomeada. ABERTA a Sessão, a Juíza de Direito Presidente cumprimentou a todos e deu início ao julgamento dos processos pautados na seguinte ordem: 02, 04, 13, 11, 01, 03, 06, 09, 16, 18, 08, 17, 05, 10, 07, 12, 14 e 15, conforme segue: **01. RECURSO Nº 0800052-43.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0800052-43.2019.8.18.0123 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DEBITO C/C COBRANÇA INDEVIDA, DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARANÁIBA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ARLINDO SANTOS DE MENEZES. ADVOGADO(A): VICTOR DE AGUIAR PIRES (OAB/PI Nº 8931). O advogado Thais Gaspar de Araújo (OAB/PI nº 10.834) fez sustentação oral pela parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para que seja reduzido pela metade o valor da indenização por danos morais e, no mais, que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para apenas para reformar, tão-somente, o valor da indenização, que deve ser fixado em R\$ 4.000,00 (cinco mil reais) acrescido de juros de 1% ao mês da data do evento danoso e correção monetária da data do arbitramento. No mais a sentença resta mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Condenação das recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, eis que sucumbiram na maior parte do pedido. **02. RECURSO Nº 0802050-80.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0802050-80.2018.8.18.0123 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I - UESPI DA COMARCA DE PARNÁIBA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: OI MÓVEL S/A. ADVOGADO(A): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 2209). RECORRIDO(A): EULER SILVA ALBURQUEQUE. ADVOGADO(A): BRUNA OHANA SILVA BRITO (OAB/PI Nº 16236). O advogado Felipe Barros de Sousa Mendes (OAB/PI Nº 14216N) fez sustentação oral pela parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvido para que a sentença seja mantida em todos os seus termos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso interposto posto que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença em todos os seus termos, com fulcro no artigo 46, da Lei nº 9.099/95. **03. RECURSO Nº 0800254-22.2017.8.18.0048 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0800254-22.2017.8.18.0048 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): REGINA DOS SANTOS BACELAR ALMEIDA. ADVOGADO(A): RENAN MOUZINHO PINHEIRO (OAB/PI Nº 12178). A advogada Thais Gaspar de Araújo (OAB/PI nº 10.834) fez sustentação oral pela parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para que sejam excluídos os danos morais e, no mais, que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso da concessionária apenas para excluir o valor fixado a título de danos morais. Ônus de sucumbência em 10% sobre o valor da causa. **04. RECURSO Nº 0700021-56.2020.8.18.0001 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0700021-56.2020.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DESCONTINUIÇÃO DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ESPERANTINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**. RECORRENTE: LUZIA DA SILVA. ADVOGADO(A): MAURILIO PIRES QUARESMA (OAB/PI Nº 9642). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MOARES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2338). A advogada Rita de Cassia de Carvalho Moura (OAB/PI Nº 5842) fez sustentação oral pela parte recorrida Banco Itaú Consignado e o Dr. Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI nº 3443) acompanhou o

juízo pela parte recorrida Banco Pan S/A. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvidamento do recurso, para que seja mantida a sentença em todos os termos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **05. RECURSO Nº 0010520-45.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010520-45.2019.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA FLORIANO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). RECORRIDO(A): ELZILENE CAMELO SOARES. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS. A advogada Luciana Vieira Barreto (OAB/SE nº 6.780) fez sustentação oral pela parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para determinar que quanto ao dano moral, deve ser aplicada correção monetária desde o arbitramento da ação e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) desde o evento danoso, mantendo os demais termos da sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento para determinar que quanto ao dano moral, deve ser aplicada correção monetária desde o arbitramento da ação e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) desde o evento danoso, mantendo os demais termos da sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **06. RECURSO Nº 0802371-81.2019.8.18.0123- INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802371-81.2019.8.18.0123 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNÁIBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO COSTA FILHO. ADVOGADO(A): NÃO TEM ADVOGADO CADASTRADO. A advogada Thaís Gaspar de Araújo (OAB/PI nº 10.834) fez sustentação oral pela parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para que seja reduzido o valor da indenização por danos materiais e morais e, no mais, que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para fins de reduzir a indenização por danos materiais para a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), bem como a indenização por danos morais para o patamar de R\$ 3.000,00 (três mil reais). No mais, mantenho a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação atualizado, em conformidade com os parâmetros previstos no artigo 85, §2º, do CPC. **07. RECURSO Nº 0010448-35.2016.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010448-35.2016.818.0021 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): JOEL JOSE DE SOUSA. ADVOGADOS(AS): DENILSON RIBEIRO BEZERRA (OAB/PI Nº 13406N) E MARCELO SILVA COELHO ROSAL (OAB/PI Nº 14645N). A advogada Laura Fonseca de Azevedo Nogueira (OAB/PI nº 15305) acompanhou o julgamento pela parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para reformar a sentença apenas para determinar que a restituição do indébito ocorra na modalidade simples e para declarar a prescrição do pedido de restituição referente aos descontos efetuados antes do dia 06.07.2011, no mais, para manter a sentença. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para fins de reformar a sentença apenas para determinar que a restituição do indébito ocorra na modalidade simples e para declarar a prescrição do pedido de restituição referente aos descontos efetuados antes do dia 06.07.2011. No mais, manter a sentença em todos os seus termos. Condenação da parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor atualizado da condenação, levando-se em consideração os parâmetros previstos no artigo 85, §2º, do CPC. **08. RECURSO Nº 0011204-84.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011204-84.2019.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): MARIA HELENA SANTOS OLIVEIRA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). O advogado Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI nº 3443) fez sustentação oral pela parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja julgado improcedentes os pedidos iniciais do autor. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fins de reformar integralmente a sentença combatida e julgar totalmente improcedente a demanda. Sem ônus de sucumbência, uma vez que tal condenação somente é cabível nos casos em que o recorrente é vencido no julgamento do seu apelo, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. **09. RECURSO Nº 0011054-49.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011054-49.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727N). A advogada Thaís Gaspar de Araújo (OAB/PI nº 10.834) fez sustentação oral pela parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja julgado improcedentes os pedidos iniciais do autor. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, a fim de reformar a sentença impugnada e julgar improcedente o pedido inicial. Sem imposição de ônus de sucumbência. **10. RECURSO Nº 0022958-38.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022958-38.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: IVO RODRIGUES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N). RECORRENTE: CAIO COELHO BATISTA CAVALCANTE NOGUEIRA. ADVOGADO(A): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (OAB/PI Nº 8754N). RECORRIDO(A): IVO RODRIGUES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N). RECORRIDO(A): CAIO COELHO BATISTA CAVALCANTE NOGUEIRA. ADVOGADO(A): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (OAB/PI Nº 8754N). A advogada Catarina Queiroz Feijó (OAB/PI Nº 18788) acompanhou o julgamento pela parte recorrente/recorrido. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvidamento dos recursos, para que seja mantida a sentença em todos os termos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, mantendo a sentença guerreada. Ônus de sucumbência pelas recorrentes nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da condenação. **11. RECURSO Nº 0025814-09.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025814-09.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, DO J.E CIVIL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: MELIA BRASIL ADMINISTRACAO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA. ADVOGADO (A): PAULO SOARES DE MORAIS (OAB/SP Nº 183461N). RECORRIDO (A): EDUARDO REGIS DE ALENCAR BONA MIRANDA. ADVOGADO (A): LEANDRO CARDOSO LAGES (OAB/PI Nº 2753N). O advogado Lucas Ferreira de Amorim (OAB/SP Nº 439968) fez sustentação oral pela parte recorrente e o advogado Leandro Cardoso Lages (OAB/PI Nº 2753N) fez sustentação oral pela parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvidamento do

recurso, para que a sentença seja mantida em todos os termos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para negar-lhes provimento e, com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **12. RECURSO Nº 0010959-25.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010959-25.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: NILSON FABELINO ALBUQUERQUE DE SOUSA MELO. ADVOGADO(A): IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE (OAB/PI Nº 9186N). RECORRIDO(A): CNOVA - COMERCIO ELETRONICO S/A. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. O advogado Ian Samitrius Lima Cavalcante (OAB/PI Nº 9186N) fez sustentação oral pela parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso, para que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa, com exigibilidade suspensa pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 98 § 3º do CPC, em razão da concessão da justiça gratuita. **13. RECURSO Nº 0024714-87.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024714-87.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CIVEL ZONA NORTE 2 - ANEXO I - SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO ITAU - BMG. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): GERALDA FRANCISCA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): WILSON ALEXANDRE PINHEIRO CARVALHO (OAB/PI Nº 12185N). A advogada Rita de Cassia de Carvalho Moura (OAB/PI Nº 5842) fez sustentação oral pela parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pela incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de perícia. O relator proferiu voto para reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria que depende de ser necessária a averiguação da autenticidade por perito da digital da parte autora e assinatura do rogado e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência, visto que o artigo 55 da Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. Dr. Raimundo José de Macau Furtado pediu vistas dos autos, o que foi acolhido pela MMA. Juíza Presidente. **14. RECURSO Nº 0013486-75.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013486-75.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): JOANA MARIA DA SILVA LIMA. ADVOGADO(A): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 17452N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo que seja declarado de ofício a prescrição da demanda e julgar extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, II do CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, declarar, de ofício, a prescrição da demanda e julgar extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, II do CPC. Sem ônus de sucumbência. **15. RECURSO Nº 0015770-91.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015770-91.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268N). RECORRIDO(A): MARIA IRENE NOGUEIRA. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para que seja determinado que o recorrido devolva ao banco o valor de R\$ 1.222,00 (um mil, duzentos e vinte e dois reais) acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como que o banco, por sua vez, proceda a devolução das parcelas cobradas, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar que o recorrido devolva ao banco o valor de R\$ 1.222,00 (um mil, duzentos e vinte e dois reais) acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como que o Recorrente, por sua vez, proceda a devolução das parcelas cobradas, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pelo recorrente, o qual condeno no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação atualizado. **16. RECURSO Nº 0014470-64.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014470-64.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): PAULO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 16439N). A advogada Thaís Gaspar de Araújo (OAB/PI nº 10.834) fez sustentação oral pela parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja julgado improcedentes os pedidos iniciais do autor. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, a fim de reformar integralmente a sentença recorrida e julgar improcedente o pedido constante na inicial. Sem imposição de ônus de sucumbência, uma vez que tal condenação somente se mostra cabível nos casos em que a parte recorrente é vencida no julgamento do seu recurso, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. **17. RECURSO Nº 0010842-76.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010842-76.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANETECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO PAN - BANCO PANAMERICANO. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA DE MOURA. ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683N). O advogado Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI nº 3443) fez sustentação oral pela parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja julgado improcedentes os pedidos iniciais do autor. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a sentença, julgando improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência ante o resultado do julgamento. **18. RECURSO Nº 0027771-45.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027771-45.2018.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DO ROSARIO SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA - ADVOGADO(A): HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B). A advogada Thaís Gaspar de Araújo (OAB/PI nº 10.834) fez sustentação oral pela parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para reformar a sentença para que sejam cobrados os últimos 03 ciclos e seja excluído o valor da indenização por danos morais e, no mais, que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de

votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para fins de reformar a sentença recorrida, determinando que a recorrente providencie o refazimento do cálculo correto de recuperação de consumo, nos termos do disposto no art. 113, I, Resolução 414 da ANEEL e excluir a condenação por danos morais. Ônus de sucumbência pela recorrente, a qual condene em custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor corrigido da causa. Nada mais havendo a tratar, a Juíza de Direito Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, que achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, Jeanny Helal Sobral, digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

Dra. Lisabete Maria Marchetti (Presidente)

Dr. Raimundo José de Macau Furtado (Titular)

Dr. Litelton Vieira de Oliveira (Titular)

Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça)

## 10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

THISSIANE MARLA ALVES CAVALCANTE, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA JOSE JACOB LOPES DOS REIS ( INGRID MAIA CONCERVA LEAL - OAB PE14724-A -ADVOGADO ) ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000401-44.2014.8.18.0062 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da decisão exarada pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). FERNANDO CARVALHO MENDES - Relator.

DECISÃO:

"Vistos, etc.

Tendo sido preenchidos os requisitos legais dos arts. 1.003, 1.009 e 1.010, recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

Ante a natureza da matéria discutida na espécie, remetam-se os autos ao Ministério Público Superior para emitir parecer no prazo legal.

Intimem-se as partes. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 29 de outubro de 2021.

THISSIANE MARLA ALVES CAVALCANTE

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

### 10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe) - DECISÃO

Felipe Cardoso Rodrigues Vieira, Analista Judiciário da Coordenadoria Judiciária do Pleno / SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA LENI DA SILVA - (ADVOGADOS: FAGNER FALCAO DE FRANCA - OAB PB12428 ; SUHELLEN FALCAO DE FRANCA - OAB PB15475 e FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO - OAB PB12429 ), ora intimado, nos autos do AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0756682-58.2020.8.18.0000 (PJe) - 6ª Câmara de Direito Público / TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da DECISÃO exarada sob relatoria do Exmo. Sr. Des. ERIVAN LOPES.

**DECISÃO: (EMENTA) AGRADO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO DE SIMÕES/PI. PROCEDÊNCIA PARCIAL DE IMPUGNAÇÃO A CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE RISCO DE DANO GRAVE, DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO, ANTE A NECESSIDADE DE TRÂNSITO EM JULGADO PARA EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.**

**Em virtude do exposto, indefiro a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e determino a intimação o agravado para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.019, II, do CPC).**

COOJUDPLE, em Teresina, 29 de outubro de 2021. Felipe Cardoso Rodrigues Vieira, Analista Judiciário da Coordenadoria Judiciária do Pleno / SEJU

### 10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO - PJe

AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

Vilmar Soares do Nascimento, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA SERASA S.A. (Adv. EMILIANO AUGUSTO TOZETTO - OAB SP180381-A, SANI CRISTINA GUIMARAES - OAB SP154348-A, VANESSA ARAUJO LOPES BUTALLA - OAB SP207764-A, WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR - OAB SP147456-A, ANA SILVIA MANCUSO BROTTTO MIRANDA - OAB SP272243-A, ALESSANDRA CRISTINA LABRONICI BAIARDI ARDITO - OAB SP213506-A, MIRNA DAOUD MERCHED YOUSSEF - OAB SP290481-A, CASSIANO TADEU RAMOS DOS SANTOS - OAB SP311446-A, DANIELLA MARQUES FERREIRA DE MESQUITA - OAB SP309301-A, ERICA HIROMI KAGA - OAB SP314326-A, LUIZ PHELLIPE MORGADO COSTA - OAB SP294587-A, PRISCILA FERRARI - OAB SP206364-A, ALINE DE CASSIA MONTAGNER - OAB SP240001-A, JESSICA ANSELMO DE ABREU - OAB SP331406-A e ROSANA BENENCASE - OAB SP120552-A) ora intimado(a), nos autos do(a) AGRADO INTERNO CÍVEL nº 0005344-91.2017.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

DO ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

"Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, da conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitavam no Sistema e-TJPI ( 201600010113227) e que passarão a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do Provimento Conjunto Nº 38/2021 de 12 de abril de 2021.

"Comunico que o presente ato não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente uma informação acerca da conclusão da virtualização."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 29 de outubro de 2021.

Vilmar Soares do Nascimento

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

### 10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007138-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PIAUI

ADVOGADO(S): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR (PI002052) E OUTRO

APELADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESPERANTINA-SINSPUME

ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596)E OUTRO

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de outubro de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001763-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: URUCUI/VARA ÚNICA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: LUIZ LOBO COSTA

ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de outubro de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001774-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: URUCUI/VARA ÚNICA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: LUIZ LOBO COSTA

ADVOGADO(S): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR (PI003794)E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de outubro de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013050-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de outubro de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004141-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de outubro de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11. COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

### 11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Lorena Duailibe Lobo dos Santos, Servidor (a) da Coordenadoria Judiciária do Pleno - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA LAYZA LUZ NOBREGA (Adv. RAYLA LEAL LUZ - OAB CE41579-A) ora requerida, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009065-22.2015.8.18.0000 (PJe) 3ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Ato Ordinatório:

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

"Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, da conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitavam no Sistema e-TJPI (201500010090650) e que passarão a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do Provimento Conjunto Nº 38/2021, de 12 de abril de 2021. Comunico que o presente ato não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente uma informação acerca da conclusão da virtualização."

COOJUDPLE, 29 de outubro de 2021

Lorena Duailibe Lobo dos Santos - Servidor Geral

## 12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 12.1. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0829193-22.2020.8.18.0140

**CLASSE:** DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA (94)

**ASSUNTO(S):** ALUGUÉIS

**INTERESSADO:** MARIA DO CARMO BARBOSA BORGES

**INTERESSADO:** WELINGTON BATISTA DA SILVA

**SENTENÇA**

**DISPOSITIVO**

Ao lume do exposto, com fundamento nos arts. 9º, inciso III e art. 62 e ss. todos da lei nº 8.245/91, e nos termos do 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos autorais para:

- Declarar a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes ante a ausência de pagamento dos aluguéis e acessórios (lei nº 8.245/91, art. 9º, inciso III), confirmando a ordem de despejo concedida em sede liminar;
- Condenar a parte requerida ao pagamento do valor consignado no acordo extrajudicial firmado entre as partes - ID 17009687 - Documentos (Termo de Acordo MARIA DO CARMO E WELLINGTON), no valor de R\$ 16.621,29 (Cláusula 4ª), valor sobre o qual deverão incidir os encargos previstos no acordo, sobretudo a multa de 20% e honorários advocatícios de 10%, abrangendo a condenação ainda o direito do autor a ser reembolsado quanto aos valores despendidos a título de custas processuais.

Desnecessário a expedição de mandado de despejo, eis que já houve a voluntária desocupação do imóvel objeto do contrato firmado entre as partes.

Considerando que o réu fora pessoalmente citado mas não contestou a ação, sendo decretada sua revelia, sua intimação a respeito desta sentença deverá observar o Art. 346 do CPC, segundo o qual "os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial".

Após o trânsito em julgado, fica autorizado ao requerente o levantamento da caução legal prestada nestes autos, devendo indicar conta bancária e CPF/CNPJ para restituição dos valores, bem como proceder ao cumprimento da sentença, naquilo que lhe aprouver.

TERESINA - PI, assinado e datado eletronicamente.

Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina

## 12.2. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0805688-65.2021.8.18.0140

**CLASSE:** MONITÓRIA (40)

**ASSUNTO(S):** [Contratos Bancários]

**AUTOR:** BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

**REU:** SILVIO LOPES DE MORAIS

**SENTENÇA Nº 0688/2021**

### DISPOSITIVO

Em face do exposto, com fundamento no § 2º do art. 701 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação monitória, CONSTITUINDO o título executivo judicial de PLENO DIREITO, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se da forma prevista na Parte Especial, Livro I, Título II do Novo Código de Processo Civil, a teor do § 8º do art. 702, mesmo diploma.

Em relação à atualização do débito, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da citação e não do vencimento do débito, sob pena de *bis in idem*, sendo os juros moratórios no percentual de 1% ao mês e a correção monetária com base no IGP-M.

Em razão da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento de custas e despesas processuais, bem assim em honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação nos termos do § 2º do art. 85 do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TERESINA-PI, 23 de setembro de 2021.

**EDSON ALVES**

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

## 12.3. 6ª. Vara Cível

**PROCESSO Nº:** 0032250-67.2009.8.18.0140

**CLASSE:** MONITÓRIA (40)

**ASSUNTO(S):** [Pagamento]

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA, JOAO BATISTA CARNEIRO NETO, FERNANDA MARIA CARVALHO PORTELA CARNEIRO

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O Doutor Édison Rogério Leitão Rodrigues, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, nesta cidade, em face de EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA, JOÃO BATISTA CARNEIRO NETO e FERNANDA MARIA CARVALHO PORTELA CARNEIRO. É o presente para CITAR EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 03.469.481/0001-77, JOÃO BATISTA CARNEIRO NETO - CPF: 218.172.863-15 e FERNANDA MARIA CARVALHO PORTELA CARNEIRO - CPF: 337.584.843-91, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 17 de outubro de 2021 (17/10/2021). Eu, KASSIO LEAL PARAIBA, digitei.

Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

## 12.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0008378-81.2013.8.18.0140

**CLASSE:** MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

**ASSUNTO(S):** [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, Liminar]

**IMPETRANTE:** CARVALHO & FERNANDES LTDA, EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES - OAB PI4373 - CPF: 280.905.648-01 (ADVOGADO)

**IMPETRADO:** MUNICIPIO DE TERESINA, Procuradoria Geral do Município de Teresina

### SENTENÇA

Isto posto, denego a segurança vindicada e, via de consequência, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09 e 485, IV, do Código de Processo Civil, ficando revogada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Converto em renda do Município de Teresina o depósito judicial efetuado nestes autos, permanecendo indisponível até o trânsito em julgado da sentença.

Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, considerando o que dispõe o artigo 25 da Lei nº 12.016/2009 e a Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.

Determino, ainda, a exclusão do advogado NATAN PINHEIRO DE ARAÚJO FILHO, inscrito na OAB/PI nº 7.168, do cadastro destes autos.

P.R.I.

Teresina, 28 de outubro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

## 12.5. Publicação

**PROCESSO Nº:** 0809681-24.2018.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

**EEXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI

**EXECUTADO:** KS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**SENTENÇA :** A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio

da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015. Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 18 de fevereiro de 2021. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

## 12.6. EDITAL

**PROCESSO Nº:** 0029251-73.2011.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**INTERESSADO:** PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON/MP-PI)

**INTERESSADO:** KEILA REGINA MORENO DE SOUSA, FABIANO NEVES SILVA, STYLLOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 20 (vinte) dias**

A Dra. LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON/MP-PI) em face de KEILA REGINA MORENO DE SOUSA, CPF 949.798.633-53, situada em local incerto e não sabido e que antes residia na Rua Professora Madeira 1760, Bloco B Apto 104, Condomínio Jardim Tropical, Teresina-PI; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de outubro de 2021 (19/10/2021). Eu, José Huydemberg Linhares Soares, digitei.

TERESINA, 19 de outubro de 2021

LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.7. Edital de intimação de sentença

**PROCESSO Nº:** 0822807-73.2020.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**AUTOR:** M. D. A. S. D. C.

**REU:** EDIMAR AVELINO DA CRUZ

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma **Ação de Divórcio**, nº 0822807-73.2020.8.18.0140, que tem como Requerente M. D. A. S. D. C. e Requerido **EDIMAR AVELINO DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caxias, nº 5589, Parque Wall Ferraz, Bairro Santa Maria da Codipi, CEP: 64013-100, Teresina/PI, **pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença de ID nº 21123226**, para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. CUMPRA-SE. Eu, Aline Barbosa dos Santos, Analista Judicial, o digitei.

Teresina-PI, 28 de outubro de 2021.

**PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS**

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

## 12.8. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0830709-77.2020.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Roubo Majorado, Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** BRUNO DE SOUZA SAMPAIO

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

**A DOUTORA LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz(a) de Direito do(a) 8ª Vara Criminal de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o acusado BRUNO DE SOUZA SAMPAIO, brasileiro, solteiro, natural de Teresina-PI, nascido em 04.01.1998, portador do RG nº 3.794.905, filho de Simone Souza Ribamar e Paulo da Silva Sampaio, residente em lugar incerto e não sabido, para que por meio deste edital, fique o referido acusado **INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo procurador legal de sua confiança, com a advertência de que se assim não proceder será nomeado Defensor Público do Estado para seguir nos ulteriores atos processuais.**

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 29 de outubro de 2021 (29/10/2021). Eu, **CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES**, digitei.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz(a) de Direito do(a) 8ª Vara Criminal de Teresina

## 12.9. P O R T A R I A N.º 06/2021

### **PORTARIA N.º 06/2021**

O Dr. VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz de Direito Coordenador da Central de Inquéritos de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o exercício da corregedoria permanente de sua unidade judiciária, a teor dos art. 18 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** a obrigação do responsável pela unidade de adequar a quantidade e situação dos processos físicos existentes na unidade com o que consta no Sistema Themis WEB, na forma do art. 21, VII do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** o Provimento Nº 50, de 05 de março de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça, art. 1º e art. 2º, alínea "f";

**CONSIDERANDO** que, após envio de ofícios, não houve devolução de inquéritos policiais em remessa às delegacias há mais de 180 (cento e



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9248 Disponibilização: Sexta-feira, 29 de Outubro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 3 de Novembro de 2021

oitenta) dias.

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar o Arquivamento por Correção de Acervo (a movimentação Código 50090 - Sistema Themis Web), em lote, dos inquéritos remetidos e não devolvidos das unidades policiais, listados abaixo:

|                           |                           |                           |                           |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| 0011161-07.2017.8.18.0140 | 0000531-52.2018.8.18.0140 | 0007147-09.2019.8.18.0140 | 0000179-60.2019.8.18.0140 |
| 0005898-57.2018.8.18.0140 | 0000886-28.2019.8.18.0140 | 0007306-49.2019.8.18.0140 | 0001570-16.2020.8.18.0140 |
| 0007381-88.2019.8.18.0140 | 0000857-12.2018.8.18.0140 | 0000123-90.2020.8.18.0140 | 0007373-14.2019.8.18.0140 |
| 0000695-17.2018.8.18.0140 | 0000956-79.2018.8.18.0140 | 0000247-73.2020.8.18.0140 | 0012387-23.2012.8.18.0140 |
| 0000287-26.2018.8.18.0140 | 0002568-52.2018.8.18.0140 | 0000448-65.2020.8.18.0140 | 0003700-76.2020.8.18.0140 |
| 0003170-77.2017.8.18.0140 | 0025387-51.2016.8.18.0140 | 0001296-86.2019.8.18.0140 | 0000024-86.2021.8.18.0140 |
| 0003271-46.2019.8.18.0140 | 0018164-81.2015.8.18.0140 | 0002844-49.2019.8.18.0140 | 0024344-79.2016.8.18.0140 |
| 0012460-87.2015.8.18.0140 | 0000957-64.2018.8.18.0140 | 0005414-08.2019.8.18.0140 | 0000639-13.2020.8.18.0140 |
| 0004464-62.2020.8.18.0140 | 0004550-04.2018.8.18.0140 | 0006105-22.2019.8.18.0140 | 0003755-95.2018.8.18.0140 |
| 0001819-64.2020.8.18.0140 | 0001335-83.2019.8.18.0140 | 0006875-15.2019.8.18.0140 | 0005657-49.2019.8.18.0140 |
| 0003867-93.2020.8.18.0140 | 0006879-86.2018.8.18.0140 | 0008086-23.2018.8.18.0140 | 0003037-64.2019.8.18.0140 |
| 0005218-04.2020.8.18.0140 | 0000293-33.2018.8.18.0140 | 0001846-47.2020.8.18.0140 | 0007470-14.2019.8.18.0140 |
| 0005286-51.2020.8.18.0140 | 0001328-91.2019.8.18.0140 | 0006705-43.2019.8.18.0140 | 0007450-23.2019.8.18.0140 |
| 0005325-82.2019.8.18.0140 | 0021038-39.2015.8.18.0140 | 0002814-77.2020.8.18.0140 | 0004636-72.2018.8.18.0140 |
| 0006289-12.2018.8.18.0140 | 0020448-28.2016.8.18.0140 | 0005406-94.2020.8.18.0140 | 0006307-96.2019.8.18.0140 |
| 0006421-35.2019.8.18.0140 | 0007157-87.2018.8.18.0140 | 0012221-15.2017.8.18.0140 | 0006051-56.2019.8.18.0140 |
| 0000476-67.2019.8.18.0140 | 0021941-40.2016.8.18.0140 | 0000451-20.2020.8.18.0140 | 0006518-35.2019.8.18.0140 |
| 0004817-73.2018.8.18.0140 | 0002462-56.2019.8.18.0140 | 0005404-27.2020.8.18.0140 | 0007220-15.2018.8.18.0140 |
| 0005405-80.2018.8.18.0140 | 0027831-28.2014.8.18.0140 | 0005377-44.2020.8.18.0140 | 0001673-57.2019.8.18.0140 |
| 0004922-16.2019.8.18.0140 | 0028817-16.2013.8.18.0140 | 0006610-13.2019.8.18.0140 | 0011874-79.2017.8.18.0140 |
| 0000152-09.2021.8.18.0140 | 0003576-69.2015.8.18.0140 | 0001205-93.2019.8.18.0140 | 0027765-14.2015.8.18.0140 |
| 0012990-28.2014.8.18.0140 | 0000070-12.2020.8.18.0140 | 0004852-62.2020.8.18.0140 | 0001408-21.2020.8.18.0140 |
| 0000748-44.2020.8.18.0005 | 0001042-16.2019.8.18.0140 |                           |                           |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Teresina(PI), 29 de outubro de 2021.

**DR. VALDEMIR FERREIRA SANTOS.**

**Juiz de Direito Coordenador da Central de Inquéritos de Teresina-PI**

## 12.10. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000275-42.2020.8.18.0172

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, MORGANA CAVALCANTE DE CARVALHO

**Advogado(s):**

**Réu:** JEMILLA SOUSA COSTA

**Advogado(s):** NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168), MORGANA CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15704)

**DECISÃO**

Trata-se de ação penal, movida pelo MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ em desfavor de JEMILLA SOUSA COSTA, pela suposta prática do crime previsto no artigo 1º, inciso V, da Lei nº 8.137/90, através da empresa JSC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 10.834.608/0001-75.

Após o recebimento da denúncia, devidamente citada, a acusada apresentou defesa prévia pedindo a rejeição da denúncia, bem como alegando que não há justa causa para a ação penal, sob o argumento de omissão nos autos de informação indispensáveis a melhor compreensão da lide, bem como o não reconhecimento de débitos imputados a empresa e a ausência de correlação entre o tipo penal indicado da denúncia e o Auto de Infração 2013/000609.

Em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, deu-se vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar acerca da defesa escrita formulada pela defesa da ré.

Instado a se manifestar, o Parquet rechaçou as preliminares arguidas pelo réu, alegando que não cabe a inépcia da denúncia, uma vez que os fatos em desfavor do réu foram apresentados na forma prevista do artigo 41 do Código de Processo Penal, e ainda, opnou pelo seguimento do feito com a designação de audiência de Instrução e Julgamento do processo.

Breve Relatório. DECIDO.

Após análise sucinta dos autos, reconheço que as preliminares arguidas pela acusada não merecem prosperar, tendo em vista que no recebimento da denúncia, os fatos narrados na peça acusatória já foram apreciados.

No presente caso, entendo que existem elementos probatórios apresentados na denúncia que dão respaldo à ação penal e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir.

Embora a defesa relate que a denúncia não expõe claramente a suposta conduta da ré, vale ressaltar que, a época dos fatos que ensejaram os autos de infração, Jemilla Sousa Costa exercia o papel de gestora da empresa JSC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 10.834.608/0001-75, tendo domínio sobre os fatos contábeis que ocorriam dentro dela, declarando, que era sócia-

administradora da empresa na época dos fatos, tinha conhecimento dos autos de infração e era responsável pelo pagamento dos tributos.

A peça acusatória já foi devidamente apreciada no seu recebimento, e os fatos nela expostos, foram apresentados de forma clara e objetiva, como se vê no seguinte trecho da denúncia:

"Apurou-se que a acusada, no período de julho/2009 à dezembro/2012, através da empresa citada, lesou o fisco em razão de não ter emitido Notas Fiscais de Serviço, em operações que constituam ou possam constituir fato gerador de ISSQN, o que resultou no não recolhimento desse imposto."

No que diz respeito às circunstâncias do fato criminoso, na forma do artigo 41 do CPP, trata-se da importância de se relatar os elementares ou fatos que tenham repercussão jurídica (circunstâncias ou circunstâncias elementares).

Vejam, pois, o que dispõe o artigo 41 do CPP:

Art. 41. "A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas."

Ainda sobre essa temática, veja-se, portanto, a preciosa a lição de FERNANDO CAPEZ:

"Se a deficiência na narrativa não impedir a compreensão da acusação, a denúncia deve ser recebida. A omissão de alguma circunstância accidental (não constituinte do tipo penal) não invalida a queixa ou a denúncia, podendo ser suprida até a sentença (CPP, art. 569). (in CURSO DE PROCESSO PENAL, ed. Saraiva, 2007, pag. 148 - GN).

No tocante à ausência de correlação entre o Auto de Infração 2013/000609 e o Art. 1º, V, da Lei 8.137/90, alegado pela defesa, entendo que a ré, por exercer o papel de gestora da empresa, possuía domínio do fato acerca dos delitos que ensejaram a lavratura dos autos de infração e resultaram em CDA no valor de R\$ 179.163,59.

Ademais, analisando os documentos prestados pela PGM, verifico que os fatos que caracterizaram a infração tributária dizem respeito a ausência de emissão de notas fiscais, o que caracteriza o delito previsto no Art. 1º, V, da Lei 8.137/90.

Sobre o tema, A jurisprudência reputa a juntada da CDA como prova bastante do lançamento tributário definitivo, como pode-se ver no acórdão a seguir:

"TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. RESPONSABILIZAÇÃO DO SÓCIO CUJO NOME CONSTA DA CDA - HIPÓTESE QUE SE DIFERE DO REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO - OCORRÊNCIA EM TESE DO CRIME PREVISTO NO ART. 168-A DO CP - INCIDÊNCIA DA SÚM 7/STJ. 1. A CDA é documento que goza da presunção de certeza e liquidez de todos os seus elementos: sujeitos, objeto devido, e quantitativo. Não pode o Judiciário limitar o alcance dessa presunção.

(STJ - REsp: 1010399 PR 2007/0280859-6, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 12/08/2008, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/09/2008).

Portanto, com toda a descrição dos fatos, a certidão da dívida ativa, bem como pelos documentos prestados pela PGM, não há o que se falar em inépcia da peça acusatória, nem mesmo que não há justa causa para a propositura da ação penal.

Desta forma, DECIDO:

A) REJEITO a preliminar de inépcia da denúncia, por não haver violação ao art. 41 do CPP;

B) REJEITO a preliminar de que não há justa causa para a persecutio criminis, por não encontrar guarida no ordenamento jurídico, tal como demonstrado;

C) Mantenho o RECEBIMENTO da Denúncia nos termos já proferidos nos autos, ao tempo em que DESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, para o dia 11 de maio de 2022, às 09 horas, a ser realizada nas dependências desta unidade judiciária, no caso de alguma das partes não possuírem condições financeiras para utilizar os recursos tecnológicos para realização de audiência na forma TELEPRESENCIAL.

Em razão da Pandemia de Covid - 19, as partes, ao serem intimadas, deverão entrar em contato com prazo máximo de 72 horas, através do telefone: 3232-0545, ou e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br, para informarem e-mail e telefone para o envio do link, visando a realização da audiência na forma TELEPRESENCIAL.

Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos.

Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários. CUMPRASE

## 12.11. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000005-81.2021.8.18.0172

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**Advogado(s):** PLINIO FABRICIO DE CARVALHO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº ), DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3450)

**Réu:** PEDRO DE MOURA FILHO, MARIA JOSE LOPES EVERTON, MATHEUS HENRIQUE BARBOSA EVERTON, GEISIEL DENIS FERREIRA DE MORAIS, ORISVALDO FRANCISCO DE MORAIS

**Advogado(s):** JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), LUCAS SILVA MARQUES DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 13368), DAVI AREA LEAO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10403), ANTONIO MENDES FEITOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7046), MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3993), DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3450), JÉSSICA CAMINHA BITTENCOURT BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 18392)

DESPACHO

Consta dos autos, pedido da defesa dos réus Pedro de Moura Filho, Maria José Lopes Everton e Geisiel Denis Ferreira de Moraes, relatando a perda do prazo para protocolar a defesa prévia dos réus, uma vez que o sistema Portal do Advogado encontrava-se indisponível. e a habilitação dos procuradores nos autos ocorreu após o decurso do prazo.

A defesa alegou ainda, que a peça acusatória encontra-se com problemas na digitalização, inclusive com uma lauda suprimida, o que impossibilitou a análise do exposto pelo representante do Ministério Público.

Diante do exposto, em respeito ao princípio da ampla defesa, DEFIRO o pleito da defesa, e para tanto, DETERMINO a correção da digitalização da denúncia, como relatado pela defesa, e CONCEDO novo prazo de 10 (dez) dias à defesa, na forma do artigo 396 do CPP, para apresentação das defesas prévias dos acusados Pedro de Moura Filho, Maria José Lopes Everton e Geisiel Denis Ferreira de Moraes.

À Secretaria para as devidas providências.

## 12.12. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001008-12.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LEÔNICIO PINHEIRO NETO

**Advogado(s):** FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)

DESIGNO a audiência una de proposição de parcelamento, instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 23 de junho de 2022, às 09:00 (nove) horas.

**12.13. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0000330-47.2014.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO VIEIRA DE VASCONCELOS, LUIS HENRIQUE NOLETO BORRALHO**Advogado(s):** RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUI Nº 6053)

CITE-SE o Réu FRANCISCO VIEIRA DE VASCONCELOS no novo endereço indicado pelo Parquet, qual seja RUA GRECIA, 13, QUADRA 11, SÃO LUIS MA, 65085-091. EXPEÇA-SE a necessária carta precatória, com prazo para cumprimento de 30 (trinta) dias. Uma vez cumprida a diligência contida na carta precatória, retornem os autos conclusos, para impulso necessário. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

**12.14. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0001923-28.2018.8.18.0172**Classe:** Habeas Corpus Criminal**Impetrante:** MARIA ELIZABETH QUEIJO, EUARDO MEDALJON ZYNGER**Advogado(s):** MARIA ELIZABETH QUEIJO(OAB/SÃO PAULO Nº 114166)**Paciente:** RICARDO NACARINI, SERGIO ROBERTO WALDRICH**Advogado(s):**

Em consonância com o parecer ministerial, por não haver mais diligências a serem adotadas nestes autos, DETERMINO o arquivamento do feito, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

**12.15. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0002790-54.2017.8.18.0140**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

**Isto posto, com fulcro no art. 485, inciso IV, do CPC c/c art. 3º do CPP, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito. ARQUIVE-SE o feito, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.**

**12.16. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0003217-81.2019.8.18.0172**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** LEONARDO DE SOUSA FERNANDES**Advogado(s):**

Desta forma, tendo em vista o exposto acima, DETERMINO que, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal, CITE-SE POR EDITAL o acusado LEONARDO DE SOUSA FERNANDES, no prazo de 15(quinze) dias, para responder à acusação por escrito e através de advogado, conforme preconiza o art. 406 do mesmo diploma legal.

**12.17. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0021815-92.2013.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIME CONTRA ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E RELACOES DE CONSUMO-DECCOTERC**Advogado(s):****Indiciado:** FREVO BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA**Advogado(s):**

DEFIRO o parecer ministerial, ao tempo em que DETERMINO seja expedida nova carta precatória de citação do Réu SIDNEY WANDERLEY SILVA, no endereço constante dos autos. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

**12.18. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0001122-15.2018.8.18.0172**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**Advogado(s):****Réu:** RONALDO FERREIRA DO NASCIMENTO BRITO, GLAUCO RODRIGUES DE MELO**Advogado(s):** OLGA PIRES E SILVA(OAB/PIAUI Nº 15690)

Desta forma, tendo em vista o exposto acima, DETERMINO que, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal, CITE-SE POR EDITAL o acusado RONALDO FERREIRA DO NASCIMENTO BRITO, no prazo de 15(quinze) dias, para responder à acusação por escrito e através de advogado, conforme preconiza o art. 406 do mesmo diploma legal. [...] Por fim, considerando que nem todos os Réus foram devidamente citados, bem como o pedido formulado pelo Réu GLAUCO RODRIGUES DE MELO, de forma excepcional, DESIGNO audiência admonitória para proposição de parcelamento fiscal, a ser realizada no dia 02 de dezembro de 2021, às 11:00 (onze) horas.

**12.19. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0002499-84.2019.8.18.0172**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA VARA DA COMARCA DE ACOPIARA - CE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ACOPIARA**Advogado(s):****Deprecado:** JUIZ DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, IRAN ALVES DOS SANTOS**Advogado(s):**

**DESPACHO-MANDADO** Designo para o dia 29 / 11 / 2021, às 09:30 horas, a realização de audiência de Proposta da Suspensão Condicional do Processo. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 6 de outubro de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012460-78.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TOMAZ ANSELMO FERRER POMPEU

Advogado(s): AMANANDA ROSA DE MELO CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 7213)

Réu: FININVEST S.A.- ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO

Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 5914)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de outubro de 2021

WASHINGTON LUIZ DANTAS LOPES JÚNIOR

Auxiliar Judicial - washington.junior

## 12.21. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003284-79.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA

Réu: JARBSON MIRANDA RIBEIRO

Vítima: VERISSIMO RODRIGUES NUNES

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA**

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI), por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida Decisão de Pronúncia no processo em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: "{...} Ante o exposto, pronuncio JARBSON MIRANDA RIBEIRO, como incurso nas penas do art. 121, §2º, inciso II, do CP, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. Encerrada a instrução processual, faz-se necessária a análise da situação prisional do pronunciado. JARBSON MIRANDA RIBEIRO teve sua prisão em flagrante convertida em prisão preventiva em 11 de junho de 2018. Em 06 de agosto de 2018, a prisão do acusado foi revogada, condicionada ao cumprimento de medidas cautelares alternativas. Em 17 de março de 2021, sua custódia preventiva foi novamente decretada, em virtude do descumprimento de obrigação imposta como condição à concessão de sua liberdade provisória. O competente mandado prisional foi cumprido em 03.06.2021. A prisão do acusado foi analisada e mantida por este Juízo, com a devida fundamentação, em 26.04.2021, em 30.07.2021 e em 02.09.2021. Fundamento e Decido. A Legislação Processual Penal orienta que a custódia preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver provas de crime e indícios suficientes da autoria (art. 312, do CPP), não sendo o caso de substituição da prisão por outra medida cautelar prevista no art. 319, do Código Processual Penal, com a redação dada pela Lei n.º 12.403/2011. Com efeito, a materialidade do delito e os indícios de autoria estão demonstrados nos autos. Contudo, não mais subsiste o fundamento que caracteriza o periculum libertatis e que serviu para a decretação da prisão, qual seja: a garantia da ordem pública. Ainda, deve-se considerar que a prisão perdura há quase 05 (cinco) meses e que instrução criminal, inclusive, já se encerrou. Além disso, é importante reconhecer que a prisão provisória não deve ser admitida com a finalidade de antecipação de cumprimento de pena, conforme determina o 313, § 2º, do CPP. Desse modo, não há nada que indique que o acusado, uma vez em liberdade, volte a delinquir, ameaçando a ordem pública, prejudicando a instrução criminal ou se furtando à aplicação da lei penal. Assim, em que pese os motivos utilizados para o decreto prisional, deve-se reconhecer que não mais persistem os fundamentos que autorizaram a manutenção da custódia preventiva do acusado. Ante o exposto, REVOGO a prisão preventiva de JARBSON MIRANDA RIBEIRO. Expeça-se, com urgência, o competente Alvará de Soltura, devendo o denunciado ser posto, incontinenti, em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 29 de outubro de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de Teresina (PI)". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, afixando-o no lugar de costume. Eu, LENIVAL DE CARVALHO BARROS, Analista Judicial/Secretário, digitei-o.

TERESINA, 29 de outubro de 2021.

**ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO**

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de TERESINA (PI)

## 12.22. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0003284-79.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JARBSON MIRANDA RIBEIRO

Advogado(s): IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUI Nº 4860)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judicial, INTIMO a douta Advogada do denunciado, regularmente habilitada no processo em epígrafe, da veneranda Decisão de Pronúncia proferida, de cuja decisão transcrevo o dispositivo: "{...} Ante o exposto, pronuncio JARBSON MIRANDA RIBEIRO, como incurso nas penas do art. 121, §2º, inciso II, do CP, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. Encerrada a instrução processual, faz-se necessária a análise da situação prisional do pronunciado. JARBSON MIRANDA RIBEIRO teve sua prisão em flagrante convertida em prisão preventiva em 11 de junho de 2018. Em 06 de agosto de 2018, a prisão do acusado foi revogada, condicionada ao cumprimento de medidas cautelares alternativas. Em 17 de março de 2021, sua custódia preventiva foi novamente decretada, em virtude do descumprimento de obrigação imposta como condição à concessão de sua liberdade provisória. O competente mandado prisional foi cumprido

em 03.06.2021. A prisão do acusado foi analisada e mantida por este Juízo, com a devida fundamentação, em 26.04.2021, em 30.07.2021 e em 02.09.2021. Fundamento e Decido. A Legislação Processual Penal orienta que a custódia preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver provas de crime e indícios suficientes da autoria (art. 312, do CPP), não sendo o caso de substituição da prisão por outra medida cautelar prevista no art. 319, do Código Processual Penal, com a redação dada pela Lei nº 12.403/2011. Com efeito, a materialidade do delito e os indícios de autoria estão demonstrados nos autos. Contudo, não mais subsiste o fundamento que caracteriza o periculum libertatis e que serviu para a decretação da prisão, qual seja: a garantia da ordem pública. Ainda, deve-se considerar que a prisão perdura há quase 05 (cinco) meses e que instrução criminal, inclusive, já se encerrou. Além disso, é importante reconhecer que a prisão provisória não deve ser admitida com a finalidade de antecipação de cumprimento de pena, conforme determina o 313, § 2º, do CPP. Desse modo, não há nada que indique que o acusado, uma vez em liberdade, volte a delinquir, ameaçando a ordem pública, prejudicando a instrução criminal ou se furtando à aplicação da lei penal. Assim, em que pese os motivos utilizados para o decreto prisional, deve-se reconhecer que não mais persistem os fundamentos que autorizaram a manutenção da custódia preventiva do acusado. Ante o exposto, REVOGO a prisão preventiva de JARBSON MIRANDA RIBEIRO. Expeça-se, com urgência, o competente Alvará de Soltura, devendo o denunciado ser posto, incontinenti, em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 29 de outubro de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Juri da comarca de Teresina (PI)". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, digitei-o.

## 12.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0027397-73.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RICARDO OSIRES BASTOS MARTINS

**Advogado(s):** RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 2685), ANTONIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 1637), MARCOS REGIS GOMES DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 5616), RONALDO ARAÚJO GUALBERTO(OAB/PIAUI Nº 9088)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001309-95.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SINPOLPI - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** AGNALDO BOSON PAES(OAB/PIAUI Nº 2363)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.25. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0003315-56.2005.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Sumário

**Requerente:** ROSARIO DE FATIMA RIBEIRO PINTO, MARIA NELMA FONTENELE BRITO, IRACEMA LINHARES GOMES, MARIA ADELAIDE CORNELIO PESSOA, MANOEL CARVALHO DA SILVA, MARIA LUCINEIDE DE ALBUQUERQUE VALENTE, FRANCISCO XAVIER RODRIGUES COSME, RAIMUNDO DOS SANTOS GALENO, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, BENEDITA DOS SANTOS MENDES, MARIA IVONETE SANTOS ARAUJO, CARMEM DENISE NONATA DE ANDRADE, FRANCISCO DE PAULA VASCONCELOS FILHO, MARGARIDA MARIA CARVALHO DE ARAUJO, ALBERTINA AGUIAR ARAUJO MOURA, SALONIDES MENDONÇA DE ARAUJO, VIRGILIO DIAS FERREIRA, JULIETA VILAS BOAS ORENGO, MANOEL DO ESPIRITO SANTO FARIAS, MARIA REGINA BRITO MACHADO

**Advogado(s):** LUCIANO DE ALENCAR MARQUES(OAB/PIAUI Nº 4214), ERIVERTON BEZERRA POLICARPO(OAB/PIAUI Nº 4135/04)

**Requerido:** DIRETOR DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI-IAPEP

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Tendo em vista a devolução dos ofícios requisitórios, intime-se o autor para juntar a documentação necessário, bem como requerer o que entender necessário, no prazo de 15 dias. cumpra-se. TERESINA, 13 de outubro de 2021 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 12.26. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0001505-65.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 40000000)

**Réu:** SILVIO MENDES FILHO, FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

**Advogado(s):** KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 4470), CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS(OAB/PIAUI Nº 3559)

**DECISÃO:**

Isto posto, pelas razões acima expostas, indefiro o pedido de Potocolo de Petição Eletrônico. Nº 0001505-65.2013.8.18.0140.5001.

P. R. I.

TERESINA, 26 de outubro de 2021

JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA,

## 12.27. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0028835-66.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Civil Pública Cível

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI- 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Logo, da análise dos autos, percebe-se não assistir razão ao Ministério Público, isso porque, não há em se falar na hipótese de conflito de competência, vez que diante do desinteresse da União no caso, firma-se a competência deste juízo. Destarte, pelas razões expostas, INDEFIRO o PEDIDO de Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0028835-66.2015.8.18.0140.500. Outrossim, determino sejam intimadas as partes desta decisão, bem como para dizerem a respeito do andamento do processo licitatório objeto deste processo e de uma possível perda do objeto do mesmo. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 22 de outubro de 2021 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

## 12.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012570-91.2012.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** ISADORA RIBEIRO PIRES

**Advogado(s):** RAPHAEL RIBEIRO PIRES(OAB/PIAUI Nº 2310)

**Réu:** DIRETOR GERAL DO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COLÉGIO DAS IRMÃS, CONSELHO ESTADUAL E EDUCAÇÃO DO PIAUI, DIRETOR DO COLÉGIO CEV

**Advogado(s):**

**Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 12.29. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0019323-06.2008.8.18.0140

**Classe:** Desapropriação

**Desapropriante:** MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2516)

**Desapropriado:** CARLOS ALVES DE ARAUJO, NILENA MARIA DE BRITO MONTEIRO ARAUJO

**Advogado(s):** ANDERSON LIMA VERDE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 14842), ALBERTO MONTEIRO NETO (OAB/PIAUI Nº 3690), EVANDRO JOSÉ BARBOSA MELO FILHO(OAB/PIAUI Nº 13324)

**DESPACHO:** Dessa forma, em respeito às normas regimentais relativas ao PJe, intime-se a parte exequente para que promova cumprimento de sentença por meio do PJe, nos termos do Provimento Conjunto nº11/2016TJ/PI, devendo informar nestes autos físicos. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 8 de outubro de 2021 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

## 12.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0018641-12.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ARCANJO ITAMAR PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAUI Nº 3596/02)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE)

**Advogado(s):**

**Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 12.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0018880-16.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCELMA DE SOUSA POTY

**Advogado(s):** SARAH VIEIRA MIRANDA (OAB/PIAUI Nº 3157)

**Réu:** INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI-IAPEP/PLAMTA

**Advogado(s):**

**Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 12.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013280-77.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

**Advogado(s):** RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 6624)

**Réu:** O ESTADO DO PIAÚI - SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0025121-06.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA MARIA VIANA

**Advogado(s):** JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 16161)

**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA DO PIAÚI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005282-92.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JUVENAL CLARO DA SILVA

**Advogado(s):** ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 2171)

**Requerido:** MUNICÍPIO DE TERESINA, CAMARA MUNICIPAL DE TERESINA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0023624-54.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MUNICÍPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** JOAO EUDES SOARES DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 6486)

**Réu:** MAURO CARVALHO E SILVA

**Advogado(s):** TALYTA BRUNA BRITO CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16952), MARCOS VINÍCIUS ALVES VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 6621)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.36. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0010537-31.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BRUNNA MEMORIA MARTINS, JEANY CRISTINA DO NASCIMENTO MELO

**Advogado(s):** JAMES CASTELO BRANCO COSTA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7331), RAFAEL DE MELO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8139)

**Réu:** ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

DISPOSITIVO

Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios.

Defiro o pedido de justiça gratuita. Porém, os seus efeitos devem compreender apenas o atos a partir do momento em que foi concedido.

Intime-se. Cumpra-se.

TERESINA, 6 de agosto de 2021

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 12.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007860-57.2014.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível



**Autor:** ORYELSON BRITO DOS SANTOS, JAILSON JOSE DE FREITAS FERREIRA, ANTONIO CARLOS SILVA DOS ANJOS, JONIEL RODRIGUES DA SILVA, ERINALDO ALVES DA SILVA, LEANDRO MUNIZ RAMOS, ALEX ALLESON MACEDO DOS SANTOS, DAVID DA SILVA CARVALHO

**Advogado(s):** JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636)

**Réu:** PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE, ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011745-50.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063), RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 3596)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO)

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012517-76.2013.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** GABRIELA NAPOLEÃO PAIVA PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** MARCO AURÉLIO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 2438)

**Réu:** DIRETORA DO ENSINO MEDIO DO EDUCANDARIO SANTA MARIA GORETTI, ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLA - GERVE)

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.40. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0014112-62.2003.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** FRANCISCA FRANCINA ALENCAR CARVALHO

**Advogado(s):** WILSON ALEXANDRE PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 12185)

**Requerido:** JOSÉ LUIS DE ARAUJO BORGES

**Advogado(s):** FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 3129)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Retire a parte autora(s) o(a) mandado de averbação para cumprimento.

TERESINA, 29 de outubro de 2021

TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA

Analista Judicial - 3541

## 12.41. CERTIDÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0019061-46.2014.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JUSCIVAN RIBEIRO DOS SANTOS

**Advogada:** ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA (OAB-PI 10789)

**Réu:** HOSPITAL ESTADUAL NOBERTO MOURA, SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAÚI - SESAPI

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte autora para Contrarrazões a Apelação, no prazo legal.

TERESINA, 29 de outubro de 2021

**ANA BEATRIZ LIMA DO VALE**

Analista Judicial - Mat. nº 27849

## 12.42. CERTIDÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0002431-66.2001.8.18.0140

**CLASSE:** Mandado de Segurança Cível

**Impetrante:** VALMIRA LUIZA FERNANDES BARBOSA  
**Advogado:** SERGIO LUIS DE HOLANDA BARBOSA (OAB-PI 3062)  
**Impetrado:** PRESIDENTE DO INST.DE ASSIST.E PREV.DO EST.PIAUI-IAPEP  
ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte para Contrarrazões a Apelação, no prazo legal.  
TERESINA, 29 de outubro de 2021

**ANA BEATRIZ LIMA DO VALE**  
**Analista Judicial - Mat. nº 27849**

## 12.43. CERTIDÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA  
**PROCESSO Nº** 0028238-44.2008.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Civil Pública Cível

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, MUNICIPIO DE TERESINA - PI, ASA BRANCA LTDA, FRANCISCO BARROSO SOBRINHO - VIACAO SANTANA, TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE VERDE LTDA, OSVALDO MENDES E & CIA LTDA - DOIS IRMAOS, EMTRACOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, AUTO VIACAO TERESINENSE LTDA, TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, VIACAO PIAUIENSE LTDA - EMVIPI, EXPRESSO SANTA CRUZ LTDA, TRANSPORTES THEREZINA LTDA, SAO CRISTOVAO - TRANSPORTES SAO CRISTOVAO LTDA, EMVIPI - EMPRESA VIACAO PIAUI LTDA.

**ADVOGADOS:** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO (OAB/PI 2.209); DANIEL RAMOS GUIMARÃES (OAB/PI 11.724)

ATO ORDINATÓRIO

Considerando a petição de TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA e outros, partes requeridas no feito em tela (protocolo de petição eletrônico de fl. 2002), intimem-se as referidas partes rés sobre o despacho de fl. 1999.

TERESINA, 29 de outubro de 2021

**ANA BEATRIZ LIMA DO VALE**  
**Analista Judicial - Mat. nº 27849**

## 12.44. CERTIDÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA  
**PROCESSO Nº** 0025188-29.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ACIONE QUEIROGA CASSIMIRO, ANGELICA MARIA SILVA COSTA, ELBA LUCIA MARTINS DE MELO PIRES, FATIMA DAS DORES COSTA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS GOMES, FRANCISCO LASARO MOREIRA DA PAIXÃO, GARFIELD RODRIGUES BATISTA, MARIA CARMEN GONCALVES NASCIMENTO, MARCIA DE FATIMA BARROS CABRAL, LETICIA MARIA RODRIGUES BORGES, JULIO CESAR MARQUES TEIXEIRA, JOSIEL DA SILVA COSTA, IVETE DE LIRA SILVA, MARIA DAS DORES NEIVA MONTEIRO, MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO, MARIA DAS GRAÇAS DIAS LEAL, MARIA DE LOURDES BATISTA DOS SANTOS, MARIA DIONE DOS SANTOS DIAS, MARIA DO CARMO DA SILVA CORREIA, MARIA HELIDE FERRAZ BARBOSA, MARIA IVONE VASCONCELOS, MARIA NEUMA BORGES DE CARVALHO PEREIRA, MARIA SUELY DE CARVALHO OLIVEIRA, MIGUEL DA COSTA MORAES, NADIA MARIA MARQUES TEIXEIRA, NESTOR DA LIMA MACEDO, SOFIA AMELIA DO CHANTAL NUNES, SONIA MARIA OLIVEIRA SOUSA BARROS

**Advogados:** JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB-PI 8699); LUCYARA FERREIRA LIMA GETIRANA (OAB-PI 14563)

**Réu:** - ESTADO DO PIAUÍ

ATO ORDINATÓRIO

Intimem-se as partes do retorno dos autos do TJPI.

TERESINA, 29 de outubro de 2021

**ANA BEATRIZ LIMA DO VALE**  
**Analista Judicial - Mat. nº 27849**

## 12.45. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0017757-22.2008.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

**Advogado(s):** RICARDO JORGE RABELO PIMENTEL BELEZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 17879)

**Requerido:** INÊS COSTA DA SILVA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

## 12.46. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026066-32.2008.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO ABN AMRO REAL S.A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

**Réu:** WIUMAR CARVALHO DE GOIS

**Advogado(s):** JOSELIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAUI Nº 2619)

**ATO ORDINATÓRIO:** Faço vista dos autos à parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento, com baixa na distribuição.

## 12.47. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011707-24.2001.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 13901)

**Executado(a):** METALURGICA VIANA LTDA, PAULO VIANA DA SILVA, EDILENA FRAZAO VIANA DA SILVA

**Advogado(s):** WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5845), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 8824)

**ATO ORDINATÓRIO:** Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls. 491/496, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 12.48. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0030231-15.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA PASSOS LEITE

**Advogado(s):** FRANKLIN ALEXSANDRO MENDES SIQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 192-B)

**Réu:** AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S. A., ANCORÁ EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

**Advogado(s):** AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8458), RAIMUNDO BARBOSA DE MATOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 8853), WASHINGTON DO RÊGO MONTEIRO SENA(OAB/PIAÚI Nº 1664)

**DESPACHO:** Diante das manifestações apresentadas em ids 10450734 e 10478575, considerando que uma das partes alega que possui provas a serem produzidas em audiência e visando impedir o cerceamento de defesa, DESIGNO o dia 30/11/2021 às 10:30hs, para a realização de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo, localizada no Fórum Judicial. Advirto que as testemunhas deverão comparecer à audiência designada independentemente de intimação deste Juízo, ficando a notificação a cargo das partes, tal qual previsão do art. 455 do CPC. INTIMEM-SE.

## 12.49. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000060-90.2005.8.18.0140

**Classe:** Despejo

**Autor:** CLÁUDIO MANOEL DA COSTA CARVALHO

**Advogado(s):** FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PIAÚI Nº 896), FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 896)

**Réu:** MARIA ANTONIA PEREIRA DA COSTA, JOSÉ WILSON COUTO DE SOUSA

**Advogado(s):** LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAÚI Nº 5263), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAÚI Nº 510)

Considerando que a Contadoria Judicial se presta a auxiliar o Juízo e não das partes, intime-se o advogado subscritor da peça de id 3039142325052 para exibir planilha de evolução do crédito pendente (art. 524, caput, do CPC), sob pena de arquivamento do feito.

## 12.50. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008198-22.2000.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** JOSE ANTONIO CARVALHO FURTADO

**Advogado(s):** ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES(OAB/PIAÚI Nº 1954), MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAÚI Nº 2705)

**Requerido:** UNIMED -COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

**Advogado(s):** KASSIO NUNES MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 2740)

Compulsando os autos, verifico que foi proferido despacho por este Juízo (30306790), cujo descumprimento foi certificado pela serventia (id 32341226). Desse modo, intime-se a parte exequente pessoalmente para cumprir com o outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo.

## 12.51. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012150-52.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO SANTANDER(BRASIL) S/A

**Advogado(s):** BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 9524), PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 252569)

**Executado(a):** BARROS DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA LTDA

**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

Compulsando os autos, verifico que foi proferido despacho por este Juízo (31710598), cujo descumprimento foi certificado pela serventia (id 32054395). Desse modo, intime-se a parte ré pessoalmente para cumprir com o outrora determinado, no prazo de dez dias. Findo o prazo, autos à conclusão.

## 12.52. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0007453-90.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** RAYANNA MARA RAMOS AMORIM ROCHA, WANDNA HARYLENE LOPES SOARES

**Advogado(s):** CELIO AUGUSTO MACHADO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13708)

**DESPACHO:** Considerando que trata-se de processo de meta 04 do CNJ, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30/11/2021, às 10:00 horas, à falta de data mais próxima desimpedida, que será realizada EXCLUSIVAMENTE por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma digital, devendo as partes réu/testemunha/vítima indicar telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência.

## 12.53. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005218-38.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAÚI Nº 6256)

**Réu:** EDELVIR FARIAS DA SILVA

**Advogado(s):** ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13239)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intima-se a assistente de acusação, Dra. ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAÚI Nº 6256), para apresentar alegações finais, no prazo legal.

**12.54. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0006263-48.2017.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** KAROLINY DE MOURA NAKATU**Advogado(s):** LUCAS OZÓRIO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 19127)**DESPACHO:** Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/12/2021, às 11:00 horas, à falta de data mais próxima desimpedida, que será realizada preferencialmente por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma digital, devendo as partes réu/testemunha/vítima indicar telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência.**12.55. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0023038-46.2014.8.18.0140**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS NETO, ISABELA OLIVEIRA ARAUJO DOS SANTOS, DORILENE SOUSA OLIVEIRA NEVES**Advogado(s):** ANA CLAUDIA DAVIS ABREU CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 15398)**Requerido:** ERISVALDO ARAUJO DOS SANTOS**Advogado(s):** VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de outubro de 2021

Secretaria da 4ª Vara de família e Sucessões da comarca de Teresina-PI

**12.56. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0025881-18.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** SC2 SHOPPING CENTER TERESINA LTDA**Advogado(s):** RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 25189-A), CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5725-A)**Réu:** MARE CIMENTO LTDA**Advogado(s):** RAFAEL ASFORA DE MEDEIROS(OAB/PERNAMBUCO Nº 23145)

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

**12.57. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0006269-94.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA LUCIA DE CARVALHO ROCHA**Advogado(s):** JULIANO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5569)**Réu:** FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS**Advogado(s):** CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)

Vistos, etc.

Intimem-se as partes, por seus patronos, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos presentes autos ao Juízo de origem.

Cumpra-se.

**12.58. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0029846-33.2015.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA**Advogado(s):** DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)**Requerido:** ROMULO RAPHAEL DOS SANTOS MORAIS**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

**12.59. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0013684-02.2011.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:**

**Advogado(s):****Indiciado:** SINESIO CARDOSO DE SOUSA**Advogado(s):** ERONILDO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8760)**SENTENÇA:** Isto posto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu SINÉSIO CARDOSO DE SOUSA, em virtude da prescrição retroativa, nos termos do art. 107, IV, c/c arts. 109, V, 110, §1º, todos do Código Penal; do art. 61 do Código de Processo Penal; e do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal**12.60. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****PROCESSO Nº:** 0000087-82.2019.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Réu:** JUNIEL LOPES DE SOUSA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JUNIEL LOPES DE SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de outubro de 2021 (29/10/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

**12.61. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0024335-25.2013.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DA MULHER - CENTRO**Advogado(s):****Indiciado:** RENATO PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** RITA DE CASSIA LEITE DIAS(OAB/PIAUI Nº 5707), DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUI Nº 7303)**DECISÃO:** "... EM FACE DO EXPOSTO e do mais que dos autos consta, nos termos dos art. 382 do Código de Processo Penal, conheço dos presentes Embargos, para rejeitá-los, em face da inexistência, na sentença, de obscuridade, ambiguidade ou contradição, ou ainda, omissão de ponto sobre o qual devia haver pronunciamento. (...)

Recebo a apelação interposta pelo acusado nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 597 do Código de Processo Penal, haja vista a tempestividade do apelo, conforme Certidão de fls. 91, e a presença dos demais requisitos de admissibilidade recursal. Em conformidade com o art. 600, caput, do CPP, abra-se vista dos autos ao apelante, através de advogado devidamente qualificado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para o oferecimento das suas razões. Em seguida, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo mesmo prazo legal, para o oferecimento das suas contrarrazões. Após tais providências, subam-se os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos de praxe."

**12.62. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0000715-37.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - NORTE**Advogado(s):****Réu:** ROGERSON MARCOS AZEVEDO**Advogado(s):** KAIC PIMENTEL DIAS(OAB/PIAUI Nº 14974)**SENTENÇA:** Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para CONDENAR o Réu, ROGERSON MARCOS AZEVEDO, como incurso nas penas do art. 129, § 9º, do Código Penal. Atenta ao princípio da individualização da pena e às diretrizes dos artigos 59 e 68 do Estatuto Penal Repressivo, passo à individualização das reprimendas. DA DOSIMETRIA A culpabilidade não transcende à prevista no tipo. O réu não ostenta maus antecedentes. Não há elementos nos autos capazes de aferir a conduta social e a personalidade do agente. O motivo do crime é inerente ao tipo penal. As circunstâncias e consequências do crime são as próprias do tipo. O comportamento da vítima em nada contribuiu para o resultado. Ante o exposto, fixo a pena base do crime de lesão corporal em 06 (seis) meses de detenção. Na segunda fase, ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes. Na terceira fase, ausentes causas de diminuição ou de aumento da pena. Portanto, fixo cada pena de crime de lesão corporal em 06 (seis) meses de detenção. Fixo o regime inicial ABERTO para cumprimento da pena, a teor do art. 33, letra "c", do Código Penal. Incabível a substituição da pena ou a suspensão condicional da pena. O réu respondeu ao processo solto, motivo pelo qual lhe faculto o direito de apelar em liberdade. Fixo indenização por danos morais no valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas pelo réu. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a) oficie-se a Justiça Eleitoral, para os fins de suspensão dos direitos políticos do réu (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) expeça-se a guia de execução. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. TERESINA, 22 de junho de 2021 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA**12.63. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0008037-21.2014.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DE LOURDES ARAUJO ROCHA**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUI Nº 3083), LUANA CASTELO BRANCO CARVALHO BRITO GOES(OAB/PIAUI Nº 7250)**Réu:** BANCO ITAUCARD S.A**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7036-A)

Transcrita em partes...Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por decisão, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes, dando-se baixa na distribuição, e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades legais de estilo.

No que diz respeito às custas remanescentes, considerando que nada fora disposto acerca delas no acordo, determino que elas sejam divididas igualmente entre as partes (art. 90, §2º, do CPC).

Ressalto que a autora beneficiária da gratuidade da justiça, portanto, a parte que lhe couber ficará em condição suspensiva de exigibilidade (art. 98, § 3.º, do CPC).

Cada parte arcará com os honorários de seus advogados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 12.64. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001647-93.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOAO PAULO SILVA PINTO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

**ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu JOÃO PAULO SILVA PINTO, e o faço com fundamento no art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 28 de outubro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal**

## 12.65. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006268-36.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

**Advogado(s):**

**Réu:** ERIVAN FRANCISCO DE AZEVEDO

**Advogado(s):** GABRIEL MORAIS SIMEAO FILHO(OAB/PIAUI Nº 6342)

POSTO ISTO, ante o quadro fático, atento ao que dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo procedente a denúncia CONDENAR o acusado ERIVAN FRANCISCO DE AZEVEDO, antes qualificado, pela prática do crime de embriaguez no volante, previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Pela análise das circunstâncias judiciais supra, aplico em desfavor do acusado a pena base em 06 (seis) meses de detenção. Suspendo a habilitação do apenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses. A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do apenado deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto. Converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 01 (uma) pena restritiva de direito. Custas pelo acusado. P.R.I.C. TERESINA, 28 de outubro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 12.66. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011857-43.2017.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ALISSON DE OLIVEIRA NERES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº )

III. DISPOSITIVO:

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, e CONDENO o réu ALISSON DE OLIVEIRA NERES nas penas do art. 33, caput da Lei 11.343/2006.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP bem como art. 42 da LAD. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) às circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006: "Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da LAT, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga. Considerando que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP, como ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ALEGADA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em

decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06, importante se faz a rotulação das mesmas:

**Culpabilidade:** Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento da ré. Nesse ponto, não vislumbro motivos para uma maior censura ao caso.

**Antecedentes:** O réu não os apresenta. Possui ações penais em curso o que não constitui motivação idônea para os antecedentes conforme dicção da Súmula nº 444 do STJ.

**Conduta Social:** A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento da acusada no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Inexiste nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância.

**Personalidade:** Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

**Motivos:** São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

**Circunstâncias do crime:** São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

**Consequências do crime:** É o resultado da própria ação do agente. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

**Comportamento da vítima:** A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

**Natureza da droga:** Foi apreendido no contexto processual cocaína. Malgrado apreendido com o réu quantidades modestas de drogas, dentre elas, cocaína, substância com alto teor de nocividade, deixo de valorar tal circunstância, em face de entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, vide HC 533.480/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 12/11/2019 e AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1612802 - PI (2019/0328753-2).

**Quantidade da droga:** pequenas quantidades de entorpecentes, motivo pelo qual não exaspero a pena pela presente circunstância.

**- DO TRÁFICO DE DROGAS:**

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, pela análise desfavorável da circunstância judicial da culpabilidade, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa.

Inexistem atenuantes e nem agravantes a serem consideradas.

O réu faz jus à minorante prevista no art. 33, § 4º da Lei nº 11.343/06. Em que pese ser a ré detentora de condenação em primeiro grau, atualmente em grau de recurso de apelação, o entendimento recente firmado pelos Tribunais Superiores é o de que ações penais e inquéritos em curso não podem ser considerados para afastar o tráfico privilegiado. Nesse trilhar:

Considerado o entendimento assentado por esta Segunda Turma no julgamento do Agravo Regimental no Habeas Corpus n. 144.309, e enquanto aquela compreensão prevalece, em respeito ao princípio da colegialidade, aplico a conclusão ali adotada e decido no sentido de que não podem condenações sem trânsito em julgado fundamentar o afastamento da causa de diminuição do § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006" (j. 06/12/2019).

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 654773 - MT (2021/0088978-5) DECISÃO Trata-se de agravo regimental interposto por DJALMA VIEIRA DE JESUS contra decisão monocrática de minha lavra que denegou a ordem de habeas corpus (e-STJ fls. 71/75). Depreende-se dos autos que o paciente foi condenado à pena de 5 anos de reclusão, em regime semiaberto, mais pagamento de 500 dias-multa, pela prática do crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006), ante a apreensão de 12,98g (doze gramas e noventa e oito centigramas de cocaína) e 6,13g (seis gramas e treze centigramas) de maconha - e-STJ fl. 37. A apelação criminal da defesa foi desprovida, e o recurso ministerial foi parcialmente provido para valorar a natureza dos entorpecentes apreendidos na primeira etapa da dosimetria da pena, sem, contudo, repercussão na reprimenda definitiva imposta. Diante da apreensão de porções de cocaína e maconha, viável a fixação da pena-base acima do mínimo legal, remanescendo legítima, portanto, a invocação que guarda pertinência com a dicção do artigo 42 da Lei n. 11.343/2006; 1.2) Sendo mantido o quantum de pena originariamente fixado pela prática do crime de tráfico de entorpecentes e observados os ditames do art. 33 do Código Penal e art. 42 da Lei de Drogas, necessária a conservação do regime inicial semiaberto, em observância ao artigo 33, § 2º, b do Código Penal, uma vez que a natureza e quantidade dos entorpecentes apreendidos, não se revelaram expressivas, inviabilizando maior rigor no tratamento penal e a consecutória imposição do regime prisional mais rigoroso; 2.1) Conforme prevê o Enunciado Orientativo n. 52 da Turma de Câmaras Criminais Reunidas deste eg. Sodalício, "é possível considerar inquéritos policiais e ações penais não transitadas em julgado para afastar o tráfico privilegiado (Lei n. 11.343/2006, art. 33, § 4º)" (Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.º 100269/2017, Disponibilizado no DJE Edição n.º 10257, de 16/05/2018, publicado em 17/05/2018), a tornar acertada a não incidência do redutor previsto no § 4º do artigo 33 da Lei n.º 11.343/2006, porquanto possível aferir que o agente se dedica às atividades criminosas. Na inicial do presente habeas corpus (e-STJ fls. 3/15), a defesa buscou a aplicação da minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas em seu grau máximo, com a fixação do regime prisional menos gravoso. A ordem foi denegada com base nas disposições do Código Penal, da Lei n. 11.343/2006 e no entendimento jurisprudencial (e-STJ fls. 71/75). Neste agravo regimental, a defesa repisa o inconformismo quanto à inaplicabilidade do redutor, bem como na fixação do regime prisional estabelecido. Diante disso, pede a reconsideração da decisão agravada ou, caso assim não se entenda, a sua submissão ao colegiado da Sexta Turma. É o relatório. Decido. A decisão agravada deve ser reconsiderada. Isso, porque a mais recente orientação de ambas as turmas do Supremo Tribunal Federal é a de que, em regra, inquéritos policiais e ações penais em andamento não constituem fundamentação idônea aptos a respaldar a não aplicação do redutor especial de pena relativo ao reconhecimento da figura privilegiada do crime de tráfico de drogas. A referida matéria encontra-se atualmente afetada pela Terceira Seção desta Corte, não tendo ainda sido decidida, porém a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, em recente pronunciamento, apresentou entendimento alinhado à Suprema Corte. Veja-se: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MINUTA DE AGRAVO QUE NÃO INFIRMA ESPECIFICAMENTE O FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. AÇÕES PENAIS EM CURSO. FUNDAMENTO INIDÔNEO PARA AFASTAR A MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. CONCEDIDO HABEAS CORPUS, DE OFÍCIO. 1. Nas razões do agravo em recurso especial, não foi rebatido, especificamente, o fundamento da decisão agravada relativo à incidência da Súmula n. 83 do Superior Tribunal de Justiça. 2. Não foi demonstrado o desacerto da decisão agravada, indicando eventual superação do entendimento do STJ, em que a Corte local se orientou ou, ainda, eventual distinção com o caso dos autos. 3. O comando contido na Súmula n. 83/STJ também é aplicável aos recursos interpostos com fulcro nas alíneas a e c do permissivo constitucional. 4. São condições para que o condenado faça jus à diminuição da pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006: ser primário, ter bons antecedentes e não se dedicar a atividades criminosas ou integrar organizações criminosas. Esses requisitos precisam ser preenchidos conjuntamente. 5. Na hipótese, o único fundamento utilizado pela Corte a quo para afastar a

incidência da minorante do tráfico privilegiado foi a existência de 1 (uma) ação penal em curso em desfavor do Agravante. 6. A Suprema Corte, em recentes precedentes, consignou que na ausência das demais situações impeditivas da causa de diminuição da pena, tão-somente a existência de ações penais sem trânsito em julgado não pode justificar a negativa de minorante, na esteira do entendimento, firmado sob a sistemática da repercussão geral, de que, "ante o princípio constitucional da não culpabilidade, inquéritos e processos criminais em curso são neutros na definição dos antecedentes criminais." (RE 591.054, Tema 129, Relator Marco Aurélio, Pleno, DJe 26/02/2015). 7. Desse modo, com a ressalva do meu entendimento pessoal, impõe-se a reforma da dosimetria da pena, com a aplicação da minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, de acordo com a orientação predominante do Supremo Tribunal Federal. 8. In casu, a quantidade de droga foi utilizada para majorar a pena-base. Portanto, aplica-se a minorante em seu patamar máximo, nos termos do ARE n. 666.334 (Repercussão Geral), no qual o Supremo Tribunal Federal reconheceu bis in idem na utilização da quantidade de droga "tanto na primeira fase de fixação da pena, como circunstância judicial desfavorável, quanto na terceira, para modular a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006" (ARE 666.334/RG, Rel. Ministro GILMAR MENDES, DJe 06/05/2014). 9. No que diz respeito ao regime prisional, a despeito de o quantum da pena, com a nova dosimetria ora realizada, ter sido estabelecido em patamar aquém de 4 (quatro) anos de reclusão, a existência de vetorial negativa - no caso, a quantidade e natureza das drogas apreendidas -, justifica a fixação do modo inicial semiaberto. 10. Agravo regimental desprovido. Concedido habeas corpus, de ofício, para, fazendo incidir a minorante do tráfico privilegiado, redimensionar as penas aos patamares de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, no mínimo legal. (AgRg no AREsp 1.801.313/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 09/03/2021, DJe 19/03/2021, grifei) Nessa esteira de entendimento, constata-se que a Corte de apelação não apresentou fundamentação válida para afastar a aplicação da causa especial de redução de pena, razão pela qual o agravante faz jus à referida minorante em seu grau máximo, notadamente em virtude da pequena quantidade de entorpecentes apreendida. Assim, mantidos os demais parâmetros dosimétricos das instâncias ordinárias, fica a pena do paciente estabelecida em 1 ano e 8 meses de reclusão em regime aberto. À vista de tais pressupostos, reconsidero a decisão agravada e concedo a ordem para redimensionar a reprimenda do agravante para 1 ano e 8 meses de reclusão, bem como para fixar o regime inicial aberto de cumprimento de pena. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 17 de junho de 2021. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO Relator (STJ - AgRg no HC: 654773 MT 2021/0088978-5, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Publicação: DJ 21/06/2021).

Assim, diminuo a pena em 2/3, fixando-a em 01 ano e 08 meses e 166 dias-multa.

Inexiste causa de aumento a serem analisadas.

Em razão da inexistência de outras causas modificadoras da pena, estabeleço a pena DEFINITIVA do acusado ALISSON DE OLIVEIRA NERES em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão bem como ao pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa pelo delito de tráfico de drogas.

Tendo em vista a situação econômico-financeira do réu, fixo o valor do dia multa em 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, que será corrigido monetariamente na ocasião oportuna.

O regime de cumprimento da pena privativa de liberdade do réu será inicialmente o aberto, na forma do disposto no art. 33, caput, c/c § 2º, alínea "c", e § 3º, do Código Penal e § 3º, do Código Penal, e art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal.

Com fulcro no art. 44, § 2º, do CP, substituo a pena privativa de liberdade imposta por duas penas restritivas de direitos, consistentes em:

- a) Prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, a ser indicada pelo Juízo de Execução, pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, devendo ser cumprida à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, atendidas suas aptidões pessoais, nos termos do art. 46, § 3º, do CP;
- b) Prestação pecuniária, no valor de um salário-mínimo, cujo valor deverá ser depositado em conta judicial na conta judicial indicada pelo Juízo da Execução.

Considerando a substituição da pena privativa de liberdade, não há se falar em sursis.

Fica o réu advertido de que no caso de descumprimento injustificado das restrições impostas, as penas restritivas de direitos serão convertidas em privativa de liberdade, conforme disposto no § 4º do art. 44 do Código Penal, com seu recolhimento à prisão.

Concedo ao RÉU ALISSON DE OLIVEIRA NERES o direito de recorrer em liberdade, haja vista a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Deixo de fixar reparação mínima ao ofendido, uma vez que se trata de crime cometido contra a coletividade, não se podendo apurar o valor mínimo causado pela infração (art. 387, IV, do CPP).

Isento o réu ao pagamento das custas processuais, visto que assistido pela Defensoria Pública.

#### IV. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Não apresentado o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a Guia de Execução Definitiva, procedendo-se ao cálculo da multa.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- (1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
- (2) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;
- (3) Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do CPP;
- (4) Oficie-se para incineração das drogas apreendidas nos termos do art. 72 da Lei 11.343/06.
- (5) Decreto o perdimento do dinheiro apreendido em favor da União na forma como dispõe o art. 63 da LAT. Tendo em vista a apreensão do aparelho celular e um relógio de pulso, por se tratarem de bens inservíveis, determino o imediato descarte com esteio nos provimentos nº 59 e 60 da CGJ-PI. Comunique-se à Coreguarc e à Direção do Fórum.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Sem custas.

Teresina, 26 de outubro de 2021.

Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Capital

## 12.67. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009359-71.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: HERMERSON BEZERRA DAS NEVES, HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº )

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, e CONDENO os réus HERMERSON BEZERRA DAS NEVES e HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Em contrapartida, ABSOLVO OS RÉUS da conduta delitiva do art. 35 da Lei 11.343/06. Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93,

IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Passo a dosar a respectiva penas a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Destaco que a lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006: "Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da Lei de Drogas, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga. Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, o quantum de tais preponderantes (natureza e quantidade) serão definidos conforme a discricionariedade deste Juízo, atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ: HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fáctico-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da Lei 11.343/2006, importante se faz a rotulação das mesmas: DOSIMETRIA DA PENA DE HERMERSON BEZERRA DAS NEVES Do tráfico de drogas: Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância. Antecedentes: réu tecnicamente primário com ação penal em curso. Portanto, inexistente motivo plausível para exasperar tal circunstância à luz da dicção da Súmula nº 444 do STJ. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido: "Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129) Inexiste nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância. Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal. Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu. Natureza da droga: Apreendido com o réu cocaína. Deixo de valorar tal circunstância negativamente. Conforme julgado do STJ, AgRg no HC 486.462/SC, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 28/03/2019, publicado em 23/04/2019, apesar da natureza do entorpecente ser elemento idôneo a fim de exasperar a pena base do delito de tráfico de drogas, fora apreendido apenas 3,4 g (três gramas e quatro decigramas) de cocaína, de modo que não vislumbro maior desvalor da conduta tão somente pela apreensão do entorpecente do tipo cocaína, apesar de se tratar de nocivo entorpecente, ante a pequena quantidade de droga apreendida. Quantidade da droga: quantidade de entorpecente pequena, motivo pelo qual não exaspero a pena. Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão, ante o não reconhecimento de circunstâncias judiciais do art. 59 do CPP e preponderantes do art. 42 da Lei 11.343/2006, bem como ao pagamento de 500 dias-multa. Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes. Existe causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que o réu HERMERSON BEZERRA DAS NEVES possui ação penal em curso, motivo pelo qual diminuo a pena em 2/3, fixando-a em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa. Nesse sentido: "(...) Inquéritos ou ações penais em curso, sem condenação definitiva, não constituem fundamentos idôneos para afastar o tráfico privilegiado, sob pena de violação do princípio constitucional da presunção de inocência (RE n. 591.054/SC, submetido ao regime de repercussão geral)." (AgRg no HC 676.516/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 19/10/2021, DJe 25/10/2021) Inexiste causa de aumento. Por todo o exposto, fixo a pena definitiva ao réu HERMERSON BEZERRA DAS NEVES, pelo delito de tráfico de drogas, em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa. Com todo o exposto, faz-se mister a observação da substituição da Pena Privativa de Liberdade pela Pena Restritiva de Direito. Aduz-se da legislação pátria que, em condenação superior a um ano e menor que quatro, a Pena Privativa de Liberdade pode ser substituída por uma Pena Restritiva de Direitos e multa ou por duas Restritivas De Direitos. O acusado preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados no art.44 do Código Penal. Aplicação do art.43, III e IV, CP e art.44, CP. A

conversão da Pena Privativa de Liberdade em Pena Restritiva de Direito aparece como medida prática, legítima e perfeitamente aplicável ao caso em comento. In verbis a lição do eminente jurista Guilherme Nucci: A atribuição de serviços à comunidade ou a entidades públicas é a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado junto a entidades assistenciais, hospitais, orfanatos e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais. Trata-se, em nosso entender, da melhor sanção penal substitutiva da pena privativa de liberdade, pois obriga o autor de crime a reparar o dano causado através do seu trabalho, reeducando-se, enquanto cumpre a pena. Nesse sentido, note-se também o pensamento do mestre Paul de Cant, em sua obra "O trabalho em benefício da comunidade: uma pena de substituição: A ideia de fazer um delinquente executar um trabalho reparador em benefício da comunidade tem sido frequentemente expressa nestes últimos anos. O fato mais admirável é que parece que Beccaria já havia pensado em uma pena dessa natureza ao escrever, no século XVIII, que a pena mais oportuna será somente aquela espécie de servidão que seja justa, quer dizer, a servidão temporária que põe o trabalho e a pessoa do culpado a serviço da sociedade, porque este estado de dependência total é a reparação do injusto despotismo exercido por ele em violação ao pacto social." Em continuação, CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTO, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que o acusado já se encontrava em liberdade quando da prolação desta Sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, faz-se mister a concessão do direito. O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. RECURSO PROVIDO. I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes). Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. (RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015). Não condeno o réu no pagamento de custas processuais por se encontrar assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. DA DOSIMETRIA DA PENA DE HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS: Do tráfico de drogas Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento da ré. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância. Antecedentes: réu tecnicamente primário, no entanto, possui ação penal em curso bem como ostenta condenação com trânsito em julgado. Porém, deixo de exasperar tal circunstância à luz da dicção da Súmula nº 444 do STJ. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido: "Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129) Inexiste nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância. Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal. Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu. Natureza da droga: Apreendido com o réu cocaína. Deixo de valorar tal circunstância negativamente. Conforme julgado do STJ, AgRg no HC 486.462/SC, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 28/03/2019, publicado em 23/04/2019, apesar da natureza do entorpecente ser elemento idôneo a fim de exasperar a pena base do delito de tráfico de drogas, fora apreendido apenas 3,4 g (três gramas e quatro decigramas) de cocaína, de modo que não vislumbro maior desvalor da conduta tão somente pela apreensão do entorpecente do tipo cocaína, apesar de se tratar de nocivo entorpecente, ante a pequena quantidade de droga apreendida. Quantidade da droga: quantidade de entorpecente pequena, motivo pelo qual não exaspero a pena. - DO TRÁFICO DE DROGAS: Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão, ante o não reconhecimento de circunstâncias judiciais do art. 59 do CPP e preponderantes do art. 42 da Lei 11.343/2006, bem como ao pagamento de 500 dias-multa. Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes. Inexiste causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas. Destaco que além de ter o réu diversas ações penais em curso, já ostenta duas condenações com trânsito em julgado nos autos 0001873-98.2018.8.18.0140 e de nº 0000058-61.2021.8.18.0140. É consabido a inviabilidade do afastamento de tal causa de diminuição quando possui o réu, tão somente, ações em curso ou condenação pendente de definitividade; contudo, friso possuir o réu duas condenações definitivas em seu desfavor, motivo pelo qual não concedo a HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS a benesse prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas. Neste sentido: "(...) Inquéritos ou ações penais em curso, sem condenação definitiva, não constituem fundamentos idôneos para afastar o tráfico privilegiado, sob pena de violação do princípio constitucional da presunção de inocência (RE n. 591.054/SC, submetido ao regime de repercussão geral)." (AgRg no HC 676.516/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 19/10/2021, DJe 25/10/2021) Ainda, ostenta o réu registros de Processo de Apuração de Ato Infracional análogo ao tráfico de drogas, motivo este que também permite afastar a causa de diminuição ora aludida, nos moldes do recente julgado a seguir acostado: "(...) V - Na espécie, consoante depreende-se do v. acórdão fustigado, ao contrário do que aduz a combativa Defesa, houve fundamentação idônea para a não adoção da minorante referente ao tráfico privilegiado, com base na conclusão de que o paciente se dedicava a atividades criminosas, visto que possui registros de atos infracionais análogos ao tráfico de entorpecentes, não se tratando, portanto, de traficante eventual, elementos aptos a justificar a não aplicação da causa especial de diminuição de pena, nos termos do atual entendimento do col. Pretório Excelso, bem como desta eg. Corte Superior de Justiça. (precedentes). VI - O Plenário do col. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 111.840/ES (em 27/7/2012), declarou inconstitucional o art. 2º, § 1º, da Lei n. 8.072/90, de modo que a obrigatoriedade do regime inicial fechado aos sentenciados por crimes hediondos e aos a eles equiparados não mais subsiste. Destarte, na identificação do modo inicial de cumprimento de pena, necessário à prevenção e à reparação da infração penal, o magistrado deve expor motivadamente sua escolha, atento às diretrizes do art. 33 do Código Penal, e, na hipótese de condenação por crime de tráfico de drogas, ao disposto no art. 42 da Lei n. 11.343/2006, segundo o qual serão consideradas com preponderância a natureza e a quantidade de substância entorpecente, a personalidade e a conduta social do agente sobre as demais circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal. VII - A esse respeito, restou consignado no édito condenatório primevo que o ora paciente detinha em depósito na sua residência, preparadas para comercialização, 277 (duzentos e setenta e sete) porções de maconha (fl. 205). Como

visto, portanto, o regime adequado à hipótese é o inicial fechado, uma vez que, não obstante o montante final da pena conduza ao regime semiaberto, depreende-se do acórdão impugnado que houve fundamentação idônea a lastrear a aplicação do regime mais gravoso, em razão da aferição desfavorável de circunstâncias judiciais (quantidade e natureza do entorpecente), nos termos dos art. 33 do Código Penal, c.c art. 42 da Lei n. 11.343/2006.VIII - No mais, a d. Defesa se limitou a reprimir os argumentos da impetração inicial, o que atrai o verbete do Enunciado Sumular n. 182 desta eg. Corte Superior de Justiça, segundo a qual é inviável o agravo regimental que não impugna especificamente os fundamentos da decisão agravada. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 678.534/SP, Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, julgado em 28/09/2021, DJe 05/10/2021). Inexiste causa de aumento. Por todo o exposto, fixo a pena definitiva ao réu HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS, pelo delito de tráfico de drogas, em 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa.. Estabeleço o regime SEMIABERTO para o cumprimento da pena do acusado na forma como prevê o art. 33, § 1º, "b" do CP, a ser cumprida na Penitenciária Major César, nesta Capital ou em estabelecimento prisional similar. Não há detração a ser realizada posto que fora concedida liberdade ao réu quando da realização da Audiência de Custódia. NÃO CONCEDO AO ACUSADO O DIREITO DE APELAR SOLTO E PERMANECER EM LIBERDADE. Verifico que, em liberdade, este poderá colocar em risco a ordem pública e a paz social. Depois do fato o acusado voltou a delinquir, inclusive no mesmo crime do caso em esquepe. Além de condenado nas ações penais de nº 0001873-98.2018.8.18.0140 e de nº 0000058-61.2021.8.18.0140 com trânsito em julgado no dia 12/01/2021 e no dia 13/09/2021, conforme acima mencionado, também já é réu condenado sem trânsito em julgado nas ações de nº 0002446-05.2019.8.18.0140 (tráfico de drogas) e de nº 0013578-30.2017.8.18.0140, as quais se encontram em grau recursal. Além, responde ação penal por roubo majorado distribuída em 2020 (PJe nº 0000945-79.2020.8.18.0140) e, ainda, preso e condenado, em primeiro grau de jurisdição por roubo majorado nos autos PJe nº0000945-79.2020.8.18.0140, encontrando-se em grau recursal. Vislumbro, portanto, motivos autorizadores a justificar a segregação do acusado. Solto, a chance deste voltar a delinquir especificamente no tráfico é patente e inclusive em crimes violentos. Coaduna com tal decisão todo o mérito da jurisprudência do Tribunal de Justiça deste Estado, abaixo avocada: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. INFORMAÇÕES DE USUÁRIOS. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS QUE PARTICIPARAM DO FLAGRANTE. NEGATIVA DE AUTORIA DESACOMPANHADA DE ELEMENTOS. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONSUMAÇÃO. MERA AQUISIÇÃO, POSSE E GUARDA, PARA FINS DE MERCANCIA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AUMENTO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS COMPROVADA. UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA MERCANCIA DE DROGAS. DIREITO DE AGUARDAR O JULGAMENTO EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES FIXADAS. NOVA PRISÃO EM FLAGRANTE PELO MESMO DELITO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1 - A materialidade do delito imputado à apelante - de tráfico de drogas - se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em 28 pedras de crack (7,3 gramas), acondicionadas em invólucros e envoltos em papéletes laminados. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento dos policiais civis que participaram da prisão, bem como pelo interrogatório do então corréu. A existência de informações anteriores acerca da mercância, que motivaram a diligência policial, a dinâmica da prisão em flagrante, a quantidade e a forma de acondicionamento da droga encontrada com a apelante, a negativa de autoria sem quaisquer verossimilhança, tudo isto assinala de forma veemente e incontornável que a droga apreendida com ela não se destinava ao uso próprio, mas sim à mercância. 2 - (...) 5 - Na espécie, após ter sido liberada através de Habeas Corpus manejado perante este Tribunal de Justiça, a apelante foi presa novamente, menos de um ano depois, pelo mesmo delito de tráfico de drogas, desta vez em outro estabelecimento comercial de sua propriedade, motivo pelo qual foi determinada novamente sua prisão preventiva. Além de demonstrar completo desprezo pela atuação das forças que combatem o tráfico de drogas naquela municipalidade e desdém pelas condições então fixadas na sua liberação provisória por este Tribunal, a apelante representa um risco concreto de reiteração delitiva no que tange ao tráfico de drogas, elementos estes aptos a manter a sua segregação cautelar, tendo em vista a garantia da ordem pública. Assim, presentes os elementos autorizadores da segregação preventiva, bem como os impeditivos de medida cautelar diversa, e ainda a confirmação da sentença condenatória por esta segunda instância, deve ser desacolhido o pedido de aguardar em liberdade o desfecho do processo. 6 - Apelação conhecida e improvida, à unanimidade, acordes com o parecer ministerial.. (TJPI | Apelação Criminal Nº 2014.0001.006095-0 | Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura | 1ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 03/06/2015). No mesmo sentido: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PACIENTE RECALCITRANTE NA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO. FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. VIA INADEQUADA. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PRISÃO PREVENTIVA JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA POSTERIOR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR. 1.O paciente foi condenado à pena de 07 anos e 08 meses de reclusão, pela prática do crime de tráfico de drogas. Após a detração para fins de fixação de regime inicial de cumprimento de pena restaram 06 anos, 06 meses e 15 dias de reclusão. O magistrado de 1º grau estabeleceu o regime inicial de cumprimento de pena no fechado e negou ao paciente o direito de recorrer em liberdade em razão de ser recalcitrante na prática do crime de tráfico de drogas. 2. A matéria referente ao regime inicial de cumprimento de pena em regime mais gravoso deve ser analisada na via recursal própria, porquanto não vislumbro flagrante ilegalidade a justificar tal análise na via estreita do habeas corpus, notadamente porque a autoridade coatora utilizou fundamentação compatível com a orientação jurisprudencial. 3. Muito embora o paciente tenha respondido a instrução solto, como asseverou o impetrante na petição ID 887821, o fato de responder por processos criminais POSTERIORES ao que diz respeito estes autos, inclusive por tráfico de drogas, justifica a negativa do direito de recorrer em liberdade como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior. (Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (HC n. 0713481-50.2019.8.18.0000). Portanto, em garantia à ordem pública, em estado de vulnerabilidade causado pela liberdade do réu Henrique Bezerra dos Santos, o risco concreto da reiteração delitiva referente ao tráfico de drogas e a demonstrada periculosidade deste, decreto, nos termos do artigo 312 do CPP, a Prisão deste e nego ao réu o direito de recorrer em liberdade. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DE Henrique Bezerra dos Santos, inserindo-o no BNMP 2.0 bem como encaminhando-o, via Ofício, à Autoridade Policial da DEPRE. Cumprido o Mandado de Prisão supra, expeça-se a Guia de Execução Provisória. Não condeno o réu ao pagamento de custas processuais por se encontrar assistido pela Defensoria Pública. DISPOSIÇÕES FINAIS: Inexistem objetos e dinheiro apreendidos nestes autos. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: (1) Lance-se o nome dos Réus no rol dos culpados; (2) Expeça-se a Guia de Execução Definitiva dos Réus, procedendo-se ao cálculo da multa. (3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos Réus, com as suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. (4) Oficie-se à DEPRE para a incineração da droga apreendida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sem custas processuais.

**12.68. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0025241-10.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** LEANDRO NOGUEIRA DE SOUSA BRITO, MARIA MARCIA RODRIGUES BARBOSA, JOSE EMANUEL DE SIQUEIRA BARROS,

RACABE DO NASCIMENTO COSTA

**Advogado(s):** NAYRA DANIELLE ALMEIDA RIEDEL(OAB/PIAÚI Nº 11450), SORAINÉ-DÊ-VANESSA GOMES SOARES(OAB/PIAÚI Nº 5157), TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6170), LÍVIO JOSÉ ISIDÓRIO LEAL(OAB/PIAÚI Nº 13386), DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

**ATO ORDINATÓRIO:** Ficam os advogados SORAINÉ-DÊ-VANESSA GOMES SOARES(OAB/PIAÚI Nº 5157) LÍVIO JOSÉ ISIDÓRIO LEAL(OAB/PIAÚI Nº 13386), intimados para apresentar resposta à acusação do acusado LEANDRO NOGUEIRA DE SOUSA BRITO, no prazo legal.

## 12.69. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002660-93.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** GUSTAVO VIEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

III- DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu GUSTAVO VIEIRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos às fls. 02, atribuindo-lhe as sanções dos arts. 157, §2º, inciso II e §2º-A, inciso I, do Código Penal e art. 244-B da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). IV - DOSIMETRIA DA PENA IV. 1 - DO DELITO DE ROUBO MAJORADO (ART.157, §2º, inciso II e §2º-A, inciso I, DO CP). Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo majorado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP: A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico: 1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto. 2. Antecedentes: Existem processos criminais em face do réu, quais sejam: Processo 0020879-62.2016.8.18.0140 (Segredo); Processo 0007588-24.2018.8.18.0140; Processo 0030400-31.2016.8.18.0140 (Segredo); Processo 0003755-27.2020.8.18.0140; Processo 0000295-66.2019.8.18.0140; Processo 0002358-64.2019.8.18.014; Processo 0002663-48.2019.8.18.0140, que não serão usados em desfavor do réu (Súmula 444, STJ). 3. Conduta Social: Não há informações nos autos para análise da conduta social. 4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente. 5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime. 6. Circunstâncias do Crime: Não podem ser mensuradas para agravar a punição do acusado. 7. Consequências do crime: Normais à espécie delituosa. 8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito. PENA-BASE: Por essas razões, baseando-me no parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável, fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato dos preceitos secundários do crime de roubo (06 anos), chega-se ao acréscimo de 09 (nove) meses para cada circunstância desfavorável ao réu. Desta feita, considerando a inexistência de circunstância judicial negativa - fixo a pena base para o crime tipificado no art. 157, §2º, inciso II e §2º-A, inciso I, do CP, em 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. B-CAUSAS ATENUANTES EAGRAVANTES. Inexistem circunstâncias atenuantes. Inexistem circunstâncias agravantes. C- CAUSAS DE AUMENTO EDIMINUIÇÃO DA PENA Presente duas causas de aumento previstas no art. 157, §2º, II, §2º-A, I, do CP. Considerando a presença do concurso de pessoas, procedo o aumento da pena no patamar mínimo 1/3 (um terço) por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em razão disso, aumento a pena do sentenciado para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa. O delito foi praticado com o emprego de arma de fogo, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º-A, I, do CP, majoro as penas em 2/3 (dois terços), resultando as sanções em 08(oito) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 22 (vinte e dois) dias-multa. Com isso, pelo crime de Roubo Majorado(art. 157, §2º, inciso II e §2º-A, inciso I, do Código Penal ) fica oréu GUSTAVO VIEIRA DA SILVA condenada a pena em definitivo em 08 (oito) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 22 (vinte e dois) dias-multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. IV.2- ART. 244-B DA LEI Nº 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE). Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de corrupção de menores, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP: A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico: 1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto. 2. Antecedentes: Existem processos criminais em face do réu, quais sejam: Processo 0020879-62.2016.8.18.0140 (Segredo); Processo 0007588-24.2018.8.18.0140; Processo 0030400-31.2016.8.18.0140 (Segredo); Processo 0003755-27.2020.8.18.0140; Processo 0000295-66.2019.8.18.0140; Processo 0002358-64.2019.8.18.014; Processo 0002663-48.2019.8.18.0140, que não serão usados em desfavor do réu (Súmula 444, STJ). 3. Conduta Social: Não há informações nos autos para análise da conduta social. 4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente. 5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime. 6. Circunstâncias do Crime: As circunstâncias em que foi perpetrada a ação não podem ser mensuradas para agravar a punição do acusado. 7. Consequências do crime: Normais à espécie delituosa. 8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito. PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. B-CAUSAS ATENUANTES EAGRAVANTES Inexistem circunstâncias atenuantes. Inexistem circunstâncias agravantes. C- CAUSAS DE AUMENTO EDIMINUIÇÃO DA PENA Ausente causas de diminuição da pena. Ausentes causas de aumento de pena. Com isso, pelo crime de corrupção de menores(art. 244-B da Lei nº 8.069/90) fica oréu GUSTAVO VIEIRA DA SILVA condenada a pena em definitivo em 1 (um) ano de reclusão e 10(dez) dias-multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo, para o crime de Roubo Majorado(art. 157, §2º, inciso II e §2º-A, inciso I, do Código Penal ) em 08 (oito) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 22 (vinte e dois) dias-multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato; e fixo a pena em definitivo para o crime de corrupção de menores(art. 244-B da Lei nº 8.069/90) em 1 (um) ano de reclusão e 10(dez) dias-multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, conforme o art. 69 do CP. DO VALOR DO DIA-MULTA Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Acerca do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal, a pena de reclusão imposta ao acusado deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, a ser cumprido em estabelecimento penal a ser definido pelo Juízo da Execução. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do "quantum" aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tais benefícios. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Concedo ao sentenciado o direito de permanecer em liberdade e apelar solto, uma vez que, e não foram juntadas aos autos provas que justifiquem ou que sejam capazes de ensejar a decretação de uma prisão preventiva em desfavor do sentenciado. V- DA DETRAÇÃO Em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa à detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387. § 2º do CPP), entendo que, não faz jus os sentenciados nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que os acusados estiveram presos preventivamente não condiz a 1/6 das penas ora aplicadas. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, devem iniciar o cumprimento de sua pena no regime fechado, posto que não faz jus a progressão ao semi-aberto pelo requisito objetivo temporal. A despeito da necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal. Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém

variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor. Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA: "Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, posteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória." (Idem, p. 1451-1452.) No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo ao sentenciado, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal. VI- DA MULTA 1. O pagamento voluntário pode ser feito pelo condenado no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) dos apenados para realizarem tal ato. O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição. Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-os logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário. Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação do réu para pagar ou o de que o mesmo permanecer inerte para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada. VII - DA REPARAÇÃO DOS DANOS No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, que prevê a fixação de valor mínimo para reparação de danos causados pela infração, fixo o montante em R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título de reparação de danos causados pelo acusado à vítima Bruna dos Santos Ferreira, que não teve seus bens restituídos, confirmando este um prejuízo econômico nos objetos de valor que foram subtraídos pelo acusado. VIII-CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS Nos termos do art. 804 do CPP, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. No caso de não pagamento das custas processuais, determino a inclusão do nome do devedor no cadastro do Sistema SERASAJUD, com a devida certidão de não pagamento das custas processuais e multas e certidão de trânsito em julgado da sentença judicial. IX- DISPOSIÇÕES FINAIS Com julgamento do mérito da ação penal revogo as medidas cautelares imposta ao réu. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: Documento assinado eletronicamente por LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 28/10/2021, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 1. 2. 3. 4. 5. Deixo de ordenar a inserção do nome do sentenciado no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no art. 393, II do CPP, pela Lei Federal nº 12.403/11; Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória; Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, os réus pessoalmente, as Defesas.

## 12.70. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0012880-63.2013.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE TIMOM - MARANHAO, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** JEIEL TELLES VELOSO DE MACEDO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JEIEL TELLES VELOSO DE MACEDO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de outubro de 2021 (29/10/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.71. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002042-17.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** IVANILDO CARNEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

III. DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu IVANILDO CARNEIRO DA SILVA, devidamente qualificado na denúncia, pela prática do delito previsto no art.157, §2º, inciso VII do CP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.

IV. DOSIMETRIA DA PENA

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo majorado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.

2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistente nos autos comprovação da existência de sentença condenatória transitada em julgado contra o acusado, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).

3. Conduta Social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive.

4. Personalidade do Agente: Não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser sopesada em seu desfavor.

5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.

6. Circunstâncias do Crime: É normal à espécie delituosa.

7. Consequências do crime: É normal à espécie delituosa.

8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito.

PENA-BASE: Considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

#### B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes.

#### C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Na terceira fase, inexistem causas de diminuição.

Por outro lado, encontra-se presente a causa de aumento do emprego de arma branca prevista no art. 157, §2º, inciso VII do CP.

O delito foi praticado COM EMPREGO DE ARMA BRANCA, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º, VII do CP, majora a pena em 1/3 (um terço), por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em razão disso, aumento a pena do sentenciado para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

Com isso, pelo crime de roubo majorado, fica o réu IVANILDO CARNEIRO DA SILVA, condenado a uma pena de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

#### V. DO VALOR DO DIA-MULTA

Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.

#### VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Fixo o regime inicial SEMIABERTO, a ser cumprido na Colônia Agrícola Major César, nos termos art. 33, §2º, alínea "b" do CP.

#### VII. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do "quantum" aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tais benefícios, bem como pelo fato do crime ter sido cometido com violência e grave ameaça à vítima.

#### VIII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto, tendo em vista o regime inicial de cumprimento de pena e ainda por não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, nos termos do §1º do art. 387 do CPP.

#### IX. DA DETRAÇÃO

Em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa à detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387, § 2º do CPP), entendo que, não faz jus o sentenciado nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que o acusado esteve preso preventivamente não condiz a 1/6 da pena ora aplicada. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, deve iniciar o sentenciado o cumprimento de sua pena no regime semiaberto, posto que não faz jus a progressão ao aberto pelo requisito objetivo temporal.

A despeito da necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal.

Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor.

Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA:

"Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, posteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória." (Idem, p. 1451-1452.)

No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo ao sentenciado, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal.

#### X. DA MULTA

O pagamento voluntário pode ser feito pelo condenado no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir a partir da intimação (notificação) do apenado para realizar tal ato.

O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-o logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário.

Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação do réu para pagar ou o de que o mesmo permaneceu inerte para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada.

#### XI. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, deixo de arbitrar valor a título de reparação de danos, face a ausência de informações acerca do valor real do prejuízo sofrido pela vítima, que não foi ouvida em juízo.

#### XII. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. No entanto, fica suspenso o pagamento, por se tratar de réu assistido pela Defensoria Pública.

#### XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrada a

vítima, no endereço constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital (Portaria nº06/2021-8ªVC).

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:

- Deixo de ordenar a inserção do nome do sentenciado no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no art. 393, II do CPP, pela Lei Federal nº 12.403/11;
- Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, oficiando-se à Justiça Eleitoral;
- Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória;
- Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal - SINIC.
- Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o réu pessoalmente, posto que se encontra custodiado por outro processo, e a Defensoria Pública.

## 12.72. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002072-52.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FELIPE WENDEL DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

III. DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu FELIPE WENDEL DE OLIVEIRA, qualificado à fl. 02, pela prática do delito previsto no art.157, caput, c/c art. 14, II do CP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.

IV. DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME DE ROUBO MAJORADO

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

IV.1. EM RELAÇÃO A VÍTIMA RENATO RICARDO DE MOURA

A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

- Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.
- Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistem nos autos comprovação da existência de sentença condenatória transitada em julgado contra o réu, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).
- Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive;
- Personalidade do agente: Desfavorável, posto que o mesmo possui uma personalidade voltada ao cometimento de crimes contra o patrimônio, conforme se observa na certidão constante à fl. 22 do APF. O acusado responde a mais 3 (três) ações penais por roubo majorado, sendo inclusive condenado em duas delas, porém sem trânsito em julgado.
- Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.
- Circunstâncias do crime: São inerentes ao tipo penal.
- Consequências do crime: São inerentes ao tipo penal.
- Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito.

PENA-BASE: Por essas razões, baseando-me no parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável, fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato dos preceitos secundários do crime de roubo (06 anos), chega-se ao acréscimo de 09 (nove) meses. À vista destas circunstâncias analisadas individualmente (por se tratar de 1 (uma) circunstância judicial negativa - personalidade do agente) fixo a pena base em 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

B. CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes.

C. CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Inexistem causas de aumento.

Presente a causa de diminuição constante no art. 14, II do CP. Logo, DIMINUI a pena em 1/3, em face do iter criminis ter sido praticado quase em sua totalidade, perfazendo uma pena final de 3 (três) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, em face do art. 49 do CP.

Com isso, pelo crime de roubo contra a vítima ANGELINA FROTA COSTA VELOSO, fica o réu FELIPE WENDEL DE OLIVEIRA, condenado a uma pena de 3 (três) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

V. DO VALOR DO DIA-MULTA

Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.

VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Fixo ao réu o regime ABERTO para o cumprimento da reprimenda penal, à vista do quanto disposto no art. 33, §2º, c do CP.

VII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto. O réu permaneceu solto durante a instrução criminal, logo, o mero fato de ter sido proferida uma sentença condenatória não justifica o seu encarceramento cautelar, visto que não surgiram fatos novos que torne essa medida necessária.

Nesse sentido, o STJ:

[?] 3. Segundo a jurisprudência desta Corte, aquele que respondeu solto à ação penal assim deve permanecer após a condenação em primeira instância, se ausentes novos elementos que justifiquem a alteração de sua situação. 4. Após o processamento da ação penal, diante das condições pessoais favoráveis (primariedade reconhecida na sentença), tendo o réu comparecido a todos os atos processuais e não havendo registro de fato que indique efetivo risco à ordem pública, não pode a prisão preventiva ser decretada na sentença com base em fundamentação inidônea. 5. Ordem não conhecida, mas concedida de ofício. (HC 467.645/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 10/12/2018).

VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do crime ter sido cometido com grave ameaça à vítima.

IX. DA MULTA

O pagamento voluntário pode ser feito pelo condenado no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) do apenado para realizar tal ato.

O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-o logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário.

Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação do réu para pagar ou o de que o mesmo permaneceu inerte para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada.

## X. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, deixo de arbitrar valor a título de reparação dos danos sofridos pelas vítimas, posto que a mesma não teve prejuízo financeiro.

## XI. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. No entanto, fica suspenso o pagamento, por se tratar de réu assistido pela Defensoria Pública.

## XII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Revogo todas as medidas cautelares impostas ao acusado.

Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação das vítimas sobre a sentença. Não sendo encontrada as vítimas, nos endereços constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital (Resolução nº 06/2021- 8ª VC).

No tocante a motocicleta apreendida, listada no Auto de Apresentação e Apreensão constante à fl. 12, determino que a mesma seja restituída ao seu legítimo proprietário, após a comprovação de sua propriedade, com a apresentação do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV atualizado.

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:

- Deixo de ordenar a inserção do nome do sentenciado no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no art. 393, II do CPP, pela Lei Federal nº 12.403/11;
- Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, oficiando-se à Justiça Eleitoral;
- Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que a apenada faz jus a detração pelo período de prisão provisória;
- Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal - SINIC.
- Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando a Sra. Secretária do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o réu pessoalmente ou por meio de sua defesa e a Defensoria Pública.

## 12.73. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000604-63.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** MURILO HENRIQUE DE ARAÚJO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

### III. DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu MURILO HENRIQUE DE ARAÚJO, qualificado à fl. 02, pela prática do delito previsto no art.157,§2º, incisos I e II do CP e art. 244-B do ECA, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.

### IV. DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME DE ROUBO MAJORADO

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo majorado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

#### IV.1. EM RELAÇÃO A VÍTIMA RENATO RICARDO DE MOURA

##### A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

- Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.
- Antecedentes: O acusado possui 3 (três) sentenças condenatórias com trânsito em julgado em seu desfavor, nos autos dos processos nº 0004379-23.2013.818.140 (trânsito em julgado em 28/05/2018), nº 0021190-24.2014.818.0140 (trânsito em julgado em 26/02/2021) e nº 0012635-13.2017.818.0140 (trânsito em julgado em 16/06/2020). Porém, como os trânsitos ocorreram posteriormente a data dos fatos dos presentes autos, destaco que as condenações não poderão ser utilizadas em desfavor do réu.
- Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive;
- Personalidade do agente: Desfavorável, posto que o mesmo possui uma personalidade voltada ao cometimento de crimes contra o patrimônio, conforme se observa no extrato do sistema Themis constante às fls. 157/159 dos autos.
- Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.
- Circunstâncias do crime: São desfavoráveis tendo em vista que o acusado e menor renderam a vítima e foram extremamente violentos, proferindo coronhadas, socos e chutes na vítima que ficou lesionada .
- Conseqüências do crime: Foram graves, em face do abalo psicológico sofrido pela vítima. Ademais, o acusado efetuou disparos de arma de fogo na via pública, assim que deixou a residência das vítimas, logo, poderia ter atingido algum transeunte.
- Comportamento da vítima: As vítimas não contribuíram para a prática do delito.

**PENA-BASE:** Por essas razões, baseando-me no parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável, fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato dos preceitos secundários do crime de roubo (06 anos), chega-se ao acréscimo de 09 (nove) meses. À vista destas circunstâncias analisadas individualmente (por se tratar de 3 (três) circunstâncias judiciais negativas - personalidade do agente, circunstâncias do crime e conseqüências do crime) fixo a pena base em 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

##### B. CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias agravantes. O acusado possui 3 (três) sentenças condenatórias com trânsito em julgado em seu desfavor, nos autos dos processos nº 0004379-23.2013.818.140 (trânsito em julgado em 28/05/2018), nº 0021190-24.2014.818.0140 (trânsito em julgado em 26/02/2021) e nº 0012635-13.2017.818.0140 (trânsito em julgado em 16/06/2020). Porém, como os trânsitos ocorreram posteriormente a data dos fatos dos presentes autos, destaco que as condenações não poderão ser utilizadas em desfavor do réu.

Presentes as circunstâncias atenuantes tipificadas no art. 65, inciso I e inciso III, "d" do Código Penal (menoridade relativa e confissão). Logo, atenuo a pena em 1/3. Assim, fixo a pena intermediária em 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

#### C. CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Inexistem causas de diminuição.

Presentes duas causas de aumento de pena previstas nos incisos I e II, § 2º, do art. 157 do Código Penal (utilização grave ameaça à pessoa mediante emprego de arma de fogo e concurso de agentes).

No tocante ao patamar de aumento previsto no art. 157, §2º do CP, considerando que os delitos foram praticados em concurso de agentes e com emprego de arma de fogo (art. 157, §2º, incisos I e II), entendo razoável a fração de 3/8 (três oitavos), percentual de aumento verificado através da progressão aritmética ( $an = a1 + (n-1).r$ ) realizada entre a fração mínima (1/3) e a fração máxima (1/2), a qual melhor se adéqua ao caso concreto, justificando assim a não aplicação do art. 68 do CP. Logo, aumento a pena do sentenciado para 5 (cinco) anos, 8 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 13 (treze) dias-multa.

Com isso, pelo crime de roubo majorado contra a vítima RENATO RICARDO DE MOURA, fica o réu MURILO HENRIQUE DE ARAÚJO, condenado a uma pena de 5 (Cinco) anos, 8 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 13 (treze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

#### IV.1. EM RELAÇÃO A VÍTIMA ALINE CARVALHO DE SOUSA

##### A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.

2. Antecedentes: O acusado possui 3 (três) sentenças condenatórias com trânsito em julgado em seu desfavor, nos autos dos processos nº 0004379-23.2013.818.140 (trânsito em julgado em 28/05/2018), nº 0021190-24.2014.818.0140 (trânsito em julgado em 26/02/2021) e nº 0012635-13.2017.818.0140 (trânsito em julgado em 16/06/2020). Porém, como os trânsitos ocorreram posteriormente a data dos fatos dos presentes autos, destaco que as condenações não poderão ser utilizadas em desfavor do réu.

3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive;

4. Personalidade do agente: Desfavorável, posto que o mesmo possui uma personalidade voltada ao cometimento de crimes contra o patrimônio, conforme se observa no extrato do sistema Themis constante às fls. 157/159 dos autos.

5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.

6. Circunstâncias do crime: São desfavoráveis tendo em vista que o acusado e menor renderam as vítimas, encarceraram as mesmas em quartos e foram extremamente violentos.

7. Consequências do crime: Foram graves, em face do abalo psicológico sofrido pela vítima. Ademais, o acusado efetuou disparos de arma de fogo na via pública, assim que deixou a residência das vítimas, logo, poderia ter atingido algum transeunte.

8. Comportamento da vítima: As vítimas não contribuíram para a prática do delito.

PENA-BASE: Por essas razões, baseando-me no parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável, fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato dos preceitos secundários do crime de roubo (06 anos), chega-se ao acréscimo de 09 (nove) meses.

À vista destas circunstâncias analisadas individualmente (por se tratar de 3 (três) circunstâncias judiciais negativas - personalidade do agente, circunstâncias do crime e consequências do crime) fixo a pena base em 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

##### B. CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias agravantes. O acusado possui 3 (três) sentenças condenatórias com trânsito em julgado em seu desfavor, nos autos dos processos nº 0004379-23.2013.818.140 (trânsito em julgado em 28/05/2018), nº 0021190-24.2014.818.0140 (trânsito em julgado em 26/02/2021) e nº 0012635-13.2017.818.0140 (trânsito em julgado em 16/06/2020). Porém, como os trânsitos ocorreram posteriormente a data dos fatos dos presentes autos, destaco que as condenações não poderão ser utilizadas em desfavor do réu.

Presentes as circunstâncias atenuantes tipificadas no art. 65, inciso I e inciso III, "d" do Código Penal (menoridade relativa e confissão). Logo, atenuo a pena em 1/3. Assim, fixo a pena intermediária em 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

#### C. CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Inexistem causas de diminuição.

Presentes duas causas de aumento de pena previstas nos incisos I e II, § 2º, do art. 157 do Código Penal (utilização grave ameaça à pessoa mediante emprego de arma de fogo e concurso de agentes).

No tocante ao patamar de aumento previsto no art. 157, §2º do CP, considerando que os delitos foram praticados em concurso de agentes e com emprego de arma de fogo (art. 157, §2º, incisos I e II), entendo razoável a fração de 3/8 (três oitavos), percentual de aumento verificado através da progressão aritmética ( $an = a1 + (n-1).r$ ) realizada entre a fração mínima (1/3) e a fração máxima (1/2), a qual melhor se adéqua ao caso concreto, justificando assim a não aplicação do art. 68 do CP. Logo, aumento a pena do sentenciado para 5 (cinco) anos, 8 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 13 (treze) dias-multa.

Com isso, pelo crime de roubo majorado contra a vítima ALINE CARVALHO DE SOUSA, fica o réu MURILO HENRIQUE DE ARAÚJO, condenado a uma pena de 5 (Cinco) anos, 8 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 13 (treze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

#### DO CONCURSO FORMAL ENTRE OS DELITOS DE ROUBO

Considerando que nos presentes autos o agente mediante uma única conduta concretizou o resultado de 02 (dois) delitos no mesmo contexto temporal e espacial, deve-se aplicar o concurso formal.

Logo, considerando que as penas em relação às duas vítimas são iguais, deve-se aplicar apenas uma pena, aumentada de 1/6.

Assim, condeno o acusado MURILO HENRIQUE DE ARAÚJO, pelo delito de roubo majorado contras as vítimas RENATO RICARDO DE MOURA e ALINE CARVALHO DE SOUSA, a uma pena de 6 (seis) anos, 8 (oito) meses e 5 (cinco) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

#### IV.2. DO DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENORES

##### A- CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.

2. Antecedentes: O acusado possui 3 (três) sentenças condenatórias com trânsito em julgado em seu desfavor, nos autos dos processos nº 0004379-23.2013.818.140 (trânsito em julgado em 28/05/2018), nº 0021190-24.2014.818.0140 (trânsito em julgado em 26/02/2021) e nº 0012635-13.2017.818.0140 (trânsito em julgado em 16/06/2020). Porém, como os trânsitos ocorreram posteriormente a data dos fatos dos presentes autos, destaco que as condenações não poderão ser utilizadas em desfavor do réu.

3. Conduta Social: No caso dos autos, não há elementos suficientes à análise da conduta social do agente.

4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente.

5. Motivo: A motivação deste delito foi ordinária à espécie.

6. Circunstâncias do Crime: É normal à espécie delituosa.

7. Consequências do crime: É normal à espécie delituosa.

8. Comportamento da vítima: Prejudicado.

PENA-BASE: Considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 1 (um) ano de reclusão.

**B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES**

Inexistem circunstâncias agravantes. O acusado possui 3 (três) sentenças condenatórias com trânsito em julgado em seu desfavor, nos autos dos processos nº 0004379-23.2013.818.140 (trânsito em julgado em 28/05/2018), nº 0021190-24.2014.818.0140 (trânsito em julgado em 26/02/2021) e nº 0012635-13.2017.818.0140 (trânsito em julgado em 16/06/2020). Porém, como os trânsitos ocorreram posteriormente a data dos fatos dos presentes autos, destaco que as condenações não poderão ser utilizadas em desfavor do réu.

Presente a circunstância atenuante tipificada no art. 65, inciso I do Código Penal (menoridade relativa). Porém, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-las, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

**C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA**

Na terceira fase, não se encontram presentes causas de diminuição, nem de aumento da pena, de tal sorte que torno definitiva a pena anteriormente dosada.

Com isso, pelo crime previsto no art. 244-B do ECA, fica o réu MURILO HENRIQUE DE ARAÚJO, condenado a uma pena 1 (um) ano de reclusão.

**IV.3. DO CONCURSO FORMAL ENTRE OS DELITOS DE ROUBO E CORRUPÇÃO DE MENORES**

Considerando que nos presentes autos o agente mediante uma única conduta concretizou o resultado de 02 (dois) delitos no mesmo contexto temporal e espacial, deve-se aplicar o concurso formal.

Logo, considerando que a pena do delito de roubo majorado é mais grave do que a pena do delito de corrupção de menores, deve-se aplicar a pena daquele, aumentada em 1/6.

Assim, condeno o acusado MURILO HENRIQUE DE ARAÚJO, pelo delito de roubo majorado em concurso formal com o delito de corrupção de menores, a uma pena de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses, 15 (quinze) dias de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

**V. DO VALOR DO DIA-MULTA**

Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.

**VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA**

Fixo o regime inicial FECHADO, nos termos do art. 33, §3º CP, c/c art. 59, CP, a seguir fundamentado, devendo ser cumprido na Penitenciária Irmão Guido, em Teresina-PI.

**DO REGIME MAIS GRAVOSO**

Ressalto que, apesar de ter sido imposta uma pena definitiva inferior a 8 (oito) anos, houve o reconhecimento de três circunstâncias judiciais desfavoráveis aos acusados, aspectos preponderantes e justificadores à aplicação de um regime da pena mais gravoso, nos termos do art. 33, §3º do Código Penal.

O regime prisional é fixado segundo as regras do art. 33 do Código Penal, sob o influxo do Princípio da Proporcionalidade, subsidiado pela exata medida retributiva necessária à prevenção e repressão do injusto.

Deve a valoração das circunstâncias judiciais ( art. 59 do CP ) servir tanto para a depuração do volume de pena, quanto para repercuti-la na determinação do regime prisional a ser aplicado no caso concreto.

A questão sub examine está disciplinada no art.33,§ 2º, alínea b, e § 3º do CP que descreve que : "A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art.59 deste Código".

Analisando as diretrizes dos artigos 59 do Código Penal, verifico que o regime inicial FECHADO é o único compatível com o crime de roubo majorado, delito este que vem trazendo enorme desassossego para a sociedade, impondo ao seu agente, tratamento mais severo. Isto porque o regime prisional inicial fechado é o único adequado ao caso concreto, considerada a finalidade primária de prevenção e reprovação da conduta criminosa, além da gravidade de tal conduta típica, fato que causa clamor público e instabilidade na paz social, constituindo uma resposta mais efetiva à criminalidade violenta, mormente considerando a crescente onda de roubo à mão armada e de crimes violentos que assolam o País.

O Tribunal de São Paulo tem decidido reiteradamente que o regime fechado é o único aplicável a autor de roubo, ainda que primário o agente e independentemente da quantidade da pena aplicável (Ap. nº1.205.473/2 e 1.183.025/6 e também STF, RJTACrim 39/571 e no mesmo sentido TJSP JTJ 186/286, 188/315; RJTACrim 42/242, 43/222,44/137).

Ademais, o acusado já foi condenado em outras três ações, pelo delito de roubo e por delitos diversos. Logo, o que se observa é que o mesmo é reincidente e faz do crime seu meio de vida.

Assim, diante da gravidade do crime e da periculosidade do acusado, imponho o regime fechado para o início do cumprimento da pena. Neste sentido, destaco o entendimento jurisprudencial:

"ROUBO QUALIFICADO - AUTORIA DELITIVA PROVADA. Suficientes os elementos probatórios a demonstrar a autoria de agentes que subtraíram, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo e emprego de violência, coisa alheia móvel, de rigor o decreto condenatório pelo roubo qualificado.APLICAÇÃO DA PENA PRESENÇA DE DUAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES REDUÇÃO ACIMA DO MÍNIMO - CABIMENTO. Presentes as atenuantes da menoridade relativa ao tempo dos fatos e confissão em juízo, cabível a redução da pena em patamar superior ao mínimo jurisprudencial.ROUBO QUALIFICADO - REGIME CARCERÁRIO MAIS GRAVOSO - CRIME GRAVE - CONVENIÊNCIA DE REGIME INICIAL FECHADO. Diante da gravidade do crime e da periculosidade do agente, pode o Juiz impor regime prisional inicialmente fechado, independente do montante da privativa de liberdade e a primariedade do réu, em observância com as circunstâncias presentes no fato delituoso, em conjunto com aquelas previstas no artigo 59, do Código Penal.(TJ-SP - APL: 901326020108260000 SP 0090132-60.2010.8.26.0000, Relator: Willian Campos, Data de Julgamento: 22/11/2011, 4ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 28/11/2011)

ROUBO QUALIFICADO - AUTORIA DELITIVA PROVADA. Suficientes os elementos probatórios a demonstrar a autoria de agentes que subtraíram, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo e emprego de violência, coisa alheia móvel, de rigor o decreto condenatório pelo roubo qualificado.APLICAÇÃO DA PENA PRESENÇA DE DUAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES REDUÇÃO ACIMA DO MÍNIMO - CABIMENTO. Presentes as atenuantes da menoridade relativa ao tempo dos fatos e confissão em juízo, cabível a redução da pena em patamar superior ao mínimo jurisprudencial. ROUBO QUALIFICADO - REGIME CARCERÁRIO MAIS GRAVOSO - CRIME GRAVE - CONVENIÊNCIA DE REGIME INICIAL FECHADO. Diante da gravidade do crime e da periculosidade do agente, pode o Juiz impor regime prisional inicialmente fechado, independente do montante da privativa de liberdade e a primariedade do réu, em observância com as circunstâncias presentes no fato delituoso, em conjunto com aquelas previstas no artigo 59, do Código Penal.(TJ-SP - APL: 901326020108260000 SP 0090132-60.2010.8.26.0000, Relator: Willian Campos, Data de Julgamento: 22/11/2011, 4ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 28/11/2011)."

**VII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE**

Não concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto. Ressalto que o acusado respondeu ao processo todo em liberdade, porém cometeu diversos outros crimes, conforme se observa no extrato do Sistema Themis constante às fls. 157/159. Apresenta-se como uma pessoa perigosa para o convívio social. Vejo presentes ainda os requisitos da Prisão Preventiva (art. 312, CPP), entre eles a garantia da ordem pública. Inteligência do art. 387, §1º do CPP, conforme segue:

**DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO SENTENCIADO**

Verifico que se encontram presentes os pressupostos da prisão cautelar do réu.

Dispõe o artigo 311 do CPP que, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá à prisão preventiva decretada pelo Juiz, de ofício ou mediante provocação.

Estabelece a lei processual penal que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por

conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, CPP).

Na lição do conceituado Júlio Fabrini Mirabete, in Processo Penal, pág. 377:

"Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque que seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida."

A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão.

A prisão cautelar em face da condenação em primeiro grau, faz-se necessária, no caso concreto, como garantia da ordem pública, visto que, em liberdade, o réu poderá vir a cometer outros crimes.

No caso dos autos, mostra-se devidamente fundamentada a prisão decretada com a finalidade de garantir a ordem pública, tendo em vista que o acusado, juntamente com um menor de idade, com uso de arma de fogo reduziu a capacidade de resistência das vítimas, entrou na residência das mesmas e praticou o assalto de forma extremamente agressiva e violenta, inclusive efetuou disparos de arma de fogo na via pública.

Somado a isso, entendo que há necessidade de se preservar a ordem pública, que, sem dúvida, é abalada pela prática do delito de roubo majorado, cujos reflexos são negativos e traumáticos na vida de muitos. Pensar o contrário, seria propiciar nas pessoas, que por acaso tomaram conhecimento da realização do crime, um intenso sentimento de impunidade e insegurança, que cabe ao judiciário coibir.

Ademais, o modus operandi utilizado pelo acusado e seu comparsa demonstra periculosidade, merecendo, portanto, maior rigor em seu tratamento, uma vez que tais delitos geram intranquilidade social.

Cumprido salientar que o acusado voltou a praticar delitos, sendo preso, posteriormente, também pelo delito de roubo majorado e por outros delitos, sendo inclusive condenado com trânsito em julgado em 3 (três) outras ações penais. Assim, resta demonstrado que o acusado é contumaz na prática de crimes. Destarte, evidenciada a periculosidade social do acusado, patente é a necessidade de segregação cautelar para impedir que novas condutas criminosas, perturbadoras do sossego social, sejam perpetradas pelo mesmo.

Por outro lado ressalto que o princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade não é incompatível com as custódias cautelares, nada impedindo a manutenção da prisão em flagrante ou a decretação da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória. Destaco que "a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência" (Enunciado nº 09/STJ).

Em recente pronunciamento, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a custódia cautelar, para manutenção da ordem pública, exige:

[...] as seguintes circunstâncias principais: a) necessidade de resguardar a integridade física ou psíquica do paciente ou terceiros; b) objetivo de impedir a reiteração das práticas criminosas, desde que lastreado em elementos concretos expostos fundamentadamente no decreto da custódia cautelar; e c) para assegurar a credibilidade das instituições públicas, em especial o Poder Judiciário, no sentido da adoção tempestiva de medidas adequadas, eficazes e fundamentadas quando à visibilidade e transparência da implementação de políticas públicas de persecução criminal.1

Assim, a decisão que denega ao Réu o direito de recorrer em liberdade está devidamente fundamentada (artigos 5º, LXI e 93, IX da Constituição Federal), sendo concretamente demonstrada a necessidade da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, não havendo ilegalidade ou constrangimento na constrição imposta ao Réu, que não deve aguardar o julgamento do recurso solto, acaso venha a ser interposto.

Ademais, permanecem presentes os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do art. 312, do Código Processo Penal, subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação. A anterior prática de crimes sem condenação serve para justificar a manutenção da prisão preventiva.

A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão.

Por tais razões, não reconheço ao Condenado o direito de recorrer em liberdade.

## EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO ACUSADO MURILO HENRIQUE DE ARAÚJO VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do "quantum" aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tais benefícios, bem como pelo fato do crime ter sido cometido com violência e grave ameaça às vítimas.

## IX. DA MULTA

O pagamento voluntário pode ser feito pelo condenado no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) do apenado para realizar tal ato.

O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-o logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário.

Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação do réu para pagar ou o de que o mesmo permaneceu inerte para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada.

## X. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, arbitro o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos) reais a título de reparação dos danos sofridos pelas vítimas, valor este informado pela vítima Renato Ricardo de Moura como o prejuízo sofrido.

## XI. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. No entanto, fica suspenso o pagamento, por se tratar de réu assistido pela Defensoria Pública.

## XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Expeça-se MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO ACUSADO.

Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação das vítimas sobre a sentença. Não sendo encontrada as vítimas, nos endereços constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital (Resolução nº 06/2021- 8ª VC).

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:

- Deixo de ordenar a inserção do nome do sentenciado no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no art. 393, II do CPP, pela Lei Federal nº 12.403/11;
- Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, oficiando-se à Justiça Eleitoral;
- Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que a apenada faz jus a detração pelo período de prisão provisória;
- Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC.
- Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando a Sra. Secretária do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o réu pessoalmente, posto que o mesmo se encontra custodiado por outro processo e a Defensoria Pública.

**12.74. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0005482-89.2018.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indicante:** DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** IZABEL JONES AZEVEDO DA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

III. DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu IZABEL JONES AZEVEDO DA SILVA, devidamente qualificado à fl. 02, pela prática do crime previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/03, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.

IV - DOSIMETRIA DA PENA

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo e munições de uso permitido, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

A- DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie.

2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistem nos autos sentença condenatória transitada em julgado contra o acusado anterior aos fatos apurados nesta ação penal, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).

3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive;

4. Personalidade do agente: Não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor;

5. Motivo: O motivo do crime é próprio do tipo.

6. Circunstâncias do crime: As circunstâncias em que perpetrada a ação não podem ser mensuradas para agravar a punição do acusado.

7. Consequências do crime: As consequências inerentes à sua capitulação legal.

8. Comportamento da vítima: Não há que ser considerado, por se tratar de delito contra a incolumidade pública e inexistem nos autos qualquer elemento que indique influência da sociedade para a prática do crime.

PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito; considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado, fixo a pena base no mínimo legal, qual seja, 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

A- CAUSAS ATENUANTE OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias agravantes.

Presentes as circunstâncias atenuantes tipificadas no art. 65, inciso I e III, "d" do Código Penal (menoridade relativa e confissão espontânea). Porém, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-las, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

C- CAUSA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Na terceira fase, não se encontram presentes causas de diminuição, nem de aumento da pena, de tal sorte que torno definitiva a pena anteriormente dosada.

Com isso, fica o réu IZABEL JONES AZEVEDO DA SILVA condenado a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

V. DO VALOR DO DIA-MULTA

Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.

VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Fixo ao réu o regime ABERTO para o cumprimento da reprimenda penal, à vista do quanto disposto no art. 33, §2º, c do CP.

Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina-PI para início do cumprimento da pena. Inexistindo Albergue, a pena poderá ser cumprida em regime domiciliar.

VII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto, tendo em vista o regime inicial de cumprimento de pena e ainda por não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, nos termos do §1º do art. 387 do CP.

VIII. A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Na hipótese vertente, afigura-se cabível a substituição da pena prevista no art. 44 e seguintes do Código Penal, tendo em vista a quantidade da pena privativa de liberdade dosada ao sentenciado. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (parte final) do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a saber:

1- Prestação pecuniária no valor de R\$ 1100,00 (um mil e cem reais) cujo valor deverá ser recolhido em favor de entidade pública ou privada com destinação social, designada pelo Juízo da execução;

2- Prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, por 12 meses, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara das Execuções Penais.

Incabível a aplicação da suspensão condicional da pena em razão da substituição da pena acima conferida (art. 77 do CP).

IX. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, não havendo elementos suficientes nos autos para apurar os danos eventualmente causados à sociedade, deixo de arbitrar valor mínimo para a reparação de tais danos.

X. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. No entanto, fica suspenso o pagamento, por se tratar de réu assistido pela Defensoria Pública.

XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Revogo todas as medidas cautelares impostas ao acusado.

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:

a. Deixo de ordenar a inserção do nome do sentenciado no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no art. 393, II do CPP, pela Lei Federal nº 12.403/11;

b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;

c. Determino a expedição da guia de execução, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ.

d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome do acusado no



Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC;

e. Remetam-se a arma de fogo e as munições apreendidas ao Comando do Exército em Teresina-PI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 10.826/2003 e da Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça;  
f. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando a Sra. Secretária da Vara as demais medidas inerentes ao seu mister.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP, o réu pessoalmente ou através de seu advogado habilitado aos autos e a Defensoria Pública.

## 12.75. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000198-74.2019.8.18.0008

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO MILITAR

**Réu:** EDMILSON DE SOUSA MONTE

**Advogado(s):** JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 8222)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MMº Juiz de Direito Auxiliar, Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o Advogado de defesa: **JAIRO DE SOUSA LIMA - OAB/PIAUI Nº 8222 para apresentar os quesitos do exame de sanidade mental do acusado EDMILSON DE SOUSA MONTE, no prazo de 05 ( cinco) dias.** Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 29 dias do mês de outubro de dois mil e vinte. Eu, Romerito Pereira de Carvalho, digitei e subscrevo.

## 12.76. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000682-18.2018.8.18.0140

**Classe:** Insanidade Mental do Acusado

**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Requerido:** RAFAEL OLIVEIRA COSTA

INDEFIRO O PEDIDO DA DEFESA DE RAFAEL OLIVEIRA COSTA, QUALIFICADO NOS AUTOS, PARA REFAZER O LAUDO PERICIAL ACOSTADO AOS AUTOS POR TER SIDO ININDÔNEO OU INCOMPLETO, EM RAZÃO DA PROVAPERICIAL SE APRESENTAR HÍGICA E HARMÔNICA, NÃO HAVENDO CONTRADIÇÃO NO TRABALHO DOS PERITOS CRIMINAIS QUE SUBSCREVERAM LAUDO PERICIAL DE INSANIDADE MENTAL Nº 015/JMP/2020 ? J.C.P. R. I. Cumpra-se. Teresina-PI, 26 de outubro de 2021. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI/JUSTIÇA MILITAR.

## 12.77. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001511-96.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**Réu:** SAMUEL DE SOUSA BORGES, NAFTALE DE SOUSA BORGES

**Advogado(s):** VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 15276), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 5641)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO. : 0001511-96.2018.8.18.0140.

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.

ACUSADOS. : SD PMPI SAMUEL DE SOUSA BORGES E SD PM NAFTALE DE SOUSA BORGES.

VÍTIMA. : ADMINISTRAÇÃO MILITAR.

CRIME. : ART. 343, ?CAPUT? DO CPM.

ADVOGADOS. : DR. CARLOS ALESSANDRO PARENTE ARAGÃO ? OAB/PI 1347-B E DR. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR - OAB/PI 5641

SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?) ANTE TODO O EXPOSTO, O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DECIDIU POR UNANIMIDADE JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 343, ?CAPUT? DO CP, CONDENAR O SD PM RG 10.14727-13 NAFTALE DE SOUSA BORGES, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 21/02/1990, CPF 034.001.453-94, FILHO DE JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA FILHO E ISABEL CRISTINA DOURADO DE SOUSA BORGES, NA PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE O ART. 33 DO CP AO CP. O sentenciado não foi preso em flagrante e nem teve a prisão preventiva decretada do decorrer da marcha processual, permanecendo assim toda a instrução criminal. Por ter sido condenado em regime ABERTO e não se enquadrar nas hipóteses do art. 255 do CPPM, CONCEDO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 28 de outubro de 2021. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO. : 0001511-96.2018.8.18.0140.

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.

ACUSADOS. : SD PMPI SAMUEL DE SOUSA BORGES E SD PM NAFTALE DE SOUSA BORGES.

VÍTIMA. : ADMINISTRAÇÃO MILITAR.

CRIME. : ART. 343, ?CAPUT? DO CPM.

ADVOGADOS. : DR. CARLOS ALESSANDRO PARENTE ARAGÃO ? OAB/PI 1347-B E DR. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR - OAB/PI 5641

De ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o DR. CARLOS ALESSANDRO PARENTE ARAGÃO ? OAB/PI 1347-B E DR. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR - OAB/PI 5641 da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima, cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?) ANTE TODO O EXPOSTO, O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DECIDIU POR UNANIMIDADE JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 343, ?CAPUT? DO CP, CONDENAR O SD PM RG 10.14727-13 NAFTALE DE SOUSA BORGES, BRASILEIRO, POLICIAL MILITAR, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 21/02/1990, CPF 034.001.453-94, FILHO DE JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA FILHO E ISABEL CRISTINA DOURADO DE SOUSA BORGES, NA PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE O ART. 33 DO CP AO CP. O sentenciado não foi preso em flagrante e nem teve a prisão preventiva decretada do decorrer da marcha processual, permanecendo assim toda a instrução criminal. Por ter sido condenado em regime ABERTO e não se enquadrar nas hipóteses do art. 255 do CPPM, CONCEDO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 28 de outubro de 2021. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR). Teresina, 29 de outubro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

## 12.78. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL**

DISTRIBUIÇÃO. : 0003605-80.2019.8.18.0140.

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.

ACUSADO. : SD PMPi THARCIO MARTINS DA MATA MACHADO.

VÍTIMA. : PATRIMÔNIO MILITAR.

CRIME. : ART. 265, ?CAPUT? DO CPM.

ADVOGADA : DRA. ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA - OAB/PI 5.641

SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)O CPJ DECIDIU, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUIZ MILITAR MAJ QOPM MOISÉS MARCIUS DE MOURA ANDRADE, QUE VOTOU PELA CONDENAÇÃO, TENDO OS DEMAIS INTEGRANTES DO CPJ, JULGADO IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 439, ?C? DO CPPM, ABSOLVER O SD PM RG 10.15438-16 THARCIO MARTINS DA MATA MACHADO, BRASILEIRO, NASCIDO NO DIA 07/05/1989 NA CIDADE DE TERESINA/PI, CPF Nº 037.964.453-30, FILHO DE GILBERTO DE SOUSA MACHADO E CALDETE MARTINS DA MATA MACHADO, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 265 DO CPPM, PREVALECENDO NESSE PONTO, O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO IN DUBIO PRO REO DIANTE DAS PROVAS ACOSTADAS AOS AUTOS, ISENTANDO ASSIM O DENUNCIADO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSO. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se, intemem-se. Cumprase.Teresina-PI, 28 de outubro de 2021.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL**

DISTRIBUIÇÃO. : 0003605-80.2019.8.18.0140.

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.

ACUSADO. : SD PMPi THARCIO MARTINS DA MATA MACHADO.

VÍTIMA. : PATRIMÔNIO MILITAR.

CRIME. : ART. 265, ?CAPUT? DO CPM.

ADVOGADA : DRA. ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA - OAB/PI 5.641

De ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a DRA. ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA - OAB/PI 5.641 da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima, cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)O CPJ DECIDIU, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUIZ MILITAR MAJ QOPM MOISÉS MARCIUS DE MOURA ANDRADE, QUE VOTOU PELA CONDENAÇÃO, TENDO OS DEMAIS INTEGRANTES DO CPJ, JULGADO IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 439, ?C? DO CPPM, ABSOLVER O SD PM RG 10.15438-16 THARCIO MARTINS DA MATA MACHADO, BRASILEIRO, NASCIDO NO DIA 07/05/1989 NA CIDADE DE TERESINA/PI, CPF Nº 037.964.453-30, FILHO DE GILBERTO DE SOUSA MACHADO E CALDETE MARTINS DA MATA MACHADO, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 265 DO CPPM, PREVALECENDO NESSE PONTO, O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO IN DUBIO PRO REO DIANTE DAS PROVAS ACOSTADAS AOS AUTOS, ISENTANDO ASSIM O DENUNCIADO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSO. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se, intemem-se. Cumprase.Teresina-PI, 28 de outubro de 2021.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR).Terresina, 29 de outubro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

**12.79. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº 0026072-58.2016.8.18.0140****Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**Réu:** JORGE DEAN BARROS**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL**

SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)o CPJ DECIDIU, por maioria de votos, julgar improcedente a ação penal, para com fulcro no art. 439, ?b?, do CPPM, ABSOLVER o denunciado CB PM RG 10.10336-92 JORGE DEAN BARROS, qualificado nos autos, das imputações que lhes foram feitas como incurso nas penas do art. 195, do CPM (ABANDONO DE POSTO), por não constituir o fato infração penal, uma vez que o supervisor do posto fiscal, o Senhor ANTONIO FRANCISCO DA SILVEIRA, liberou o acusado do serviço, não tendo este abandonado o posto. Vale destacar que o acusado ficava sozinho no posto fiscal e não havia superior hierárquico militar. No presente caso, em atenção à Teoria da Aparência, o civil supervisor era o superior hierárquico. Conforme afirmou em seu depoimento, o Sr. ANTONIO FRANCISCO DA SILVEIRA, supervisor do posto fiscal, liberou o acusado para resolver as coisas dele e depois não sabe o que aconteceu, bem como que a liberação dos militares era uma prática recorrente e os militares o viam como um superior. Observa-se, portanto, que foi uma liberação de folga sem condicionantes ou sobreaviso. Também não restou demonstrado se eram disponibilizados ao denunciado meios de comunicação com a unidade a qual estava vinculado. Convém esclarecer que eventuais questões de desvio de função devem ser analisadas na seara administrativa. Sendo assim, diante da inexistência de conduta a qual possa se imputar a prática do delito de abandono de posto, a absolvição é medida que se impõe, isentando assim o denunciado de quaisquer responsabilidades penais trazidas para o bojo do processo. Vencidos os votos dos Juizes Militares, CAP QOPM FRANCISCA SOUSA VALÉ FERREIRA DA SILVA e MAJ QOPM MOISÉS MARCIUS DE MOURA ANDRADE que votaram pela condenação do acusado como incurso nas penas do art. 195, CPM, por entenderem que o denunciado não poderia sair do serviço apenas com base na autorização do supervisor do posto fiscal, além do fato de ele está de forma voluntária no serviço para o qual fora escalado, não tendo apresentado justificativa plausível para se ausentar do serviço. O Juiz cientificou aos Juizes Militares integrantes do Conselho Permanente de Justiça (CPJ) a impossibilidade de suas assinaturas serem apostas na sentença tendo em vista que o novo sistema do TJPI só aceita assinatura eletrônica através de token, no caso o do Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal de Teresina (Justiça Militar). Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 29 de outubro de 2021. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL**

De ordem do MM Juiz de Direito Titular, Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. MARCOS VINÍCIUS BRITO ARAÚJO, OAB-PI 1560 da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima, cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)o CPJ DECIDIU, por maioria de votos, julgar improcedente a ação penal, para com fulcro no art. 439, ?b?, do CPPM, ABSOLVER o denunciado CB PM RG 10.10336-92 JORGE DEAN BARROS, qualificado nos autos, das imputações que lhes foram feitas como incurso nas penas do art. 195, do CPM (ABANDONO DE POSTO), por não constituir o fato infração penal, uma vez que o supervisor do posto fiscal, o Senhor ANTONIO FRANCISCO DA SILVEIRA, liberou o acusado do serviço, não tendo este abandonado o posto. Vale destacar que o acusado ficava sozinho no posto fiscal e não havia superior hierárquico militar. No presente caso, em atenção à Teoria da Aparência, o civil supervisor era o superior hierárquico. Conforme afirmou em seu depoimento, o Sr. ANTONIO FRANCISCO DA SILVEIRA, supervisor do posto fiscal, liberou o acusado para resolver as coisas dele e depois não sabe o que aconteceu, bem como que a liberação dos militares era uma prática recorrente e os militares o viam como um superior. Observa-se, portanto, que foi uma liberação de folga sem condicionantes ou sobreaviso. Também não restou demonstrado se eram disponibilizados ao denunciado meios de comunicação com a unidade a qual estava vinculado. Convém esclarecer que eventuais questões de desvio de função devem ser analisadas

na seara administrativa. Sendo assim, diante da inexistência de conduta a qual possa se imputar a prática do delito de abandono de posto, a absolvição é medida que se impõe, isentando assim o denunciado de quaisquer responsabilidades penais trazidas para o bojo do processo. Vencidos os votos dos Juizes Militares, CAP QOPM FRANCISCA SOUSA VALE FERREIRA DA SILVA e MAJ QOPM MOISÉS MARCIUS DE MOURA ANDRADE que votaram pela condenação do acusado como incurso nas penas do art. 195, CPM, por entenderem que o denunciado não poderia sair do serviço apenas com base na autorização do supervisor do posto fiscal, além do fato de ele está de forma voluntária no serviço para o qual fora escalado, não tendo apresentado justificativa plausível para se ausentar do serviço. O Juiz científico aos Juizes Militares integrantes do Conselho Permanente de Justiça (CPJ) a impossibilidade de suas assinaturas serem apostas na sentença tendo em vista que o novo sistema do TJPI só aceita assinatura eletrônica através de token, no caso do Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal de Teresina (Justiça Militar). Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 29 de outubro de 2021. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR) Teresina, 29 de outubro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

## 12.80. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0032614-63.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**Réu:** ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO

**Advogado(s):** VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 15276), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 5641)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)Diante de todo o exposto, o CPJ DECIDIU, por unanimidade, julgar procedente a ação penal, para, com fulcro no art. 265, do CPM (DESAPARECIMENTO, CONSUNÇÃO OU EXTRAVIO), condenar o 1º SGT PM RG 10.11079-93 ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO, qualificado nos autos, tendo em vista que o acusado, policial militar, não teve o cuidado necessário com a Pistola calibre .40, marca Taurus, nº SDT93850, da carga da PMPI, que estava cautelada em seu nome. Conforme o apurado nos autos, a arma desapareceu no dia 07/08/2014, quando o denunciado participava de uma festa, nesta Capital, e, encontrando-se em estado de embriaguez alcoólica, perdeu a arma, demonstrando total falta de responsabilidade com o patrimônio da instituição. Enfatiza-se que todo cuidado é pouco com o material bélico que pertence a PMPI, visto que é usado na defesa do próprio policial e também da sociedade.Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se, intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 29 de outubro de 2021.RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL

De ordem do MM Juiz de Direito Titular, Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 15276), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 5641) da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima, cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)Diante de todo o exposto, o CPJ DECIDIU, por unanimidade, julgar procedente a ação penal, para, com fulcro no art. 265, do CPM (DESAPARECIMENTO, CONSUNÇÃO OU EXTRAVIO), condenar o 1º SGT PM RG 10.11079-93 ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO, qualificado nos autos, tendo em vista que o acusado, policial militar, não teve o cuidado necessário com a Pistola calibre .40, marca Taurus, nº SDT93850, da carga da PMPI, que estava cautelada em seu nome. Conforme o apurado nos autos, a arma desapareceu no dia 07/08/2014, quando o denunciado participava de uma festa, nesta Capital, e, encontrando-se em estado de embriaguez alcoólica, perdeu a arma, demonstrando total falta de responsabilidade com o patrimônio da instituição. Enfatiza-se que todo cuidado é pouco com o material bélico que pertence a PMPI, visto que é usado na defesa do próprio policial e também da sociedade.Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se, intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 29 de outubro de 2021.RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR) Teresina, 29 de outubro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

## 12.81. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0005249-24.2020.8.18.0140

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** NUCLEO INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANK BRUNO GONÇALVES SILVA

**Advogado(s):** ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 11623)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 29 de outubro de 2021 MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA Servidor Designado - 319597-0**

## 12.82. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0005360-08.2020.8.18.0140

**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

**Requerente:** NUCLEO INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 29 de outubro de 2021 MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA Servidor Designado - 319597-0**

**12.83. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

**Processo nº** 0004577-50.2019.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INFORMÁTICA - DRCI**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):****SENTENÇA:**

Breve o relatório. Decido. Analisando os autos, verifica-se que as evidências do caso em comento se perderam e não há mais provas a serem produzidas, no presente momento. Urge mencionar que a duração razoável do processo é garantia insculpida no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal, e deve ser entendida como medida que se impõe também no bojo da investigação criminal que o antecede. Assim, as peças investigativas devem estar pautadas na razoabilidade de tempo, sem que se estendam com prorrogações de prazo infundadas, tampouco que fiquem parados nas Delegacias de Polícia. Desta feita, não sendo encontrados vestígios ou qualquer prova hábeis a revelar a autoria do crime em tela e, decorrido longo lapso temporal, restou prejudicada a possibilidade de oferecimento de denúncia pelo Ministério Público. Fazendo uma análise do conteúdo dos autos no estado em que se encontram, verifica-se que assiste razão à manifestação Ministerial, visto que não existe mais viabilidade jurídica para serem trazidas provas suficientes para revelar a prática criminosa, de acordo com tudo o que foi narrado. Não se vislumbra, pois, mais sentido em se manter o inquérito policial ativo, pois conforme o narrado pela autoridade policial, não há mais viabilidade de novas diligências, visto a natureza do crime em questão e o longo decurso de tempo desde a prática delituosa. Isto posto, seguindo parecer do Ministério Público, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de inquérito policial, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal e do enunciado da súmula n.º 524 do Supremo Tribunal Federal (interpretada a contrario sensu). Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I. TERESINA, 15 de outubro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

**12.84. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA****Processo nº** 0004063-63.2020.8.18.0140**Classe:** Cautelar Inominada Criminal**Autor:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.85. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA****Processo nº** 0025940-98.2016.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.86. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA****Processo nº** 0017543-50.2016.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DA POLINTER - TERESINA**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.87. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA****Processo nº** 0012922-44.2015.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PRESIDENTE DUTRA MARANHÃO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARCOS PAULO FERREIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.88. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0012415-49.2016.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** COORDENAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - DETRAN/PI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.89. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0007834-54.2017.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** COORDENAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - DETRAN

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.90. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0005168-46.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARCOS GUILHERME SOARES DA ROCHA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.91. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0004497-57.2017.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** COORDENAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - DETRAN

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.92. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003266-58.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indicante:** DELEGACIA DA POLINTER DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.93. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0001445-82.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial Militar

**Indicante:** DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.94. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0022441-09.2016.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indicante:** DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.95. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0013600-93.2014.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indicante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.96. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0013103-74.2017.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indicante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JORGE FEITOSA DE SOUZA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.97. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0012989-43.2014.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.98. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0006501-33.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.99. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0005783-36.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.100. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003199-30.2017.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:**  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO  
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.  
TERESINA, 29 de outubro de 2021  
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 12.101. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0000090-71.2018.8.18.0140  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 23º DISTRITO POLICIAL  
**Advogado(s):**

**Réu:**  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO  
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.  
TERESINA, 29 de outubro de 2021  
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 12.102. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0004919-32.2017.8.18.0140  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA  
**Advogado(s):**

**Réu:**  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO  
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.  
TERESINA, 29 de outubro de 2021  
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 12.103. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0002881-76.2019.8.18.0140  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI  
**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR  
**Advogado(s):** ANDRE RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 16690), ALAIN FELIPE DE OLIVEIRA QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 13235), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 14818)  
ATO ORDINATÓRIO  
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.  
TERESINA, 29 de outubro de 2021  
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 12.104. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0002509-98.2017.8.18.0140  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.105. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0001911-42.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO, LUIS CARLOS SOTERO COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.106. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0001765-98.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ADILIO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.107. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0001713-05.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** HYAGO MARTINS DE ARAUJO OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 12.108. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0001533-91.2017.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUI

**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

**12.109. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA****Processo nº** 0000505-54.2018.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de outubro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

**13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR****13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0000995-88.2013.8.18.0031**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**ASSUNTO:** [Nota de Crédito Comercial]**AUTOR(A):** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA**ADVOGADA:** MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA OLIVEIRA ROSSITER - OAB PI20122**RÉU(S):** MARCEANITA SAMPAIO MONTEIRO - ME e outros**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**DESPACHO DE ID:** "Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão ID. nº 21454089, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Parnaíba-PI, 29 de outubro de 2021.

**BRUNA DINIZ DE OLIVEIRA Estagiária - Mat. 29692.****13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0805141-58.2021.8.18.0032**

INTIMO a Dra. DARCIA ALENCAR DE SOUSA - OAB PI19810 - CPF: 019.792.933-84 (ADVOGADO), para ciente da Decisão de ID-21400118.

**13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0805107-83.2021.8.18.0032**

INTIMO o Dr. RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - OAB PI9002-A - CPF: 021.599.133-83 (ADVOGADO), para, ciente da audiência designada na Certidão (LINK) de ID-21439595, devendo comparecer acompanhado da sua constituinte; bem como, da Decisão de ID-20985047.

**13.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

Processo nº:0700117-46.2018.8.18.0032

Execução Penal

Executado:LUCAS LUIS DE SOUSA

A Secretária da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte:"...Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LUCAS LUIS DE SOUSA, nos termos do art. 107, I do Código Penal e art. 66, II da LEP..

**13.5. SENTENÇA CONDENATÓRIA**

Processo nº 0000071-25.2020.8.18.0066

Classe: Ação penal pública Autor: Ministério Público do Estado do Piauí

Réu (Ré): Wellington José Fialho ("Elzinho")

Defesa técnica: Defensoria Pública do Estado do Piauí

**Dispositivo**

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu WELLINGTON JOSÉ FIALHO pela prática da infração penal tipificada no art. 12 da Lei nº 10.826/2003 (posse irregular de arma de fogo de uso permitido).

**13.6. EDITAL DE CITAÇÃO**

Através do presente edital, o Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, **Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS**, nos termos dos arts. 361 e 365 do Código de Processo Penal, determina a **CITAÇÃO de HELTON SOUSA DOS SANTOS SILVA**, para que tome conhecimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual em seu desfavor e, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita à acusação, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Fica o Acusado advertido de que:

I - O prazo para a prática do ato começa a ser contado a partir do dia da publicação deste edital no Diário de Justiça Eletrônico;

II - Não comparecendo, nem constituindo advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se presentes os requisitos dos arts. 312 e 312 do Código de Processo Penal, decretada prisão preventiva.

## 13.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº:0700138-85.2019.8.18.0032

Execução Penal

Executado:EDMILSON COSTA DA SILVA

A Secretária da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "...Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IM POSTA EEXTINTA APUNIBILIDADEde EDMILSON COSTA DA SILVA, nos termos dos arts. 66, II da LEP.

## 13.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº:0700026-53.2018.8.18.0032

Execução Penal

Executado:FRANCISCO FILIPE DE SOUSA SANTOS

A Secretária da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "...Desse modo, pelas razões apresentadas, julgo prescrita a pretensão executória em relação à condenação pela prática do crime previsto no art. 147, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO FILIPE DE SOUSA SANTOS, nos termos do art. 107, IV do Código Penal.

## 13.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº:0700098-06.2019.8.18.0032

Execução Penal

Executado: MARCOS VENISSE DA SILVA

A Secretária da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "...Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IM POSTA EEXTINTA APUNIBILIDADEde MARCOS VENISSE DA SILVA, nos termos dos arts. 66, II da LEP.

## 13.10. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº:0002311-31.2016.8.18.0032

Execução Penal

Executado: FRANCISCO ALVES DE SOUSA NETO

A Secretária da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "...Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO ALVES DE SOUSA NETO, nos termos dos arts. 66, II da LEP.

## 13.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801109-55.2018.8.18.0051

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S):[Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ANTONIA MARIA DOS PASSOS

REQUERIDO: GENIL JOEL DOS PASSOS

O Exmo Sr. Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, MM Juiz de Direito Em Respondência na Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI, por nomeação na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver, que, estando em curso por este Juízo e Secretaria da Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI a ação supracitada, atendendo às provas constantes dos autos, foi declarada a interdição de GENIL JOEL DOS PASSOS, portador de transtornos mentais e comportamentais, natural de Fronteiras, Estado do Piauí/, nascido em 03/11/1976, filho de JOEL IBIAPINO DOS PASSOS e ANTONIA MARIA DOS PASSOS, por sentença proferida em 21/06/2021, tendo no seu final o seguinte teor: "**Dispositivo:** Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para fixar a curatela de **GENIL JOEL DOS PASSOS**, de quem funcionará como curadora **ANTONIA MARIA DOS PASSOS, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Localidade Alecrim, Zona Rural de Fronteiras/PI. Limites da Curatela:** A medida aqui estabelecida deverá servir à prática de atos relacionados à subsistência e dignidade do curatelado, notadamente a) atos bancários simples (obtenção de informações e documentos, saques, depósitos e pagamentos, desde que relacionados à subsistência e bem-estar do curatelado; b) obtenção ou manutenção de benefícios previdenciários ou laborais (requerimento de benefícios, obtenção de informações e documentos, saque de proventos, no limite do estritamente necessário à subsistência e ao bem-estar do curatelado; c) celebração de negócios jurídicos que não onerem o curatelado, salvo mediante autorização judicial; d) obtenção de medicamentos e itens de cuidado básico junto a órgãos públicos e particulares. O curatelado poderá praticar qualquer outro ato autonomamente, ressalvada a possibilidade de provocação do Poder Judiciário em caso de necessidade. **Disposições finais:** Sem condenação em custas, diante da isenção legal estabelecida na Lei de Custas do Piauí para as hipóteses de assistência judiciária gratuita. Ciência às partes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Lavre-se termo de compromisso. Encaminhe-se cópia desta sentença, que servirá como mandado, ao registro de pessoas naturais, para sua inscrição, nos termos do art. 92 da Lei de Registros Públicos. Publique-se edital no DJe por três vezes, com intervalo de dez dias, dele constando os nomes do curador e do curatelado e os limites da curatela. Publique-se, também, na plataforma de editais do CNJ, se disponível. Adotadas todas as providências acima determinadas, archive-se. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros, Juiz de Direito".E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Fronteiras, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (29/10/2021). Eu, José Ribamar Sousa Júnior, Analista Judiciário - Mat. 4228456, o digitei eletronicamente.

**13.12. EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador .32378316 9E5C9.04951.C344A.50799.D8B7A.3182A

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

Processo nº 0000334-80.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO EMANUEL SANTOS, VALDINAR DA SILVA ROCHA, SAMUEL DA SILVA SOUSA, JEFERSOR VINICIUS BATISTA LAGES, JAILTON ALVES SOUSA, .E OUTROS

Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 10489)

Réu: MUNICIPIO DE BARRAS-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: COM O presente INTIMO a Procuradoria do Município de Barras-PI, na pessoa de seu procurador para no prazo de 05 ( cinco ) dias, devolver os autos do processo nº 0000334-80.2016.8.18.0039 - a Secretaria da 1ª Vara Cível de Barras-PI, CLASSE PROCEDIMENTO COMUM- TENDO COMO AUTORES - AS PESSOAS ACIMA INDICADAS E RÉU O MUNICIPIO DE BARRAS-PI, sob pena de lhe ser feita a busca e apreensão do mesmo.

**13.13. SENTENÇA CONDENATÓRIA**

Processo nº 0000182-09.2020.8.18.0066

Classe: Ação penal pública Autor: Ministério Público do Estado do Piauí

Réu (Ré): Enoque Manoel de Sousa Silva Réu (Ré): Manoel Joaquim de Sousa ("Neto Cobra")

Defesa técnica: Yuri Antão Bezerra (OAB/PI 15.300)

**DISPOSIÇÃO**

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu ENOQUE MANOEL DE SOUSA SILVA pela prática da infração penal tipificada no art. 12 da Lei nº 10.826/2003 (posse irregular de arma de fogo de uso permitido).

**13.14. edital de citação**

**Processo Número 0803444-10.2018.8.18.0031**

AUTOR: MARINA FREITAS PRADO

REU: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, MARIA DE FATIMA BENTO DOS SANTOS, MARIA DA CONCEICAO BENTO DOS SANTOS

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 DIAS**

A MMª Juíza de Direito da 3ª Vara, Dra. Zelvânia Marcia Batista Barbosa, desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por MARINA FREITAS PRADO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Nova, nº 1164, Bairro Piauí, Parnaíba- PI, CEP: 64.208-480, em face de JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, portador do CPF nº 013.632.493-20 situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC).

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 18 de outubro de 2021. Eu, Marilena Mendes Bezerra digitei, subscrevi e assino.

DRA. ZELVÂNIA MARCIA BATISTA BARBOSA

JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA, DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI.

**13.15. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802232-43.2021.8.18.0032**

INTIMO os Drs. ARIELTON OLIVEIRA ALMEIDA - OAB PI19081 - CPF: 039.842.933-21 (ADVOGADO) e MICHAEL RODRIGUES PEREIRA - OAB PI17623-A - CPF: 051.002.003-83 (ADVOGADO), para ciência da audiência designada na Certidão (LINK) de ID-21313194, devendo ambos comparecerem acompanhados dos seus respectivos constituintes.

**13.16. AVISO DE INTIMAÇÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA/PI**

**PROCESSO Nº:** 0803423-29.2021.8.18.0031

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** Receptação (3435) Tráfico de Drogas e Condutas Afins (3608) Crimes do Sistema Nacional de Armas (3633)

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**RÉU:** ARITANA DA SILVA PIRES

Faço vistas dos autos ao Patrono da ré ARITANA DA SILVA PIRES, Dr. JOSE BOANERGES DE OLIVEIRA NETO, OAB/PI 5491, para apresentar alegações finais, bem como para regularizar a representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando a procuração nos autos. Link da mídia da audiência encontra-se na ATA ID 21232160.

**13.17. DECISÃO**

**PROCESSO Nº:** 0000030-33.2002.8.18.0052

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [Pagamento]

**EXEQUENTE:** A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ

**EXECUTADO:** MARIA DA CRUZ DIAS LAURINDO

**DECISÃO**

Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL promovida pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de MARIA DA CRUZ DIAS LAURINDO, ambos devidamente qualificados.

Os autos vieram-me conclusos para análise do pedido de autor/exequente de Id:13316931 (Protocolo de Petição Eletrônico).

Em seu petitório discorre o exequente, em suma, que não consta qualquer espécie de garantia, integral ou parcial, útil à satisfação do débito em dobro.

Requer o arquivamento, sem baixa na distribuição, da presente execução fiscal, que, conforme documentação anexa, veicula a cobrança de crédito(s) cujo montante atualizado é inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com esteio no artigo 20, caput, da Lei 10.522/02 c/c o art. 2º da Portaria MF n.º 75.

Logo,

Compulsando-se detidamente os fólios processuais vislumbro que o valor que passa a ser cobrado é inferior à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

É cediço que a portaria MF n.º 130/2012, que alterou a portaria 75/2012, ambas do Ministério da Fazenda, consequentemente alterando o art. 2º da referida portaria, disciplina o arquivamento das ações de execuções fiscais cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), in verbis:

"Art. 2º: O Procurador da Fazenda Nacional requererá o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), desde que não conste dos autos garantia, integral ou parcial, útil à satisfação do crédito." (Redação dada pela Portaria MF nº 130, de 19 de abril de 2012);

De inteira pertinência ao tema versado, colaciona-se o seguinte precedente:

"Ainda que a execução fiscal tenha sido arquivada em razão do pequeno valor do débito executado, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da Lei 10.522/2002, deve ser reconhecida a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de cinco anos a contar da decisão que determina o arquivamento, pois essa norma não constitui causa de suspensão do prazo prescricional. Precedentes de ambas as Turmas de Direito Público." (STJ REsp 1102554/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/05/2009, DJe 08/06/2009).

Assim, determino o ARQUIVAMENTO da presente execução, sem a baixa na distribuição, dando-se baixa no relatório estatístico.

Friso que, não havendo a superação do débito no prazo de 5 (cinco) anos, será declarada a extinção da execução, pela prescrição, nos termos previsto no artigo 174 do CTN.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

GILBUÉS-PI, 13 de abril de 2021.

**FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

## 13.18. ATO ORDINATÓRIO

**PROCESSO Nº:** 0002073-80.2014.8.18.0032

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**ASSUNTO(S):** [Cédula Hipotecária]

**INTERESSADO:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

**INTERESSADO:** JOAO MARQUES DE SOUSA - **ADVOGADO:** DIEGO WILAMY BARROS DE CARVALHO - OAB PI11847-A

**ATO ORDINATÓRIO**

INTIMA a parte requerida para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca dos embargos de declaração (id nº 20501066).

picos-PI, 29 de outubro de 2021.

**TACIANA DE FREITAS PINHEIRO**

Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Picos

## 13.19. PROCESSO Nº: 0800173-87.2018.8.18.0032 - 2ª INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800173-87.2018.8.18.0032

**CLASSE:** AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)

**ASSUNTO(S):** [Investigação de Paternidade]

**ADVOGADO:** RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB PI13376 - CPF: 020.033.483-28

**INTIMO** a parte autora, por seu advogado, do conteúdo do Despacho de ID. 20465919: "[...] **INTIMEM-SE** as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se concordam com a tramitação destes autos sob tal modalidade, conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021.

**ADVIRTA-SE** às partes que, **após 02 (duas) intimações**, o silêncio restará caracterizado como **aceitação tácita**. A parte que concordar que o presente processo observar o fluxo integralmente digital deverá fornecer, juntamente com seus advogados, dados do correio eletrônico e número de linha telefônica móvel (celular), para realização dos atos de comunicação necessários. Intimem-se. Cumpra-se. **PICOS-PI**, 28 de setembro de 2021. **JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA - Juiz de Direito.**"

## 13.20. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802596-15.2021.8.18.0032

INTIMO os Drs. UBIRATAN RODRIGUES LOPES - OAB PI4539-A - CPF: 178.575.808-05 (ADVOGADO); RUBENS BATISTA FILHO - OAB PI7275-A - CPF: 017.816.493-32 (ADVOGADO), CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA - OAB PI7864-A - CPF: 018.867.793-33 (ADVOGADO), para, ciente da audiência designada na Certidão (LINK) de ID-21400667, devendo comparecerem acompanhados das suas respectivas partes.

## 13.21. PROCESSO Nº 0000569-39.2014.8.18.0032 - 2º AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000569-39.2014.8.18.0032

**ADVOGADO:** DR. JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI 2677-A

**ADVOGADO:** DR. ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA - OAB PI 13418

**ADVOGADO:** MAXWELL MARTINS DANTAS - OAB PI 12077-A

De ordem do MM. Juiz, INTIMO as partes, por meio de seus advogados, pela segunda vez, do DESPACHO de id. 18308246: "[...] Tendo em vista a implementação do "JUÍZO 100% DIGITAL" nesta Comarca, por intermédio da Portaria (Presidência) nº. 2012/2021, de 18 de agosto de 2021, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se concordam com a tramitação destes autos sob tal modalidade, conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021. ADVIRTA-SE às partes que, após 02 (duas) intimações, o silêncio restará caracterizado como aceitação tácita. A parte que concordar que o presente processo observar o fluxo integralmente digital deverá fornecer, juntamente com seus advogados, dados do correio eletrônico e número de linha telefônica móvel (celular), para realização dos atos de comunicação necessários. Intimem-se. Cumpra-se. **PICOS-PI**, 30 de setembro de 2021. **JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA Juiz de Direito**"

## 13.22. AVISO DE INTIMAÇÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA/PI

**PROCESSO Nº:** 0803776-69.2021.8.18.0031

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** Tráfico de Drogas e Condutas Afins (3608) Crimes do Sistema Nacional de Armas (3633)

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**RÉU:** ALEX DABLO CARDOSO SOTERO

De ordem da Exmo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Parnaíba PI, intimo o(s) a(s) advogado(as), Dr. FABIO DANILO BRITO DA SILVA, OAB PI 17879, para apresentação de alegações finais do réu Alex Dablo Cardoso Sotero, no prazo legal, observando que o link da mídia da audiência

encontra-se na ATA ID 21232155.

## 13.23. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800850-21.2021.8.18.0030

**CLASSE:** MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

**REQUERENTE:** T.L.C.

**REQUERIDO:** THIAGO DO ESPÍRITO SANTO CASSIANO

**ATO ORDINATÓRIO:** Fica, o réu, intimado da decisão de id 21418187.

## 13.24. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº:0700092-33.2018.8.18.0032

Execução Penal

Executado:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

A Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "...Desse modo, pelas razões apresentadas, julgo prescrita a pretensão executória em relação à condenação pela prática do crime previsto no art. 147, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade de JOSENILSON FERREIRA BARBOSA, nos termos do art. 107, IV do Código Penal.

## 13.25. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000182-28.2017.8.18.0029

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**AUTOR:** MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS

**REU:** JOSIEL BATISTA DA COSTA, ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO do Advogado do Requerido, Dr. EDIVALDO DA SILVA CUNHA - OAB PI6319 para ciência e cumprimento do Despacho de Id. 18065675: "Considerando o despacho de ID nº 7612529 (pág.: 94/112), determino, novamente, a intimação das partes para, no prazo de 15 (cinco) dias, apresentar suas alegações finais, bem como, informar se ainda possui interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, a teor do art. 485, §1º, do CPC. Expedientes necessários."

## 13.26. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº:0700006-62.2018.8.18.0032

Execução Penal

Executado:JOSÉ MARSUEL RIBEIRO LEAL

A Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "...Desse modo, pelas razões apresentadas, julgo prescrita a pretensão executória em relação à condenação pela prática do crime previsto no art. 147, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade de JOSÉ MARSUEL RIBEIRO LEAL, nos termos do art. 107, IV do Código Penal.

## 13.27. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº:0700099-25.2018.8.18.0032

Execução Penal

Executado:REGINALDO ALVES DA SILVA

A Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "...Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA APUNIBILIDADE de REGINALDO ALVES DA SILVA, nos termos dos arts. 66, II da LEP.

## 13.28. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802274-29.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72 (ADVOGADO); PEDRO VINICIUS LOPES RIBEIRO - OAB PI20001 - CPF: 046.546.393-22 (ADVOGADO); e, FRANCISCA MEYRIANE DE ARAUJO ABREU - OAB PI19099 - CPF: 022.047.713-25 (ADVOGADO), para ciência da audiência designada na Certidão (LINK) de ID-21391591, devendo comparecerem acompanhados dos seus respectivos constituintes.

## 13.29. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº:0001618-47.2016.8.18.0032

Execução Penal

Executado:LUCIVALDO FRANCISCO DE MOURA

A Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "...Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO EXTINTA APUNIBILIDADE DE LUCIVALDO FRANCISCO DE MOURA, nos termos dos arts. 82do Código Penal.

## 13.30. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº:0700071-23.2019.8.18.0032

Execução Penal

Executado:LUCIELTON MARCOS DA SILVA SARMENTO

A Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LUCIELTON MARCOS DA SILVA SARMENTO, nos termos do art. 107, I do Código Penal e art. 66, II da LEP..

## 13.31. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº:0700133-63.2019.8.18.0032

Execução Penal

Executado:VINICIUS LUZ ARAÚJO

A Secretária da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: ".....Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE de VINICIUS LUZ ARAÚJO, nos termos dos arts. 66, II da LEP.

### 13.32. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº:0003017-14.2016.8.18.0032

Execução Penal

Executado: LUCIAN ALAN DE SOUSA NOQUEIRA

A Secretária da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: ".....Desse modo, pelas razões apresentadas, julgo prescrita a pretensão executória em relação à condenação pela prática do crime previsto no art. 306, da Lei nº 9.503 e declaro extinta a punibilidade de LUCIAN ALAN DE SOUSA OLIVEIRA, nos termos do art. 107, IV do Código Penal.

### 13.33. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº:0000440-63.2016.8.18.0032

Execução Penal

Executado: IDENILSON FERREIRA DO VALE

A Secretária da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: ".....Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE de IDENILSON FERREIRA DO VALE, nos termos dos arts. 66, II da LEP.

### 13.34. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº:07000094-37.2017.8.18.0032

Execução Penal

Executado: JOSELITO PEREIRA DA SILVA

A Secretária da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: ".....Desse modo, pelas razões apresentadas, julgo prescrita a pretensão executória em relação à condenação pela prática do crime previsto art. 129, §9º, do Código Penal c/c Lei nº 11.340/2006 e declaro extinta a punibilidade de JOSELITO PEREIRA DA SILVA, nos termos do art. 107, IV do Código Penal.

### 13.35. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº:0700145-14.2018.8.18.0032

Execução Penal

Executado: ANTONIELSON MOURA

A Secretária da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: ".....Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIELSON MOURA, nos termos dos arts. 66, II da LEP.

### 13.36. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº:0700084-22.2019.8.18.0032

Execução Penal

Executado: SALATIEL PIO FEITOSA

A Secretária da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: ".....Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE de SALATIEL PIO FEITOSA, nos termos dos arts. 66, II da LEP.

### 13.37. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº:0001168-07.2016.8.18.0032

Execução Penal

Executado: ADÃO PEREIRA DOS SANTOS

A Secretária da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: ".....Desse modo, pelas razões apresentadas, julgo prescrita a pretensão executória em relação à condenação pela prática do crime previsto art. 12, caput, da Lei nº 10.826/2003 e declaro extinta a punibilidade de ADÃO PEREIRA DOS SANTOS, nos termos do art. 107, IV e art. 114, II do Código Penal.

### 13.38. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº: 0000359-65.2016.8.18.0113

Execução Penal

Executado: LOURIMAR DOS SANTOS CARVALHO

A Secretária da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "...Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE de LOURIMAR DOS SANTOS CARVALHO, nos termos dos arts. 66, II da LEP.

### 13.39. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº: 0700176-34.2018.8.18.0032

Execução Penal

Executado: EDVALDO MÁXIMO DA SILVA

A Secretária da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "...Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDVALDO MÁXIMO DA SILVA, nos termos dos arts. 66, II da LEP.

### 13.40. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº: 0700077-30.2019.8.18.0032

## Execução Penal

Executado: MIGUEL RODRIGUES NETO

A Secretária da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "...Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE de MIGUEL RODRIGUES NETO, nos termos dos arts. 66, II da LEP.

## 13.41. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº: 0002002-44.2015.8.18.0032

Execução Penal

Executado: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO

A Secretária da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "...Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, nos termos dos arts. 66, II da LEP.

## 13.42. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº: 0700159-95.2018.8.18.0032

Execução Penal

Executado: MATIAS EVANGELISTA DE SOUSA

A Secretária da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "...Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE de MATIAS EVANGELISTA DE SOUSA, nos termos dos arts. 66, II da LEP.

## 13.43. PROCESSO Nº 0802010-46.2019.8.18.0032 - 2º AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0802010-46.2019.8.18.0032

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

ADVOGADO: DR. FILIPPY JORDAN VIANA LIMA - OAB PI 15330

ADVOGADO: DR. WESLY ELOI DE OLIVEIRA - OAB PI 16010

ADVOGADO: DRA. FRANCISCA MARIA LEAL DE ALMEIDA - OAB PI 5244

ADVOGADO: DRA. JESSICA DE ALMEIDA MUNIZ - OAB PI 11955

De ordem do MM. Juiz., INTIMO as partes, por meio de seus advogados, pela segunda vez, do Despacho de id. 21501254: " [...] tendo em vista a implementação do "JUÍZO 100% DIGITAL" nesta Comarca, por intermédio da Portaria (Presidência) nº. 2012/2021, de 18 de agosto de 2021, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se concordam com a tramitação destes autos sob tal modalidade, conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021. ADVIRTA-SE às partes que, após 02 (duas) intimações, o silêncio restará caracterizado como aceitação tácita. A parte que concordar que o presente processo observar o fluxo integralmente digital deverá fornecer, juntamente com seus advogados, dados do correio eletrônico e número de linha telefônica móvel (celular), para realização dos atos de comunicação necessários. Intimem-se. Cumpra-se. **PICOS-PI**, 28 de setembro de 2021. **JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA Juiz de Direito**"

## 13.44. PROCESSO Nº 0003014-30.2014.8.18.0032 - 2º AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0003014-30.2014.8.18.0032

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

ADVOGADA: DRA. MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR - OAB PI 10665

De ordem do MM. Juiz, INTIMO a parte requerente, por sua advogada, pela segunda vez, do **DESPACHO de id. 20448835**: " [...] Tendo em vista a implementação do "**JUÍZO 100% DIGITAL**" nesta Comarca, por intermédio da Portaria (Presidência) nº. 2012/2021, de 18 de agosto de 2021, **INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se concorda com a tramitação destes autos sob tal modalidade**, conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021. ADVIRTA-SE às partes que, após 02 (duas) intimações, o silêncio restará caracterizado como **aceitação tácita**. A parte que concordar que o presente processo observar o fluxo integralmente digital deverá fornecer, juntamente com seus advogados, dados do correio eletrônico e número de linha telefônica móvel (celular), para realização dos atos de comunicação necessários. Intimem-se. Cumpra-se. **PICOS-PI**, 29 de setembro de 2021. **JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA, Juiz de Direito**"

## 13.45. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0801131-68.2021.8.18.0032

**CLASSE:** PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL (1464)

**ASSUNTO(S):** [Importunação Sexual]

**AUTOR:** 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

**ADOLESCENTE:** M. L. D. S. C.

**SENTENÇA.** Vistos etc. A Presentante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em exercício nesta Comarca, nos termos dos arts. 126/127, 180, inc. II e 201, inciso I, e 115 da Lei nº 8.069/90, concedeu REMISSÃO com aplicação de ADVERTÊNCIA como forma de exclusão do processo de M.L.D.S.C, já qualificado nos autos em epígrafe, em razão da prática do ato infracional correspondente à figura típica delineada no art. 215-A do CPBRelatei. Decido. Assiste razão ao Órgão do Ministério Público. Afiguram-se suficiente a medida de ADVERTÊNCIA já aplicada pelo parquet, conforme consta na proposta de remissão de retro. Posto isso, com fulcro nos arts. 181, 112, I, e art. 126, todos da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO a remissão concedida a M.L.D.S.C, nos termos da proposta oferecida pelo Ministério Público. Sem custas, ex vi do art. 141, § 2º da Lei nº 8.069/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Para AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA designo à falta de outra data desimpedida o DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 12:00HS, que poderá ser realizada por videoconferência. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, archive-se os presentes autos. **PICOS-PI**, 29 de outubro de 2021. **Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos**

## 13.46. PROCESSO Nº 0801748-33.2018.8.18.0032- 2º AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº 0801748-33.2018.8.18.0032**

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

ADVOGADO: DR. ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR - OAB PI 5763-A

ADVOGADO: DR. FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA - OAB PI 6914-A

ADVOGADO: DR. THOMAZIO ROCHA OLIVEIRA LIMA - OAB PI 13948

De ordem do MM. Juiz, INTIMO a EXEQUENTE, por meio de seus advogados, pela segunda vez, do DESPACHO de id. 20515712: " [...]Tendo

em vista a implementação do "JUÍZO 100% DIGITAL" nesta Comarca, por intermédio da Portaria (Presidência) nº. 2012/2021, de 18 de agosto de 2021, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se concorda com a tramitação destes autos sob tal modalidade, conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto no 37/2021. ADVIRTA-SE à exequente que, após 02 (duas) intimações, o seu silêncio restará caracterizado como aceitação tácita. Caso aceite que o presente processo observe o fluxo integralmente digital, a exequente deverá fornecer, juntamente com seus advogados, dados do correio eletrônico e número de linha telefônica móvel (celular), para realização dos atos de comunicação necessários. [...] **PICOS-PI**, 29 de setembro de 2021. **JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA Juiz de Direito**".

## 13.47. PROCESSO Nº 0000546-88.2017.8.18.0032 - 2º AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000546-88.2017.8.18.0032

ADVOGADA: MARIA DO DESTERRO DE MATOS BARROS COSTA - OAB PI 10121

ADVOGADA: LUCIANA MARIA LEITAO REGO - OAB PI 1877

ADVOGADO: GLEUVAN ARAUJO PORTELA - OAB PI 155-B

De ordem do MM. Juiz, **INTIMO** as partes por seus advogados, pela segunda vez, do DESPACHO de id. 20522124: " [...] Tendo em vista a implementação do "JUÍZO 100% DIGITAL" nesta Comarca, por intermédio da Portaria (Presidência) nº. 2012/2021, de 18 de agosto de 2021, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se concordam com a tramitação destes autos sob tal modalidade, conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021. ADVIRTA-SE às partes que, após 02 (duas) intimações, o silêncio restará caracterizado como aceitação tácita. A parte que concordar que o presente processo observar o fluxo integralmente digital deverá fornecer, juntamente com seus advogados, dados do correio eletrônico e número de linha telefônica móvel (celular), para realização dos atos de comunicação necessários. Intimem-se. Cumpra-se. **PICOS-PI**, 29 de setembro de 2021. **JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA, Juiz de Direito**"

## 13.48. PROCESSO Nº 0800197-81.2019.8.18.0032 - 2º AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800197-81.2019.8.18.0032

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

**ASSUNTO(S):** [Alimentos]

ADVOGADO: DR. ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR - OAB PI 5763-A

ADVOGADO: DR. FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA - OAB PI 6914-A

De ordem do MM. Juiz, **INTIMO** a parte exequente, por meio de seus advogados, pela segunda vez, do DESPACHO de id. 20523067: " [...] Tendo em vista a implementação do "JUÍZO 100% DIGITAL" nesta Comarca, por intermédio da Portaria (Presidência) nº. 2012/2021, de 18 de agosto de 2021, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se concorda com a tramitação destes autos sob tal modalidade, conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021. ADVIRTA-SE à exequente que, após 02 (duas) intimações, o seu silêncio restará caracterizado como aceitação tácita. Caso aceite que o presente processo observe o fluxo integralmente digital, a exequente deverá fornecer, juntamente com seus advogados, dados do correio eletrônico e número de linha telefônica móvel (celular), para realização dos atos de comunicação necessários. [...] **PICOS-PI**, 29 de setembro de 2021. **JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA Juiz de Direito**

## 13.49. PROCESSO Nº 0802928-84.2018.8.18.0032 - 2º AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0802928-84.2018.8.18.0032

ADVOGADO: DR. SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA - OAB PI 7277-A

ADVOGADO: DR. ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO - OAB PI 15648

ADVOGADO: DR. GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SA - OAB PI 11237-A

ADVOGADO: DR. CAIO CESAR GONCALVES DE CARVALHO - OAB PI 10960

ADVOGADA: DRA. CINTIA SANTOS RODRIGUES - OAB PI 17884.

De ordem do MM. Juiz, **INTIMO** as partes, por meio de seus advogados, pela segunda vez, do DESPACHO de id. 20553453: " [...] Tendo em vista a implementação do "JUÍZO 100% DIGITAL" nesta Comarca, por intermédio da Portaria (Presidência) nº. 2012/2021, de 18 de agosto de 2021, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se concordam com a tramitação destes autos sob tal modalidade, conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021. **ADVIRTA-SE às partes que, após 02 (duas) intimações, o silêncio restará caracterizado como aceitação tácita**. A parte que concordar que o presente processo observar o fluxo integralmente digital deverá fornecer, juntamente com seus advogados, dados do correio eletrônico e número de linha telefônica móvel (celular), para realização dos atos de comunicação necessários. Intimem-se. Cumpra-se. **PICOS-PI**, 30 de setembro de 2021. **JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA Juiz de Direito**".

## 13.50. PROCESSO Nº 0801580-60.2020.8.18.0032 - 2º AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0801580-60.2020.8.18.0032

ADVOGADO (A): DR. DAVID PINHEIRO BENEVIDES - OAB PI 16337

ADVOGADO (A): DRA. MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI 182

De ordem do MM. Juiz, **INTIMO** a parte requerida, por seus advogados, pela segunda vez, do DESPACHO de id. 20547405: " [...] Tendo em vista a implementação do "JUÍZO 100% DIGITAL" nesta Comarca, por intermédio da Portaria (Presidência) nº. 2012/2021, de 18 de agosto de 2021, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se concordam com a tramitação destes autos sob tal modalidade, conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021. ADVIRTA-SE às partes que, após 02 (duas) intimações, o silêncio restará caracterizado como aceitação tácita. A parte que concordar que o presente processo observar o fluxo integralmente digital deverá fornecer, juntamente com seus advogados, dados do correio eletrônico e número de linha telefônica móvel (celular), para realização dos atos de comunicação necessários. Intimem-se. Cumpra-se. **PICOS-PI**, 30 de setembro de 2021. **JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA Juiz de Direito**"

## 13.51. PROCESSO Nº 0801328-23.2021.8.18.0032 - 2º AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº** 0801328-23.2021.8.18.0032

ADVOGADO: DR. ANTONIO JOSE DE MOURA JUNIOR - OAB PI 18941

ADVOGADO: DR. FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA - OAB PI 6914-A

De ordem do MM. Juiz, **INTIMO** as partes, por meio de seus advogados, pela segunda vez, do DESPACHO de id. 20563610: " [...] Tendo em vista a implementação do "JUÍZO 100% DIGITAL" nesta Comarca, por intermédio da Portaria (Presidência) nº. 2012/2021, de 18 de agosto de 2021, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se concordam com a tramitação destes autos sob tal modalidade, conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021. **ADVIRTA-SE às partes que, após 02 (duas) intimações, o silêncio restará caracterizado como aceitação tácita**. A parte que concordar que o presente processo observar o fluxo integralmente digital deverá fornecer, juntamente com seus advogados, dados do correio eletrônico e número de linha telefônica móvel (celular), para realização dos atos de comunicação necessários. Intimem-se. Cumpra-se. **PICOS-PI**, 30 de setembro de 2021. **JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA Juiz de Direito**"

## 13.52. PROCESSO Nº 0801653-32.2020.8.18.0032 - 2º AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0801653-32.2020.8.18.0032

**CLASSE:** GUARDA (1420)

**ASSUNTO(S):** [Guarda]

ADVOGADO: DR. FRANCISCO CLEYTON FIGUEREDO SOUSA - OAB PI 18443-A

ADVOGADO: DR. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO - OAB PI 2355-A

ADVOGADO: DR. LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAUJO - OAB PI 16009-A

ADVOGADO: DR. AGENOR ARAUJO SANTOS FILHO - OAB PI 93-A

ADVOGADO: DR. UBIRATAN RODRIGUES LOPES - OAB PI 4539-A

ADVOGADA: DRA. LIGIA BRENA ALBUQUERQUE RODRIGUES - OAB PI 4157-A

ADVOGADA: DRA. MARIA ALINY MARTINS RODRIGUES MOURA - OAB PI 5242-A

ADVOGADO: DR. MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA - OAB PI 5227-A

ADVOGADO: DR. RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - OAB PI 9002-A

De ordem do MM. Juiz, INTIMO as partes, por meio de seus advogados, pela segunda vez, do Despacho de id. 20531937: "[...] tendo em vista a implementação do "JUÍZO 100% DIGITAL" nesta Comarca, por intermédio da Portaria (Presidência) nº. 2012/2021, de 18 de agosto de 2021, **INTIMEM-SE** as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se concordam com a tramitação destes autos sob tal modalidade, conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021. **ADVIRTA-SE às partes que, após 02 (duas) intimações, o silêncio restará caracterizado como aceitação tácita.** A parte que concordar que o presente processo observar o fluxo integralmente digital deverá fornecer, juntamente com seus advogados, dados do **correio eletrônico** e **número** de linha telefônica móvel (**celular**), para realização dos atos de comunicação necessários. Intimem-se. Cumpra-se. **PICOS-PI**, 30 de setembro de 2021. **JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA Juiz de Direito**"

## 13.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000090-70.2008.8.18.0092

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** AGENOR FERNANDES NATIVIDADE NETO

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86), ELANE CRISTINA SILVA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15135), GEMAYEL ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11544), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)

**DESPACHO:** Quanto ao pedido apresentado pela defesa do réu (petição protocolada no dia 08.07.2019, às 21h51) determino que a Secretaria realize a carga dos autos em favor do constituinte, o qual poderá extrair as cópias que entender necessárias, às suas expensas e sob sua responsabilidade. Deve(m) o(s) servidor(es) desta unidade judiciária adotar as cautelas necessárias e adequadas quanto ao manuseio de papéis, com o fim de evitar a transmissão do novo coronavírus. Fica desde já intimada a defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas em juízo. Após, voltem-me conclusos para designação de sessão de julgamento. Cumpra-se.

## 13.54. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000127-13.2018.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SOUSA

**Advogado(s):** KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)

III - DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo o mérito da presente ação para **CONDENAR JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SOUSA**, já qualificado, como incurso no artigo 157, § 2º, inciso II, e §2º-A, inciso I do Código Penal Brasileiro. Por imperativo legal, passo à dosimetria da pena considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP e obedecendo ao sistema trifásico do art. 68 do CP. a) Culpabilidade: o acusado agiu com a culpabilidade normal do tipo; b) Antecedentes Criminais: não existe contra o acusado quaisquer condenações transitadas em julgado que sirvam a desabonar seus antecedentes; c) Conduta Social: não há nos autos elementos suficientes para se valorar a conduta social do agente; d) Personalidade: não há dados técnicos nos autos para avaliar-se; e) Motivos do crime: são os comuns ao tipo; f) Circunstâncias do crime: são normais do tipo penal; g) Consequências do crime: normais ao tipo; h) Comportamento da vítima: em nada influiu para o evento delituoso. Assim, consideradas as circunstâncias acima analisadas individualmente, estabeleço como necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena-base de 04 (quatro) anos de reclusão. Não vislumbro qualquer agravante, porém milita a favor do réu a circunstância atenuante da confissão (art. 65, inciso III, "d", do Código Penal), contudo, não existindo circunstâncias exasperantes da pena e em apreço à Súmula 231 do STJ não pode a pena estabelecer-se abaixo do mínimo legal, razão pela qual mantenho, na segunda fase, a pena em 4 (quatro) anos. Presente a causa especial de aumento de pena prevista no inciso II do § 2º do art. 157 do Código Penal, aumento a pena fixada no patamar mínimo de 1/3 (um terço). Presente também causa de aumento prevista no §2º-A, inciso I, do mesmo artigo, para a qual também utilizo o aumento de â, passando a pena para 8 (oito) anos e 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a qual fixo como a PENA FINAL CONCRETA aplicado ao réu JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SOUSA. Em atenção às mesmas circunstâncias do art. 59, já analisadas, fixo a pena pecuniária em 200 (duzentos) dias-multa. Atinente ao critério do art. 49 e considerando a situação econômica do réu, fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Regime de cumprimento Fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade o FECHADO (art. 59 c/c art. 33, ambos do Código Penal). Substituição da pena privativa de liberdade e aplicação de SURSIS Deixo, ainda, de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos por não ser cabível, em virtude do total da pena aplicada ultrapassar os quatro anos exigidos e pelo crime ter sido cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa, art. 44, inciso I do Código Penal. Deixo de conceder o sursis em virtude de a pena cominada ser superior ao limite estabelecido no art. 77 do Código Penal. Da possibilidade do Réu recorrer em Liberdade A concessão do direito do réu recorrer em liberdade é medida que consagra o princípio da presunção de inocência. Contudo, tal benefício deve ser ponderado observando as circunstâncias do crime, a gravidade de suas consequências e a sua repercussão ante a ordem pública e a aplicação da lei penal. Como analisado minuciosamente na dosimetria da pena, o fato criminoso, ainda que tenha violência como definidora do tipo, não se colocou com gravidade superior o esperado. O demandado possui bons antecedentes criminais, residência fixa e mostrou estar disposto a contribuir com a aplicação da lei, visto que confessou espontaneamente ter cometido o ilícito. O acusado passou a maior parte do processo em liberdade. Desta feita, entendo por medida justa e acertada conceder ao réu o direito de recorrer em liberdade. Reparação do dano Documento assinado eletronicamente por JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz(a), em 28/10/2021, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, IV do CPP, haja vista que não há nos autos elementos suficientes para dimensionar os prejuízos sofridos pela vítima e as condições econômicas do Réu. IV - PROVIMENTOS FINAIS Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado da presente decisão: a) Lancem-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado (em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, §2º, do Código Eleitoral), comunicando as condenações, para cumprimento do disposto pelo artigo 15, III, da Constituição Federal; c) Preencha-se o boletim individual e encaminhe-se ao órgão de estatística competente; d) Proceda-se ao recolhimento dos valores atribuídos a título de multa, nos termos dos artigos 50, CP, e 686, CPP; e) Expeça-se mandado de prisão do réu; f) Expeça-se guia de execução, encaminhando processo de execução a vara com competência para a matéria. Publique-se, com a entrega dessa em mão o diretor de secretaria (artigo 389 do Código de

Processo Penal). Registre-se. Intimações necessárias, na forma da lei: Expedientes necessários.

## 13.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

**Processo nº** 0000175-31.2018.8.18.0084

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** KESSE DIONIO BARBOSA DA SILVA

**Advogado(s):** JOSÉ DA SILVA BRITO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 19616)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito, INTIMA o réu por seu advogado para que apresente alegações finais por memoriais no prazo legal de cinco dias. Barro Duro-PI, 29/10/2021. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

## 13.56. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000292-04.2011.8.18.0040

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CRISTOVOM RAMOS DOS SANTOS

**Advogado(s):** MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** PROCURADORIA DO INSS(OAB/PIAUÍ Nº )

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMA-SE as partes da juntada do acordão devidamente transitado em julgado, conforme documentos nos autos, para requerer o que entender de direito. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

## 13.57. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**PROCESSO Nº:** 0001116-58.2018.8.18.0026

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** JOSIMAR ALVES DE FARIAS

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSIMAR ALVES DE FARIAS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data do comparecimento, em juízo, do acusado ou de defensor constituído. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 29 de outubro de 2021 (29/10/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MÚCCIO MIGUEL MEIRA**

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 13.58. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0000698-86.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL BELISARIO DOS SANTOS NETO

**Advogado(s):** ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 15455)

**DESPACHO:** Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, **remarco para o dia 30 de novembro de 2021, às 13h00 horas, a realização de audiência** de oitiva da vítima, das testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). I

## 13.59. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0001823-60.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FLÁVIO FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)

**DESPACHO:** Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, **remarco para o dia 23 de março de 2022, às 09h30 horas, a realização de audiência** de oitiva da vítima, das testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s).

## 13.60. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0001111-36.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCELO ESTEVES DE SOUSA

**Advogado(s):** ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11727), ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 16932)

**DESPACHO:** Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, **remarco para o dia 30 de novembro de 2021, às 12h00 horas, a realização de audiência** de oitiva da vítima, das testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s)

## 13.61. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000831-65.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANA CRISTINA ARAUJO LIMA

**Advogado(s):** ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 18109), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAÚI Nº 8640)

**DESPACHO** Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão, o qual reformou parcialmente a sentença no sentido de diminuir a pena para 05 anos, 09 meses e 28 dias de reclusão, em regime fechado, e 577 (quinhentos e setenta e sete) dias-multa, calculados à razão mínima, mantendo a sentença em seus demais termos, expeçam-se peças complementares e enviem-as aos juízo competente, tornando a execução definitiva. Demais expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. CAMPO MAIOR, 26 de outubro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 13.62. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001353-29.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** JAILSON ALVES RODRIGUES

**Advogado(s):**

**DESPACHO** Preliminarmente, constato que o processo se encontrava com status baixado, impossibilitando seu aparecimento na lista de processos conclusos. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão na apelação criminal, o qual manteve a sentença proferida em todos os seus termos, expeça-se guia de execução definitiva da pena aplicada. Cumpram-se os expedientes de praxe mencionados na sentença condenatória. Inaugurem-se os autos referentes à execução definitiva da pena no SEEU com sua conclusão para designação da audiência admonitória. Após, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Demais expedientes necessários. CAMPO MAIOR, 21 de outubro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 13.63. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001162-47.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO RONDINELLE DA SILVA FRANCO

**Advogado(s):**

**DECISÃO** Preliminarmente, constato que o processo se encontrava com status "baixado", impossibilitando seu aparecimento na lista de processos conclusos. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão na apelação criminal, o qual manteve a sentença proferida em todos os seus termos, expeça-se guia de execução definitiva da pena aplicada. Cumpram-se os expedientes de praxe mencionados na sentença condenatória. Inaugurem-se os autos referentes à execução definitiva da pena no SEEU com sua conclusão para designação da audiência admonitória. Após, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Demais expedientes necessários. CAMPO MAIOR, 27 de outubro de 2021 Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

## 13.64. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000622-72.2013.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

**Advogado(s):** MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 12313)

**DESPACHO** Preliminarmente, constato que o processo se encontrava com status baixado, impossibilitando seu aparecimento na lista de processos conclusos. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão na apelação criminal nº 0711957-18.2019.8.18.0000, o qual manteve a sentença proferida em todos os seus termos, expeça-se guia de execução definitiva da pena aplicada. Cumpram-se os expedientes de praxe mencionados na sentença condenatória. Inaugurem-se os autos referentes à execução definitiva da pena no SEEU com sua conclusão para designação da audiência admonitória. Após, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Demais expedientes necessários. CAMPO MAIOR, 22 de outubro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 13.65. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0001415-69.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Réu:** MIRIAN MARIA DE ANDRADE MACEDO

**Advogado(s):** ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 16932)

**DESPACHO:** INTIMAR o advogado ROGÉRIO CARDOSO LEITE (OAB/PI nº 16.932) do despacho: Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, **redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de novembro de 2021, às 10h30min**, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado a acusada, nesta ordem.

## 13.66. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0000444-16.2019.8.18.0026

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** AURISTELA MARIA DA SILVA

**Advogado(s):** MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se a Advogada MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313) para apresentar alegações finais no prazo legal.

## 13.67. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000062-47.2011.8.18.0044

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** VALMIR BARBOSA PAZ

**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)

**Requerido:** MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI

**Advogado(s):**

**DECISÃO (...)** Pelo exposto, conheço do recurso de embargos de declaração, mas nego provimento, mantendo a decisão anterior em seus próprios termos. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento do recurso de apelação interposto. Intimações e expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 28 de outubro de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 13.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000508-06.2018.8.18.0044

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - CANTO DO BURITI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO TORRES DA COSTA, LUCIDIO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** DESPACHO Tendo em vista o retorno dos autos, determino que seja certificado o trânsito em julgado. Após, em estando preclusa a decisão de pronúncia, nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal, DETERMINO a intimação do Ministério Público e do(a) advogado(a) dos réu(s) para, em 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), podendo no mesmo prazo juntar documentos e requerer diligências. Decorrido o prazo acima indicado, voltem-me conclusos. Canto do Buriti-PI, 11 de outubro de 2021. ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito

## 13.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0001001-56.2013.8.18.0044

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)

**Réu:** BANCO SANTANDER

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** "Assim, considerando a livre manifestação de vontade das partes, relativa a direitos disponíveis, passíveis portanto de transação, com fundamento no art. 487, III, ?b? do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial formalizado às fls. 72/73, declarando extinto o processo com exame do mérito. Custas pela parte demandada. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

## 13.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0001018-92.2013.8.18.0044

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)

**Réu:** BANCO SHAHIN

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)

**DECISÃO:** "Assim, considerando a livre manifestação de vontade das partes, relativa a direitos disponíveis, passíveis portanto de transação, com fundamento no art. 487, III, ?b? do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial formalizado às fls. 45/46, declarando extinto o processo com exame do mérito. Custas pela parte demandada. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CANTO DO BURITI, 28 de setembro de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

## 13.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000251-88.2012.8.18.0044

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO DE PAULA AMORIM

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** DESPACHO-MANDADO Retire-se o registro de suspensão do presente feito, para continuidade de sua tramitação. Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresentou(aram) defesa prévia pedindo a absolvição do acusado com base no artigo 386, V do CPP. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, nos termos já mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA proferidos nos autos. Designo para o dia 09 / 06 / 2022, às 11:00 , para a realização de audiência de horas instrução, interrogatório e julgamento, que poderá ser realizada

preferencialmente por videoconferência. A audiência poderá ser realizada através da plataforma TEAMS, devendo ser informado nos autos o e-mail e telefone (whatsapp) de todos os participantes, com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à data da audiência. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO, OFÍCIO E COMO MANDADO. CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. Canto do Buriti, 21 de outubro de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 13.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000708-86.2013.8.18.0044

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LUCAS MARTINS DE CARVALHO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** ( Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 180, caput, do Código Penal, com pena máxima de 04 (quatro) anos de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 08 (oito) anos (art. 109, IV, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo fora o recebimento da denúncia, em 22 de agosto de 2013. Assim, deve-se considerar que, em 22 de agosto de 2021, completou-se o período legal de 08 (oito) anos, Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 24/09/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 32190938 e o código verificador 8E3F1.CC8C5.54D9C.43730.5D282.469F9. operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Lucas Martins de Carvalho, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 24 de setembro de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI)

## 13.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000268-51.2017.8.18.0044

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ PEREIRA CORREIA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** DESPACHO-MANDADO Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresentou(aram) resposta à acusação na qual informa reservar-se no direito de apreciar o mérito após a instrução processual. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos (fls. 45). Designo para o dia 07/06/2022, às 11h00min horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento, a ser realizada preferencialmente por videoconferência. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. A audiência poderá ser realizada através da plataforma TEAMS, devendo ser informado nos autos o e-mail e telefone (whatsapp) de todos os participantes, com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à data da audiência. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO, OFÍCIO E COMO MANDADO. CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. CANTO DO BURITI, 21 de outubro de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

## 13.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000407-66.2018.8.18.0044

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - CANTO DO BURITI/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ALEANE ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** ( DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 09 / 06 / 2022, às 09h00min , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas, a ser realizada preferencialmente por videoconferência. A audiência poderá ser realizada através da plataforma TEAMS, devendo ser informado nos autos o e-mail e telefone (whatsapp) de todos os participantes, com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à data da audiência. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO, OFÍCIO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. CANTO DO BURITI, 1 de outubro de 2021 ANDERSON BRITO DA MATA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI)

**13.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000048-48.2020.8.18.0044**Classe:** Termo Circunstanciado**Requerente:** 17ª DELEGACIA REGIONAL DA POLICIA CIVIL - CANTO DO BURITI**Advogado(s):****Autor do fato:** DIOGO DA SILVA**Advogado(s):**

**DESPACHO:** DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 19 / 05 / 2022, às 12:00, a realização de audiência preliminar do art. 72 da Lei 9.099, a ser realizada preferencialmente por videoconferência. Intimem-se o(a)(s) Autor(a)(es) do fato a fim de que seja tentada a composição civil dos danos, transação penal ou para que seja dado início à persecução penal, devendo o(a)(s) autor(a)(es) do fato se fazer(em) acompanhar de advogado. Segundo pesquisa realizada pelo órgão ministerial, o acusado poderia ser encontrado no endereço ?logradouro José Bonifácio, Centro, Canto do Buriti-PI? (protocolo de petição eletrônico. n 0000048-48.2020.8.18.0044.5003). Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cientifique-se as partes que, a audiência poderá ser realizada através da plataforma TEAMS, devendo ser informado nos autos o e-mail e telefone (whatsapp) de todos os participantes, com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à data da audiência. A audiência será realizada pelo link de acesso à reunião virtual, enviado ao endereço eletrônico de todos os participantes. Certifique a Secretaria da Vara sobre os antecedentes criminais do(a)(s) autor(a)(es) do fato, assim como, se nos últimos cinco anos gozou(aram) de transação penal ou suspensão condicional do processo nas comarcas nas quais residiu(iram). DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO D E S P A C H O , O F Í C I O E C O M O M A N D A D O . Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. CANTO DO BURITI, 21 de outubro de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

**13.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000305-44.2018.8.18.0044**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI/PI**Advogado(s):****Réu:** HERNANDO PEREIRA DE SOUSA**Advogado(s):**

**DESPACHO:** DESPACHO Determino a reunião do processo nº 0000447-48.2018.8.18.0044 ao presente feito, visando a realização simultânea de todos os atos instrutórios. Designo para o dia 19 de julho de 2022 às 10h:00min, a realização da audiência de instrução e julgamento, a ser realizada preferencialmente por videoconferência. Intimem-se o(a)(s) acusado(a)(s), seu defensor constituído ou o Defensor Público, bem como a vítima e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Cientifique-se as partes que, a audiência será realizada através da plataforma TEAMS, devendo ser informado nos autos o e-mail e telefone (whatsapp) de todos os participantes, com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à data da audiência. A audiência será realizada pelo link de acesso à reunião virtual, enviado ao endereço eletrônico de todos os participantes. Notifique-se o Ministério Público sobre a audiência acima referida. Intimações e expedientes necessários. Canto do Buriti-Pi, 21 de outubro de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

**13.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000285-29.2013.8.18.0044**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** PEDRO RODRIGUES DE MIRANDA, JOÃO BATISTA RODRIGUES DE MIRANDA**Advogado(s):** REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8244), ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUI Nº 4803)**Réu:** MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI -PI NA PESSOA DO PREFEITO**Advogado(s):** MARIA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUI Nº 327600)

**DESPACHO:** ( DESPACHO Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, arrolando testemunhas, caso pretendam colheita de depoimentos em audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 29 de outubro de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI)

**13.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000730-76.2015.8.18.0044**Classe:** Inquérito Policial**Requerente:** DELEGADO 17ª DRPC - CANTO DO BURITI/PI**Advogado(s):****Requerido:** PAULO GIL SOUZA VIEIRA SILVA**Advogado(s):**

**DESPACHO:** ( DESPACHO Processo decidido. Não havendo mais impulso processual a ser realizado, proceda-se a baixa e arquivamento dos presentes feito. Demais expedientes necessários CANTO DO BURITI, 4 de outubro de 2021. ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI)

**13.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000104-72.2006.8.18.0044**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Denunciante:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Denunciado:** PAULINO DOS SANTOS SILVA, CELSO AMORIM DA SILVA, JOÃO BATISTA COSTA GOMES**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** ( Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há motivo para a continuidade do feito com relação aos acusados CELSO AMORIM DA SILVA e JOÃO BATISTA COSTA GOMES, eis que o suposto delito narrado na denúncia encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitativa inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, os supostos fatos criminosos poderiam amoldar-se ao teor do art. 155, § 4º, IV do Código Penal que tem pena máxima de 08 (oito) anos de reclusão, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 12 (doze) anos (art. 109, III, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo fora o recebimento da denúncia em 18 de novembro de 2008. Assim, deve-se Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 28/09/2021, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 32208530 e o código verificador 772D4.7C7F0.A2D34.1D00F.DA4A2.46C5E. considerar que, em novembro de 2020, completou-se o período legal de 16 (dezesseis) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Por outro lado, tendo havido a citação por edital do acusado PAULINO DOS SANTOS SILVA, a ele se aplica o teor do art. 366 do CPP, pelo que se considera suspenso em seu desfavor o curso do prazo prescricional. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, III, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de CELSO AMORIM DA SILVA e JOÃO BATISTA COSTA GOMES, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Vista ao Ministério Público, para os requerimentos que entender cabíveis quanto ao acusado PAULINO DOS SANTOS SILVA. Expedientes necessários. Canto do Buriti, 28 de setembro de 2021 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI)

## 13.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000125-71.2010.8.18.0088

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** CEZARINO CANDIDO LIMA

**Advogado(s):** JOSE RENATO LAGES CAVALCANTI NETO(OAB/PIAÚI Nº 5778)

**ATO ORDINATÓRIO Intimem-se os familiares do acusado, no endereço cadastrado nos autos, para que encaminhem a certidão de óbito deste. CAPITÃO DE CAMPOS, 29 de outubro de 2021 Bianca da Costa Silva Estagiário(a) - 30668**

## 13.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)

**Processo nº** 0000017-73.2009.8.18.0089

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAÚI Nº 2980)

**Réu:** ANTONIO NETO DIAS FERNANDES, ADENILSON CAETANO DA SILVA

**Advogado(s):**, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI )

**ATO ORDINATÓRIO:** (Fica o Dr. Nilo Junior Lopes Intimado para comparecer a Sessão do Juri Designada para dia 06-04-2022 às 08:00 horas, como Assistente de Acusação, constituído pela mãe da vítima )

## 13.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)

**Processo nº** 0000002-51.2002.8.18.0089

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MPE

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO MENDES

**Advogado(s):** FABRÍCIO MÁRCIO DE CASTRO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 3339), MARCO TULIO ARAUJO DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 250), VALDECI GALVÃO(OAB/PIAÚI Nº 964)

**ATO ORDINATÓRIO:** (Ficam os Advogados Dr. Fabrício Márcio de Castro Araujo, Dr. Marco Tulio Araujo de Castro e Dr. Valdeci Galvão da parte Ré Intimados para Comparecer a Sessão do Tribunal do Juri, Designada para o dia 07-04-2022 às 08:00 horas Na sede do Forum Local . )

## 13.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº** 0000095-73.2007.8.18.0045

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** ROBÉRIO DE SOUSA PEREIRA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 29 de outubro de 2021

**EDSON VIANA MARIANO DE SOUSA**

**Cedido Prefeitura - 1548-2**

## 13.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº** 0000319-35.2012.8.18.0045

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** JOSÉ DA SILVA DE ABREU, ALCUNHA NENETO, ACENDINO DE ARAÚJO CAMPELO CHAVES, JOSÉ AUGUSTO ALVES SOARES  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 29 de outubro de 2021

**EDSON VIANA MARIANO DE SOUSA**

**Cedido Prefeitura - 1548-2**

## 13.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº** 0000083-39.2019.8.18.0045

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** EVALDO UCHÔA PINTO

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 29 de outubro de 2021

**EDSON VIANA MARIANO DE SOUSA**

**Cedido Prefeitura - 1548-2**

## 13.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº** 0000581-09.2017.8.18.0045

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ROOSEVELT MAIA CARDOSO

**Réu:** MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 29 de outubro de 2021

**EDSON VIANA MARIANO DE SOUSA**

**Cedido Prefeitura - 1548-2**

## 13.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº** 0000582-91.2017.8.18.0045

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO SOARES

**Réu:** MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 29 de outubro de 2021

**EDSON VIANA MARIANO DE SOUSA**

**Cedido Prefeitura - 1548-2**

## 13.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000916-19.2016.8.18.0027

**Classe:** Ação Civil Pública Cível

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ, AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S.A

**Advogado(s):** ADRIANA CRUZ DOS REIS(OAB/PIAUI Nº 11419), DENISE BARROS BEZERRA LEAL(OAB/PIAUI Nº 9418), JOEL PEDREIRAS DOS SANTOS LOPES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 9312)

**DESPACHO:** "Intime-se as partes processuais para que, em 05 dias, informem se pretendem produzir prova em audiência, especificando-as[...]". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

## 13.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000078-18.2012.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ONEIDO CARLOS MARTINS FILHO

**Advogado(s):** ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)

## 13.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000209-77.2019.8.18.0049

**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada

**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE ELESBÃO VELOSO-PI

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** FRANCISCO ANTONIO PEREIRA RODRIGUES

**Advogado(s):** MOISÉS JOSÉ LIMA VERDE MOURA(OAB/PIAUI Nº 19194)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem, intimo o advogado do representado para no prazo de 03 (três) dias, apresentar defesa prévia.

## 13.91. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0001442-82.2014.8.18.0050

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EDINALVA SAMPAIO DOS SANTOS

**Advogado(s):** KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUI Nº 10648)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

**Advogado(s):** ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUI Nº 1343)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ESPERANTINA, 29 de outubro de 2021 BRUNA ANDRADE MOREIRA Secretário(a) - 29261

## 13.92. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000287-71.2018.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** MIRIAM NOLETO XAVIER DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6997)

**Réu:** NORMAN HÉLIO DE SOUSA SANTOS

**Advogado(s):** ICLIS DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 16109), NORMAN HELIO DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 18530), JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 8222)

**DESPACHO:** DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia **24/11/2021, às 08:00 horas**, esclarecendo que o ato processual será realizado por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real. O programa ou app(Microsoft Teams) pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intime-se o Ministério Público e em sendo o caso Defensor Público, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), o(a) Advogado(a) deverá ser intimado mediante publicação no diário oficial, para que tomem conhecimento da audiência designada e informem os seus endereços de e-mail, caso não conste essa informação, no prazo de 05 (cinco dias), para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e/ou e-mail do réu, vítima e testemunhas, a fim de possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Na impossibilidade de as partes e testemunhas acessarem o link que será disponibilizado no dia e hora da audiência acima mencionada, deverão comparecer presencialmente ao fórum local, ocasião em que serão ouvidas em sala especial, com todos os protocolos sanitários de segurança necessários para a não disseminação e contágio do novo coronavírus. Cumpra-se. Floriano, 23 de agosto de 2021. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara

## 13.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000768-38.2013.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** PEDRO JOSÉ LOPES

**Advogado(s):** CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 7864)

**DESPACHO:** Tendo em vista o retorno dos autos advindos do Tribunal de Justiça do Piauí, com o julgamento do recurso interposto, intímese as partes para no prazo legal requeiram o que entender pertinente. Decorrido o prazo sem manifestação certifique o transito em julgado e proceda-se com a distribuição registro e autuação da execução penal da sentença, conforme preceitua a Lei de Execuções Penais e a Resolução 113 do CNJ.

## 13.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

**Processo nº** 0000016-23.2014.8.18.0054

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO VALDEMAR VELOSO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

INHUMA, 29 de outubro de 2021

ANTONIO DIONE DE OLIVEIRA SILVA

Cedido Prefeitura - 013.401.513-40

PORTARIA CGJ/CEAS

## 13.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

**Processo nº** 0000424-82.2012.8.18.0054

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FAGNER FELIPE DE SOUSA CHAGAS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

INHUMA, 29 de outubro de 2021

ANTONIO DIONE DE OLIVEIRA SILVA

Cedido Prefeitura - 013.401.513-40

PORTARIA CGJ/CEAS

## 13.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

**Processo nº** 0000128-16.2019.8.18.0054

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** WALTER SOUSA SANTOS

**Advogado(s):** ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 9504), LUCIANO SILVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13961)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

INHUMA, 29 de outubro de 2021

ANTONIO DIONE DE OLIVEIRA SILVA

Cedido Prefeitura - 013.401.513-40

PORTARIA CGJ/CEAS

## 13.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

**Processo nº** 0000100-82.2018.8.18.0054

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE INHUMA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ALAN DAS DORES SILVA, CÉLIO ROBERTO RUFINO DE LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

INHUMA, 29 de outubro de 2021

ANTONIO DIONE DE OLIVEIRA SILVA

Cedido Prefeitura - 013.401.513-40

PORTARIA CGJ/CEAS

## 13.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000249-12.2017.8.18.0055

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO MORAIS

**Advogado(s):** THAYSON CARVALHO MAURIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 12748)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000169-77.2019.8.18.0055

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JEFFERSON DA SILVA

**Advogado(s):** CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 14701)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000129-61.2020.8.18.0055

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ THOMAZ SANTANA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

**Processo nº** 0000002-17.2014.8.18.0029

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** ISAIAS SOARES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** RAYLSON DE SOUSA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 16976), EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAÚÍ Nº 6319)

**DESPACHO:** Intime-se o advogado constituído pelo acusado (fls. 93/97) para, no prazo de 10 dias, apresentar resposta à acusação. Quanto à petição de fls. 136, não é mais o caso de citação do acusado por edital, visto que tal ato já foi realizado duas vezes (a segunda vez equivocadamente). No tocante ao pedido de decretação da preventiva, reserve-me para analisar o pedido após a apresentação da defesa. JOSÉ DE FREITAS, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

## 13.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000250-25.2018.8.18.0099

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA HELENA MONTEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚÍ Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 11935)

**Réu:** BANCO BRADESCO S. A.

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MARCOS PARENTE, 29 de outubro de 2021-JOSÉ DURVAL FERREIRA NETO-Analista Judicial - 4143469

## 13.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000144-63.2018.8.18.0099

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ELZA PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)

**Réu:** BANCO BRADESCO S. A.

**Advogado(s):** URBANO VITALINO ADVOGADOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 313), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MARCOS PARENTE, 29 de outubro de 2021-JOSÉ DURVAL FERREIRA NETO-Analista Judicial - 4143469

## 13.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000179-57.2017.8.18.0099

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA EDITE DA SILVA COSTA, ADRIANA DA SILVA COSTA, JANDEILSON DA SILVA COSTA

**Advogado(s):** PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 29 de outubro de 2021

JOSÉ DURVAL FERREIRA NETO

Analista Judicial - 4143469

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MARCOS PARENTE, 29 de outubro de 2021-JOSÉ DURVAL FERREIRA NETO-Analista Judicial - 4143469

## 13.105. AVISO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000032-82.2018.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243), ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

DESPACHO: Diante o retorno dos autos, com acórdão transitado em julgado que manteve a sentença de pronúncia, cumpra-se o disposto no Art. 422, do CPP, pelo que determino a intimação do advogado de defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências.

## 13.106. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000524-02.2018.8.18.0030

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ DA GUIA VIEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** LUZIMARIO FERREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 11865)

**SENTENÇA:** Portanto, diante da comprovada inviabilidade em promover a instrução para ao final analisar a punição do acusado, reconheço a PRESCRIÇÃO em perspectiva do feito e DECLARO EXTINGO O PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE ESTATAL NA PUNIÇÃO de JOSÉ DA GUIA VIEIRA DA SILVA, inteligência do art. 395, III, do CP.

## 13.107. AVISO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

**Processo nº** 0000037-33.2018.8.18.0062

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL ANTÔNIO DA SILVA

**Advogado(s):**

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

De ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Dra. Tallita Cruz Sampaio, pelo presente Aviso de Intimação, ficam as partes, INTIMADA da sentença proferida nos autos, cujo dispositivo é o seguinte: "...III - DISPOSITIVO. Ao lume do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR MANOEL ANTONIO DA SILVA como incurso na pena prevista no art. 14 da Lei 10.826/03. Passo a individualizar a pena segundo disposição do art. 68 do Código Penal. IV - DOSIMETRIA. Inicialmente, calculo a pena-base analisando as circunstâncias trazidas no art. 59 do CP, que resultam no seguinte: a) Culpabilidade: Normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado. b) Antecedentes: O réu não possui outras ações penais contra. Portanto, sem valoração negativa nesse ponto. c) Conduta Social: Não foi possível analisar a conduta do réu. d) Personalidade: Não aferida tecnicamente, razão pela qual deixo de valerá-los; e) Motivos: Inerentes ao tipo, razão pela qual deixo de valerá-los; f) Circunstâncias: Normais ao tipo penal; g) Consequências: Normal para a espécie delituosa. h) Comportamento da vítima: Prejudicado. Dessa forma, ante as circunstâncias supra, fixo a pena-base no mínimo de 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa, no valor mínimo legal de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Em seguida, observa-se a presença das atenuantes previstas no art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, eis que o réu confessou o crime. Entretanto, consoante a súmula 231 do STJ, sendo a pena-base a mínima legal, não é possível atenuá-la, razão pela qual torno definitiva a pena em 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa, em razão da ausência de circunstâncias agravantes e das causas de diminuição e aumento da pena. V - REGIME INICIAL. Levando em conta as circunstâncias judiciais supra, verifica-se que o réu não era reincidente na época dos fatos, atendendo o que dispõe art. 33, §2º do Código Penal, portanto, poderá iniciar o cumprimento da pena no REGIME ABERTO, observadas as determinações de prisão em outras ações penais. VI - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Verifico que as circunstâncias do art. 59 do CP restaram neutras e que os motivos e eventos do crime não fogem do habitual, razão pela qual entendo preenchidos os critérios previstos no art. 44 do CP e seus incisos, pelo que CONCEDO a substituição da pena por duas restritivas de direito, quais sejam as contidas no art. 46 e 48 do Código Penal (prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana). VII - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. In casu, frisando o regime adotado e ausência de fundamentos para imposição da prisão na forma do art. 387, §1º ou do art. 312, ambos do CPP, assim, forte nessas razões, CONCEDO ao réu o direito de recorrer em liberdade, ressalvadas as eventuais prisões determinadas em outros processos. VIII - VALOR MÍNIMO PARA INDENIZAÇÃO. Deixo de fixar a indenização de reparação dos danos causados, prevista no art. 387, IV do CPP, tendo em vista que não existem elementos suficientes para mensurá-los e tão pouco requerimento nesse sentido na peça acusatória. IX - PROVIDÊNCIAS FINAIS Condeno o réu, ainda, em custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado da presente sentença, após a devida certificação nos autos, voltem-me os autos conclusos para análise da eventual prescrição retroativa. Restando afastada a prescrição, deverá a secretaria da vara adotar as seguintes providências: lancem-se o nome do réu no rol dos culpados e procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução DEFINITIVA. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se o réu e seu defensor. Cientifique-se o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.?. Eu, José Aquiles da Silva, Técnico Judiciário, digitei, conferi e enviei para publicação via DJ.

### 13.108. AVISO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

**Processo nº** 0000819-74.2017.8.18.0062

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):** RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547), NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12874), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1289)

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

De ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Dra. Tallita Cruz Sampaio, pelo presente Aviso de Intimação, ficam as partes, INTIMADA da sentença proferida nos autos, cujo dispositivo é o seguinte: "III - DISPOSITIVO. Ao lume do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA como incurso nas penas previstas no art. 14 da Lei 10.826/03 e art. 306 do CTB. Passo a individualizar as penas segundo disposição do art. 68 do Código Penal. IV - DOSIMETRIA. Inicialmente, calculo a pena-base de ambos os crimes analisando as circunstâncias trazidas no art. 59 do CP, que resultam no seguinte: a) Culpabilidade: Normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado. b) Antecedentes: O réu não possui antecedentes, portanto, sem valoração negativa. c) Conduta Social: Não foi possível analisar a conduta do réu. d) Personalidade: Não aferida tecnicamente, razão pela qual deixo de valerá-los; e) Motivos: Inerentes ao tipo, razão pela qual deixo de valerá-los; f) Circunstâncias: Normais ao tipo penal; g) Consequências: Normal para a espécie delituosa. h) Comportamento da vítima: Prejudicado. Dessa forma, ante as circunstâncias supra, ambos os crimes ficam dosados no mínimo legal na primeira fase. Em seguida, observa-se a presença das atenuantes previstas no art. 65, inciso I e III, alínea "d", do Código Penal, eis que o réu confessou o crime e ainda havia completado 21 anos de idade na data dos fatos. Entretanto, consoante a súmula 231 do STJ, sendo as penas-base as mínimas legais, não é possível atenuá-las, assim, considerando-se ainda a ausência de circunstâncias agravantes e das causas de diminuição e aumento da pena, a dosimetria na terceira fase fica da seguinte forma: a) PORTE ILEGAL DE ARMA DE USO PERMITIDO: Quanto a este crime, torno definitiva a pena em 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa no valor mínimo legal de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. b) EMBRIAGUEZ AO VOLANTE: Quanto a este crime, torno definitiva a pena em 06 (seis) meses de detenção, 10 dias-multa no valor mínimo legal de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos e suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo período. V - REGIME INICIAL. Levando em conta as circunstâncias judiciais supra, verifica-se que o réu não era reincidente na época dos fatos, atendendo o que dispõe art. 33, §2º do Código Penal. Portanto, poderá iniciar o cumprimento das penas no REGIME ABERTO, observadas as determinações de prisão em outras ações penais. VI - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Verifico que as circunstâncias do art. 59 do CP restaram neutras e que os motivos e eventos do crime não fogem do habitual, razão pela qual entendo preenchidos os critérios previstos no art. 44 do CP e seus incisos, pelo que CONCEDO a substituição das penas por duas restritivas de direito, quais sejam as contidas no art. 46 e 48 do Código Penal (prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana). VII - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. In casu, frisando o regime adotado e ausência de fundamentos para imposição da prisão na forma do art. 387, §1º ou do art. 312, ambos do CPP, assim, forte nessas razões, CONCEDO ao réu o direito de recorrer em liberdade, ressalvadas as eventuais prisões determinadas em outros processos. VIII - VALOR MÍNIMO PARA INDENIZAÇÃO. Deixo de fixar a indenização de reparação dos danos causados, prevista no art. 387, IV do CPP, tendo em vista que não existem elementos suficientes para mensurá-los e tão pouco requerimento nesse sentido na peça acusatória. IX - PROVIDÊNCIAS FINAIS Condeno o réu, ainda, em custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado da presente sentença, voltem-me os autos conclusos para análise acerca da prescrição retroativa. Não sendo reconhecida a prescrição retroativa, deverá a secretaria da vara adotar as seguintes providências: lancem-se o nome do réu no rol dos culpados e procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução DEFINITIVA. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se o réu e seu defensor. Cientifique-se o Ministério Público Estadual. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.?. Eu, José Aquiles da Silva, Técnico Judiciário, digitei, conferi e enviei para publicação via DJ.

### 13.109. AVISO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

**Processo nº** 0000491-86.2013.8.18.0062

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EUFRASIO ANTONIO DA SILVA E OUTROS, RAIMUNDO VITO DA SILVA, FRANCISCO SIMÃO DA SILVA, LAIO MAN JOSÉ DA SILVA, JONAS JOSÉ DA SILVA, EDILSON EDIMUNDO DA SILVA

**Advogado(s):** ANA CHRISTIAN MOURA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 14846), FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 2919), JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUI Nº 12511), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11547), FRANCISCA RAMOS RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 17397), FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 14848), DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756), NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 12874), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 1289)

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

De ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Dra. Tallita Cruz Sampaio, pelo presente Aviso de Intimação, ficam as partes, INTIMADA da sentença proferida nos autos, cujo dispositivo é o seguinte: "...III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus EUFRASIO ANTONIO DA SILVA, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal. Publicações e intimações de praxe, bem como ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.?. Eu, José Aquiles da Silva, Técnico Judiciário, digitei, conferi e enviei para publicação via DJ.

## 13.110. AVISO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

**Processo nº** 0000075-74.2020.8.18.0062

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ALEXANDRE DE CARVALHO

**Advogado(s):** MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAUI Nº 7834), ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 16122)

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

De ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Dra. Tallita Cruz Sampaio, pelo presente Aviso de Intimação, ficam as partes, INTIMADA da sentença proferida nos autos, cujo dispositivo é o seguinte: "...IV - DOSIMETRIA. Inicialmente, calculo a pena-base analisando as circunstâncias trazidas no art. 59 do CP, que resultam no seguinte: a) Culpabilidade: Normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado. a) Antecedentes: O réu possui antecedente; contudo, havendo somente um processo contra ele, deixo para utilizá-lo na próxima fase, em razão da vedação obisidem. b) Conduta Social: Não foi possível analisar a conduta do réu. c) Personalidade: Não aferida tecnicamente, razão pela qual deixo de valorá-la; d) Motivos: Inerentes ao tipo, razão pela qual deixo de valorá-los; e) Circunstâncias: A vítima teve seus bens destruídos em sua própria residência, local onde se espera estar segura e protegida, mesmo depois de findo o relacionamento amoroso. Por esta razão, valoro negativamente referida circunstância. f) Consequências: Normal para a espécie delituosa. g) Comportamento da vítima: Prejudicado. Dessa forma, ante as circunstâncias supra, fixo a pena-base no mínimo de 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção, 11 dias-multa no valor mínimo legal de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Na segunda fase, vale destacar que contra o réu existe outra ação penal de nº 000009-22.2005.818.0062 em que foi condenado e cuja execução da pena ainda não se exauriu, o que atrai a incidência da reincidência. Além disso, cabível a agravante de prevalência da relação doméstica como explicado anteriormente. O réu confessou, ainda que parcialmente, os fatos. Assim, conforme entendimento jurisprudencial, faz juz a atenuante da confissão ((HC 217.683/SP, Rel. Min. Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 25/06/2013). Assim, havendo duas agravantes e uma atenuante, compenso a agravante da prevalência da relação doméstica com a confissão, e majoro a pena em 1/6, tornando-a definitiva em 07 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção e 12 dias-multa, em razão da ausência de causas de aumento ou diminuição de pena. V - REGIME INICIAL. Levando em conta as circunstâncias judiciais supra, verifica-se que o réu era reincidente na época dos fatos, violando o que dispõe art. 33, §2º, alínea "c" do Código Penal. Portanto, deverá iniciar o cumprimento da pena no REGIME SEMI-ABERTO, observadas as determinações de prisão em outras ações penais. VI - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. O réu ostenta reincidência, de modo que não preenche os critérios contidos no art. 44 do CP e seus incisos, razão pela qual DENEGO a substituição da pena privativa de liberdade. VII - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. In casu, frisando o regime adotado e ausência de fundamentos para imposição da prisão na forma do art. 387, §1º ou do art. 312, ambos do CPP, e considerando que o acusado respondeu ao processo em liberdade, CONCEDO ao réu o direito de recorrer em liberdade, ressalvadas as eventuais prisões determinadas em outros processos. VIII - VALOR MÍNIMO PARA INDENIZAÇÃO. Deixo de fixar a indenização de reparação dos danos causados, prevista no art. 387, IV do CPP, tendo em vista que não existem elementos suficientes para mensurá-los. IX - PROVIDÊNCIAS FINAIS Condeno o réu, ainda, em custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado da presente sentença, deverá a secretaria da vara adotar as seguintes providências: a) lancem-se o nome do réu no rol dos culpados e procedam-se as anotações de praxe; b) comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal; c) expeça-se a competente guia de execução DEFINITIVA. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Saem intimados o réu e suas defensoras. Cientifique-se o Ministério Público Estadual. Cumpra-se.

A gravação da audiência está contida no link: [https://tjpijus-my.sharepoint.com/:v/g/personal/tallita\\_sampaio\\_tjpi\\_jus\\_br/EZidVEX7ovJDsWQH8BiLpp8BsQpHXKadYjCdi0K-tcas3g?e=UR2YFY](https://tjpijus-my.sharepoint.com/:v/g/personal/tallita_sampaio_tjpi_jus_br/EZidVEX7ovJDsWQH8BiLpp8BsQpHXKadYjCdi0K-tcas3g?e=UR2YFY).

Assim, nada mais sendo solicitado, encerrou - se a presente audiência, a qual eu, GABRIEL TALLES XAVIER RODRIGUES, digitei e subscrevi. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.?. Eu, José Aquiles da Silva, Técnico Judiciário, digitei, conferi e enviei para publicação via DJ.

## 13.111. AVISO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

**Processo nº** 0000068-19.2019.8.18.0062

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** IVANILDO JOSE DE CARVALHO

**Advogado(s):** RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11547), ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 14945)

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

De ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Dra. Tallita Cruz Sampaio, pelo presente Aviso de Intimação, ficam as partes, INTIMADA da sentença proferida nos autos, cujo dispositivo é o seguinte: "III - DISPOSITIVO. Ao lume do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal para ABSOLVER IVANILDO JOSÉ DE CARVALHO das penas do crime previsto no art. 309 do CTB, ante evidente ausência de provas, na forma do art. 386, VII do CPP. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Saem intimados o Réu, seu Defensor e a Representante do Ministério Público. Cumpra-se. As partes renunciaram ao prazo recursal, o que ensejou a decretação do trânsito em julgado da sentença. A gravação da audiência está contida no link: [https://tjpijus-my.sharepoint.com/:v/g/personal/tallita\\_sampaio\\_tjpi\\_jus\\_br/EVMG6uf6UZZAiUdNO0ba5DABXvgIMyKH36jvDj6-IEctA?e=FfkJga](https://tjpijus-my.sharepoint.com/:v/g/personal/tallita_sampaio_tjpi_jus_br/EVMG6uf6UZZAiUdNO0ba5DABXvgIMyKH36jvDj6-IEctA?e=FfkJga) Assim, nada mais sendo solicitado, encerrou - se a presente audiência, a qual eu, GABRIEL TALLES XAVIER RODRIGUES, digitei e subscrevi. PADRE

MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS .?". Eu, José Aquiles da Silva, Técnico Judiciário, digitei, conferi e enviei para publicação via DJ.

## 13.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

**Processo nº** 0000227-86.2017.8.18.0108

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA GUADALUPE ARRAIS DE CARVALHO PEREIRA, BEATRIZ ARRAIS DE CARVALHO

**Advogado(s):** ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 13304)

**Réu:** MUNICIPIO DE PAES LANDIM-PI

**Advogado(s):** DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 13758)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vistas dos autos às partes para ciência do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito em 15 dias sob pena de arquivamento dos autos.

PAES LANDIM, 29 de outubro de 2021

DILMAN ANDRADE DE CARVALHO

Analista Judicial - 4144600

## 13.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000058-09.2011.8.18.0109

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA BENEDITA PEREIRA GAMA

**Advogado(s):** LOURIVAN DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 8124)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):** CLÁUDIA VIGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 2816/97)

I Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

**Processo nº** 0000002-92.2019.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ALDAIR CRUZ PEREIRA, ( VULGO BOQUINHA)

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 86), THAINÁ ELVAS GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 17164), DANIELLA MARQUES MARIANO(OAB/PIAÚI Nº 17475), EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 86-B), LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 8124)

**DESPACHO:** "(...) Intimem-se a acusação e a defesa, sucessivamente e nesta ordem, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais, na forma do art. 403 §3º, do CPP. (...) "

## 13.115. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000337-88.2018.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):** HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

**Réu:** DANIEL MACHADO VERAS

**Advogado(s):** FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5234)

(...) MANTENHO as medidas protetivas, ao tempo em que designo audiência de reavaliação para o dia 10 de março de 2022, às 10 horas.

## 13.116. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000938-60.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ SOUZA ARRUDA FILHO, BRUNO RICARDO VERAS SILVA

**Advogado(s):** ANA CAROLYNE FONTINELE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11808), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 18266), FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640)

Considerando a habilitação, determino a intimação do advogado de BRUNO RICARDO VERAS SILVA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco). Após, retornem conclusos para designação de Sessão Plenária.

## 13.117. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001515-82.2012.8.18.0031

**Classe:** Inventário

**Requerente:** CARLOS DIDIER DOS SANTOS MELLO, ANTONIO DE PADUA DOS SANTOS MELLO, PERGITA LIMA DOS SANTOS MELLO, ANNECY DOS SANTOS MELLO DE MENESES, NEUSA MARIA DOS SANTOS MELLO COSTA

**Advogado(s):** MARCOS ANTONIO SILVA VERAS COELHO(OAB/CEARÁ Nº 10414), JOSÉ OLAVIO COSTA MELO(OAB/CEARÁ Nº 39708), MAURICIO XAVIER DE SOUZA TELES(OAB/PIAÚI Nº 7597), LINA FARIAS MELLO(OAB/PIAÚI Nº 5871)

**Inventariado:** TRASIBULO DE CARVALHO MELLO

**Advogado(s):**

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNAÍBA, 29 de outubro de 2021

NATHALIA SOUZA COSTA

Estagiário(a) - 30743

## 13.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000032-05.2018.8.18.0064

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Menor Infrator:** GEAN DE ALMEIDA NASCIMENTO

**Advogado:** RONNIELIO JOSE DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7543)

**DESPACHO:** [...]Recebida a representação, nos termos do art. 184, designo audiência de apresentação para o dia 03 de novembro de 2021, às 12h[...]

## 13.119. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000242-07.2008.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MONTEIRO E CAVALCANTE LTDA

**Advogado(s):** UBIRATAN RODRIGUES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 4539)

**Réu:** CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚI S/A

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO do retorno dos autos físicos a Secretaria da 1ª Vara desta Comarca.

## 13.120. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002014-58.2015.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO INDUSTRIAL

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**ATO ORDINATÓRIO:** Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO do retorno dos autos físicos a Secretaria da 1ª Vara desta Comarca.

## 13.121. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000531-32.2011.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DANIEL FRANCISCO DA SILVA

**Advogado(s):** GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6917), ANA CHIRLES DE SOUSA NETA (OAB/PIAÚI Nº 230), JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 6514-B)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO do retorno dos autos físicos a Secretaria da 1ª Vara desta Comarca.

## 13.122. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002261-83.2008.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** FRANCISCO LISBOA DE SOUSA

**Advogado(s):** ISABEL DE SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4120)

**Requerido:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO do retorno dos autos físicos a Secretaria da 1ª Vara desta Comarca.

## 13.123. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000362-02.1998.8.18.0032

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

**Executado(a):** ADILSON G. SOARES E CIA LIMITADA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO do retorno dos autos físicos a Secretaria da 1ª Vara desta Comarca.

## 13.124. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000282-28.2004.8.18.0032

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Impetrante:** NAGELA MARIA DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):** SILVIA LOPES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3887)

**Impetrado:** PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS-PI

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO do retorno dos autos físicos a Secretaria da 1ª Vara desta Comarca.

## 13.125. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001835-27.2015.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE FÁTIMA SOUSA ROCHA

**Advogado(s):** CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4526)

**Réu:** ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO do retorno dos autos físicos a Secretaria da 1ª Vara desta Comarca.

## 13.126. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0002198-19.2012.8.18.0032

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** LUIS CARLOS LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

**Réu:** EDIMAR HIPÓLITO DE SOUSA ME, EDIMAR HIPÓLITO DE SOUSA, INÁCIA MARIA FEITOSA DE SOUSA, EDUARDO DE ANDRADE SOUSA

**Advogado(s):** VÂNIA CIPRIANO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4125), RAIMUNDO NOGUEIRA LEOPOLDINO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6771), ROSEGLISSE GONÇALVES NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4124)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.127. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000359-41.2011.8.18.0113

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6088), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

**Réu:** MARINA SANTOS PINHEIRO ALONSO, GUSTAVO ALONSO DE MOURA

**Advogado(s):** JESSICA DE ALMEIDA MUNIZ(OAB/PIAÚI Nº 11955)

Intima autor para no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento das custas judiciais, BOLETO anexado aos autos na data de hoje, intima ainda, para no mesmo prazo, receber nesta secretaria vias originais do contrato que acompanha a inicial.

## 13.128. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0002929-73.2016.8.18.0032

**Classe:** Monitoria

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6088), RICARDO LOPES GODOY(OAB/PIAÚI Nº 19485), HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4202)

**Réu:** FRANCISCO JOAO DE MOURA ME, FRANCISCO JOAO DE MOURA, MARIA DE SOUSA MOURA

**Advogado(s):**

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.129. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002368-83.2015.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ELISMAR ANTONIO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ROBSON FERNANDO DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 10669), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intime pela segunda e última vez o réu, para no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos o comprovante do depósito judicial, para expedição do respectivo alvará.

## 13.130. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000035-04.1991.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A

**Advogado(s):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUI Nº 7197-A), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUI Nº 9814), LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1750/87)

**Requerido:** JOAO DE DEUS GONÇALVES

**Advogado(s):** ERIVAN JOSE DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 2260)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar autor pela segunda e última vez comprovar o recolhimento das custas finais, BOLETO atualizado no sistema na data de hoje, com vencimento para 03/11/2021.

## 13.131. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0001613-54.2018.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO BORGES LEAL

**Advogado(s):** JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 3236)

Tendo em vista a certidão retro, intime-se novamente o advogado do acusado para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de multa de 10 (dez) salários-mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual.

## 13.132. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000186-37.2009.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** CHARLES GONÇALVES LEAL

**Advogado(s):** JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUI Nº 9185)

**DESPACHO:** "DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia **09/12/2021, às 13:30 horas**, a qual em razão do regime diferenciado de trabalho imposto pela atual pandemia relacionada ao coronavírus, será realizada por videoconferência, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, possi-bilitando a participação efetiva de todos os atores do processo."

"A audiência via conferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando a plataforma Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoftteams.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet."

"Intimem-se o Ministério Público, a parte e a defesa para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência."

## 13.133. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001095-64.2018.8.18.0032

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Representado:** PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS, ALYSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, LEONARDO DE ARAÚJO LIMA, ANA BEATRIZ SANTOS CARVALHO, RODRIGO PASSOS PEREIRA

**Advogado(s):** RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUI Nº 8723), ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 3118), MARIA EDMA DA SILVA LIMA(OAB/PIAUI Nº 10666), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 4978)

**DESPACHO:** "...designo o dia **09/12/2021 às 11h30min** para continuação da audiência de instrução e julgamento, a qual em razão do regime diferenciado de trabalho imposto pela atual pandemia relacionada ao coronavírus, será realizada por videoconferência, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, possi-bilitando a participação efetiva de todos os atores do processo."

"A audiência via conferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando a plataforma Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoftteams.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet."

"Intimem-se o Ministério Público, a parte e a defesa para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico, através do contato telefônico 89 34154220 (whatsapp) para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência."

## 13.134. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000530-71.2016.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS -PI

**Advogado(s):**

**Réu:** LEONARDO FERREIRA DE ARAUJO, DIEGO ROCHA MOURA, ADJAYRON OLIVEIRA FERREIRA, FRANKLIN FRANCISCO DOS SANTOS, DANIEL HENRIQUE DA SILVA SOUSA, ANGELITA FERREIRA LIMA, ILCEMAR DOS SANTOS, FRANCISCO SALES DE SOUSA, MAYCON LOURENÇO BARROS

**Advogado(s):** MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAUI Nº 15476), MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAUI Nº 1470), MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 3799), RILDÊNIA MOURA LYRA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 5058), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301), LAZARO FERNANDO DANTAS DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 12493), JOSÉ FRANCISCO BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 241-A), OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO(OAB/PIAUI Nº 12491), DEFENSORIA PÚBLICA DO

DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº ), MATUSALEM DE ALMEIDA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 19306), SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7277), FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), ERNANDES PAULINO GOMES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13934), MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5227), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de outubro de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.135. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000413-17.2015.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDERSON DOS SANTOS LOPES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de outubro de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.136. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0002130-35.2013.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Advogado(s):**

**Réu:** GEOVANI FRANCISCO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de outubro de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.137. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0001057-77.2003.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ELINALDO ALVES DELMONDES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.138. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0003022-70.2015.8.18.0032

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS PI

**Advogado(s):**

**Representado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.139. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000180-30.2009.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** ADINÁ VICENTE GOMES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.140. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000329-84.2013.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSNAIEL LEAL VIEIRA DE LIMA

**Advogado(s):** ANDREA SAUNDERS MARTINS DE DEUS(OAB/PIAÚI Nº 9374), JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5855), SUSYANNE ARAÚJO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5420), RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 8723), ANA KARLA LEAL GOMES BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5419), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 4978)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.141. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000374-45.2000.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Denunciado:** JOSE HELIANILSON DA SILVA VIEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.142. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000116-83.2010.8.18.0032

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADO TITULAR DO 1º DISTRITO POLICIAL DE PICOS - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO ILARIO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.143. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000085-63.2010.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS ALBERTO DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.144. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000711-68.1999.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ CUSTÓDIO DE MOURA, JOSÉ ITAMAR DE CASTRO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.145. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0001328-47.2007.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** JADIR RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.146. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000744-72.2010.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** EDSON WILSON DE ALENCAR

**Advogado(s):** GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8693), MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 152-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 28 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.147. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0001880-65.2014.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE EDSON COSTA LIMA, ANTÔNIO MARQUES GOMES ALVES

**Advogado(s):** FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 4978), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9185)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 29 de outubro de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.148. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000924-39.2020.8.18.0032

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** RANGEL DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.149. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0001155-03.2019.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 4ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDECI VICENTE DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.150. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0001282-04.2020.8.18.0032

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Representado:** .SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.151. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0001486-34.2009.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA DO 2º DP DE PICOS-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RAFAEL FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 29 de outubro de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.152. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000045-66.2019.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO JOÃO DA SILVA, SAYONARA DE ALMEIDA MEDEIROS, ANTONIO WESLEY DE SOUSA, LUZINEIDE DE SOUSA ALMEIDA, GEILSON DIAS DE SOUSA, JOSÉ EDSON NASCIMENTO SILVA, BRENDA CÉSAR DO NASCIMENTO EVANGELISTA, MARINEZ LUCAS DE ALMEIDA SOUSA, JOSÉ PEREIRA DE BRITO NETO, TERESA REGINA MARIA DA SILVA, EDILBERTO LUCAS DE ALMEIDA, SINARA FRANCISCA LEAL

**Advogado(s):** MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAÚI Nº 15476), ANTÔNIO AQUILES DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 19091), ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13418), JOAQUIM ROCHA CIPRIANO(OAB/PIAÚI Nº 2515), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), DEFENSORIA PÚBLICA DE PICOS(OAB/PIAÚI Nº ), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7073), SAMUEL DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 15442), PAULO HENRIQUE MARTINS DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12354), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7865), ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 9504), LUCIANO SILVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13961), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9185), OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10305), BRUNO LIMA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5822), JAYRO WANDERSON LIMA VENTURA(OAB/PIAÚI Nº 13458), LUAN PATRICK DA SILVA LOPES ROQUE(OAB/PIAÚI Nº 19088), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2677), LAZARO HENRIQUE DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 14567), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAÚI Nº 10312), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4877), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAÚI Nº 10313), RAFAELA FERNANDES DE MATOS(OAB/PIAÚI Nº 19115), ÍTALO ANDRADE BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 18622), MARILÉIA CARVALHO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 183)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 29 de outubro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.153. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0001200-03.2002.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTERIO PUBLICO, FRANCISCO ANTÔNIO DA LUZ FEITOSA, ERIVAN ANTONIO LEAL

**Advogado(s):** ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 3118)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 29 de outubro de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

## 13.154. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE PICOS



Processo nº 0000981-67.2014.8.18.0032

Classe: Desaforamento de Julgamento

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: RAIDOM RAIMUNDO DE SOUSA

Advogado(s): TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 4978)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 29 de outubro de 2021

VANESSA MARTINS CARDOSO

Analista Judicial - 3536

## 13.155. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000028-04.2015.8.18.0086

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DO CARMO LEAL

Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA LACERDA DE SÁ BARROS(OAB/PIAÚI Nº 6218)

Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A, TNLPCS S/A

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

**DESPACHO:** Intime-se a parte exequente para, **no prazo de 10 (dez) dias, apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito na forma do disposto no artigo 524 do Código de Processo Civil**, sob pena de extinção/arquivamento. Cumprida a determinação, venham-me os autos conclusos para deliberação

## 13.156. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000232-82.2014.8.18.0086

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FABIANA MARIA DA SILVA

Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 6493)

Réu: MENTE URBANA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

Advogado(s):

**ATO ORDINATÓRIO:** Certifico que foi juntado nos autos AR fl 101, com a informação que a parte demandada mudou-se. **Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e, a ordem do Juiz (instrução de serviço nº 01/2010, publicada no DJ 6.634, de 19/08/2010)** Fica a parte autora intimada para no prazo de 15(quinze) dias declinar o novo enedereço da parte promovida, sob pena de extinção do feito.

## 13.157. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000082-38.2013.8.18.0086

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GERSON FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAÚI Nº 4568)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A

Advogado(s):

**DESPACHO:** 1 - Em face do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, intemem-se as partes a requererem o que de direito, no prazo de 10 dias, nada sendo requerido ou apresentado no prazo assinado, arquivem-se. 2 - Providências necessárias.

## 13.158. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000015-10.2012.8.18.0086

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ARNALDA DA ROCHA SOUSA

Advogado(s): JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6932)

Réu: BANCO FINASA/ BMC S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**DESPACHO:** O advogado da demandante deverá indicar no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua intimação, o número da conta destinatária da transferência de forma a viabilizar a expedição do alvará.

## 13.159. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000211-38.2016.8.18.0086

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO RAIMUNDO DE CARVALHO

Advogado(s): DENIMARQUES DE SOUSA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 13299)

Réu: LOJAS AMERICANAS S/A, MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

Advogado(s): ANTONIO ROQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 22463)

**SENTENÇA:** Registro, finalmente, que o demandante deverá efetuar o depósito do aparelho celular em Secretaria no prazo de 10 (dez) dias, contado de sua intimação, caso ainda não o tenha restituído, ficando as demandadas, cumpridas as obrigações, autorizadas a retirar o produto nos 10 (dez) dias subsequentes. Na sua inércia, o produto será restituído ao demandante que dele poderá dispor da melhor maneira que lhe aprouver.

## 13.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000255-78.2020.8.18.0066

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** SARA LEITE TORQUATO(OAB/CEARÁ Nº 31469)

**SENTENÇA:** ( Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade).

## 13.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PIO IX

**PROCESSO Nº** 0000806-34.2015.8.18.0066

**CLASSE:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA

**Réu:** BANCO BMG S.A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Compareça a esta secretaria a advogada da parte autora para retirada do alvará judicial devidamente selado.

PIO IX, 29 de outubro de 2021

**JOSÉ ANIEL VIANA**

**Cedido Prefeitura - 995.604.373-72**

## 13.162. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000052-18.2017.8.18.0068

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JURANDY LUSTOSA GONÇALVES

**Advogado(s):** VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)

Ante tais considerações e na forma do art. 107, I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JURANDY LUSTOSA GONÇALVES, já qualificado nos autos, no que pertence ao fato delituoso envolvido neste processo.

Sem custas

## 13.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000546-84.2011.8.18.0069

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** IVANILDE DA SILVA PEREIRA

**Advogado(s):** SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem, intimo as partes dos ofícios requisitórios expedidos no sistema e-PrecWeb, anexados aos autos, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 13.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000018-58.2019.8.18.0008

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** WANE RODRIGUES DA SILVA EPP, ROBERTO E SILVA CARVÃO LTDA, CARLOS ROBERTO DA SILVA

**Advogado(s):** JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744)

**ATO ORDINATÓRIO:** FICAM os réus por seus advogados INTIMADOS da audiência que será realizada no dia 03/11/2021, às 09:00 horas, por vídeoconferência, na Comarca de Avelino Lopes, para oitiva da testemunha de acusação: **CARLOS ALBERTO TEIXEIRA** - Processo nº 0800015-09.2021.8.18.0038 - Carta Precatória de Oitiva. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

## 13.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000316-34.2016.8.18.0112

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**Advogado(s):**

**Réu:** JULIO CESAR PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)

**DESPACHO Vistos.** Trata-se de ação penal pública proposta pelo Ministério Público do Piauí, em face de JULIO CESAR PEREIRA DE SOUSA, pela suposta prática dos crimes descritos nos artigos 180, § 1º, do Código Penal. O réu apresentou defesa, contudo, não se trata de hipótese de absolvição sumária, art. 397 do CPP, razão pela qual designo audiência de instrução para o dia 03 DE FEVEREIRO DE 2022 às 09:00min, a ser realizado NA SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK que segue anexo. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa. Intime-se o MP, o advogado de defesa e o réu. Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de Cartas Precatórias e comunicações que se façam necessárias. RIBEIRO GONÇALVES, 27 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE

## OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

### 13.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000103-23.2019.8.18.0112

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** VALDIMAR DELFINO NUNES DOS SANTOS

**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7779)

**Réu:** ARILTON ARAUJO ELVAS PARENTE

**Advogado(s):** VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAÚI Nº 3725)

DESPACHO Vistos etc., Designo audiência preliminar para o dia 27 DE JANEIRO DE 2022 às 11:40min, a ser realizado NA SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO A C E S S A R O L I N K que segue anexo. Notifique-se o MP. Intimem-se o autor e o réu, por seus advogados constituído nos autos. RIBEIRO GONÇALVES, 27 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

### 13.167. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000148-66.2015.8.18.0112

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** NISLEY WALLAS BATISTA FERREIRA

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo audiência preliminar para o dia 27/01/2022, às horas 2021 às 11:00min, a ser realizado NA SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO A C E S S A R O L I N K que segue anexo. Notifique-se o representante do Ministério Público. Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiência designada acompanhado de advogado (FONAJE 09). DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar Documento assinado eletronicamente por CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 28/10/2021, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 8. força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. RIBEIRO GONÇALVES, 27 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

### 13.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000413-68.2015.8.18.0112

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIZ GONZAGA FERREIRA DA SILVA FILHO, ROMÁRIO FERNANDES DE SOUSA

**Advogado(s):** JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8511)

DESPACHO Vistos etc. Redesigno audiência de de continuação de instrução para o dia 27 DE JANEIRO DE 2022 às 09:00min, a ser realizado NA SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO A C E S S A R O L I N K que segue anexo. Intimem-se as testemunhas faltantes na denúncia. Intime-se o MP, a Defensoria Pública e os réus. Em relação a testemunha RAIMUNDO JOSÉ MOURA DOS SANTOS, expeça-se de Carta Precatória de intimação de audiência, conforme protocolo eletrônico 0000413-68.2015.8.18.0112.5005. Oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando a devolução da carta precatória expedida às fls.129 dos autos, devidamente cumprida. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 27 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

### 13.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000183-65.2011.8.18.0112

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOICIANA DO NASCIMENTO SILVA

**Advogado(s):** CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4864)

DESPACHO Vistos etc., Compulsando os autos verifico que já foram ouvidas as testemunhas de acusação VILMAR MARTINS e SILVINO DIAS DA SILVA NETO. Dando continuidade a instrução processual, designo audiência de instrução para o dia 27 DE JANEIRO DE 2022 às 10:00min, a ser realizado NA SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO A C E S S A R O L I N K que segue anexo. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa. Intime-se o MP, o advogado de defesa e a ré. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. RIBEIRO GONÇALVES, 27 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

### 13.170. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000033-69.2020.8.18.0112

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** DEPRECANTE: VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO-PI, JOÃO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA ACOMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES - PI

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Redesigno para o dia 16/12/2021, às 9h00min, para a realização de audiência de oitiva de testemunha de defesa, NA SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO A C E S S A R O L I N K que segue anexo. Notifique-se o representante do Ministério Público. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data da audiência. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar Documento assinado eletronicamente por CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 26/10/2021, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 8. força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. RIBEIRO GONÇALVES, 26 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

## 13.171. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000054-79.2019.8.18.0112

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GLEISON DE SOUSA RAMOS "NEGO LOLÓ"

**Advogado(s):**

DESPACHO Vistos. Trata-se de ação penal pública proposta pelo Ministério Público do Piauí, em face de GLEISON DE SOUSA RAMOS, pela suposta prática do crime descrito no artigo 157, § 2º, II do Código Penal e art. 244-B da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). O réu apresentou defesa, contudo, não se trata de hipótese de absolvição sumária, art. 397 do CPP, razão pela qual designo audiência de instrução para o dia 16 DE DEZEMBRO DE 2021 às 10:00min, a ser realizado NA SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO A C E S S A R O L I N K que segue anexo. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa. Intime-se o MP, a Defensoria Pública e o réu. Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de Cartas Precatórias e comunicações que se façam necessárias. RIBEIRO GONÇALVES, 26 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves.

## 13.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000103-57.2018.8.18.0112

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GESSICA RIBEIRO GOMES, NARA NEYANE RAMOS DOS SANTOS

**Advogado(s):**

DESPACHO Vistos. Trata-se de ação penal pública proposta pelo Ministério Público do Piauí, em face de GESSICA RIBEIRO GOMES e NARA NEYANE RAMOS DOS SANTOS, pela suposta prática do crime descrito no artigo 33, da Lei nº 11.34306 e 244-B da Lei nº 8.069/90. As acusadas apresentaram defesa, contudo, não se trata de hipótese de absolvição sumária, art. 397 do CPP, razão pela qual designo audiência de instrução para o dia 16 DE DEZEMBRO DE 2021 às 11:00min, a ser realizado NA SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO A C E S S A R O L I N K que segue anexo. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa. Intime-se o MP, a Defensoria Pública e as acusadas. Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de Cartas Precatórias e comunicações que se façam necessárias. RIBEIRO GONÇALVES, 26 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

## 13.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000540-06.2015.8.18.0112

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ALAILSON GOMES FERREIRA, CLEYTON VIEIRA DE CARVALHO

**Advogado(s):** HALISON EDIR CRUZ DA SILVA MONTEIRO BRAGA(OAB/TOCANTINS Nº 5885)

DESPACHO Vistos etc., Compulsando os autos observei que foi determinado a expedição de carta precatória para o interrogatório dos acusados, porém foi devolvida pelo juízo deprecado, por não ter conseguido localizar os mesmos no endereço indicado nos autos, conforme certidão do oficial de justiça de fls.227vº. Assim, encaminhe-se os autos ao Ministério Público Estadual para diligenciar acerca do endereço dos réus. Após, voltem-me os autos conclusos. RIBEIRO GONÇALVES, 27 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

## 13.174. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000240-15.2013.8.18.0112

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

Réu: FRANCIVALDO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚ Nº 0)

**SENTENÇA** Trata-se de AÇÃO PENAL instaurada em desfavor de FRANCIVALDO PEREIRA DA SILVA já devidamente qualificadas, pela prática, em tese, da infração penal tipificado no art. 306, e §§ 1º e 2º c/c art. 309, ambos da Lei 9.503/1997, na forma do art. 70 do CP. Em audiência preliminar designada a pedido do d. responente do Ministério Público Estadual, obedeceu-se ao procedimento da Lei dos Juizados Especiais, adequado ao caso pela natureza da infração, tendo o MP oferecido transação penal e aceito pelo autor do fato. Há nos autos notícia do cumprimento das condições impostas. Não há notícia do seu descumprimento. O comparecimento bimestral em juízo restou prejudicado durante a ocorrência da Pandemia Covid-19, motivo pelo qual houve dispensa no tocante a essa imposição. Brevemente relatados. DECIDO. Obtida a transação penal, na qual ficou ajustado o pagamento de pena pecuniária, vislumbra-se o cumprimento da obrigação pactuada na audiência preliminar realizada. Assim, tendo em conta o adimplemento da pena imposta, conforme comprovantes existentes nos autos, torna-se imperativa a extinção da punibilidade do agente. Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato, em tese, FRANCIVALDO PEREIRA DA SILVA, relativamente aos fatos narrados na Ação Penal em apreço. Anotações e diligências legais, inclusive para os fins do art. 76, § 6º, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas processuais. Após as intimações necessárias, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Documento assinado eletronicamente por CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 29/10/2021, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. RIBEIRO GONÇALVES, 28 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

**13.175. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES**

Processo nº 0000101-87.2018.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA REGIONAL POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI/PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Réu: LUIZ DE SOUSA FEITOSA FILHO, JACKSON FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** CLÉRISTON TOMAZ DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 18853)**DECISÃO**

Trata-se de pedido do sentenciado provisório visando a progressão de regime pela aplicação do instituto da detração. É o breve relato. Fundamento e decidido. Estando o paciente condenado por sentença ainda não transitada em julgado, porém pretendendo ele, a progressão do regime prisional - do fechado para o semiaberto, necessário, para a concessão da ordem, que seja requerida junto ao Juízo da execução provisória, pois é necessária a sua transferência para estabelecimento prisional adequado, a fim de que, sob o controle do juízo da execução, sejam avaliados os requisitos necessários à execução de sua pena e à progressão do regime. Considerando que o requerente cumpre pena no estabelecimento prisional da comarca de Bom Jesus, diversa daquela em que foi condenado, verifica-se que a competência para julgar eventuais incidentes à execução provisória passa a ser do juízo perante o qual o custodiado se encontra preso, em aplicação da Súmula 192 do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Assim, falece competência a este juízo para o julgamento do presente pedido de progressão, devendo o requerimento, guia de execução provisória e demais peças necessárias a instrução do processo de execução, serem encaminhados à vara criminal de Bom Jesus, que é o competente para o julgamento do pedido. Cumpra-se com urgência. Após, certifiquem-se nos autos o envio do sei, intimem-se as partes e proceda-se com a baixa dos autos. RIBEIRO GONÇALVES, 29 de outubro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Documento assinado eletronicamente por CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 29/10/2021, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

**13.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000094-24.2018.8.18.0071

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚ

**Advogado(s):****Menor Infrator:** R. F. DE S., E. M. DE S., G. V. DA S., G. P. DA S., JOSÉ R. DE O., C. A. L.**Advogado(s):** GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚ Nº 14555)

**SENTENÇA:** ?Trata-se de representação ofertada pelo MP contra os adolescentes R. F. DE S., E. M. DE S., G. V. DA S., G. P. DA S., J. R. DE O., C. A. L., na qual se lhe imputou ato análogo ao crime previsto no art. 28 da Lei 11.343/2006. A representação não foi recebida, uma vez que pedia a ocorrência de audiência de apresentação. Há nos autos manifestação do MP, opinando pelo reconhecimento da prescrição. É o relatório. Decido. Em conformidade com o art. 30 da Lei 11.343/2006, a imposição e execução da pena da referida imputação (art. 28 da Lei 11.343/2006) prescreve em 2 anos. Assim, observado o disposto no art. 115 do CP, resta claro que a prescrição ocorreu no lapso temporal de 1 ano. Diante do exposto, com fundamento analógico no art. 107, IV, CP, combinado com os arts. 30 da Lei 11.343/2006 e 115, CP, EXTINGO A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA DO ESTADO contra os adolescentes em conflito com a lei. Sem custas. Sem honorários. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Os presentes saem devidamente intimados?.

**13.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000959-81.2017.8.18.0071

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):****Representado:** J. R. C. DE S.**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** ?Trata-se de representação ofertada pelo MP contra o adolescente J. R. C. DE S., na qual se lhe imputou ato infracional análogo ao crime previsto no art. 129, ?caput?, CP. Possivelmente haveria também a narrativa de ato infracional análogo ao delito previsto no art. 147 do CP. A representação foi recebida em 21.5.2018. Há nos autos manifestação do MP, opinando pelo reconhecimento da prescrição. É o relatório. Decido. Em conformidade com o arts. 109 e 115, ambos do CP, verifica-se que a maior pena, isoladamente considerada, é a referente à lesão corporal (art. 129, CP). Considerando-se a pena em abstrato e os prazos de prescrição, notadamente o contido no art. 109, V, CP, combinado com o art. 115 do CP, revela-se que a prescrição da pretensão socioeducativa se esvaiu em dois anos do recebimento da representação, ou seja, em 21.5.2020. Diante do exposto, com fundamento analógico no art. 107, IV, CP, combinado com os arts. 109, V, e 115, CP, EXTINGO A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA DO ESTADO contra J. R. C. DE S.. Sem custas. Sem honorários. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Os presentes saem desta audiência intimados?.

**13.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES****Processo nº** 0001694-66.2019.8.18.0032**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** CHARLES CARLOS DOS SANTOS, MARCIO SANTOS CICERO RAMOS**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO LOPES(OAB/PIAUI Nº 16226), PEDRO VINICIUS LOPES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 20001)

defiro o requerimento de prova apresentado pelas partes e declaro o processo saneado e preparado, para determinar que sejam os acusados Charles Carlos dos Santos e Márcio Santos Cicero Ramos submetidos a julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca, na Sessão que designo para o dia 22 de novembro de 2021 às 09:00 horas, no prédio da Câmara Municipal do Município de Simões-PI. Intime-se/requisite-se os acusados e intime-se seus advogados, a vítima, bem como as testemunhas indicadas para depoimentos em plenário. Notifique-se a ilustre Representante do Ministério Público. Requisite-se policiamento para a sessão de julgamento, com a devida comunicação à Autoridade policial local, com o fim de adotar as devidas providências e cautelas necessárias. Oficie-se a Câmara Municipal de Simões-PI solicitando seja disponibilizado o auditório para realização da Sessão. Determino, outrossim, com base no art. 432 do CPP, a intimação do MP e da Defesa, para acompanharem a audiência de sorteio dos Senhores Jurados que atuarão na aludida sessão, a qual designo para o dia 08 de novembro, às 09:00hrs, no fórum de Simões-PI.

**13.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES****Processo nº** 0000285-26.2019.8.18.0074**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):** FRANCISCA LORENA CARVALHO DAMASCENO(OAB/PIAUI Nº 15089), FRANCISCO JARDEL LACERDA SILVA(OAB/PIAUI Nº 16843)**Réu:** CESÁRIO JOÃO DE CARVALHO**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

defiro o requerimento de prova apresentado pelas partes e declaro o processo saneado e preparado, para determinar que seja o acusado Cesário João de Carvalho submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca, na Sessão que designo para o dia 24 de novembro de 2021 às 09:00 horas, no prédio da Câmara Municipal do Município de Simões-PI. Intime-se/requisite-se o acusado e intime-se a Defensoria Pública, os assistentes de acusação, bem como as testemunhas indicadas para depoimentos em plenário. Notifique-se a ilustre Representante do Ministério Público. Requisite-se policiamento para a sessão de julgamento, com a devida comunicação à Autoridade policial local, com o fim de adotar as devidas providências e cautelas necessárias. Oficie-se a Câmara Municipal de Simões-PI solicitando seja disponibilizado o auditório para realização da Sessão. Determino, outrossim, com base no art. 432 do CPP, a intimação do MP e da Defesa, para acompanharem a audiência de sorteio dos Senhores Jurados que atuarão na aludida sessão, a qual designo para o dia 08 de novembro, às 09:00hrs, no fórum de Simões-PI.

**13.180. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES****Processo nº** 0000338-33.2013.8.18.0101**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** ROBERTO PEREIRA**Advogado(s):** CAIO SERGIO FERREIRA FREITAS(OAB/CEARÁ Nº 24730)

Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e declaro extinta a punibilidade do denunciado ROBERTO PEREIRA, com supedâneo nos arts. 109, IV e 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro. Intime-se o MP e a Defensoria Pública. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas. P. R. I. C

**13.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI****Processo nº** 0000139-93.2007.8.18.0077**Classe:** Reclamação**Reclamante:** FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA MARTINS**Advogado(s):** ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 4140), EVARDO BARROS DE DEUS NUNES(OAB/PIAUI Nº 4103)**Reclamado:** MUNICIPIO DE URUÇUI-PI**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre ACORDÃO advindos do TJPI, sendo que o cumprimento de sentença deve ser ajuizado em processo apartado.

URUÇUI, 29 de outubro de 2021

HORÁCIO COELHO FERREIRA

Secretário(a) - 410340-8

**13.182. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUI****Processo nº** 0000235-35.2012.8.18.0077**Classe:** Cumprimento de sentença**Usucapiente:** LUIS EROTIDES MONTEIRO DE ARAUJO LIMA**Advogado(s):** JOBER ALVES MARTINS(OAB/PIAUI Nº 2558)**Usucapido:** RAIMUNDO PIRES DE ARAUJO LIMA, FAUSTINO NUNES DE ARAUJO LIMA, VANILDA CHAVES LIMA, MARCONE CHAVES LIMA, MARCO ANTONIO CHAVES LIMA, MAURICIO CHAVES LIMA, MARCELO CHAVES LIMA, ILIDIA MARIA, ARNOBIO VIEIRA CHAVES, CINTHIA REJANE LIMA CHAVES, CARLA REJANE LIMA CHAVES, AGNELO VIEIRA CHAVES, LIDIA MONTEIRO DE ARAUJO LIMA, ANA KARLA MONTEIRO DE ARAUJO LIMA, ALBERTO PIRES DE ARAUJO LIMA, DENISE MOURA DE ARAUJO LIMA, IRACEMA LIMA DE CARVALHO, VALDIR COUTO DE CARVALHO, ROVENA YEDA CARVALHO, WALDIR CARVALHO FILHO, NEILIANE CARVALHO, ANELISE LIMA CARVALHO, KLEBER TOCANTINS, OSVALDO PIRES DE ARAUJO LIMA, MARIA DA SOLEDADE CARDOSO LIMA, OSVALDO LIMA FILHO, LIVIA COSTA LIMA, EROTIDES LIMA, ANTONIO REIS COSTA LIMA, CLAUDIO COSTA LIMA, EDIVIRGES DE OLIVEIRA LIMA, BRUCE PIRES DE OLIVEIRA LIMA, ROSALBA PIRES DE OLIVEIRA LIMA, IRACEMA IEDA PIRES DE OLIVEIRA, JAIRA PIRES DE OLIVEIRA



LIMA, CISALPINA PIRES DE OLIVEIRA LIMA, MARIA AURORA LIMA BARRETO

**Advogado(s):** OSCAR GRADVOHL DE ABOIM(OAB/PIAÚÍ Nº 1986), MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAÚÍ Nº 4123), KLEBER TOCANTINS(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 5609)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 2º, V, do Provimento Conjunto nº 38/2021 de 13 de abril de 2021.

URUÇUI, 29 de outubro de 2021

HORÁCIO COELHO FERREIRA

Secretário(a) - Mat. nº 410340-8

## 13.183. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000062-65.1999.8.18.0077

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** FRANCISCO DE FREITAS VARÃO, GRACI CASTELO BRANCO DE FREITAS

**Advogado(s):** JOSE WILTON LUZ SEPULVEDA (OAB/PIAÚÍ Nº 148-B)

**Réu:** JANE MARTINS CUNHA

**Advogado(s):**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 2º, V, do Provimento Conjunto nº 38/2021 de 13 de abril de 2021.

URUÇUI, 29 de outubro de 2021

HORÁCIO COELHO FERREIRA

Secretário(a) - Mat. nº 410340-8

## 13.184. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000102-13.2000.8.18.0077

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAÚÍ Nº 11234), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 12008), JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 2107), MARIANNE AGUIAR DOS SANTOS SÁ(OAB/PIAÚÍ Nº 11501)

**Executado(a):** ZEINA MARIA SAHELI, UDO PRASS

**Advogado(s):** RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 3893), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 3444)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 2º, V, do Provimento Conjunto nº 38/2021 de 13 de abril de 2021.

URUÇUI, 29 de outubro de 2021

HORÁCIO COELHO FERREIRA

Secretário(a) - Mat. nº 410340-8

## 13.185. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000020-74.2003.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** REFLORESTADORA SERRA BRANCA LTDA

**Advogado(s):** KLEBER FRANCO DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 28560)

**Requerido:** AGROPECUÁRIA TUCUM LTDA, RIVALDO ALLAIN FILHO

**Advogado(s):** MARIO BORGES FERNANDES(OAB/PIAÚÍ Nº 8503)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 2º, V, do Provimento Conjunto nº 38/2021 de 13 de abril de 2021.

URUÇUI, 29 de outubro de 2021

HORÁCIO COELHO FERREIRA

Secretário(a) - Mat. nº 410340-8

## 13.186. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000069-86.2001.8.18.0077

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Requerente:** FLÁVIO LOSS

**Advogado(s):** LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAÚÍ Nº 3864)

**Requerido:** LUIZ CARLOS CARVALHO MATOS, MARIA DA PAZ LOPES DE ARAÚJO

**Advogado(s):** GABRIEL FONSECA VIANA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 11860), FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7455)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 2º, V, do Provimento Conjunto nº 38/2021 de 13 de abril de 2021.

URUÇUI, 29 de outubro de 2021

HORÁCIO COELHO FERREIRA

Secretário(a) - Mat. nº 410340-8

## 13.187. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000337-96.2008.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Reivindicante:** SIMONE LIMA DE SANTANA, REP. POR SUA GENITORA: IOLANDA GUIMARÃES LIMA

**Advogado(s):** MATHEUS STECCA(OAB/PIAÚI Nº 6194-A)

**Reivindicado:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**Advogado(s):**

CERTIDÃO

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 2º, V, do Provimento Conjunto nº 38/2021 de 13 de abril de 2021.

URUÇUÍ, 29 de outubro de 2021

HORÁCIO COELHO FERREIRA

Secretário(a) - Mat. nº 410340-8

## 13.188. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000026-33.1993.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

**Réu:** AGROPECUARIA SAPONGA LTDA, JOSE PAULO BERNARDES TEIXEIRA, ISA FRATARI CHAVES TEIXEIRA, CARLOS CÉSAR BERTONI, CIRCE BERNARDETE DE CAMPOS, GILMAR DONIZETI FABRIS, MARISTELA GIONGO BERTONI

**Advogado(s):**

CERTIDÃO

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 2º, V, do Provimento Conjunto nº 38/2021 de 13 de abril de 2021.

URUÇUÍ, 29 de outubro de 2021

HORÁCIO COELHO FERREIRA

Secretário(a) - Mat. nº 410340-8

## 13.189. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000010-93.2004.8.18.0077

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL-PI

**Advogado(s):** PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1008)

**Executado(a):** SERTANEJA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

**Advogado(s):**

CERTIDÃO

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 2º, V, do Provimento Conjunto nº 38/2021 de 13 de abril de 2021.

URUÇUÍ, 29 de outubro de 2021

HORÁCIO COELHO FERREIRA

Secretário(a) - Mat. nº 410340-8

## 13.190. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000600-26.2011.8.18.0077

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7861)

**Réu:** JURANDI PEREIRA LEITE ME

**Advogado(s):** ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 10529)

**Advogado(s):**

CERTIDÃO

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 2º, V, do Provimento Conjunto nº 38/2021 de 13 de abril de 2021.

URUÇUÍ, 29 de outubro de 2021

HORÁCIO COELHO FERREIRA

Secretário(a) - Mat. nº 410340-8

## 13.191. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000050-12.2003.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MATHEUS BARROS DE FRANÇA, MARIA DO AMPARO BARROS DE FRANÇA, ISAÍAS DE FRANÇA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

**Réu:** JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DE MELO

**Advogado(s):**

CERTIDÃO

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 2º, V, do Provimento Conjunto nº 38/2021 de 13 de abril de 2021.

URUÇUÍ, 29 de outubro de 2021

HORÁCIO COELHO FERREIRA

Secretário(a) - Mat. nº 410340-8

## 13.192. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000472-74.2009.8.18.0077

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Requerente:** EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A)

**Requerido:** DACIO FERNANDO GOMES DE CARVALHO

**Advogado(s):** BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO(OAB/PIAÚI Nº 7121)

CERTIDÃO

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 2º, V, do Provimento Conjunto nº 38/2021 de 13 de abril de 2021.

URUÇUI, 29 de outubro de 2021

HORÁCIO COELHO FERREIRA

Secretário(a) - Mat. nº 410340-8

## 13.193. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000289-35.2011.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** SEBASTIANA GOMES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI(OAB/PIAÚI Nº 6829-B)

**Requerido:** RIDOVAL MOTA DA ROCHA

**Advogado(s):**

CERTIDÃO

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 2º, V, do Provimento Conjunto nº 38/2021 de 13 de abril de 2021.

URUÇUI, 29 de outubro de 2021

HORÁCIO COELHO FERREIRA

Secretário(a) - Mat. nº 410340-8

## 13.194. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000286-56.2006.8.18.0077

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO

**Advogado(s):**

**Executado(a):** EDSON COSTA LEMOS-ME

**Advogado(s):**

CERTIDÃO

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 2º, V, do Provimento Conjunto nº 38/2021 de 13 de abril de 2021.

URUÇUI, 29 de outubro de 2021

HORÁCIO COELHO FERREIRA

Secretário(a) - Mat. nº 410340-8

## 13.195. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000165-33.2003.8.18.0077

**Classe:** Embargos de Terceiro Infância e Juventude

**Embargante:** MARIA MERCEDES COELHO CAVALCANTE

**Advogado(s):** LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PIAÚI Nº 510), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAÚI Nº 3923/03)

**Embargado:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204)

CERTIDÃO

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 2º, V, do Provimento Conjunto nº 38/2021 de 13 de abril de 2021.

URUÇUI, 29 de outubro de 2021

HORÁCIO COELHO FERREIRA

Secretário(a) - Mat. nº 410340-8

## 13.196. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000019-07.1994.8.18.0077

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2357), ARI ALVES DA ANUNCIACAO FILHO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 34752), JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2107)

**Executado(a):** VALDO FAVORETO, SUELI APARECIDA MADERGAN FAVORETO

**Advogado(s):** SERGIO ANTONIO MEDA(OAB/PARANÁ Nº 6320)

CERTIDÃO

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 2º, V, do Provimento Conjunto nº 38/2021 de 13 de abril de 2021.

URUÇUI, 29 de outubro de 2021

HORÁCIO COELHO FERREIRA

Secretário(a) - Mat. nº 410340-8

## 13.197. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI



Processo nº 0001034-02.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/PI

Advogado(s): LUANA BEATRIZ RIBEIRO BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 27958), SÉRGIO BRUNO ARAÚJO REBOUÇAS(OAB/CEARÁ Nº 18383), ARTHUR LEITE LOMÔNACO(OAB/CEARÁ Nº 28835), DANIEL AYRES DE MOURA REBELO(OAB/CEARÁ Nº 25679)

Réu: ANTONIO CARLOS MOTA, VICTOR EULALIO SOUSA CAMPELO

Advogado(s): LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUI Nº 4565), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 12383), LAIS MARQUES BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 11235)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) DISPOSITIVO Pelo exposto, com fulcro no art. 383 do CPP, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR Antônio Carlos Mota, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art.171, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Em assim sendo, nos termos do art. 387 do CPP, ante a ausência de causas de exclusão da ilicitude ou isenção de pena, passo a aplicar as sanções pertinentes ao réu na exata medida para a reprovação, prevenção e repreensão do crime praticado. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS. Em caso de revogação do benefício, ou não aceitação por parte do réu, fixo o regime inicial aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 33, §2º, alínea "c", do Código Penal. A pena de multa de multa deverá ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento. Condeno o réu do pagamento das custas processuais, permitindo-lhe recorrer em liberdade pela incompatibilidade da prisão cautelar com a quantidade de pena aplicada. Oportunamente, após o trânsito em julgado, em sendo mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, formem-se os processos de execução criminal, oficie-se ao TRE e comunique-se esta decisão a Secretaria de Segurança Pública Estadual para fins de inserção no sistema da Rede INFOSEG e aos Juízos em que tramitam processos contra o acusado. Cumpridas todas as diligências, promova-se a baixa e arquivamento dos autos. VALENÇA DO PIAUÍ, 28 de outubro de 2021 JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito respondendo pela Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ."

## 14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 14.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0030315-45.2016.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Roubo Majorado]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: JOÃO PAULO DE SOUSA

SENTENÇA

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, **JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia**, para submeter o acusado **JOÃO PAULO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, filho de Gírlene de Sousa, nascido em 28/02/1992, residente e domiciliado à Rua Holland Jacob, 970, bairro Mafrense, CPF n. 053.163.043-90, nas penas dos **arts.157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, com redação anterior à Lei nº 13.654/18 c/c art.244-B do ECA, na forma do art. 70, parágrafo único, do CP (concurso material benéfico)**.

Em relação ao delito do art. 310 do CTB, **absolvo o acusado**, com base no art. 386, V, do CPP, em harmonia com o pleito formulado pelas partes.

Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, **passo à individualização das penas**.

**1º FATO - Roubo.**

**1ª FASE: Circunstancias Judiciais - art. 59 do CP**

Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão;

Antecedentes: o acusado não possui condenação com trânsito em julgado, por fato anterior, com trânsito em julgado posterior, pela prática de delito de roubo (processo n. 0018201-11.2015.8.18.0140 - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI);

Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso LVII, da CF (STJ, HC nº81866/DF). Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive;

Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC nº 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor;

Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias;

Circunstâncias do Crime: o delito foi praticado na presença de uma menor de idade, tendo a vítima relatado que levava a criança ao colégio. Além disso, na data a vítima relatou que Leticia (sua sobrinha) faria prova no dia e terminou não fazendo, em razão do ocorrido;

Consequências: devem ser tidas como gravosas, pois a empresa vitimada não foi restituída dos bens mais valiosos subtraídos pelos agentes, tendo o representante legal da empresa afirmado que suportou prejuízo equivalente a R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais);

Comportamento das vítimas: em nada contribuíram para a prática do delito;

Ante a existência de 2 (duas) circunstâncias judiciais desfavoráveis (maus antecedentes e consequências), fixo a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, **5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa para o sentenciado**.

**2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES**

Na segunda fase, *não constatei atenuantes em desfavor do sentenciado. Porém, verifiquei a existência da agravante da reincidência, o que autoriza o AGRAVAMENTO da reprimenda em 1/6 (processo n. 0023502-02.2016.8.18.0140 - 9ª Vara Criminal de Teresina-PI)*.

Em razão disso, redimensiono a pena fixada na etapa anterior para **6 (seis) anos, 5 (cinco) meses, além do pagamento de 14 (catorze) dias-multa**, convertendo-a em intermediária.

**3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA**

Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente **uma causa de aumento prevista no art. 157, §2º, inciso II, do CP, com redação anterior à Lei 13.658/2018**.

Sob esse aspecto, em razão do modo concursal de agentes fixo o patamar em **1/3 (um terço)**, vez que inexistem elementos aptos a justificarem o aumento da pena além da fração mínima.

Em razão disso, estabeleço a pena do sentenciado em **8 (oito) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, além do pagamento de 18 (dezoito) dias-multa**.

Atendendo às condições econômicas dos réus, arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, **à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB)**.

A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro.

**Corrupção de Menores****1ª FASE: Circunstancias Judiciais - art. 59 do CP**

- a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão;
- b) Antecedentes: o acusado ostenta maus antecedentes, em razão do processo mencionado no delito anterior;
- c) Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive;
- d) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor;
- e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias;
- f) Circunstâncias do Crime: normais ao tipo penal em questão;
- g) Consequências: não foram apuradas, de forma que tal circunstância não pode ser levada em desfavor do sentenciado;
- b) Comportamento da vítima: não foi apurado durante a instrução;

Por isso, verifico a existência de uma circunstância judicial desfavorável ao **condenado**, fixo a acima do mínimo legal, ou seja, **1 (um) ano e 15 (quinze) dias de reclusão**.

**2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES**

Na segunda fase, inexistem atenuantes. Por outro lado, verifiquei a agravante da reincidência (CP, art. 61, inciso I, do CP).

**Em razão disso, redimensiono a pena fixada no patamar anterior para 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 17 (dezesete) dias.**

**3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA**

Na terceira fase não há causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição, pelo que torno a pena **DEFINITIVA, a pena fixada na etapa anterior**, por entender ser ela suficiente e necessária à reprovação e prevenção do delito.

**CONCRETIZAÇÃO DAS REPRIMENDAS**

Incide, no caso em testilha, o concurso formal próprio, uma vez que o réu, mediante uma só conduta, infringiu, bens jurídicos distintos, por duas vezes. Assim, ofendeu bens jurídicos duas vítimas distintas.

Desse modo, caracterizada a pluralidade de delitos, necessária a aplicação de somente uma pena, porém, exacerbada, na esteira do que preconiza o art. 70, caput, do CP, razão pela qual **AUMENTO** a pena em **1/6 (um sexto)**, tendo em conta o número de delitos (roubo em concurso de agentes e corrupção de menor).

Em razão disso, aplico a pena mais grave - que, no caso em questão, refere-se a qualquer a pena de roubo aumentado da pena fixada no crime descrito no art. 244-B do ECA, por ser mais benéfica ao sentenciado (art. 70, parágrafo único, do CP) fixadas à razão mínima prevista em Lei, nos termos do art. 70 e 72, ambos do CP.

**TORNO DEFINITIVA A REPRIMENDA DO SENTENCIADO EM 9 (nove) anos, 9 (nove) meses e 7 (dias) de reclusão, além do pagamento de 18 (dezoito) dias-multa.**

Em face do *quantum* fixado, determino que **as penas sejam cumpridas no regime FECHADO**.

Considerando o *quantum* fixado penas e que o crime de roubo foi cometido com grave ameaça, impossível a aplicação de qualquer benesse substitutiva ou suspensiva em favor dos sentenciados (arts. 44 e 77, ambos do CP).

Incabível ao sentenciado a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da ressalva posta no art. 44, inciso I, 2ª parte, d o Código Penal ("crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa").

Também descabe ao sentenciado a suspensão condicional da pena, por não estar presente o requisito objetivo previsto no art. 77, caput, do Código Penal ("pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos").

**RECURSO EM LIBERDADE**

**Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade**, restituindo-lhe plena liberdade, nos termos do art. 387, §1º, do CPP (Incluído pela Lei Federal n. 12.736/2012), uma vez que respondeu boa parte do processo em liberdade, inexistindo, por enquanto, motivo idôneo a decretar novamente a prisão do mesmo.

Em consequência, restabeleço a plena liberdade ao réu, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias.

**DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP:**

Deixo de realizar a detração, por inexistir, nos autos, informação sobre o período em que os sentenciados permaneceram em segregação cautelar.

Embora a vítima tenha relatado o prejuízo, vez que a motocicleta não foi restituída, inviável a estipular o dever de reparar o dano, por ausência de provas e por inexistir requerimento específico. Contudo, nada obsta que a vítima busque tal reparação perante o juízo cível competente.

Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP.

Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrado o sentenciado e/ou a vítima nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital.

**Após o trânsito em julgado**

- a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais;
- b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos dos sentenciados, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88);
- c) Em razão da concessão do direito de recorrer em liberdade, confirmada a sentença, expeça-se mandado de prisão em desfavor do sentenciado e expeça-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca;
- d) considerando o disposto no art. 51 do CP, determino que o MM. Juiz da VEP promova a execução da pena de multa, ora fixada.

Inexistem objetos a serem destinados.

Intime-se o Ministério Público e a Defensoria, todos pessoalmente.

Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, **arquivem-se os presentes autos**, com baixa na distribuição.

*Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.*

**TERESINA-PI**, 27 de outubro de 2021.

**João Antônio Bittencourt Braga Neto**

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina**

**14.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PROCESSO Nº:** 0004360-70.2020.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Roubo, Receptação, Roubo Majorado, Quadrilha ou Bando]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** BRUNO HENRIQUE CARLOS DE MORAES, FABIO ARAUJO DOS SANTOS, KLENILTON DOS SANTOS, VÍTOR MANOEL RIOS DA SILVA

**SENTENÇA**

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia para **ABSOLVER** os réus **FÁBIO ARAÚJO DOS SANTOS, VÍTOR**

**MANOEL RIOS DA SILVA, BRUNO HENRIQUE CARLOS DE MORAES e KLENILTON DOS SANTOS** da imputação prevista no art. 288, *caput*, do CP (associação criminosa), em relação a todos os quatro réus, em virtude de inexistir provas suficientes à condenação, nos termos do art. 386, VII, do CPP; **absolvê-los** também da imputação prevista no art. 180, *caput*, do CP (receptação simples - em relação aos últimos dois réus supracitados). Em relação a todos os quatro réus **CONDENÁ-LOS** as seguintes sanções penais: a) art. 157, §§2º, II, e 2º-A, I (duas vezes), na forma do art. 70, *caput*, ambos do CP; art. 180, *caput* (uma vez), do CP; c/c art. 69, *caput*, do CP (o primeiro réu supracitado); b) art. 157, §§2º, II, e 2º-A, I (duas vezes), na forma do art. 70, *caput*, ambos do CP; art. 157, §2º, II (uma vez), do CP; c/c art. 69, *caput*, do CP (o segundo réu supracitado); c) art. 157, §§2º, II, e 2º-A, I (duas vezes), na forma do art. 70, *caput*, ambos do CP (o terceiro e o quarto réu supracitados).

#### D) Dosimetria da pena

Para um melhor julgamento da presente causa, seguirei a metodologia utilizada para análise de cada um dos eventos imputados aos quatro réus, o que enseja a confecção de três tópicos distintos; e, ao final, procederei ao estabelecimento das disposições necessárias ao cumprimento da pena de cada um deles.

#### D1) Do crime de roubo em desfavor das vítimas ANTÔNIO DA CRUZ e SALUSTIANO ANTUNES, ocorrido no dia 06/10/2020.

Atendendo ao disposto no art. 68 do CP, passo à análise das circunstâncias judiciais relacionadas no art. 59 do mesmo Estatuto Penal, com escopo de fixar a pena-base dos quatro sentenciados.

Sob esse aspecto, destaco que, em prestígio ao princípio da economia processual, procederei a confecção conjunta das condenações atribuídas aos réus, em relação as vítimas ANTÔNIO DA CRUZ e SALUSTIANO ANTUNES. Tal providência não acarretará qualquer prejuízo a compreensão dos fatos, na medida em que, se houver alguma singularidade em relação a uma das vítimas (ou um dos quatro sentenciados), esse aspecto será devidamente indicado.

Feitos esses esclarecimentos, fixo a pena base dos 02 (dois) delitos da seguinte forma:

a) Culpabilidade: a conduta dos sentenciados não extravasa o os limites do tipo penal. Em razão disso, deixo de valorar negativamente esta circunstância judicial (em relação aos dois delitos de roubo);

b) Antecedentes: o sentenciado **FÁBIO ARAÚJO DOS SANTOS** possui uma condenação definitiva (Autos n. 0017311-14.2011.8.18.0140 - 4ª Vara Criminal de Teresina/PI) cujo fatos e trânsito em julgado são anteriores à presente ação, conforme se infere pela Certidão de Trânsito em Julgado anexada pelo órgão ministerial em sede de alegações finais (*vide* fls. 77 do ID n. 19801994); de tal sorte a qualificar o agente supracitado como portador de reincidência, nos termos do art. 63 c/c art. 64, I, ambos do CP. Contudo, deixo de aplica-la nesta fase, a fim de evitar a valoração negativa de uma mesma circunstância fática duas vezes. Por esse motivo, nada a valorar (em relação aos dois delitos);

c) Conduta social: sem registros desabonadores, razão pela qual nada a valorar (em relação aos dois delitos);

d) Personalidade do agente: não há elementos nos autos para apurar esta circunstância judicial, motivo pelo qual nada a valorar (em relação aos dois delitos de roubo);

e) Motivos: não restaram suficientemente delineados, de tal sorte nada a valorar (em relação aos dois delitos de roubo);

f) Circunstâncias: há um recente julgado do STJ no qual estabeleceu a possibilidade de adoção das frações de aumento relativa ao emprego de arma de fogo e de concurso de agentes de forma cumulada, desde que haja fundamento idôneo a legitimar o incremento sucessivo (STJ, AgRg no HC n. 575.891/SP, 5ª Turma, Min. Rel. RIBEIRO DANTAS, j. 18/08/2020). No presente caso, entendo que o incremento sucessivo das causas de aumento previstas no art. 157, §§2º, II, e 2º-A, I, do CP (concurso de pessoas e emprego de arma de fogo) é devido, na medida em que as circunstâncias fáticas revelam um caso que se destoa da maioria dos crimes de roubo praticados nesta Comarca. Isso porque os dois delitos de roubo sob exame contaram com o esforço de quatro pessoas. Nesse contexto, a reação das vítimas é inexistente, sob pena incorrerem em sérios riscos a integridade física delas (ou quiçá, um risco de morte). Por esse motivo, encontra-se justificado o incremento sucessivo das causas de aumento supracitadas; de tal sorte que deixo de aplicar uma delas nesta fase, a fim de evitar a valoração negativa de uma mesma circunstância fática duas vezes. Por esse motivo, nada a valorar (em relação aos dois delitos);

g) Consequências: não redundou prejuízo econômico de elevada monta, tampouco abalos de ordem psíquica, motivo pelo qual nada a valorar (em relação aos dois delitos de roubo);

h) Comportamento da vítima: não há o que se mensurar, de tal sorte nada a valorar (em relação aos dois delitos de roubo).

Assim, considerando a inexistência de qualquer circunstância judicial desfavorável aos quatro sentenciados - em ambos os delitos de roubo -, fixo a pena inicial em **04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei (em relação a ambas as vítimas).**

Na segunda fase, concorre em favor dos sentenciados as seguintes atenuantes: a) menoridade relativa (art. 65, I, do CP - em relação aos réus **VITOR MANOEL, BRUNO HENRIQUE e KLENILTON DOS SANTOS**); b) confissão espontânea (art. 65, III (alínea "d"), do CP - em relação a todos os quatro réus). Por outro lado, concorre uma agravante prevista no art. 63 c/c art. 64, I, do CP (em relação ao réu **FÁBIO ARAÚJO DOS SANTOS**), aspecto este exaustivamente explicado na primeira fase da pena (*vide* item "B) Antecedentes").

Em relação aos réus **VITOR MANOEL, BRUNO HENRIQUE e KLENILTON DOS SANTOS**, deixo de aplicar as atenuantes favoráveis a eles, no intuito de evitar uma pena base aquém do mínimo legal (em obediência ao entendimento sumular n. 231 do STJ); **de tal sorte que mantenho a pena anteriormente estabelecida.**

Por outro lado, em relação ao réu **FÁBIO ARAÚJO DOS SANTOS**, considerando inexistir preponderância entre atenuante prevista no art. 65, III, "d", do CP (confissão espontânea) e a agravante prevista no art. 63 c/c art. 64, I, ambos do CP (reincidência delitiva), cf. STJ, AgRg no HC n. 473.786/DF, 6ª T., j. em 06/12/2018, procedo a compensação entre elas; **de tal sorte a manter a pena anteriormente dosada.**

Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontram-se presentes duas causas de aumento - que, no presente caso, serão aplicadas de forma sucessivas, aspecto este exaustivamente esclarecido na primeira fase da pena (*vide* item "Circunstâncias").

Em relação a causa de aumento prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas), esta deve ser aplicada no patamar máximo (metade), haja vista a quantidade de agentes envolvidos (cerca de 04). Em um contexto como esse, a resistência da vítima é nula, sob pena de incorrer em sério risco de morte. Por esse motivo aumento a pena dos quatro sentenciados para **06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação a cada uma das vítimas).**

Por outro lado, em relação a causa de aumento prevista no art. 157, §2º-A, I, do CP, aplico esta no patamar previsto em Lei (dois terços), resultando em uma pena aos quatro sentenciados em **10 (dez) anos de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação a cada uma das vítimas).**

Por fim, procedo a incidência da regra prevista no art. 70, *caput*, do CP ao caso presente. Nesse aspecto, o STJ tem o entendimento de que, no concurso formal de crimes, deve ser aferido em razão do número de delitos praticados (STJ, HC n. 136.568/DF, 5ª T., DJe 13/10/2019).

Destarte, torna-se legítimo o aumento da pena em um patamar de 1/6 (um sexto - em virtude da prática de dois delitos de roubo) da pena mais elevada (que, no presente caso, se refere a qualquer uma das vítimas, haja vista serem iguais), resultando uma pena aos sentenciados **FÁBIO ARAÚJO DOS SANTOS, VITOR MANOEL RIOS DA SILVA, BRUNO HENRIQUE CARLOS DE MORAES e KLENILTON DOS SANTOS** de **12 (doze)**.

Em relação a pena pecuniária, destaco que, no concurso formal, se aplica a regra prevista no art. 72 do CP (STJ, AgRg no AREsp 484.057/SP, 5ª T., julgado em 27/02/2018). Nesse contexto, **procedo ao somatório das multas, resultando em uma pena pecuniária de 50 (cinquenta) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação a cada um dos quatro sentenciados).**

#### D2) Do crime de receptação simples (art. 180, *caput*, do CP) praticado pelo sentenciado FÁBIO ARAÚJO DOS SANTOS

Atendendo ao disposto no art. 68 do CP, passo à análise das circunstâncias judiciais relacionadas no art. 59 do mesmo Estatuto Penal, com escopo de fixar a pena-base do sentenciado:

a) Culpabilidade: não extravasou os limites do tipo penal, razão pela qual nada a valorar;

b) Antecedentes: o sentenciado **FÁBIO ARAÚJO DOS SANTOS** possui uma condenação definitiva (Autos n. 0017311-14.2011.8.18.0140 - 4ª Vara Criminal de Teresina/PI) cujo fatos e trânsito em julgado são anteriores à presente ação, conforme se infere pela Certidão de Trânsito em Julgado anexada pelo órgão ministerial em sede de alegações finais (*vide* fls. 77 do ID n. 19801994); de tal sorte a qualificar o agente supracitado como portador de reincidência, nos termos do art. 63 c/c art. 64, I, ambos do CP. Contudo, deixo de aplicá-la nesta fase, a fim de evitar a valoração negativa de uma mesma circunstância fática duas vezes. Por esse motivo, nada a valorar;

c) Conduta social: sem registros desabonadores, razão pela qual nada a valorar;

d) Personalidade do agente: não há elementos nos autos para apurar esta circunstância judicial, motivo pelo qual nada a valorar;

e) Motivos: não restaram suficientemente delineados, de tal sorte nada a valorar;

f) Circunstâncias: não extravasou as expectativas do tipo penal, nada a valorar;

g) Consequências: não redundou prejuízo econômico de elevada monta, tampouco abalos de ordem psíquica, motivo pelo qual nada a valorar;

h) Comportamento da vítima: não há o que se mensurar, de tal sorte nada a valorar.

Assim, considerando a inexistência de qualquer circunstância judicial desfavorável ao sentenciado, fixo a pena base no mínimo legal, a saber: **01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei.**

Na segunda fase, não concorre qualquer atenuante em favor do sentenciado. Por outro lado, concorre uma agravante prevista no art. 63 c/c art. 64, I, do CP, aspecto este exaustivamente explicado na primeira fase da pena (*vide* item "B) Antecedentes").

Por esse motivo, procedo o aumento da pena em 1/6 (um sexto) da pena, resultando em uma pena intermediária de **01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei.**

Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição, tampouco aumento de pena, **motivo pelo qual torno definitivo a pena anteriormente dosada (indicada na segunda fase da pena).**

**D3) Do crime de roubo majorado praticado pelo sentenciado VITOR MANOEL em desfavor da vítima ANA GIRGLENE, ocorrido no dia 28/08/2020**

Atendendo ao disposto no art. 68 do CP, passo à análise das circunstâncias judiciais relacionadas no art. 59 do mesmo Estatuto Penal, com escopo de fixar a pena-base do sentenciado:

a) Culpabilidade: não extravasou os limites do tipo penal, razão pela qual nada a valorar;

b) Antecedentes: o sentenciado não possui maus antecedentes. É consabido que, de acordo com Verbete de Súmula nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Por estas razões, nada a valorar;

c) Conduta social: sem registros desabonadores, razão pela qual nada a valorar;

d) Personalidade do agente: não há elementos nos autos para apurar esta circunstância judicial, motivo pelo qual nada a valorar;

e) Motivos: não restaram suficientemente delineados, de tal sorte nada a valorar;

f) Circunstâncias: não extravasou as expectativas do tipo penal, nada a valorar;

g) Consequências: não redundou prejuízo econômico de elevada monta, tampouco abalos de ordem psíquica, motivo pelo qual nada a valorar;

h) Comportamento da vítima: não há o que se mensurar, de tal sorte nada a valorar.

Assim, considerando a inexistência de qualquer circunstância judicial desfavorável ao sentenciado, fixo a pena inicial em **04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei.**

Na segunda fase, não concorre qualquer agravante em desfavor do sentenciado. Por outro lado, concorre em favor dele as seguintes atenuantes: a) menoridade relativa (art. 65, I, do CP); b) confissão espontânea (art. 65, III (alínea "d"), do CP.

Contudo, deixo de aplicá-las, no intuito de evitar uma pena base aquém do mínimo legal (em obediência ao entendimento sumular n. 231 do STJ); **de tal sorte que mantenho a pena anteriormente estabelecida.**

Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente uma única causa de aumento prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de agentes)

Nesse aspecto, resolvo aplicá-la no patamar mínimo legal (um terço), eis que inexistente qualquer motivo idôneo a exasperá-la acima disso, razão pela qual torno definitivo a pena do sentenciado **VITOR MANOEL em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa.**

**E) Disposições finais**

Em conclusão, resta estabelecido uma pena definitiva aos sentenciados **BRUNO HENRIQUE CARLOS DE MORAES e KLENILTON DOS SANTOS em 12 (doze) anos de reclusão e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei**, nos termos do art. 157, §2º, II, e 2º-A, I (duas vezes), na forma do art. 70, caput, ambos do CP

Por outro lado, **em relação aos réus FÁBIO ARAÚJO DOS SANTOS e VITOR MANOEL RIOS DA SILVA, houve o reconhecimento do concurso material em desfavor destes** (art. 157, §2º, II, e 2º-A, I (duas vezes), na forma do art. 70, caput, ambos do CP; art. 180 (uma vez), do CP; c/c art. 69, caput, do CP - **em relação ao primeiro sentenciado supracitado**; art. 157, §2º, II, e 2º-A, I (duas vezes), na forma do art. 70, caput, ambos do CP; art. 157, §2º, II (uma vez), do CP; c/c art. 69, caput, do CP - **em relação ao segundo sentenciado supracitado**); de tal sorte que procedo o somatório das penas (nos termos dos arts. 69 e 72, ambos do CP), naquilo que for possível, resultando em uma pena definitiva da seguinte forma: a) **FÁBIO ARAÚJO: 13 (treze) anos e 02 (dois) meses de reclusão e ao pagamento de 62 (sessenta e dois) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei**; b) **VITOR MANOEL: 17 (dezesete e sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 63 (sessenta e três) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei.**

**Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP**, providência essa que não causa nenhum prejuízo a esfera jurídica dos sentenciados, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP - art. 66, III, alínea "c", da Lei Federal n. 7.210/1984).

Em virtude da pena fixada no bojo desta sentença, **estabeleço o REGIME FECHADO** para fins de cumprimento inicial da pena aos sentenciados, nos termos do art. 33, §2º, alínea "a", do CP.

**Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena**, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente.

Tendo em vista que os réus responderam presos a presente ação penal e persistem os motivos que ensejaram a prisão preventiva em desfavor deles, **mantenho a prisão processual dos sentenciados e, por conseguinte, nego-lhes o direito de recorrer em liberdade (art. 387, §1º, do CPP)**, para garantia da ordem pública, na forma dos arts. 312 e 313, ambos do CPP.

**Em caso de eventual interposição de recurso, expeçam-se guias de execução provisória em desfavor dos sentenciados, endereçada à Vara Execução Penal desta Comarca.**

**Condeno os réus ao pagamento das custas processuais**, nos termos do art. 804 do CPP.

**Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor das vítimas, nos termos do art. 387, IV, do CPP**, haja vista que, a despeito do pedido formulado pelo órgão acusatório em sua denúncia, se trata de uma demanda complexa, de tal sorte que o juízo cível terá melhores condições de examinar e julgar o objeto em questão.

**Expeçam-se ofícios endereçados às vítimas**, comunicando o inteiro teor desta sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP.

Oportunamente, **após certificado o trânsito em julgado desta decisão**, tomem-se as seguintes providências:

1. **Expeçam-se guias de execução definitiva**, determinando que os réus sejam recolhidos ao estabelecimento adequado;
2. **Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado**, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República;
3. **Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias**, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí.

**P.R.I.**

**Cumpra-se.****TERESINA-PI**, 25 de outubro de 2021.**JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO**

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina

(Respondendo pela Juíza Auxiliar n. 09)

**14.3. INTIMAÇÃO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**PROCESSO Nº:** 0017601-53.2016.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Crimes do Sistema Nacional de Armas]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**REU:** FELIPE LUIS DA SILVA**ADVOGADO:** ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA OAB/PE Nº 32813

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a Defesa constituída pelo réu da designação de audiência para o dia 13/12/2021, ÀS 10:30 HORAS. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone (86) 99516-1842 (watsapp 08h às 12h). Informo, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.

**15. OUTROS****15.1. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 16/2021, Livro D nº 2, Folha 109, Termo 109**

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **ERISVALDO ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR e ANNE KELLE DA COSTA CUNHA.**

ERISVALDO ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão TÉCNICO DE INFORMÁTICA, natural de LAGOINHA DO PIAUI-PI, nasceu em LAGOINHA DO PIAUI-PI, nascido(a) em 16 de Abril de 1998, residente e domiciliado(a) RS PORTO ALEGRE, S/N, QUADRA B4, CASA 09, ESPLANADA, TERESINA-PI, telefone: (86) 99907-5532, filho(a) de ERISVALDO ROSA DE OLIVEIRA e MARIA DEUZIMAR DE SOUSA COSTA.

ANNE KELLE DA COSTA CUNHA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão DESEMPREGADO(A), natural de TERESINA-PI, nasceu em TERESINA-PI, nascido(a) em 04 de Julho de 1995, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE BAIXA GRANDE, S/N, ZONA RURAL, MONSENHOR GIL-PI, telefone: (86) 99928-1517, filho(a) de MANOEL JOSÉ DA CUNHA e ANTONIA ALVES DA COSTA CUNHA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

MONSENHOR GIL, PI, 26 de Outubro de 2021.

---

BRUNA BORGES VAZ DA COSTA OLIVEIRA

OFICIALA

**15.2. EDITAL DE PROCLAMAS**

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

Civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

**ITALO SÁVIO MENDES RODRIGUES e ROSANA MOURA LEMOS DE OLIVEIRA**, ele brasileiro, solteiro, Farmacêutico, filho de Waldemar Neves Martins Rodrigues e Ana Maria Mendes Rodrigues, ela brasileira, solteira, Analista Judiciária, filha de Osvaldo Lemos de Oliveira e Marilene Pereira de Moura Oliveira

**WANDERSON PESSÔA SANTANA e DÉDORA ALVES BRAGA**, ele brasileiro, solteiro, administrador, filho de Domingos Nonato Santana da Silva e Maria do Socorro Pessôa Santana, ela brasileira, solteira, autônoma, filha de Evaldo Araújo Braga e Marly Sandra Alves de Carvalho Braga.

**FERNANDO SALGUEIRO ALVO e CAROLINE CRISTINA BRAGA CASTRO**, ele brasileiro, solteiro, médico, filho de Marco Alvo e Teresa Cristina Braga da Silva, ela brasileira, solteira, médica, filha de Almiro Castro e Teresa Cristina Braga da Silva.

**GUSTAVO SANTOS OLIVEIRA e GEYCILANE SIQUEIRA DA SILVA**, ele brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Evangelista de Oliveira, ela brasileira, solteira, autônoma, filha de Pedro Gonçalves da Silva e Joycylene Siqueira.

**MATEU MACHADO DA ROCHA e MIRIAN SILVA DE SALES**, ele brasileiro, solteiro, promotor de vendas, filho de Wilson Pereira da Rocha e Josene Machado dos Santos, ela brasileira, solteira, atendente de loja, filha de Manoel Domingos de Sales e Maria Edileusa da Silva.

**LINDERBERG MOREIRA DE SOUSA e FABIANA VIANA CRUZ**, ele brasileiro, solteiro, pintor, filho de Rita de Cássia Moreira de Sousa, ela brasileira, solteira, do lar, filha de Graciano Borges da Cruz e Maria de Jesus Viana Cruz

**FELIPE MOISES BRAZ DOS SANTOS e REBECA RODRIGUES DA SILVA PONTES**, ele brasileiro, solteiro, Farmacêutico, filho de Amadeu Bezerra dos Santos e Francisca Braz da Silva, ela brasileira, solteira, Pedagoga, filha de Raimundo Nonato Aguiar Pontes e Waldéria Rodrigues da Silva Pontes.

**JAITON LOPES DE ARAUJO e KATILENE DOS SANTOS SILVA**, ele brasileiro, divorciado, metalurgico, filho de Gerardo Lopes de Araujo e Elizabeth Maria da Silva, ela brasileira, solteira, lavradora, filha de Raimundo Carneiro da Silva e Maria Raimunda dos Santos.

**MCLEYLTON MELO TEIXEIRA e DANIELLY RAMILI OLIVEIRA ARAUJO**, ele brasileiro, solteiro, operador, filho de Delmar Teixeira de Lima e Neuza Pereira de Melo, ela brasileira, solteira, do lar, filha de Antonio José Ribeiro de Sousa Araujo e Antonia de Oliveira Araujo.

**MARCO AURÉLIO MIRANDA E SILVA e ANA CAROLINA BARBOSA DOS SANTOS**, ele brasileiro, solteiro, advogado, filho de Julio Cesar da Costa e Silva e Ivaniilde de Miranda e Silva, ela brasileira, solteira, dentista, filha de José dos Santos Chaves e Irene de Meneses Barbosa.

**DOUGLAS LIMA DA SILVA e LARISSA EVELIN GOMES DE LIMA**, ele brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Vagno Barbosa da Silva e Francisca Antonia de oliveira Lima, ela brasileira, solteira, autônoma, filha de Antonio Gomes Martins e Antonia Janaina Gomes de Lima.

**FERNANDO SALGUEIRO ALVO e CAROLINE CRISTINA BRAGA CASTRO**, ele brasileiro, solteiro, médico, filho de Marco Alvo e Teresa Cristina Braga da Silva, ela brasileira, solteira, médica, filha de Almiro Castro e Teresa Cristina Braga da Silva.

**KAYO RICARDO GONÇALVES DE SOUSA e JULIANA MARQUES E SILVA LUCAS**, ele brasileiro, solteiro, guarda municipal, filho de Roberto Gonçalves Lima de Sousa, ela brasileira, solteira, dentista, filha de José Everardo Lucas e Marineide Marques e Silva Lucas

**EDMUNDO ALVES LIMA EMARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS**, ele brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Joana Alves de Lima, ela brasileira, solteira, autônoma, filha de Antonio Gomes dos Santos e Francisca Maria Rodrigues.

**JORGE HENRIQUE AZEVEDO E LOURDES MARIA DA SILVA CARVALHO**, ele brasileiro, solteiro, agente de crédito, filho de Antonio José da

Silva e Ana Celia Azevedo da Silva, ela brasileira, solteira, agente de crédito, filha de Paulo Vicente da Silva Carvalho e Maria do Desterro da Silva.

**OLEGIO DA SILVA BARROS e ANA CAROLINE DE MORAES ARAÚJO**, ele brasileiro, solteiro, vigilante, filho de Felix Maciel Barros e Raimunda Gomes da Silva Barros, ela brasileira, solteira, engenheira agrônoma, filha de Manoel de Jesus Ferreira de Araújo e Ana Maria de Moraes Araújo.

**JOSÉ EDSON SILVA CUNHA e JOSEANE DA SILVA ALBUQUERQUE**, ele brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de José de Arimateia Costa Cunha e Maria de Jesus Silva Cunha, ela brasileira, solteira, lavradora, filha de José Ribamar de Albuquerque e Ana Cláudia da Silva Albuquerque.

**LUCAS COSTA FERREIRA e ÁQUILA RAVELLY PORTELA DE MORAES**, ele brasileiro, solteiro, mecânico, filho de Luciana Costa Ferreira, ela brasileira, solteira, intérprete e libras, filha de José Nunes de Moraes Neto e Ângela Maria Portela Paz de Moares.

**VALDEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA e VERÔNICA VIRGÍNIA SABINO DE FARIAS**, ele brasileiro, solteiro, eletricitista, filho de Francisco Sobrinho de Oliveira, ela brasileira, solteira, professora, filha de Francisco José de Farias e Margarida Maria Sabino de Farias.

**JOSÉ ORLANDO DE SOUSA PINEIRO e FRANCISCA MEDEIRO DA SILVA**, ele brasileiro, divorciado, policial militar, filho de Orlando Pinheiro e Francisca Maria de Sousa Pinheiro, ela brasileira, solteira, técnica em enfermagem, filha de João Batista da Silva e Maria da Silva Medeiro.

**MARIO JORGE DA SILVA e LUCIA DE FÁTIMA DA COSTA FERREIRA**, ele brasileiro, divorciado, radialista, filho de Helena Pereira da Silva, ela brasileira, solteira, do lar, filha de José de Ribamar Ferreira e Silvana Alves da Costa Ferreira.

IVONE ARAÚJO LAGES

- O F I C I A L -

## 15.3. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0830317-06.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Fixação, Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas]

**REQUERENTE:** S. A. DA S.

**REQUERIDO:** F. V. DA C. D.

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 19605703, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 22 de setembro de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 15.4. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0831859-59.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**REQUERENTE:** AIRLA REJANE PAULINO E SILVA

**REQUERIDO:** L & R MOVEIS LTDA

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 19924216, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas.6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 10 de setembro de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 15.5. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 15/2021, Livro D nº 3, Folha 51, Termo 991

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOSÉ ANCHIETA PEREIRA DA SILVA e RAIMUNDA NONATA VIEIRA DE SOUSA.**

JOSÉ ANCHIETA PEREIRA DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão APOSENTADO(A), natural de SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, nasceu em SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, nascido(a) em 07 de Novembro de 1967, residente e domiciliado(a) ASSENTAMENTO FLORESTA I, ZONA RURAL, SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, filho(a) de RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA.

RAIMUNDA NONATA VIEIRA DE SOUSA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão APOSENTADO(A), natural de SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, nasceu em SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, nascido(a) em 10 de Setembro de 1962, residente e domiciliado(a) ASSENTAMENTO FLORESTA I, ZONA RURAL, SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, filho(a) de ADALBERTO VIEIRA DE SOUSA e RAIMUNDA VIEIRA DA COSTA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

NAZARÉ DO PIAUI, PI, 29 de Outubro de 2021.

MIRIAM NOLETO XAVIER DE OLIVEIRA

OFICIALA

CARTÓRIO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE NAZARÉ DO PIAUI-PI

MIRIAM NOLETO XAVIER DE OLIVEIRA

TRAVESSA DUQUE DE CAXIAS Nº 605 CENTRO

NAZARÉ DO PIAUI-PI

## 15.6. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0819454-88.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Fixação, Dissolução, Guarda]

**REQUERENTE:** G. D. V. N.

## REQUERIDO: G. V. N. DOS S.

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 17495091, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro.6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 13 de outubro de 2021.**DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 15.7. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0825103-34.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Fixação, Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas]

**REQUERENTE:** J. T. DA S. J.

**REQUERIDO:** S. DOS S. S.

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 18590621, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 16 de setembro de 2021.**Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 15.8. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0829337-59.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Exoneração]

**REQUERENTE:** A. R. N., G. V. R. N.

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 19383966, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas.6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 8 de setembro de 2021.**Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 15.9. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0829263-05.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** L. DA S. G.

**REQUERIDO:** L. M. T. N.

(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 19368773, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 6 de setembro de 2021.**Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 15.10. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0810973-39.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Fixação, Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas]

**REQUERENTE:** N. P. C. DOS S. A.

**REQUERIDO:** G. A. F.

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 15815217, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 22 de setembro de 2021.**Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**